Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Educação e Humanidades
Faculdade de Educação

Cláudio Augusto Vieira da Silva

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - a construção de uma política pública para os deserdados do Brasil

Rio de Janeiro
2009

Cláudio Augusto Vieira da Silva

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - a construção de uma política pública para os deserdados do Brasil

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de Concentração: Criança e Adolescente.

Orientadora: Prof[a]. Dr[a]. Esther Maria de Magalhães Arantes

Rio de Janeiro

2009

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CEH/A

S586 Silva, Cláudio Augusto Vieira da.
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE - a construção de uma política pública para os deserdados do Brasil / Cláudio Augusto Vieira da Silva. – 2009.
286 f.

Orientadora: Esther Maria de Magalhães Arantes.
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Educação.

1. Assistência a menores – Política governamental – Brasil – Teses. 2. Assistência a menores – Legislação – Brasil – Teses. 3. Menores – Brasil – Condições sociais – Teses. 4. Delinquência juvenil – Aspectos sociais – Teses. I. Arantes, Esther Maria de Magalhães. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Educação. III. Título.

nt CDU 362.74(81)

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação.

_____ _____
Assinatura Data

Cláudio Augusto Vieira da Silva

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE -
a construção de uma política pública para os deserdados do Brasil

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de Concentração: Criança e Adolescente.

Aprovada em 14 de dezembro de 2009.

Banca Examinadora:

_____
Profª. Drª. Esther Maria de Magalhães Arantes (Orientadora)
Faculdade de Educação da UERJ

_____
Profº. Drº. Pedro Paulo Gastalho de Bicalho
Universidade Federal do Rio de Janeiro

_____
Profª. Drª Silvana Mendes de Lima
Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro
2009

DEDICATÓRIA

A todos os adolescentes que veem suas vidas ceifadas ao longo da história, marcados pela ausência de ações assertivas e solidárias que lhe garantam o direito à vida.

AGRADECIMENTOS

À Prof.ª Dr.ª Esther Maria de Magalhães Arantes – minha orientadora, pela sua enorme paciência, postura democrática e carinho em nossa convivência.

Aos companheiros/as conselheiros/as do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, no período entre 1997-2006, na busca incessante pela construção da democracia participativa.

À minha companheira de vida Graciete Santa Anna do Nascimento, aos meus filhos Guilherme, Bernardo, Mayra e a Rachel Niskier pelos seus incentivos, críticas e sacrifícios para que esta jornada fosse completa.

Quero a utopia, quero tudo e mais
Quero a felicidade nos olhos de um pai
Quero a alegria muita gente feliz
Quero que a justiça reine em meu país
Quero a liberdade, quero o vinho e o pão
Quero ser amizade, quero amor, prazer
Quero nossa cidade sempre ensolarada
Os meninos e o povo no poder, eu quero ver

Milton Nascimento

RESUMO

SILVA, Cláudio Augusto Vieira da.*Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*:a construção de uma política pública para os deserdados do Brasil. 2009. 286f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, é uma deliberação do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente numa perspectiva de reordenamento desta política pós aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente. O adolescente autor de ato infracional faz parte de um conjunto de representações sociais ao longo da história social deste país, que em muito representa as atualizações das diversas formas de exclusão e subalternidade a que estão submetidas as crianças e os adolescentes empobrecidos. Este estudo tem por objetivo contribuir com o entendimento do lugar que a criança e o adolescente empobrecido ocupam ao longo deste percurso histórico. Também objetiva esclarecer o processo de criação de uma política pública, o SINASE, que busca estabelecer parâmetros para o atendimento socioeducativo, que em sua maioria atende aos mais empobrecidos, aos considerados perigosos, conforme foram sendo estigmatizados ao longo deste processo histórico. A organização da esfera pública assume características importantes no que diz respeito ao descumprimento dos compromissos assumidos pelo país junto ao Comitê dos Direitos da Criança e Adolescente, fato relevante conforme descrito nas recomendações feitas ao país.

Palavras-chave: Criança. Adolescente. Estatuto. Socioeducativo.SINASE.

ABSTRACT

The Childcare National System – SINASE, is a deliberation of the Child and Adolescent's National Council under a perspective of this policy's reordering after the Child and Adolescent's Status approval. The adolescent author of an infraction is part of a set of social representations along the social history of this country, which largely represents the updates of the various forms of exclusion and subordination that are submitted children and adolescent who are poor. This study's intent is to contribute to the understanding of the child and adolescent's place along the history. It aims yet, to make clear the creation process of a public policy, the SINASE, which seeks to establish parameters for the social and educational care, which mostly serves the most impoverished, those considered the dangers, as have been stigmatized throughout this historic process. The organization of the public sphere takes on important characteristics with regard to the breach of commitments made by the country next the Committee of the Rights of the Child and Adolescent, material fact as outlined in the recommendations made to the country.

Keywords: Child. Adolescent.Status.SocialEducation.SINASE.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABMP – Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e da Juventude

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DCA/MJ – Departamento da Criança e Adolescente do Ministério da Justiça

IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicada

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SEDH – Secretaria de Estado dos Direitos Humanos

SPDCA – Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	10
1	**A CONSTRUÇÃO DAS CONCEPÇÕES DE CRIANÇA E ADOLESCENTE NA HISTÓRIA DO PENSAMENTO SOCIAL BRASILEIRO**	13
2	**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS**	24
3	**O ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL E O SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**	35
4	**O DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCNETE/MJ**	54
5	**SINASE – UMA PROPOSTA DE POLÍTICA PÚBLICA**	81
6	**CONCLUSÃO**	97
	REFERÊNCIAS	101
	ANEXO A – Avaliação do TCU sobre o programa Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei	103
	ANEXO B – SEDH/SPDCA – Nota Técnica	115
	ANEXO C – Anteprojeto de Lei de Execuções de Medidas Sócio-Educativas	119
	ANEXO D – ABMP – Lei de Diretrizes Socioeducativas	148
	ANEXO E – Texto Base – Medidas Socioeducativas, alternativas para inclusão do adolescente no meio social, familiar e comunitário	162
	ANEXO F – Relatório de sistematização dos encontros regionais	185
	ANEXO G – Quadro comparativo das propostas para a Gestão Pedagógica e o Projeto de Lei	194
	ANEXO H – Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE	285

INTRODUÇÃO

O ‘menor’. Uma representação social que carrega na história brasileira todo o significado de exclusão e concepção de quem pode ou não viver em nossa sociedade.

Este trabalho procura refletir esta e outras concepções acerca da infância e adolescência, onde e de que forma esta parte da população foi concebida como perigosa e delinquente.

A minha aproximação e envolvimento com este tema inicia-se com as propostas de emenda popular para o processo constituinte, onde estive envolvido diretamente na emenda que posteriormente converteu-se nos artigos 227 e 228 da Constituição Federal.

Em seguida, ainda como membro do Movimento Nacional de Meninos/as de Rua, estive envolvido diretamente nas propostas então elaboradas que deram origem ao Estatuto da Criança e Adolescente.

Finalmente, no período de 1997 a 2006 fui conselheiro titular do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, onde sempre esteve em pauta a necessidade de reordenamento do Sistema Socioeducativo no país, devido as seguidas e continuadas denúncias de maus tratos e torturas que perduram até os dias de hoje neste sistema.

Como conselheiro nacional, participei de todo o processo de elaboração do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, na coordenação técnica. Esta função possibilitou a minha aproximação com todo este sistema e suas pré-concepções sobre os adolescentes que estão sob sua responsabilidade.

Muitas questões inquietam àqueles que desejam mudanças efetivas na aplicação das medidas socioeducativas. Com vinte anos de Estatuto, muitas práticas continuam como se nada tivesse acontecido neste período. Até mesmo se uma deliberação de um conselho deliberativo deve ou não ser observada.

Esta dissertação tem como objetivo a reflexão deste processo e as concepções que envolvem os adolescentes empobrecidos.

O estabelecimento de políticas desta forma, sempre foi associado a uma presença marcante do sistema de justiça, pois foi sempre desta forma que foi visto,

como um problema a ser resolvido no âmbito de um sistema jurídico que teve por finalidade a sua contenção, desde os tempos coloniais até os temos pós-modernos.

Índios, negros e crianças foram os primeiros lócus de nossa formação estigmatizante, em sucessivas atualizações a demonstrar que os preconceitos de raça, etnia e geracionais são características presentes em nossa constituição como sociedade.

Da figura central do Juiz de Menor a uma proposta de política pública que seja exercida de forma democrática, com diversos atores e saberes podendo dela co-participar é um enorme desafio para uma sociedade que ainda hoje se refere ao Juiz de Menor, como suprema autoridade a controlar as famílias incapacitadas.

Por outro lado, o país com signatário da Convenção dos Direitos da Criança obriga-se a reestruturar as suas estruturas legislativas, administrativas, judiciárias e políticas para que se implante a Doutrina da Proteção Integral e, desta forma, reconheça crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Mas reconhecê-los desta forma, significa intensificar mudanças de todos estes âmbitos e também culturais, inclusive expressa na nomenclatura, que superem este processo de estigmatização e subalternização a que estão submetidas as crianças e adolescentes empobrecidas.

Assim, esta Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, em seu primeiro capítulo, tenta desvendar este processo histórico da construção de representações que marcam ainda hoje parcela da população infanto-juvenil.

No segundo capítulo faz uma breve abordagem sobre a aprovação e mudança de paradigma que significou a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, na superação da antiga legislação baseada na Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral e sua perspectiva na implantação do Sistema de Garantia de Direitos.

No capítulo terceiro, tenta-se identificar este adolescente empobrecido e a sua relação com um sistema denominado socioeducativo. O perfil deste adolescente, destacando-se os elevados índices de mortalidade nesta faixa etária, a composição daqueles que são privados de liberdade, numa relação inversamente proporcional à necessidade deste processo compulsivo de internação.

No capítulo quarto, a abordagem é no sentido de olhar o que significou a adaptação administrativa do governo brasileiro em seu nível federal, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a tarefa de reordenar as suas estruturas para levar adiante a tarefa de implementar uma política socioeducativa, não mais como executor. O que significou isto para o estabelecimento de novos paradigmas, tendo como referência o sistema de garantia de direitos?

No quinto capítulo é o histórico e os desafios da implementação de uma política pública destinada àqueles que nunca tiveram como usufruir dos bens e benefícios desta sociedade. São os deserdados, os adolescentes autores de atos infracionais.

Nesta perspectiva, analisa-se a entrada na cena política de órgão paritário e deliberativo na área da infância e adolescência, que são os Conselhos de Direitos e o processo permanente de sua desqualificação como uma nova forma de governar.

Estas dimensões estão no jogo permanente de forças e ideia que disputam a hegemonia para a definição da utilização dos recursos econômicos, sociais e jurídicos do Estado brasileiro, nesta ou naquela direção.

Certo é que, o que envolve um melhor ou pior arranjo no estabelecimento de acordos de convivência na sociedade brasileira no que diz respeito aos direitos de crianças e adolescentes, não está em jogo a indisponibilidade financeira.

Sem dúvida, as representações sociais que têm mais força é que podem responder pelos caminhos a serem escolhidos nas políticas públicas. Adolescente autor de ato infracional não é o causador de nossos desarranjos, mas fruto destes.

1 A CONSTRUÇÃO DAS CONCEPÇÕES DE CRIANÇA E ADOLESCENTE NA HISTÓRIA DO PENSAMENTO SOCIAL BRASILEIRO

A conotação da periculosidade associada à pobreza é uma construção social que acompanha a trajetória das políticas públicas no Brasil e reflete as diversas concepções de infância e adolescência socialmente construídas.

Desta forma, a abordagem aqui sugerida será da compreensão de '*infâncias e adolescências'*, segundo o lugar social que estas ocupam.

> pensar sobre a criança e o adolescente como categorias socialmente concebidas, considerando não apenas as características distintas ditas 'naturais', próprias a um período da vida, o que impediria a compreensão dos lugares sociais ocupados pela criança e adolescente. É preciso ultrapassar o critério de idade e examinar a inserção da criança e do adolescente na vida social, nos momentos vários da história brasileira (PINHEIRO, 2006, p.37).

As políticas públicas refletem esta concepção, utilizando-se de um discurso abstrato ou adultocêntrico, segundo o qual todas as crianças e adolescentes devem ser vistos como aqueles que não têm idade para serem adultos ou, não têm maturidade como os adultos, ou ainda, não têm capacidade adequada para a integração social. Estas três faltas, citadas em Sonia Kramer (1992, p.15), fazem parte de uma definição em que o lugar social ocupado pela criança e adolescente e o resultado do processo histórico desta vivência não tenham o mesmo peso do que estas três faltas ou ausências são capazes de refletir.

Já no período colonial com o adulto homem sendo o centro de poder da família, estabelece-se uma forma de convivência onde a subordinação e até os castigos físicos foram se incorporando ao cotidiano da vida das crianças, pois estas eram suas posses. Isto perpassa a vida social brasileira, onde o homem é o que decide e inclusive pode 'corrigir' através de castigos físicos, comportamentos considerados inadequados. Afinal, a criança não está em idade, ou madura, ou ainda integrada suficientemente ao mundo adulto e, portanto, necessita ser subordinadamente adequada aos referenciais da forma adulta de conceber a vida.

No mesmo sentido, deu-se em relação aos índios e negros. Seus valores, culturas e as suas próprias vidas foram objeto de extermínio. O seu lugar no projeto colonial era o da subalternização, da anulação de seus referenciais e, se necessário,

da sua própria vida. A relação senhor/escravo era clara hierarquicamente, o mesmo senhor que atuava em relação ao restante da unidade familiar, ele é quem manda.

O século XIX traz inúmeros fenômenos que se relacionam às marcas culturais aqui tratadas: logo em seu início a chegada da família real ao país que foi seguida pelo Brasil-Império com a Independência, a Abolição da Escravatura e a Proclamação da República no seu final. Estas transformações entretanto, não eliminam ou pelo contrário, aguçam ainda mais a estigmatização em torno dos negros e índios formadores das classes empobrecidas. A importância destas modificações no século XIX é destacada por Pinheiro:

> a família, como instituição central na organização social brasileira, como a característica fundante do patriarcalismo e do patrimonialismo; a imensa desigualdade entre senhores e escravos e a consequente rigidez na hierarquia social; a desvalorização impingida ao trabalho, particularmente ao braçal, destinado tão-somente aos escravos, que desempenhavam, inclusive, os afazeres domésticos nas casas de seus senhores(PINHEIRO, 2006, p. 45).

O processo de urbanização que se inicia desde então, vai tornando essas populações continuamente excluídas do processo de modernização capitalista que o país vai atravessando, tornando-os pertencentes àqueles segmentos ‘descartáveis’, vidas subalternizadas e que não necessariamente deveriam ser absorvidas no processo de desenvolvimento econômico-social proposto.

A ideia de perigo é associada aos pobres, aos filhos dos pobres. Como exemplo, os moradores dos sobrados basicamente eram e são formados pelas famílias que não tinham para onde ir, fazendo parte do extrato da população ‘ameaçadora’, que estão ali por sua própria incapacidade.

No início deste processo, podemos citar os capoeiras como exemplo desta construção de segregação e de pauperização destas famílias, atingindo como suas principais vítimas as crianças e adolescentes, que desde já buscam nas ruas o seu espaço vivencial.

Com o fim da escravatura, suas vidas, já precarizadas, ainda mais vulnerabilizadas tornaram-se. Isto não significa que a volta ou permanência na escravidão seria a saída. Significa apenas, que deste processo os escravos e negros já subalternizados, empobrecidos e abandonados tiveram as suas condições de vida ainda mais prejudicadas e estigmatizadas como um ‘perigo’ à sociedade. A criança advinda desta situação era, portanto, um perigo, uma ameaça.

A esta infância o lugar determinado era o da exclusão, de inferioridade num formato 'natural'. A estes, muito cedo, o único direito é a luta para poder sobreviver, num ambiente absolutamente hostil, que os quer submissos a esta lógica.

As representações sociais de crianças e adolescentes ao longo da história da vida social brasileira são coexistentes, construídas historicamente para expressar em seu tempo uma compreensão de determinada realidade, que passa a ser identificada por determinadas representações. Estas encarnações e suas atualizações significam como, ao longo de sua história, a sociedade brasileira entendeu e entende o ser criança e adolescente, conforme citado em Pinheiro (2006, p.36-50)[1]. As diferentes compreensões concretizadas nas representações sobre as diversas formas encarnadas de ser criança e adolescente ao longo da nossa vida social.

Pinheiro (2006) identifica a este respeito quatro representações sociais, que entende mais recorrentes ao longo da história do pensamento social brasileiro.

A primeira é *A Criança e o Adolescente como Objetos de Proteção Social,* onde a preocupação central é a sua sobrevivência, a manutenção da vida. São práticas que se referem ao combate do fenômeno do abandono social, ações de saúde e alimentação. Estas ações que concretizam esta representação tiveram grande impulso lastreado no pensamento cristão através das igrejas e obras filantrópicas.

A proteção social é aqui entendida e concretizada nas ações em si, do favor, da caridade, assumindo o lugar de quem deveria originalmente estar provendo estas condições para que crianças não tivessem suas vidas ceifadas por quaisquer destas condições.

A segunda é *A Criança e o Adolescente como Objetos de Controle e Disciplinamento Social,* que segundo a autora se dá na conjugação do fim da escravatura e o início da república com a ação da medicina higienista, estimulando a noção da necessidade de investimento do Estado. Aqui a concepção de criança é

[1] Compreendo as representações sociais como categorias de pensamento que expressam a realidade, explicam-na, justificando-a ou questionando-a. Moscovici (1978, p.25) afirma que *toda representação é composta de fiuras e de expressões socializadas*, o que nos remete aos processos sociais de interação como a base para a formulação das representações sociais
Quando falo em atualizações, assumo o pressuposto de que essas representações sociais não desaparecem e não são substituídas no pensamento social brasileiro: elas assumem diferentes incorporações, mantendo, contudo, o seu núcleo central.

para servir aos fins do Estado, através de ações como escolarização e profissionalização para estar a serviço destes fins.

Preparar e controlar uma nação recém saída da escravidão, dentro da percepção de que aos pobres deveriam ser dirigidas estas atividades, para que através do trabalho, com atividades de baixa qualificação, não se tornassem delinquentes, principalmente os adolescentes com a crescente urbanização das cidades. São a prevenção e preparação de mão-de-obra os conceitos centrais desta concepção. Controlar e disciplinar, principalmente os adolescentes, como forma de integração submissa ao meio social.

A terceira é *"A Criança e o Adolescente como Objetos de Repressão Social",* dentro de um contexto de forte urbanização, onde o país começa a inverter a forma da sua ocupação territorial. É nesta época que a maioria da população brasileira vai concentrar-se nas cidades, pela primeira vez. As desigualdades tornam-se gritantes. Dificuldades como colocação no mercado de trabalho, condições de habitabilidade, acesso aos bens e serviços (em sua maioria inexistente) ao crescente número de pessoas que o acorrem. Novamente, onde estarão crianças e adolescentes que não são absorvidas pelo sistema de ensino ou pelo mercado de trabalho? Nas ruas, a ameaçar o convívio da sociedade integrada.

Com um modelo de desenvolvimento econômico onde as desigualdades são aprofundadas e a distribuição de riqueza e renda estando nas mãos de pouquíssimas famílias, o país começa a enfrentar os desafios das nações com concentrações urbanas.

O modelo caritativo e de preparação para colocar-se no mercado que não atendia nem mesmo àquela sociedade pós-escravatura e/ou no início da mudança territorial brasileira, desenvolve novas formas de atualização diante da 'ameaça' que se colocava diante dos seus olhos. Constroem-se a partir daí o aparato jurídico-social de criminalização das crianças e adolescente pobres. A estes a repressão e o isolamento.

É no primeiro Código de Menores estabelecido pelo Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, que passa a alçada do Estado, oficializando, através da norma, a função deste em atender o 'menor' de dezoito anos. O Código visava os delinquentes e abandonados, consolidando todas as leis de assistência e proteção a menores que vinham se constituindo desde o início da República.

O Estado intervinha junto à criança para estabelecer uma vigilância da autoridade pública, sobrepondo-se à família para garantir a higiene e a raça, principalmente, através do Programa de Controle da Lactação e da Alimentação para inspeção das pessoas que tivessem crianças pequenas sob sua guarda. A autoridade pública podia impedir o abrigo em casas consideradas perigosas, anti-higiênicas ou imorais.

O Código aboliu o sistema das rodas dos expostos, mas manteve os seus princípios de preservar o silêncio sobre a origem da criança e de manter o bastardo em sigilo. Os abandonados poderiam ser recolhidos com um registro secreto para preservar a honra de alguém.

Os abandonados não tinham habitação certa, sem responsáveis que os assumissem ou com famílias consideradas imorais, além de abusivas pela crueldade, negligência ou exploração e que tivessem situações de perigo ou risco.

Os chamados delinquentes ou vadios eram encontrados habitualmente vagando pelas ruas e logradouros públicos e podiam sofrer intervenção do Juizado de Menores sendo recolhidos e abrigados em instituições criadas para esse fim.

Em 1940 o Estado Novo fixa normas para a proteção à infância. No Ministério da Educação e Saúde cria o Departamento da Criança e no Ministério da Justiça o Serviço de Assistência a Menores – SAM.

Enquanto o Departamento da Criança centraria as suas ações na medicina preventiva o SAM executaria sob orientação do Juizado de Menores o sistema de reclusão, equiparado ao dos adultos. Cristaliza-se esta dupla concepção sobre crianças e adolescentes na administração pública, concretizando assim ao que nos referimos sobre as concepções socialmente construídas. O menor e a criança.

O Código de 1927 e a criação do SAM em 1940 são institucionalizações do atendimento com o viés do isolamento, da retirada do convívio social para aqueles a quem se atribua ou possa praticar atos infracionais. Desta forma, o potencial infrator e o abandonado passaram a constituir uma categoria consignada no Código de 1927, *o menor.*

Inicia-se um longo e complexo processo de institucionalização da vida de crianças e adolescentes pobres. A internação foi a forma principal onde foram recolhidas crianças (internatos e abrigos) e instituições para os praticantes de atos infracionais. A mesma lógica de separar seja por incompetência familiar ou por

ameaça à ordem social. Todo este processo devidamente respaldado pelo aparato judicial e administrativo. É o tempo das grandes instituições e dos grandes internatos, que segregavam e tipificavam a infância e adolescência, dividindo-as em dois grandes blocos.

É forjada a concepção de menor, para os subalternizados, para os deserdados dos bens e riquezas nacionais. E de criança e adolescente, para os que poderiam desenvolver-se contando com todo o aparato necessário para tal, que são os herdeiros dos bens produzidos por todos, do patrimonialismo desenvolvido e aprofundado pelo modelo de desenvolvimento excludente da sociedade brasileira.

Pode-se afirmar que no Código de Menores de 1927 o termo *menor* adquiriu o significado que carrega consigo até os dias de hoje, com as devidas atualizações. Tem um significado fortemente discriminatório, destinado àqueles oriundos das famílias pobres, que sentem a mão forte do Estado na sua missão segregacionista daqueles que são considerados ameaças ao bom convívio social.

Assim, construiu-se um aparato administrativo-jurídico-social-repressivo que consolidou a concepção desenvolvida historicamente no pensamento social brasileiro de que os pobres, seus filhos e filhas são antes de qualquer coisa uma ameaça a ser retirada, a ser aprisionada sob qualquer uma das razões apresentadas.

De tal forma que foi adotado em praticamente todas as áreas que tratavam deste tema, tais como: na legislação (Código de Menores de 1927 e Código de Menores de 1979), na política de atendimento (Política Nacional do Bem-Estar do Menor de 1964 e suas correlatas estaduais), nas instituições governamentais (Serviço de Atendimento ao Menor - 1940, Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – 1964 e suas correspondentes estaduais), no poder legislativo (CPI da Câmara dos Deputados – A Realidade Brasileira do Menor de 1975/76), nas organizações não-governamentais (Pastoral do Menor, Movimento em Defesa do Menor).

Esta construção significou a consolidação da dualidade mantida como fator central de discriminação em relação à maioria das crianças e adolescentes. Seja como proteção social, de controle e disciplinamento ou de repressão social, tem como matriz a concepção de que há crianças e adolescentes que não terão possibilidades de desenvolverem-se plenamente. São aquelas a que se destinam as

políticas públicas de exceção, no sentido da discriminação, da segregação, do aprisionamento e da desfiliação dos referencias afetivos e comunitários. Pinheiro relembra como exemplo a manchete de jornal em 1980:

> penso que a categoria “menor” ocupa, o pensamento social brasileiro, o lugar de conceito discriminatório que cada sociedade gesta para designar a criança e o adolescente marginalizados, vinculando-os ao lugar social de exclusão. Como a situação exemplar, na veiculação de notícia sobre um assassinato, cuja manchete principal dizia: “Menor mata estudante(PINHEIRO, 2006, p.72)

A quarta representação social que Pinheiro nos aponta é *A Criança e Adolescente como Sujeitos de Direitos,* decorrente do intenso movimento social de redemocratização política vivenciado pela sociedade brasileira a partir do final dos anos 70 em diante.

Esta concepção, muito combatida ainda hoje, traz consigo o entendimento baseado na igualdade perante os princípios da lei e o direito à diferença. Assim, com o reordenamento institucional a partir da aprovação do texto constitucional em 1988, logo em seguida, após a primeira eleição presidencial direta em 1989 a legislação vigente (Código de Menores de 1979) é substituída pelo Estatuto da Criança e Adolescente em 1990.

O princípio da igualdade perante a lei significa que o que se busca é a universalização do acesso às políticas públicas, para todas as crianças e adolescentes, como resultado deste processo de redemocratização da vida social brasileira. Nesta proposta de legislação, não há portanto qualquer distinção entre os segmentos crianças e adolescentes, seja pela sua origem socioeconômica, idade, estrutura familiar, dentre outros.

O princípio da diferença é o entendimento de que criança e adolescente são pessoas em condições peculiares de desenvolvimento. São portadores, além dos direitos básicos para todos, os necessários para o atendimento destas pessoas que são diferentes pela sua condição, não inferiores. Com características próprias, com necessidades próprias. Requer portanto, da sociedade e do Estado cuidados especiais para o seu atendimento, que são diferentes do mundo adulto.

Das três representações anteriores há características distintas desta quarta, das quais podemos destacar as seguintes:

Em primeiro lugar, a distinção entre um grupo de crianças e adolescentes que tem condições para desenvolver-se e outros que não tem estas mesmas condições.

Para que sejam mantidas as suas vidas portanto, devem ser objeto da benemerência e/ou de outros mecanismos para que suas vidas sejam salvas. Dependem destas ações para a sua proteção social, que tem um fim em si mesmo.

Em segundo lugar, há aqueles que necessitam de ações na forma de prevenção de atos delinquentes através da colocação no mercado de trabalho, em atividades subalternizadas. Desta forma, a sua inserção se dará pelo adestramento em algumas funções destinadas àqueles que não podem inserir-se em atividades destinadas a outra parcela da população, os herdeiros dos bens e serviços produzidos. O fetiche do trabalho como mecanismo integrador, socializador, educativo e preventivo da delinquência. Ou seja, ao inserir precocemente crianças e adolescentes em atividades laborativas, contribui-se para o seu afastamento de atividades antissociais. Aos demais, o próprio desenvolvimento nas atividades educativas contribuem para o seu seguimento 'natural', de amadurecimento no seu desenvolvimento.

Em terceiro lugar, uma parte da população infanto-juvenil não desenvolve atitudes consideradas contrárias à ordem estabelecida, ao funcionamento da sociedade. Outros pelo contrário, são potenciais autores de atos contra este funcionamento 'harmonioso'. A estes deve-se construir todo um aparato jurídico-social que os coloque à parte da convivência social. São representantes e herdeiros dos escravos, dos libertos e sem destino quando da abolição da escravatura, dos que buscaram na aurora da urbanização de nossas cidades, as ruas como alternativa de sobrevivência. E por fim, o menor agressor.

Ilegítimos, abandonados ou infratores são categorias oriundas de concepções em que crianças e adolescentes são vistos parcialmente, como incapazes de identificar-se com os mecanismos de convivência social adequadamente, ou que necessitam de favores ao seu desenvolvimento.

O processo de exclusão social a que estão submetidos, não é fator relevante para o empreendimento de ações pautadas por estas concepções. Assim, ao consolidar-se o termo *'menor',* como atualização contemporânea desta história de abandono, cristalizou-se a condição de transgressor, daquele que a sociedade deve afastar do seu convívio, envidando todos os esforços jurídicos-administrativos para tal.

Desta forma, um complexo aparato jurídico e de atendimento é montado, e ainda persiste, mesmo tendo alcançado a quarta representação social da criança como sujeito de direitos, o status de lei que é o Estatuto da Criança e Adolescente.

Subsistem, portanto, no tecido social estas quatro concepções. Carentes, potencialmente delinquentes, delinquentes ou sujeito de direitos convivem em permanente estado de tensão, como formas de entendimento sobre a situação de abandono e exclusão a que permanecem submetidos crianças e adolescentes na sociedade brasileira.

No período da ditadura militar (1964), a Doutrina da Segurança Nacional dominou as políticas para a criança e o adolescente, baseada na *Doutrina da Situação Irregular.* A Política Nacional de Bem Estar do Menor era executada pela Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor – FUNABEM, sucessora do SAM era dirigida a uma parcela da população infanto-juvenil. Aquela que precisava ser controlada e separada da sociedade, a infância pobre, o menor perigoso. Tudo isto corroborado pelo Código de Menores de 1979.

Por outro lado, com o advento do Estatuto da Criança e Adolescente de 1990, o que prevalece é a *Doutrina da Proteção Integral,* que já vinha afirmada na Convenção dos Direitos da Criança e que o país adotou quando da reformulação de sua legislação. A criança passa então a ter status próprio, diferente de um adulto em miniatura. Sua condição peculiar de desenvolvimento obriga ao desenvolvimento de atividades específicas para o seu pleno desenvolvimento.

Abaixo um quadro resumo das diferenças entre estas duas doutrinas, que são o sustentáculo das duas propostas em publicação feita pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, (2006).

CÓDIGO DE MENORES E PNBEM **Doutrina da Situação Irregular**	**ESTATUTO DA CRIANÇA** **E DO ADOLESCENTE** **Doutrina da Proteção Integral**
⇨ Destina-se apenas aos menores em situação irregular: carentes, abandonados, inadaptados e infratores. ⇨ Trata apenas da proteção (carentes e abandonados) e da vigilância	⇨ Dirige-se a todas as crianças e adolescentes sem exceção alguma. ⇨ Trata da proteção integral, isto é, da sobrevivência, do desenvolvimento e da integridade de todas as crianças e

(inadaptados e infratores). ⇨ Usa o sistema de administração da justiça para fazer o controle social da pobreza. ⇨ O menor é visto como objeto de intervenção jurídico-social do Estado. ⇨ É centralizador e autoritário. ⇨ Elaborado no mundo jurídico sem audiência da sociedade. ⇨ Segrega e discrimina os menores em situação irregular. ⇨ Não distingue os casos sociais (pobreza) daqueles com implicação de natureza jurídica (delito).	adolescentes. ⇨ Usa o sistema de justiça para o controle social do delito e cria mecanismos de exigibilidade para os direitos individuais e coletivos da população infanto-juvenil. ⇨ A criança e o adolescente são vistos como sujeitos de direitos exigíveis com base na lei. ⇨ É descentralizador e aberto à participação da cidadania através de conselhos deliberativos e paritários. ⇨ Elaborado de forma tripartite: movimentos sociais, mundo jurídico e políticas públicas. ⇨ Resgata direitos, responsabiliza e integra adolescentes em conflito com a lei. ⇨ Estabelece uma clara distinção entre os casos sociais e aqueles com implicações de natureza jurídica, destinando os primeiros aos Conselhos Tutelares e os últimos somente à Justiça da Infância e da Juventude.

A concepção de crianças e adolescentes sob o paradigma da situação irregular, onde o Estado pode intervir segundo esta representação, que concretamente significa identificar situações de carência, abandono e delinquência, a partir da qual a figura central e onipresente do Juiz de Menor se fará necessária, obrigatória.

Esta doutrina é fundamentada na tutela e no arbítrio. É no Código de Menores que baseado nesta doutrina, se consolida a representação social do ‘menor’, significando aquela atualização das concepções representadas pela caridade ou pela inserção mesmo que precoce no mercado de trabalho, para que pudessem ter seu processo de socialização efetivado. O ‘menor’ constitui-se uma categoria da exceção que foi se tornando regra, na medida em que a infância e adolescência no país foi sendo uma das principais mostras do quanto a sociedade brasileira é fundada na desigualdade e exclusão social.

A doutrina que é ratificada na Convenção dos Direitos da Criança e Adolescente e, posteriormente, no Estatuto da Criança e do Adolescente é a da proteção integral.

Esta parte, como já mencionado, na perspectiva da universalização dos direitos humanos de crianças e adolescentes e no reconhecimento da sua diferença enquanto sujeito de direitos em situação peculiar de desenvolvimento.

O princípio desta concepção é a sua universalidade, que também significa a perspectiva de olhar para todas as crianças e adolescentes, sem distinção, sem discriminação. Todos/as são sujeitos/as de direitos.

Claro que as representações sociais são fruto de determinados processos históricos, que não são superados, são interpostos. Convivem ora exercendo prevalência, ora sendo preteridos por novas atualizações.

Neste trabalho, o nosso objetivo é observar o quanto esta representação social do ‘menor’, como aquele demarcado no Código de Menores de 1927, está presente nas atuais circunstâncias de execução da política socioeducativa no país.

Nesta perspectiva o processo de aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, faz parte da tentativa de prevalecer uma concepção lastreada na proteção integral.

2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

A partir da Constituição Federal de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069/90 - ECA, os parâmetros para a formulação e aplicação das políticas públicas para crianças e adolescentes sofreram uma mudança radical, do ponto de vista da concepção.

Supera-se o Código de Menores, baseado na Doutrina da Situação Irregular, para uma legislação que tem como referência a Doutrina da Proteção Integral, segundo a qual todas as crianças e adolescentes devem em primeiro lugar ter acesso a todas as políticas públicas necessárias ao seu pleno desenvolvimento, devido a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Proteção Integral, no sentido de proteger o direito à vida, conforme consta nos compromissos internacionais assumidos pelo país (Declaração Universal dos Direitos da Criança, Convenção dos Direitos da Criança), em que se torna signatário, isto é, assume como legislação própria sua.

A Constituição Federal, como resultado de intensa mobilização no período da redemocratização, foi promulgada em 1988 e ficou conhecida como a 'Constituição Cidadã'. As conquistas aí consignadas indicam a necessidade de reordenar e reorganizar todo o conjunto da legislação e o relacionamento entre sociedade e governos, já que estamos fora do período ditatorial.

Dentre elas a referente à infância e adolescência, tendo como perspectiva os princípios constitucionais da municipalização e descentralização administrativa e também da participação direta da sociedade no exercício da democracia. O texto constitucional priorizou a participação da população, conforme exposto em seu artigo 1º:

> Art. 1º: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:
> I- a soberania;
> II- a cidadania;
> III- a dignidade da pessoa humana;
> IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
> V- o pluralismo político.
> Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Com a Constituição de 1988, pela primeira vez os municípios são reconhecidos como *entes* da nação e como *lócus* privilegiados das atenções básicas aos/as cidadãos/ãs.

Esta nova ordem social deverá ser consolidada através de um reordenamento político institucional nas três esferas de governo: federal, estadual e municipal. A descentralização e a municipalização são resultantes deste objetivo maior de consolidação de uma República Federativa no Brasil.

O movimento em defesa dos direitos da criança e da adolescência que no final dos anos 70 em diante, tomou para si a tarefa de denúncia da situação de abandono e extermínio em que se encontravam a população infanto-juvenil.

A partir da aprovação da Constituição, este movimento tem a tarefa de co-participar na reformulação deste conjunto ordenado de ações públicas, a começar pela elaboração de um novo ordenamento legal que viesse a substituir o Código de Menores, na perspectiva dos novos parâmetros constitucionais e dos compromissos assumidos com comunidade internacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz em si uma concepção de funcionamento no formato de um sistema, que ficou consignado como o Sistema de Garantia de Direitos[2].

O Estatuto é norma reguladora dos art. 227 e 228 da Constituição Federal, com finalidade de proteger os direitos humanos de crianças e adolescentes. A interpretação do Estatuto está relacionada ao atendimento de direitos e afasta-se do antigo paradigma do atendimento das necessidades. Este então é o novo paradigma: garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes.

Daqui decorre também que em seu artigo primeiro o Estatuto deixa isto claro e que, portanto, os artigos 227 e 228 da Constituição são equiparados à 'cláusulas pétreas' da carta magna[3].

---

[2] O Sistema de Garantia de Direitos é uma interpretação teórico-política esboçada inicialmente pelo jurista Wanderlino Nogueira Neto em 1993. Atualmente, essa concepção é largamente utilizada por aqueles que atuam na área da criança e do adolescente e foi incorporada oficialmente pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir de 1999 no âmbito de um Conferência Nacional.

[3] Cláusula Pétrea são aqueles princípios constitucionais que se referem às garantias individuais, que são expressos particularmente no art. 5º da Constituição Federal, assim como, conforme entendimento da jurisprudência nos demais artigos na Constituição. Desta forma, tem prevalecido o entendimento de que os art. 227 e 228 da Constituição Federal estão em conformidade com as garantias individuais, que não podem ser alterados por legislação infra-constitucional.

> Em verdade, o Estatuto, em nenhum momento, sistematiza esse "sistema de garantia de direitos", com a desejada clareza: trata-se de uma inferência, especialmente a partir dos artigos 86 a 90. À época da edição do Estatuto, a reflexão sistemática sobre "instrumentos e mecanismos de promoção e proteção dos Direitos Humanos" não tinha alcançado o alto nível que alcançou nos dias de hoje, no Brasil: intuía-se a necessidade de se "atender direitos", num esforço para se superar o velho paradigma do "atendimento de necessidades", pelo novo da "garantia de direitos". Mas, mesmo assim, não se pode negar que o Estatuto dispõe inquestionavelmente sobre "proteção de direitos da infância e juventude", isto é, ele foi promulgado como norma reguladora das artigos 227 e 228 da Constituição Federal. Assim sendo, consequentemente, ele tem que ser considerado como um norma de "promoção e proteção dos direitos humanos" especificamente de crianças e adolescentes, vez esses dispositivos citados da Carta Magna tem essa natureza, equiparados que são ao artigo 5º da Carta Magna. Deste modo, dever-se-á interpretar o Estatuto a partir dos princípios e diretrizes do Direito dos Direitos Humanos, fazendo-se uma interpretação sistemática dos seus dispositivos, em harmonia com as demais normas desse campo do direito, tanto na ordem jurídica nacional, quanto internacional[4]
>
> Os direitos e garantias individuais conformam uma norma pétrea. Não são eles apenas os que estão no art. 5º, mas, como determina o parágrafo 2º do mesmo artigo, incluem outros que se espalham pelo Texto Constitucional e outros que decorrem de implicitude inequívoca. Trata-se, portanto, de um elenco cuja extensão não se encontra em Textos Constitucionais anteriores[5] (NETO, 2004).

Estes princípios buscam orientar o caminho desta concepção garantista, superando a assistencialista. Crianças e adolescentes antes de qualquer coisa são sujeitos de direitos. De que direitos? Dos direitos humanos, inscritos em toda legislação nacional, nos documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário e, desta forma, obrigado está a concretizá-los.

O Estatuto da Criança e Adolescente esta inscrito nesta perspectiva. Na perspectiva da emancipação humana, dos empobrecidos, da necessidade de reconhecê-los como crianças e adolescentes e não mais como qualquer das alcunhas a que foram submetidos ao longo da história.

Na perspectiva apontada acima por Neto, passamos a detalhar a concepção deste *Sistema de Garantia de Direitos,* através do qual, pela operacionalização do seu funcionamento será possível estabelecer o que preconiza o Estatuto.

É uma mudança significativa em relação ao que prevalecia até então, onde as questões fossem elas de qualquer natureza, que envolvessem as vidas de crianças e adolescentes, eram somente tratadas através dos mecanismos do sistema de justiça, tendo na figura do juiz o seu principal ator, não a criança e o adolescente.

---

[4]Wanderlino Nogueira Neto – Promoção e Proteção dos Direitos Humanos de Geração, Fortaleza, 2004, mimeo

[5] Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins, in Comentários à Constituição do Brasil, Saraiva, vol 4, tomo I, 371 e ss

2.1 O Sistema de Garantia de Direitos e os seus Três Eixos

2.1.1 Promoção

Significa dar impulso a, trabalhar a favor de, favorecer o progresso de, fazer avançar, fomentar. Trata-se, portanto, de promover ações que busquem atingir objetivos relacionados ao atendimento a crianças e adolescentes. A promoção será referenciada:

a) pelas políticas sociais básicas: que se destinam a garantir a todas as crianças e adolescentes os seus direitos. O critério é a universalização deste atendimento. São exemplos: saúde, educação, segurança, profissionalização, dentre outras;

b) pelas políticas sociais básicas assistenciais/inclusivas: abrangem os contingentes populacionais excluídos, aos que faltaram as políticas básicas, aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, aos que dela necessitam. Numa sociedade com a composição como a nossa, este contingente é numericamente expressivo, pois a divisão de riqueza e renda é profundamente desigual, fazendo com que os benefícios sejam auferidos para uma parcela pequena da população infanto-juvenil;

c) pelas políticas de garantia de direitos: destinadas àqueles/as que têm os seus direitos violados, ameaçados conforme prevê o Estatuto. A violação a qualquer direito é uma situação grave. Uma falta de vaga na escola, no posto de saúde ou hospital, a falta de meios para a sobrevivência da família. Tudo isto são violações graves e que indicam que as políticas sociais básicas estão falhando. Porém, há as situações decorrentes destas falhas que vulnerabilizam e ameaçam ainda mais a vida das crianças. Desta forma, fazem-se necessárias ações específicas, tais como, localização de desaparecidos (crianças e responsáveis), atendimento a abusados e violentados sexualmente, atendimento a

testemunhas, explorados em trabalhos ilegais, recolocação familiar, autores de atos infracionais, em situação de rua, dentre outros.

Mas, todos estes programas devem ter como objetivo a transitoriedade e a inclusão. Inclusão, pois a criança e o adolescente devem ser atendidos na ótica das políticas sociais básicas, como toda e qualquer outra. Não podem ser novamente vitimizadas, numa segunda exclusão, vivendo apartados da vida comum. Portanto, ações transitórias do ponto de vista das crianças, para não se perpetuarem como crianças e adolescentes 'marcados'. Ficando assim associados constantemente a situação a que estão submetidos.

2.1.2 Defesa/Garantia

Significa prestar socorro a, auxiliar a, resistir a ataque ou agressão, proteger, resguardar, interceder por. É a atuação concreta no sentido de proteger a uma ou a um grupo de crianças/adolescentes que tenham os seus direitos ameaçados ou violados. Este atendimento exige ações de natureza jurídica e social, pode destacar os seguintes objetivos:

a) cessação: através desta ação encerrar a violação, protegendo, intercedendo, auxiliando no encaminhamento, resguardando a vida violada e ameaçada;

b) responsabilização: promover através a reparação do dano causado e a quando couber as sanções previstas. A responsabilização tem o intuito de impedir que a impunidade incentive a reiteração pelo próprio ou por outros da repetição da violação. A resolução inclui a responsabilização.

A garantia de direitos é a melhor forma de enfrentarem-se situações sociais que constantemente violam os direitos de crianças e adolescentes. No entanto, a responsabilização também auxilia nesta política de enfrentamento à violação de direitos, principalmente no enfrentamento da impunidade e da cultura de que a

algumas crianças e adolescentes é possível violar, pois são uma espécie de sub-cidadãos.

A punição/responsabilização deve ao mesmo tempo desenvolver campanhas permanentes, ações educativas diversas para mudança de postura, de concepção.

Este eixo congrega basicamente órgãos do Poder Público como: Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário. Mas há também a possibilidade da participação da sociedade civil através de dois espaços que compõem este eixo: através do Conselho Tutelar e dos Centros de Defesa.

Os Conselhos Tutelares são órgãos públicos, criados pelo ECA e regulamentados por lei municipal, mas a origem de seu mandato é da comunidade que o elege, através de processo de livre escolha. Desta forma, este Conselho deve estar muito próximo da própria comunidade no cumprimento de suas tarefas na defesa e garantia dos direitos.

Os Centros de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente são instituições próprias da sociedade civil que irão agir na defesa jurídico-social, sem prejuízo da ação da Defensoria ou mesmo do Conselho Tutelar ou do Ministério Público. Não há impedimento de ação em conjunto, pelo contrário. E, também, estes Centros de Defesa podem atuar em ações que envolvam interesses difusos e coletivos relacionados à infância e adolescência.

2.1.3 Controle Social

Controle significa ato ou poder de controlar, fiscalização exercida sobre atividades de pessoas, órgãos, etc., para que não se desviem das normas preestabelecidas. Exercer o controle é então monitorar as políticas públicas na área da infância e adolescência, é verificar se as normas preestabelecidas (Constituição, ECA e Convenção dos Direitos da Criança) estão sendo observadas nas ações.

A implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente pressupõe o Controle Social, que será executado pela sociedade civil. O Estatuto cria espaços institucionais para tal. Podemos considerar que o próprio processo de escolha do Conselho Tutelar e a sua vinculação com a sociedade também é uma forma de controle, tendo em vista que é a esta mesma sociedade este Conselho deverá estar constantemente articulado para o exercício de suas ações.

Mas, sem dúvida, é no Conselho de Direitos onde é mais visível esta participação, tendo em vista o Controle Social e Político. É aí que vão se efetivar as demandas sob a forma das políticas públicas. Esta participação vai ser através das organizações da sociedade civil que tenham os seus objetivos institucionais, estatutários ações com crianças e adolescentes.

Estas ações ou atendimentos são passíveis de uma compreensão ampla, tratando-se não só daquelas instituições que atendem diretamente, cotidianamente a crianças e adolescentes. Mas incluem também, os centros de defesa, os institutos de pesquisas, os sindicatos, as representações de categorias profissionais, associações de bairros, organizações não-governamentais, organizações de direitos humanos, de mulheres, dentre outras. Enfim, é uma compreensão ampla do atendimento que inclui, agrega e está mais próxima do que representa as variadas formas de organização da sociedade civil.

É fundamental a articulação deste sistema com as outras políticas setoriais, como saúde, educação, assistência social, direitos humanos, etc.. Algumas destas, inclusive contam com a mesma possibilidade de participação através de Conselhos (saúde e assistência social também deliberativos).

As políticas para atendimento a criança e adolescente devem ser de natureza intersetorial, exigindo de todos uma visão ampla de sua cidade, estado ou nação, não comportando para tal reducionismo a este ou aquele campo de conhecimento ou de implementação das políticas públicas.

O funcionamento articulados destes três eixos visa superar a concepção e o formato que vigorava até então, no Código de Menores. A figura do Juiz de Menor ou um único órgão a estabelecer as ações a serem desenvolvidas, não cabem mais.

Numa ótica do *Estado Ampliado*, este movimento que teve esta importante tarefa de denúncia nos anos 70, passa a participar diretamente da implementação dos Conselhos dos Direitos nos governos municipais, estaduais e nacional.

A concepção de *Estado Ampliado,* aqui utilizada é na perspectiva de Antonio Gramsci, citada em Giovanni Semeraro (1999, p.74). Sua contribuição reside no fato de conceber o Estado a partir de duas esferas (sociedade civil e sociedade política), que se distinguem pela função que exercem e pela articulação e reprodução das relações de poder numa análise da vontade coletiva. Enquanto na sociedade política existe uma dominação fundada na coerção, na sociedade civil, as classes

representadas no conjunto de instituições responsáveis pela elaboração e difusão de valores (simbólico e/ou ideológico), o que existe é uma busca pela hegemonia através da direção e do consenso.

Ao analisar o Estado, o autor procura evitar dois tipos de confusão: uma de caráter economicista e liberal e outra de caráter totalitário e organicista. No primeiro, é a identificação do Estado com o Governo, colocando a sociedade civil à parte e regulada pelas regras da liberdade econômica. Aqui o Estado é o guardião da legalidade. Enquanto a iniciativa histórica é deixada para a sociedade civil.

A segunda se dá na tentativa de unificação da sociedade civil com o Estado na busca de manter o controle da vida popular e nacional. Para Semeraro, Gramsci supera esses tipos de confusão ao propor um conceito de Estado ampliado[6]:

> A sociedade civil compreende os organismos " privados" e voluntários, como os partidos, as diversas organizações sociais, os meios de comunicação, as escolas, as igrejas, as empresas, etc – se caracteriza pela elaboração e difusão das ideologias e dos valores simbólicos que visam a "direção". A sociedade política compreende instituições mais públicas, como o governo, a burocracia, as forças armadas, o sistema judiciário, o tesouro público, etc – se caracteriza pelo conjunto dos aparelhos que concentram o monopólio legal da violência e visa a "dominação" (SEMERARO, 1999)[7].

A Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que veio a regulamentar o artigos 227 e 228 da Constituição Federal, estabelece as diretrizes para a política de atendimento nesta área. No Livro II (Parte Especial), Título I (Da Política de Atendimento) e Capítulo I (Disposições Gerais) do Estatuto encontra-se a forma como deve ser feita, elaborada e executada a política pública para esta área. É a parte especial que trata da política de atendimento e está situada logo no primeiro capítulo, como fundante dos demais, que dá a direção ao restante do texto, na esteira dos princípios constitucionais.

Os Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes são órgãos deliberativos e controladores da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Para tanto, devem ter legislação específica federal, estadual, distrital e municipal para a sua criação e funcionamento. Trata-se, portanto, de um órgão público de caráter permanente, com finalidade específica

[6] COUTINHO, C.N. Dualidade de poderes, 1987:67-68.

garantida a participação paritária da sociedade através de suas organizações representativas, conforme artigo 88[7]:

> São diretrizes da política de atendimento:
> I – municipalização do atendimento;
> II – criação de conselhos municipais , estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular, paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais. (BRASIL, 1988)

O exercício do poder desta forma está direcionado no sentido da descentralização, municipalização e participação da sociedade. Neste sentido, a Lei busca superar as ações descoordenadas, seja no atendimento, na elaboração, na fiscalização ou na jurisdicialização de uma política pública, considerando os diversos atores necessários à sua implementação.

Aos Conselhos dos Direitos é garantida a autonomia, no que diz respeito às suas atribuições, eles não estão subordinados a nenhum outro órgão ou poder, mas sim vinculados administrativamente. Sua atuação se dará na formulação das diretrizes necessárias e dos parâmetros de funcionamento das ações governamentais e não governamentais voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

Estes Conselhos devem ter composição paritária, ou seja, em níveis de igualdade formal e material. A igualdade formal diz respeito ao número de representantes governamentais e não-governamentais em cada Conselho. A igualdade material refere-se às condições de atuação e intervenção deste órgão no formato que tem.

Esta composição paritária oportuniza mecanismos de articulação político-institucional e canais de comunicação entre sociedade e governo, na concretização de políticas públicas garantistas dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

A diversidade de representação na composição destes Conselhos deve ser entendida como complementar e não antagônica, numa concepção ampliada de Estado, no sentido da garantia e busca da universalização das políticas públicas e o controle social em sua efetivação.

Em resumo, estes Conselhos são órgãos públicos constituídos das seguintes características: paritários, deliberativos e de controle das ações.

---

[7] Lei Federal 8069/90, artigo 88 – I e II.

Paritários

Têm o significado de igualdade, isto é, os seus representantes serão em igual número entre aqueles que são de origem de órgãos de governo e aqueles que são de origem das organizações da sociedade civil.

Deliberativos

Significa dizer que têm autoridade para analisar, intervir, propor o que for necessário nas políticas públicas. Significa planejar ações a curto, médio e longo prazos, antecipar necessidades, estabelecer conexões entre as ações, avaliar as ações executadas. Enfim, controlar em todos os níveis o que, quando, como e com quê será implementada a política pública.

O ato de deliberar é sob o ponto de vista da administração pública vinculativo. Isto torna o seu cumprimento obrigatório e qualquer ação de descumprimento passível de acionamento judicial.

Controladores das Ações

O Estatuto prevê que a política de atendimento será realizada por um conjunto articulado de ações (conf. Art. 86). Logo a seguir ele trata das diretrizes de atendimento (conf. Art. 88).

Não bastava municipalizar sem o controle social. Sem este, na verdade seria uma prefeiturização, ou seja, o poder decisório estaria centralizado somente no poder público municipal (o governo). Para controlar as ações em todos os níveis foram criados Conselhos Deliberativos, com as características descritas acima, como uma das formas de se operacionalizar o Sistema de Garantia de Direitos, obrigando para o seu pleno funcionamento a articulação constante destes entes e o respeito pela diversidade nas representações.

O Estatuto da Criança e do Adolescente consolidou no âmbito legal os direitos de crianças e adolescentes e a participação da sociedade na deliberação de políticas públicas. Entretanto, permanece na sociedade brasileira um distanciamento entre o proposto pela lei e a realidade social. As desigualdades que promovem continuamente o abandono e o empobrecimento das famílias atingem em cheio a perspectiva de vida

> de crianças e adolescentes. Ainda hoje, o debate que se faz é: garantir os direitos ou reprimir os delitos.
>
> Em especial, tratando-se de adolescentes autores de ato infracional, sequer os atores envolvidos na área superaram uma visão retaliadora da infância e da adolescência, ao elegerem como algozes essa parcela da população. Sobrevive uma concepção do adolescente promotor dos altos índices de violência.

Com este processo de aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a representação social da criança e do adolescente como sujeito de direitos emerge e se constitui como instrumento para objetivar o reordenamento das ações para todas as crianças e adolescentes. Em especial para aqueles que necessitam de políticas especiais para proteger os seus direitos violados ou ameaçados.

Da mesma forma, este processo de efetivação da doutrina da proteção integral objetiva superar a ainda presente concepção da situação irregular.

Colocam-se na pauta a necessidade da democratização, o controle social e político das políticas públicas; a centralidade num abordagem sistêmica onde vários atores executem as suas atividades específicas, porém articuladas; o reordenamento do atendimento de proteção especial, partindo do prisma do referencial familiar e comunitário e não da internação e, a urgente tarefa de inverter a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, o principal reduto de manutenção de ações baseadas no Código de Menores de 1979.

Passaremos a verificar como está se dando as iniciativas em torno deste reordenamento do atendimento socioeducativo neste período de implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3 O ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL E O SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

A categoria ‘menor’ tem aqui a sua melhor explicação e atualização, a síntese do significado desta representação social. É neste sistema que se encontram vivas práticas como confinamento, punições judiciais e extra-judiciais (administrativas) em profusão, características marcantes da Doutrina da Situação Irregular.

Segundo a Sub-Secretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculada à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no período entre 1996 a 2006 triplicou o número de adolescentes cumprindo medidas de internação, passando de 4.245 para 14.074, apesar da orientação contrária do ECA.

Notar que, a legislação aponta para políticas que privilegiem as medidas em meio aberto, não privativas de liberdade pois os delitos praticados são em maior número contra o patrimônio.

O Brasil possui 25 milhões de adolescentes na faixa de 12 e 18 anos, o que representa, aproximadamente, 15% da população (IBGE, Censo Demográfico 2000).

Em 2004 existiam no Brasil cerca de 39.578 adolescentes no sistema socioeducativo, o que representava 0,2% do total de adolescentes na idade de 12 a 18 anos existentes no Brasil.

Destes, setenta por cento, ou seja, 27.763 do total de adolescentes no Sistema Socioeducativo se encontravam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, as que não são privativas de liberdade.

Havia no país 9.555 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória, assim distribuídos:

- 90% eram do sexo masculino;
- 76% tinham idade entre 16 e 18 anos;
- 63% não eram brancos e destes 97% eram afrodescendentes;
- 51% não frequentavam a escola;
- 90% não concluíram o Ensino Fundamental;
- 49% não trabalhavam;
- 81% viviam com a família quando praticaram o ato infracional;

- 12,7% viviam em famílias que não possuíam renda mensal;
- 66% em famílias com renda mensal de até dois salários mínimos;
- 85,6% eram usuários de drogas.

Dentre os principais delitos praticados pelos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas, 49% tratava-se em 2002 de delitos contra o patrimônio. O gráfico 1 mostra que 28% dos adolescentes praticaram delitos que atentam sobre a vida - homicídios e envolvimento com o tráfico.[8]

Tipos de delitos praticados pelos adolescentes cumprindo medidas em meio fechado no Brasil

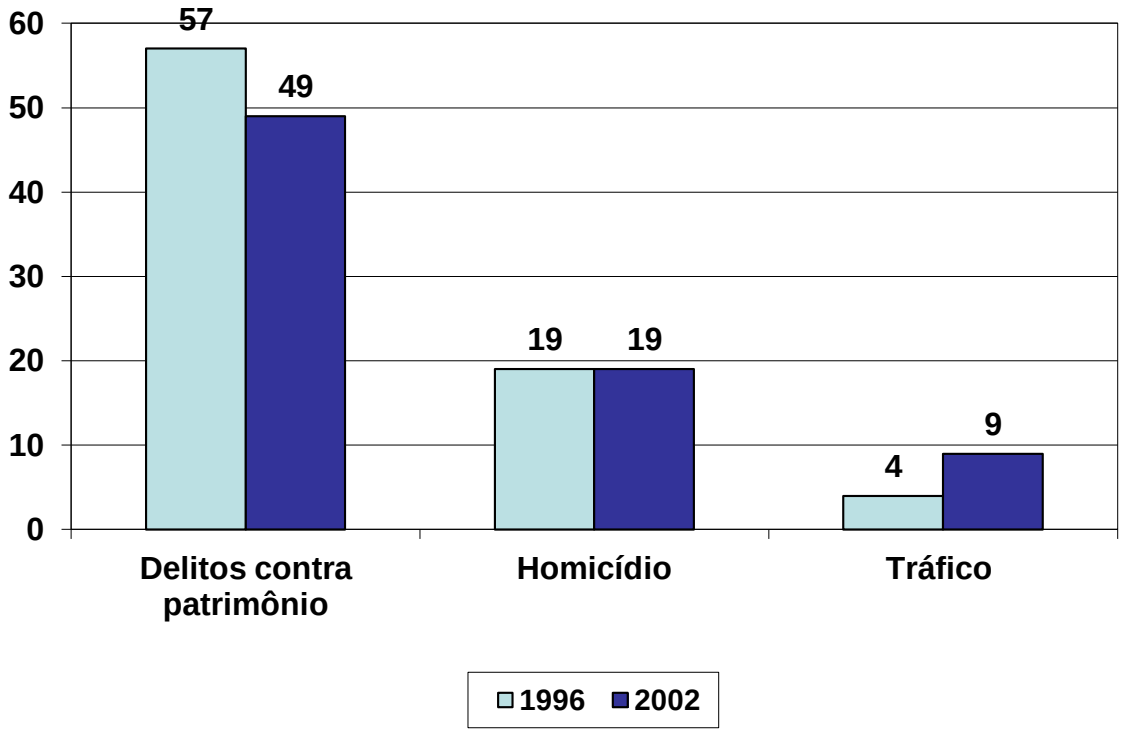

O sistema de atendimento socioeducativo entre 1996 a 2006, expõe a lógica da contenção e do encarceramento ainda prevalentes, conforme podemos verificar no gráfico abaixo.[9]

[8] Fonte: Sub-Secretaria de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
[9] Fonte: Sub-Secretaria de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

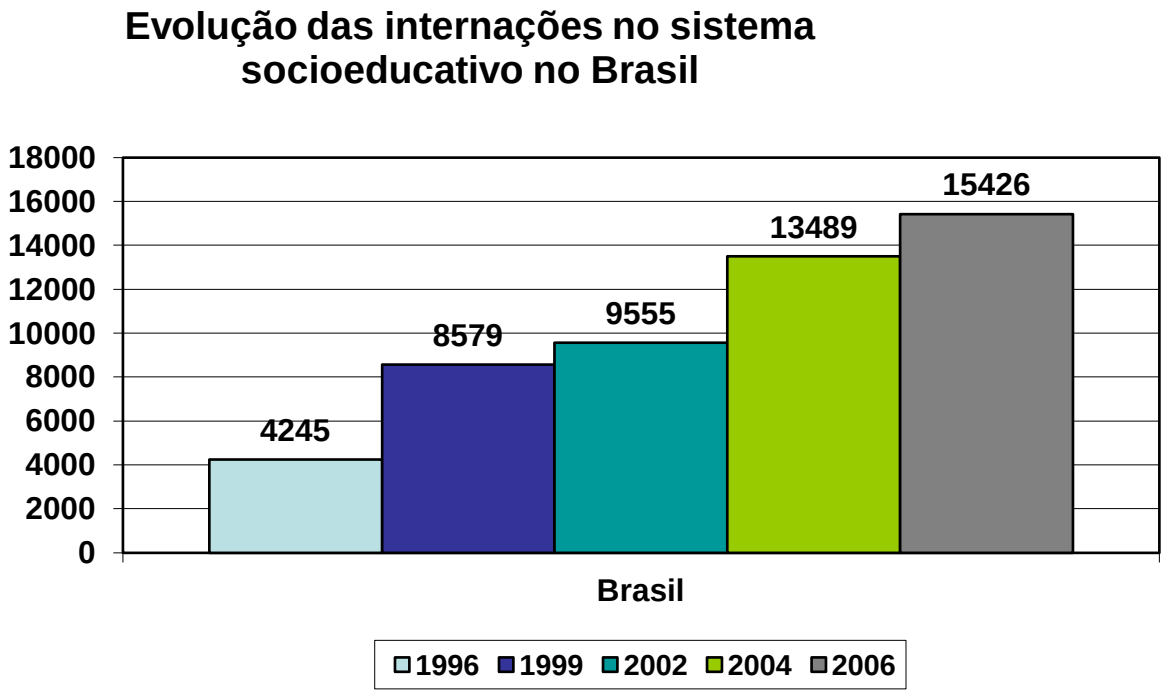

Este modelo que privilegia a internação, levado à exaustão, conflita diretamente com os princípios do ECA, no que se refere tanto à aplicação das medidas socioeducativas quanto aos princípios gerais de garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Os anos 80 e 90 os adolescentes internos nestas unidades foram diretamente associados à violência que atingia a sociedade como um todo. Ao clamor por mais internação (que foi seguido à risca), juntavam-se as propostas de rebaixamento da responsabilidade penal e/ou do aumento pelo tempo de internação.

A situação da Fundação de Bem Estar do Menor de São Paulo - FEBEM/SP tornou-se emblemática, com a exposição constante e associando-se o verdadeiro caos daquele atendimento aos dispositivos do Estatuto, com a opinião pública. A violência era mostrada como fruto direto da ação dos adolescentes internos, a eles eram imputados as principais causas da violência e, a este sistema de internação, a sua retroalimentação.

Em setembro de 2000 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente do Estado de São Paulo, realizam assembleia conjunta no estado de São Paulo, para discutir a situação das internações no Estado.

A proposta inicial era de que os dois órgãos emitiriam um documento em conjunto (uma deliberação), mas que não foi possível, pois jamais o Conselho Estadual de São Paulo o aprovou, devido à resistência governamental que se fez valer no colegiado estadual.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA aprovou a íntegra do documento, que segue abaixo, após aguardar a manifestação que não houve do Conselho Estadual de São Paulo.

> O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA realizaram na cidade de São Paulo, no período de 19 a 21 de setembro de 2000, uma Assembleia com a presença dos representantes da FEBEM/SP, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, dos Fóruns Nacional , Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Associação de Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo, cujo objetivo era o delineamento da realidade do adolescente em conflito com a Lei, avaliando o atendimento oferecido e buscando identificar os mecanismos de superação da realidade institucional e política na aplicação das medidas sócio - educativas no Estado.
> Após as visitas às unidades de Franco da Rocha, Parelheiros, Tatuapé e Pinheiros, audiência pública com a Sociedade em geral; audiência com o Secretário de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, Edson Ortega Marques, representando o Senhor Governador do Estado, Mário Covas apresentam o seguinte conjunto de observações:
>
> – Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º estabelecem como dever da Família, da Sociedade e do Estado assegurar à Criança e ao Adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
>
> – Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 5º estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais ;
>
> – Considerando ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo. 18 estabelece ser dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor ;
>
> – Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 88 estabelece que a política de atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente deve ser efetivada através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ;
>
> – Considerando que o Estado de São Paulo é o mais rico da Federação, mas convive com alto grau de violência, principalmente nas cidades que são centros regionais;
>
> – Considerando que as dificuldades do Governo paulista no que se refere ao reordenamento do “Sistema FEBEM” é de evidência internacional;
>
> – Considerando que a solução do problema para a implantação dos programas de atendimento das medidas sócio-educativas, significa superar o caráter repressor do Código de Menores e a efetiva aplicação do princípios da doutrina da proteção integral contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

> – Considerando que as unidades da FEBEM apresentam arquitetura prisional, portanto incompatíveis para o desenvolvimento de um projeto pedagógico e que as mesmas não possuem uma proposta de execução sistemática do trabalho com a família e a comunidade ;e
>
> – Considerando que a resposta para os problemas na FEBEM/SP não será encontrada dentro da própria instituição. A transição mais rápida do "velho sistema" para o sistema da proteção integral no atendimento das medidas sócio-educativas somente se dará com a ampla participação da sociedade, por meio da articulação com os Conselhos dos Direitos, Conselhos Tutelares, Fóruns de Direitos, Poder Judiciário , Ministério Público e Defensoria Pública. O CONANDA e o CONDECA aprovam em conjunto a seguinte medida:
>
> Instituir um grupo de trabalho composto pelo CONANDA, CONDECA, FEBEM, Departamento da Criança e do Adolescente / MJ, CMDCA/SP , Fórum Estadual e municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo, que terá as funções de propor alternativas e estratégias para a aplicação das medidas sócio-educativas, especialmente, no que se refere a:
>
> I. Revisão da construção arquitetônica das novas unidades;
> II. Projeto Político Pedagógico para internação em meio aberto; (descentralização- municipalização - regionalização)
> a) Trabalho junto às famílias;
> b) Trabalho com os egressos;
> c) Formação continuada e permanente de recursos humanos (todos);
> d) Atendimento jurídico
> III. Implantação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA;
> IV. Articulação e mobilização dos operadores da justiça juvenil (Ministério Público, Justiça da Infância e Juventude; Delegacias Especializadas, Defensoria Pública, Polícias Civil Militar e Ação Social);
> V. Criação da Delegacia de Apuração de Atos Infracionais;
> VI. Implantação de Delegacias de crimes contra crianças e adolescentes;
> VII. Definição de medidas e prazos para etapas de transitoriedade;
> VIII. Greve dos funcionários da FEBEM.
> O Adolescente autor de ato infracional, que cumpre medidas sócio-educativas, precisa ter o atendimento preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. É fundamental que os órgãos responsáveis pela aplicação destas medidas cumpram o seu papel.

As informações acima referidas associadas à situação do atendimento, tendo como exemplo esta audiência pública, da qual resultou a 'Carta de São Paulo' sobre as principais necessidades do sistema FEBEM/SP, tornam claras a necessidade de reordenamento que ainda não tinha sido efetivada, prevalecendo o modelo de cárcere equiparado ao sistema dos adultos, em todo o sistema socioeducativo.

Abusos como falta de defesa técnica, distância dos referenciais familiares e comunitários, aglomeramentos sub-humanos, com centenas de adolescentes amontoados eram e ainda são (em alguns estados), torturas, profissionais sem a devida qualificação e com contratos de trabalho precarizados são práticas comuns.

Ainda em 2005 o Ministério Público Federal de São Paulo expede uma Recomendação de nº 13 de 5 de abril de 2005, levantando novamente questões

semelhantes relativas a uma das unidades em que se encontravam os adolescentes, no caso a transferência para um presídio, conforme segue:

> **RECOMENDAÇÃO MPF/SP N.º 13, de 05 de abril de 2005.**
>
> O **PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 5º, III, "e", e 6º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93,
>
> **CONSIDERANDO** a instauração do procedimento administrativo nº 1.34.001.001449/2005-64, cujo objeto é a apuração de violação de direitos fundamentais de adolescentes, ilegalmente transferidos para a Penitenciária de Tupi Paulista;
>
> **CONSIDERANDO** que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Constituição da República, art. 227);
>
> **CONSIDERANDO** que o § 3º, inciso V, do mesmo artigo ordena ao Estado que respeite a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade imposta a adolescentes autores de atos infracionais;
>
> **CONSIDERANDO** que a Assembleia Geral das Nações Unidas, nas "Regras para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade", adotadas em 14 de dezembro de 1990, estabeleceu que "a detenção de menores só deve ter lugar em condições que tenham em consideração as suas necessidades particulares, estatuto e requisitos especiais, exigidos pela sua idade, personalidade, sexo e tipo de crime, assim como sua saúde física e mental, e que assegurem a sua proteção contra influências perniciosas e situações de risco" (art. 28);
>
> **CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, órgão colegiado integrante da Administração Pública Federal, editou, no exercício de suas atribuições legais, a Resolução n.º 46 (de 29 de outubro de 1996), determinando que: a) nas unidades de internação será atendido um número de adolescentes não superior a quarenta; b) em cada Estado da Federação haverá uma distribuição regionalizada de unidades de internação; c) cada unidade deverá estar integrada aos diversos serviços setoriais de atendimento, tais como: educação, saúde, esporte e lazer, assistência social, profissionalização, cultura e segurança; d) os adolescentes em cumprimento de medida de internação deverão contar com atendimento jurídico continuado, tratamento médico-

odontológico, orientação sócio-pedagógica e deverão estar civilmente identificados; e) salvo quando haja expressa determinação judicial em contrário, os adolescentes em cumprimento de medida de internação deverão ter acesso aos serviços da comunidade, em atividades externas, como preparação à reinserção social; f) o projeto sócio-pedagógico deve prever a participação da família e da comunidade, como dimensão essencial da proteção integral;

CONSIDERANDO que o art. 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90) estabelece expressamente que "a internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo";

CONSIDERANDO que o art. 185 do mesmo Estatuto ordena que "a internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional";

CONSIDERANDO que o E. Supremo Tribunal Federal, nos autos do Habeas Corpus n.º 81.519/MG, reconheceu que a internação de adolescentes, em local diverso daquele a que se refere o art. 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente, poderá ser autorizada em situações de natureza excepcional, desde que esse recolhimento seja efetivado em instalações apropriadas;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2005 a Corregedoria Geral de Justiça autorizou, a pedido do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, a transferência de jovens maiores de 18 anos, que estão em cumprimento de medida de internação, para a Penitenciária de Tupi Paulista, órgão integrante do sistema prisional, gerido pela Secretaria de Administração Penitenciária do governo paulista;

CONSIDERANDO que, no dia 29 de março de 2005, representantes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE e da Associação de Mães e Amigos de Crianças e Adolescentes em Risco – AMAR estiveram na referida penitenciária e lá constataram que:

a) em descumprimento ao art. 1º da Resolução n.º 46 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, há centenas de adolescentes internados naquele presídio;
b) em descumprimento ao disposto nos arts. 17, 125 e 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os jovens internos são transportados da capital paulista até o presídio em caminhões fechados, sem nenhum tipo de ventilação, e sem receberem alimentação, numa viagem que dura cerca de dez horas;
c) em descumprimento ao disposto no art. 124, inciso XV, do mesmo Estatuto, os adolescentes para lá transferidos foram despojados de suas roupas e pertences;
d) em descumprimento ao disposto no inciso IX do mesmo artigo, os adolescentes que lá estão não têm acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoais;
e) em descumprimento ao disposto no inciso X do mesmo artigo, os adolescentes não estão alojados em condições adequadas de higiene e salubridade;

f) em descumprimento ao disposto no inciso VI do mesmo artigo, os adolescentes não estão internados em localidade próxima ao domicílio de seus pais ou responsáveis. Segundo consta dos autos, o Presídio de Tupi Paulista dista 663 km. da capital do Estado, está situado próximo à fronteira com o Estado do Mato Grosso do Sul e nele estão internados adolescentes de várias regiões administrativas de São Paulo, inclusive da baixada santista;

g) em descumprimento ao disposto nos arts. 17, 124, V, e 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os internos sofreram ofensas à sua integridade física e moral, pois, segundo consta, foram agredidos com socos e xingamentos quando da recepção no presídio;

h) em descumprimento ao art. 94, inciso VIII, do mesmo Estatuto, o presídio não fornece alimentação suficiente e adequada aos internos;

i) em descumprimento ao disposto no § 1º do art. 124 do mesmo diploma legal, havia ao menos doze adolescentes em "solitárias", sem autorização judicial, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

j) em descumprimento aos arts. 123 e 185 do Estatuto da Criança e do Adolescente e aos demais preceitos constitucionais e legais citados neste documento, a administração da unidade de internação está inteiramente sob a responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária;

CONSIDERANDO, enfim,que é fato notório que a "Penitenciária Compacta de Tupi Paulista" não é unidade da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM, mas sim estabelecimento penitenciário de segurança máxima, destinado ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado;

RESOLVE, com o escopo de resguardar, liminarmente, os direitos e interesses coletivos dos adolescentes, **RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA e DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** que:

a) SUSPENDAM, liminarmente, a transferência de adolescentes em regime de internação, para a Penitenciária de Tupi Paulista;

b) ORDENEM a imediata cessação de qualquer forma de isolamento imposto aos adolescentes internados na Penitenciária de Tupi Paulista;

c) PROVIDENCIEM alimentação adequada e suficiente, bem como os produtos necessários à higiene e asseio dos internos;

d) PROVIDENCIEM, gratuitamente, até que os internos sejam retirados daquele presídio, o transporte, alojamento e alimentação necessários para que seus pais e outros visitantes possam exercer o direito previsto no art. 124, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) DETERMINEM a imediata instauração de sindicância administrativa para apurar as irregularidades e crimes noticiados no anexo "relato sobre visita das organizações da sociedade civil ao presídio de Tupi Paulista", especialmente no que se refere à inclusão de adolescentes em "solitária" e aos relatos de agressões físicas sofridas pelos internos;

REQUISITA, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, **aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania e da Administração Penitenciária, que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias**:

a) a relação nominal de todos os internos transferidos para o Presídio de Tupi Paulista, com a respectiva idade e Município onde residiam antes da internação;
b) a relação nominal dos internos cujo procedimento já possui avaliação favorável à desinternação;
c) a descrição das atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas naquela unidade, em atendimento ao disposto nos arts. 94, 123, parágrafo único, e 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
d) informações acerca de qual Secretaria está administrando a Penitenciária de Tupi Paulista e a qual órgão estão subordinados os servidores que lá estão lotados;
e) as providências adotadas pelas duas Secretarias para o cumprimento da recomendação ora exarada (Lei nº 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, IV);
f) outras informações que julgarem relevantes para o esclarecimento dos fatos noticiados nesta representação.

ENCAMINHE-SE, com urgência, a presente RECOMENDAÇÃO aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania e da Administração Penitenciária, remetendo cópia do mesmo documento para: a) a Excelentíssima Senhora Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão; b) o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; c) o Excelentíssimo Senhor Secretário Nacional de Direitos Humanos; d) o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça; e) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE; e) as organizações não-governamentais que subscrevem a representação de fls. 05.

São Paulo, 05 de abril de 2005.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - SP

Neste período São Paulo representava pouco mais de 50% dos adolescentes privados de liberdade no país, sendo assim uma amostra significativa da realidade concreta desta política e, o formato que assume pós aprovação do Estatuto. A permanência de uma política pública baseada em princípios e práticas contrárias à própria legislação que deveria executar.

Segundo o Estatuto, ato infracional é aquela conduta prevista em lei como contravenção ou crime. Esta responsabilização inicia-se aos 12 anos. A partir desta idade, quando se torna um adolescente, este pode cumprir uma medida socioeducativa. Esta definição, a do ato infracional, está em correspondência absoluta com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança: considera o adolescente como uma categoria jurídica. E, portanto, também são sujeitos dos direitos estabelecidos na Doutrina da Proteção Integral. O fato de estarem cumprindo uma medida socioeducativa, pela prática de um ato infracional, não os subtrai nenhum outro direito.

Mas, neste sistema de contenção na forma como é executado, o seu foco é ‘o delinquente’, ‘o criminoso’, aquele que deve ser expurgado ou estar nas piores condições possíveis.

A Carta de São Paulo do CONANDA e a Recomendação do MP/SP apontam neste sentido. Suprimir as condições sub-humanas, cumprir com a norma, estabelecer ações pedagógicas, atendimento técnico jurídico-social. Enfim, executar um atendimento socioeducativo .

Este atendimento obrigatoriamente deve estar submetido a:

- Constituição Federal do Brasil;
- Estatuto da Criança e Adolescente;
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Resolução 119/2006 do Conanda;
- Convenção Internacional dos Direitos da Criança;
- Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude (Regras de Beijing – Regra 7);
- Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade;

O autor do ato infracional infringe as normas jurídicas estabelecidas. A medida socioeducativa na perspectiva de todo este reordenamento acima citado, é no sentido de refazer o caminho através de um processo que além de punitivo, pois o é, que prime pelo caráter pedagógico, afastando-se totalmente da sanção como um fim em si mesma.

No entanto, no formato ainda prevalecente, a tentativa é desfocar o ato da situação, colocando o foco no sujeito. Este é o princípio e o fim da ação infracional, sendo portanto uma questão do indivíduo. Desta forma, o cárcere e outras formas de controle são aplicáveis num sistema que foi criado para tal.

A legislação aponta diferentemente, mas a história deste atendimento se refere a outro tipo de ação, historicamente justificada do ponto de vista das representações sociais dos adolescentes autores de ato infracional.

Como estes são os produtores da violência, é por causa de sua conduta que nos encontramos na situação atual, mesmo que os dados não o comprovem.

Conforme os últimos dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2009), destacado abaixo no gráfico referente a proporção de óbitos violentos desta pesquisa, com citação do próprio IBGE. Confirma dados anteriores sobre a situação em que se encontram expostos adolescentes e jovens, diante do fenômeno da violência urbana.

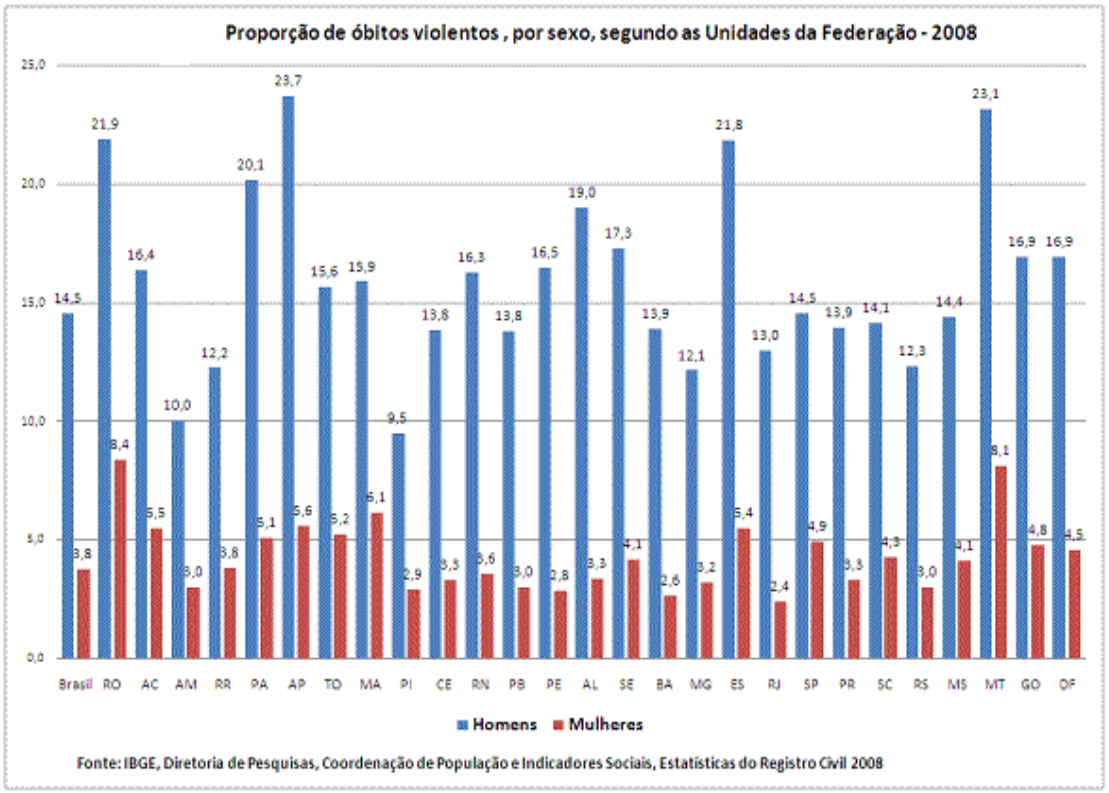

O índice de óbitos violentos (homicídios, suicídios e acidentes de trânsito) atingiu, em 2008, 14,7% dos registros no caso dos homens e 3,81% no das mulheres. As maiores proporções foram observadas no Norte, respectivamente 18,3% e 5,65% para homens e mulheres. Já os estados com as maiores proporções de óbitos violentos em 2008, por sexo, foram Amapá (23,7%) no caso dos homens e Rondônia (8,4%) no das mulheres.

> Em Pernambuco, Alagoas e Rio de Janeiro, os homens apresentam a maior sobremortalidade dentre todos os demais Estados (5,8 óbitos violentos de homens para cada 1 de mulher; 5,7 e 5,5, respectivamente). As maiores vítimas óbitos violentos registrados continuam sendo os jovens de 15 a 24 anos do sexo masculino, 67,5% em 2008. A maior proporção foi observada na Região Sudeste (74%). E no Espírito Santo chega a 78,6%.

Mais uma vez, estatisticamente comprovado, os adolescentes e jovens são as grandes vítimas da violência, vítimas fatais. Estes dados são atualizações de toda esta série histórica. O que significa dizer que, em momento algum ao longo da história social brasileira, adolescentes e jovens não constam como os principais autores dos atos violentos praticados no país e sim, suas mais significativas vítimas.

Nas palavras de Foucault*(1996),* "*delinquente é a condição a que o sistema submete o indivíduo, estigmatizando-o e controlando-o formal ou informalmente, inclusive após ter cumprido sua pena*

São os filhos da exclusão, processo permanente do modelo econômico e social desenvolvido no país.

O adolescente autor de ato infracional é fruto deste processo, a formação da sua identidade está intimamente relacionada ao processo de exclusão social. Os alarmantes índices de violência experimentados hoje pela sociedade brasileira não são causados por atos de adolescentes e jovens, muito pelo contrário, são os que mais morrem como decorrência desta situação.

A constituição deste sujeito social é herdeira do nosso processo de colonização, tendo sua origem nas crianças enjeitadas, abandonadas e posteriormente jogadas na definição larga de abandonados. Inicialmente por sua própria origem de nascimento, se não representasse a raça pura, europeia tinha a sua sorte determinada, na maioria das vezes isto significava o fim da sua própria vida.

No momento seguinte, como forma de preservar as muitas vidas ceifadas por abandono, a reclusão em instituições foi a forma encontrada para preservar as vidas que eram colocadas nas Rodas dos Expostos. Desta forma também escondiam-se os filhos e filhas 'ilegítimos', concepção de criança diretamente relacionada a ação do adulto, que não podia assumi-lo como tal, já que não era fruto de uma relação oficial de casamento.

Com o advento do Código de Menores de 1927, pode-se então falar dos filhos dos outros, dos que não tinham a sua situação regularizada, conforme os padrões estabelecidos. Desta maneira aqueles que se enquadravam em alguma situação

irregular, tais como: quando privado das condições de subsistência, saúde, escolarização; vítima de castigos imoderados; em perigo moral; pela falta eventual dos pais; com desvio de conduta por inadaptação familiar ou comunitária; por infração penal, estariam sujeitos a uma legislação específica, que os diferenciava do restante da população infanto-juvenil. A estes é dirigido o Código de Menores.

Pobreza é critério para a possibilidade do exercício da paternidade, isto é, o fato de uma família não ter condições econômicas de subsistência a transformava também em incapaz de exercer a paternidade. Esta, poderia ser substituída nesta função a critério do aparato jurídico-administrativo-social que se estabeleceu. O Juiz de Menor era o Senhor Estado capaz de definir conforme seu poder discricionário o que deveria ser melhor para este menor.

O conceito da incompetência familiar encobre até os dias de hoje a grande desigualdade na distribuição das riquezas produzidas pela sociedade, justificando a sua incapacidade para a manutenção de seus filhos e filhas.

A partir dos anos 60, o perfil da sociedade brasileira muda, passando de uma sociedade rural para uma sociedade urbana, sem o mínimo dos encaminhamentos necessários para a organização do mundo rural e com as regiões metropolitanas tornando-se lugares de aglomeração desordenada da população migrante.

O desenvolvimentismo dos anos 70, que tem como base a supressão dos direitos políticos, aponta para o estabelecimento de uma sociedade de consumo, mas caracterizado pelo acesso restrito, com exigências continuadas de escolarização, como forma de ascensão social.

Como concretizar isto, sem acesso à educação formal? Como pertencer a uma sociedade de consumo sem participar do mercado de trabalho? Condiciona-se a ascensão social por meio de um instrumento inatingível, para estes que pertencem à classe dos empobrecidos.

Desta forma, um imenso contingente de adolescentes que hoje até podem contar com uma vaga na rede escolar, não tem como dar prosseguimento à aquisição deste instrumental, devido às condições de sobrevivência em que se encontram.

A sociedade com características urbanas aprofunda a pobreza e dificulta a entrada de novos atores devido ao enorme fosso que há entre os poucos que têm

acesso e os muitos que não participam da distribuição das riquezas produzidas, como no período colonial.

O sujeito adolescente decorrente deste processo histórico é colocado hoje frente a frente com as necessidades do seu cotidiano. A sua ligação histórica está perdida no tempo, a história é hoje, as necessidades são de hoje. O objetivo final do 'consumo pelo consumo' esvazia a convivência afetiva, não estabelece vinculação de tempo nestas vivências.

O mundo do espetáculo, do domínio das imagens, diferencia em muito de um mundo onde as imagens eram as máquinas. A imagem do acesso a um meio produtivo idealizado numa máquina, como fonte da produção econômica é superado por uma enorme quantidade de imagens, uma máquina de se fazer imagens. Estas disseminam hábitos, estão onipresentes, são impessoais.

Para este sujeito em particular, que não tem como consumir e que sua história não está ligada a nenhum processo de tempo, o processo de absorção de um mundo denominado virtual torna-se uma possibilidade de realização de alguma inclusão. Mesmo que esta inclusão seja através de modismos, de chavões às vezes ininteligíveis, mas que compõem esta teia de relacionamentos voltados para o consumo, mesmo que este leve ao sentimento de vazio constante, mas é onipresente.

O estilo global americano, pela primeira vez torna-se a imagem onipresente de acesso aos bens de consumo. As corporações atuam e acumulam no formato mais moderno, virtual em qualquer parte do planeta. Estas estruturas de última geração são capazes de transferir enormes somas de recursos de um ponto a outro do mundo em questão de segundos. Da mesma forma, criam e encerram atividades econômicas em qualquer parte, na medida em que o custo, sempre se referindo à mão-de-obra, ameaça qualquer ganho não previsto. É comum, notícias de produções de grandes conglomerados multinacionais estarem associados em sua cadeia produtiva a trabalhos análogos à escravidão.

A população adolescente desprovida das condições mínimas de vida, mesmo tendo acesso a vagas no ensino fundamental (nove primeiros anos), como é o caso brasileiro hoje, faz parte desta categoria que J. P. Anderson (1999) coloca como pertencentes ao escalão que ainda não está cristalizado em nenhuma estrutura de

classe. Não há a presença deste novo trabalhador coletivo, talvez porque não haja a definição de quem é este novo sujeito e a que tipo de trabalho ele poderá ter acesso.

Assim, ele não trabalha, faz “bicos”. É comum, por exemplo, adolescentes e jovens das periferias da cidade do Rio de Janeiro terem ocupações como matadores de ratos. Esta atividade consta da tarefa de durante a madrugada irem para alguns depósitos de supermercados com a finalidade de dar fim a estes animais, que podem prejudicar o negócio. A atividade em si já é uma afronta, dependendo do ponto de vista que a encare. A sua execução é própria daqueles que não têm o que perder nesta vida, não precisam ser inseridos em qualquer programa de acesso aos bens de consumo. Ela é feita manualmente com ajuda de algum instrumento que o jovem tiver, se o tiver.

A propaganda e a garantia do acesso a estes mesmos bens, por aqueles que Anderson coloca como o empregado dos setores especulativos das sociedades capitalistas desenvolvidas está garantido, não importa em que condições.

Outra atividade muito comum a estes jovens é a possibilidade de ganhar algum dinheiro em dias de chuva. Este fato decorrente da urbanização descontrolada das regiões metropolitanas possibilita que façam socorros nas grandes vias que logo se tornam intransitáveis com algum volume de chuva maior. Empurram-se carros, simulam-se consertos, enfim, de alguma forma se faz um “bico”, com a possibilidade de algum ganho para a sua sobrevivência.

Esta população não tem como participar de um processo educativo que o transforme num sujeito organizado numa classe definida de trabalhador, ou mesmo de consumidor, não podem nem mesmo ser objetos do que Pinheiro (2006) identificou como aqueles que deveriam ser controlados e disciplinados.

Conforme confirmado pelos dados que compõem o perfil dos adolescentes privados de liberdade no país (acima), trata-se da única política pública disponível para esta população, a política de segurança. A política da segurança referenciada no enfrentamento, na eliminação militar do opositor. Que opositor? Os aglomerados urbanos pauperizados.

Desde o período colonial, que esta população é socialmente herdeira, dos que estão colocados à margem. Numa sociedade de consumo, não consomem. Na individualização do sujeito, não pertencem a nenhum grupo que os referencie. São também receptáculos da enorme gama da fábrica de imagens da sociedade virtual,

onipresente, mas como agentes passivos destas mensagens sem direito a ascender a qualquer destes objetos, a não ser pela repetição de modismos verbais, de comportamento, etc.. Geograficamente estão num mundo, mas não no mundo. Impedidos estão de ter acesso ao que possibilitará um processo de desenvolvimento capaz de torná-lo emancipado pessoal e socialmente. Não conhecem nem mesmo os espaços de sua própria cidade, não há como locomover-se, não podem consumir o transporte, pois este é privatizado e também um bem não universalizado.

Alguns, e são muito poucos, atrevem-se e envolvem-se com atos definidos como infracionais. A estes o cárcere, nas piores condições possíveis, como solução. Como dizem: “Tem que pagar”.

Profissionais técnicos, corpo docente, estruturas arquitetônicas, todo o processo de desenvolvimento institucional chama para a apartação, daqueles que são resultantes visíveis deste processo histórico, lógico de despersonalização do sujeito, de abandono das perspectivas.

Estes têm como uma das principais saídas para a inclusão ao consumo, um dos poucos processos de globalização econômica que chega aos bolsões de pobreza formados nas regiões metropolitanas, que é o comércio de drogas. Mas são poucos o que se envolvem nestas atividades. A maioria, a grande maioria é invisível a este processo de acumulação representado pela pós-modernidade.

Então é uma guerra. A indústria da imagem vende e vende muito a notícia cotidiana de uma guerra, onde se tem a impressão de que a grande maioria está aí incluída. E como qualquer outra guerra, ela tem que ser vencida também pela propaganda, poderosa arma dominada pelos mesmos agentes econômicos que ameaçam a qualquer momento desestabilizar a economia nacional que não lhe sirva com instrumentos para mais acumulação.

Estes adolescentes não podem ter acesso a qualquer serviço do Estado, que não seja na ótica da segurança. O controle. Melhor**,** a aparência do controle, pois à segurança pública caberá a tarefa de dar continuidade ao processo histórico de estigmatização, em relação àqueles que porventura praticarem um ato considerado anti-social. Assim, o discurso dominante é de apresentá-los como restringidos ao sistema carcerário criado, com respaldo jurídico-social. Esta aparência é para

mostrar que, estes estão controlados enquanto o restante permanece no anonimato da exclusão.

Aos outros jovens, que são a esmagadora maioria, não restam muitas alternativas que estejam assemelhadas aos exemplos citados dos trabalhos que sobram. Como no início do processo pós-escravatura e de instalação da república. Incorporação através dos piores trabalhos, na forma mais subalternizada que se possa fazer.

A escolarização, um dos instrumentos que pode possibilitar certo nível de ascensão social, encontra-se distante deste adolescente. A escola vem perdendo paulatinamente a importância como equipamento necessário para o seu desenvolvimento. Portanto, a sua inclusão numa sociedade de consumo, com empregos nas condições atuais, baseados nos trabalhos de tecnologia da informação, serviços e turismo é bastante improvável.

Então sobram os guetos, que atingem também a burguesia que se tornou dirigente com a pós-modernidade. As cidades são organizadas em feudos, que dependendo da classe social, o feudo terá este ou aquele acesso aos bens e serviços, terá este ou aquele tipo de regramento para os seus participantes.

Este contingente não escapa das políticas de contenção e repressão. A ocupação dos espaços urbanos não os absorve. Ou melhor, coloca-o à margem, exclui, tomando para si a concepção de que este representa a ameaça, a ser encarcerada.

Justifica-se, portanto, a política do encarceramento, seja na forma de abrigo ou para o cumprimento de medida decorrente da prática de ato infracional, na forma da prisão, como uma das instituições de sequestro, criadas no séc. XIX.

Segundo Foucault (1973, p.123), a prisão exerce um papel muito mais simbólico e exemplar do que um papel econômico, coercitivo ou penal.

Ela concentra de forma sistemática, exemplar todas as instituições de sequestro. No encarceramento o indivíduo estará constantemente exposto a um tribunal, estará permanentemente sendo julgado pelo seu comportamento. A prisão é a imagem invertida da sociedade, é a imagem transformada em ameaça.

Ainda em Foucault ela, a prisão, emite dois discursos:

> Eis o que é a sociedade; vocês não podem me criticar na medida em que eu faço unicamente aquilo que lhes fazem diariamente na fábrica, na escola, etc. Eu sou, pois, inocente; eu sou apenas a expressão de um consenso social.
> A melhor prova de que vocês não estão na prisão é que eu existo como instituição particular, separada das outras, destinada apenas àqueles que cometeram uma falta contra a lei (FOUCAULT, 1973).

A continuação do encarceramento como a principal política socioeducativa aplicada neste período, confirma estes conceitos referidos acima.

É no aprisionamento que se pode controlar estes sobreviventes. Controlar o seu corpo, sua rotina, seu comportamento. Poder estabelecer um tribunal permanente, para que cotidianamente seja julgado pelos seus atos. Porque estão contra a lei, o seu cotidiano foge das possibilidades de auto regulação.

É o que o autor define como o *panoptismo,* que se constitui sob três aspectos: vigilância, controle e correção. Trata-se do exercício de poder onde a vigilância deve ser contínua e individualizada. Esta vigilância concretiza-se através do controle de punição e recompensa e na forma de correção

A vigilância não é pelo o que o adolescente fez, mas pelo o que ele poderá vir a fazer, enquanto indivíduo. Como indivíduo é que ele entra nesta instituição, torna-se uma ameaça constante.

O encarceramento como principal ação socioeducativa, tem como função a fixação destes indivíduos para a sua normatização. Estas unidades de internação também excluem e marcam estes adolescentes, mas antes executam a função de fixá-los, normatizá-los.

Esta característica nos ajuda a entender a contínua exposição de alguns destes adolescentes por estas unidades panópticas, para demonstrar a sua normatização, a sua adequação ao convívio estabelecido pelo regramento a que estão submetidos.

Votamos aqui às quatro representações sociais descritas, tendo como base o pensamento de Pinheiro (2005). O adolescente autor de ato infracional, ‘o menor infrator’, pode ser considerado como a síntese destas quatro representações sociais que, portanto, estão aqui atualizadas.

Ele, o/a adolescente autor do ato infracional, deveria ter sido objeto de ações de proteção social como carentes, abandonados e, portanto, dependentes da benevolência dos outros.

Ele, o/a adolescente pelo extrato social a que pertencem são potencialmente delinquentes, necessitando assim de práticas que os incluam no convívio social, através principalmente por meio de atividades laborais, que terá a potencialidade de os preparar para a vida.

Ele, o/a adolescente delinquem, então através da principal instituição de sequestro, vigiaremos, controlaremos e corrigiremos os seus atos. Esta instituição tem seu *modus vivenci* próprio, com o seu regramento capaz de normatizá-los.

Estes deslocamentos, são preciosos ao confrontarem-se com os dados de extermínio a que estão submetidos a infância e adolescência em nossa sociedade. Reduz-se ao indivíduo, ele escolhe a prática delituosa. Esta escolha é fundada numa leitura econômica das relações sociais. O indivíduo escolhe esta ou aquela ação, pelo que isto poderá trazer de benefício ou lucro.

A sua escolha foi esta, então o raciocínio da pior prisão e a mais viável economicamente deve ser o foco. Não há que se gastar com quem arriscou a obter o seu lucro numa atitude contrária à legalidade, contra as normas estabelecidas na convivência social.

Ao deslocar para o indivíduo, também afastam-se aspectos constitutivos da exclusão social, que faz deste país uma das sociedades mais injustas em todo o planeta. Fatores como origem social, referência familiar e comunitária, modelo de desenvolvimento econômico, formas de governo, sistema de justiça e outros, são aspectos pouco considerados nas proposições e efetivações das ações socioeducativas.

O foco é o indivíduo e sua possibilidade de vir a praticar atos contrários à lei. Para determinados adolescentes, esta é quase uma certeza. Eles irão praticá-los. Deve-se excluí-los, isolá-los, vigiá-los e controlá-los.

A seguir, a partir deste reconhecimento, procuraremos analisar de que forma tentou-se executar uma política pública de socioeducação, tendo como foco um adolescente sujeito de direitos, num período em que já vigora a concepção da doutrina da proteção integral.

4 O DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/MJ

O Departamento da Criança e Adolescente do Ministério da Justiça-DCA/MJ foi o órgão federal que herdou as funções no nível federal, do antigo Sistema FUNABEM/CBIA, já dentro da nova perspectiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao DCA/MJ caberia a execução de uma política eficaz e efetiva de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Sob o ponto de vista administrativo uma pequena estrutura diante da enorme tarefa a ser desenvolvida, como órgão responsável pela implantação do ECA, sucedendo um modelo de instituição total, numa perspectiva de execução por parte do ente federal de modelo superado pela aprovação do novo marco legal.

No ano de 1996, é criada a Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SNDH) no Ministério da Justiça e no seu interior é alocado o Departamento da Criança e do Adolescente-DCA/MJ.

O Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) é também em 1996 assumido como política de governo. Expressa uma preocupação central do governo brasileiro em estabelecer uma sintonia com os padrões internacionais de convenções, tratados e concepções que orientam esta temática. Fica claro que o Estado deve ser o principal responsável pela execução do PNDH.

O PNDH, na sua introdução, faz referência ao ECA e especifica uma linha de atuação diversa das políticas de educação, saúde e assistência, entre outras. Seria a linha da política de garantia de direitos. Estabelece 14 diretrizes para essa linha de ação, responsabilizando o DCA/MJ por ações referentes à política de defesa de direitos humanos do Governo Federal no que se refere à população infanto-juvenil.

No seu planejamento para o ano de 1996, o DCA/MJ preconizava:

1. São destinatários da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Justiça crianças e adolescentes cujos direitos estejam ameaçados ou violados, e aqueles envolvidos em atos infracionais.
2. As ações de DCA/MJ são orientadas pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, e também pelo Programa Nacional de Direitos Humanos do Governo Federal, coordenado pelo Ministério da Justiça.

As linhas de ação prioritárias nesse Plano foram:

- Viabilização de serviços e de programas e projetos específicos voltados para a promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes.
- Monitoramento e avaliação das ações na área de promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes.
- Desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos com a promoção e defesa de crianças e adolescentes.
- Estudos e pesquisas que contemplem análises situacionais sobre temas específicos da área de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Os objetivos estabelecidos para efetivar as linhas de ação:

- Fomentar e apoiar a implantação e implementação de Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos seus respectivos Fundos e Conselhos Tutelares.
- Fomentar e apoiar a criação e funcionamento da rede de serviços destinados ao atendimento ao adolescente em conflito com a lei para o cumprimento das medidas socioeducativas, na forma indicada por Resoluções do CONANDA, publicada no DO da União de 8/1/97.
- Fomentar e apoiar, de forma complementar e em conjunto com outros órgãos federais, a implantação e implementação de programas e projetos que intervenham nos quadros relacionados à exploração laboral, exploração e abuso sexual, drogadição e vitimização (homicídios, maus tratos domésticos, torturas e constrangimentos ilegais).
- Fomentar e apoiar a implantação e a implementação de programas, projetos e serviços de colocação familiar.
- Apoiar órgãos públicos e entidades que prestem serviço especiais de: proteção jurídico-social de crianças e adolescentes vitimados, isto é, com seus direitos ameaçados e violados; mobilização social para prevenção e combate às situações de ameaças e violações de

direitos; e identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

- Implementar banco de dados e sistemas de monitoramento, avaliação e informações referentes à violação de direitos, à criação e funcionamento de conselhos e à implementação de serviços e programas específicos para subsidiar as ações na área da infância e adolescência.
- Fomentar e apoiar a implementação de banco de dados de sistemas de monitoramento, avaliação e informações congêneres nos níveis estadual e municipal.
- Fomentar e apoiar ações continuadas de formação dos agentes públicos encarregados da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, garantindo, especialmente, o conhecimento, divulgação, disseminação, difusão e a correta aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras leis previstas.
- Fomentar e apoiar estudos e pesquisas e documentação voltados ao conhecimento das situações de conflitos com a lei, do perfil do adolescente autor de ato infracional e das formas de atendimento a esse s adolescentes, pelo vários órgãos responsáveis.

Este Plano quer refletir a retomada, ou uma guinada na forma de agir do Estado brasileiro, segundo os parâmetros do Estatuto da Criança e do Adolescente, na defesa e garantia de direitos, como forma de superar o formato até então desenvolvido, consolidado no sistema Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM/CBIA, concebido sob a égide do Código de Menores.

A implantação desta nova perspectiva acarreta situações contraditórias e vazios institucionais. Na medida em que o que existia não condiz mais com este reordenamento; mas, ao mesmo tempo, as novas condições para implementar estas ações, ainda não existem. O que resulta em vazios institucionais que mais servem para reforçar o formato antigo do que fazer sobressair esta nova perspectiva.

Este novo é consequência da evolução das relações sociais entremeadas da evolução da tecnologia e dos mecanismos de troca econômica.

Entretanto, se as novas propostas adequadas ao processo evolutivo natural não forem transformadas em prática pela discussão entre os diversos atores, no mais das vezes representando posições antagônicas ou apenas compreendendo de modo diverso uma mesma realidade, o tempo de implementação dessas propostas poderá significar um custo social alto, principalmente pela incompreensão de comportamentos adotados por atores refratários às mudanças para consolidação destas novas estruturas.

Aqui, este novo é representado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A sua implementação necessita de alterações profundas em comportamentos arraigados em autoridades e servidores incumbidos de funções na área vinculada aos direitos da criança e do adolescente, bem como de mudanças estruturais na organização do próprio Estado, assim como, na concepção historicamente consolidada em torno da criança e do adolescente empobrecido.

A mudança de perfil de um órgão federal como o DCA/MJ, que herda algumas funções do Sistema FUNABEM e que ao mesmo tempo, deve cumprir o seu novo mandato institucional, torna-se um desafio. É a única estrutura federal que irá lidar com as questões que envolvem o atendimento socioeducativo. É a única também a promover, executar e fazer cumprir a defesa e a garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes.

Neste período institucionalmente cabe ao DCA/MJ a tarefa de reordenamento do papel da União, Distrito Federal e Estados na execução das MSE e do reordenamento deste atendimento. Nenhum outro órgão federal teve esta função. Mas, ao mesmo tempo, o DCA/MJ contrariamente ao Sistema FUNABEM/FEBEM's foi sendo desde então de forma contínua desestruturado, tornando-se incapaz de cumprir com a sua missão institucional.

Esta mudança tem que conviver com uma estrutura marcada pela excepcionalidade, por práticas antidemocráticas, pouco afetas ao controle social e no caso dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com procedimentos comparados aos piores sistemas ditatoriais.

Abaixo demonstramos o que significou orçamentariamente a passagem do sistema FUNABEM/CBIA para o DCA/MJ, compreendendo o período de 1995 a 2002, fazendo uma comparação com os valores destinados a então Secretaria de

Estado de Assistência Social-SEAS, que atendia a um público-alvo que, em vários aspectos absorve parcela da área de influência do DCA/MJ

DCA/MJ 1995-2002

(Valores em R$ milhares)

ANO	DOTAÇÃO LEGAL	CONTINGEN-CIADO	DISPONIBILI-ZADO	PERCENTUAL DISPONIBILI-ZADO
1995	96.541	76.211	20.330	21,1%
1996	56.183	27.906	28.277	50,3%
1997	41.885	13.427	28.458	67,9%
2000	8.957	348	8.609	69,1%
2001	40.486	15.502	24.984	61,7%
2002	46.577	12.235	34.342	73,7%
TOTAIS	**290.629**	**130.127**	**145.000**	**49,9%**

SEAS 1995-2002

(Valores em R$ milhares)

ANO	DOTAÇÃO LEGAL	CONTINGEN-CIADO	DISPONIBILI-ZADO	PERCENTUAL DISPONIBILI-ZADO
1995	202.634	-49.622	252.256	124,5%
1996	406.894	83.888	323.006	79,4%
1997	380.627	45.172	335.455	88,1%
2000	703.372	63.988	639.384	90,9%
2001	650.930	26.049	624.881	96,0%
2002	878.086	-4.265	882.351	100,48%
TOTAIS	**3.222.543**	**165.210**	**3.057.333**	**94,9%**

OBSERVAÇÕES:

- Estes dados foram extraídos dos relatórios do Instituto de Estudos Sócio-Econômicos-INESC de Brasília, relativos ao acompanhamento dos gastos do governo Federal com ações na área da criança e do adolescente;
- A execução orçamentária-financeira do DCA/MJ, em cada ano, aproximou-se de 100% do orçamento disponibilizado. A dificuldade sempre esteve no alto volume de contingenciamento[10] em relação à dotação orçamentária, prática comum na execução orçamentária brasileira;
- Os dados relativos à Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS (MPAS) são específicos do Fundo Nacional de Assistência Social, englobando os orçamentos de até quatro programas focados em criança e adolescente: Atenção à Criança, Erradicação do Trabalho Infantil, Brasil Jovem e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
- Não havia dados disponíveis nos anos de 1998 e 1999.

EVOLUÇÃO COMPARATIVA ENTRE OS ORÇAMENTOS DO DCA/MJ E DA SEAS NO PERÍODO ENTRE 1995-2002

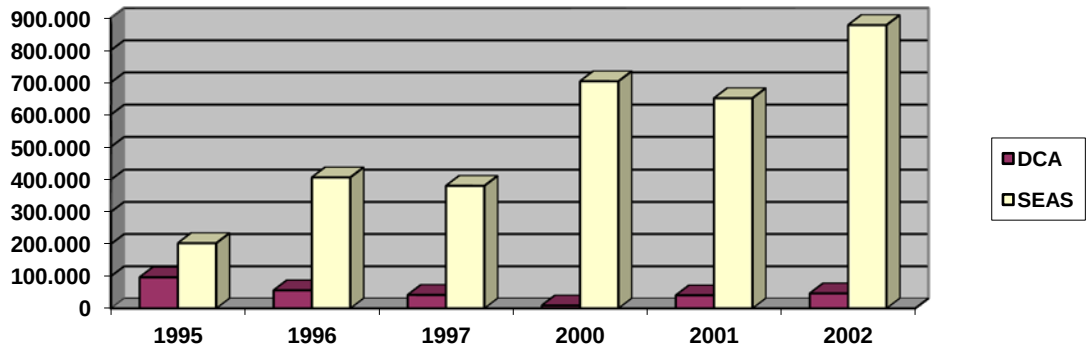

[10] Contingenciar: É a possibilidade legal dos poder executivo, prevista na própria Lei Orçamentária Anual, de reter (contingenciar) um volume percentual do orçamento, podendo dispor ao longo do exercício orçamentário, segundo a sua vontade política. O que na maioria das vezes significa o descumprimento do que foi aprovado na própria Lei Orçamentária, devido ao grande volume de recursos que são contingenciados.

É notório o que estes números mostram. A remontagem da estrutura federal neste período significou uma completa insuficiência de recursos para que a nova estrutura DCA/MJ possa cumprir a sua missão institucional.

A coordenação deste sistema não pode ser executada a contendo por um órgão desestruturado e sub-financiado como foi a situação do DCA/MJ, o que impossibilitou a sua presença ativa no cenário nacional a ser construído. Este vazio foi sendo ocupado pelas estruturas estaduais e do Distrito Federal, que mantiveram com toda força o sistema de atendimento ao adolescente autor de ato infracional nos parâmetros do Código de Menores.

O fato da execução direta não caber ao ente federal, não poderia ter sido acompanhada do seu não-comprometimento orçamentário e técnico, para que um novo formato fosse implantado, tendo como um dos princípios a co-responsabilização dos três entes componentes do estado brasileiro.

Como já foi dito esta nova estrutura, é então a única a desenvolver programas e projetos com a finalidade de garantir direitos, promover ações no sentido da restituição de direitos, sob o prisma dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Este esvaziamento técnico-administrativo-financeiro constituiu-se sem dúvida num dos principais impedimentos para que este reordenamento pudesse ser acelerado, dentro do novo marco legal.

Não que a então Secretaria de Estado de Assistência Social estivesse com um orçamento adequado ou, conforme as necessidades das suas ações. Mas, é só um exemplo com outro setor da administração publica que apesar de também não possuir um montante orçamentário satisfatório, era infinitamente superior ao então DCA, para a execução de suas responsabilidades.

Neste período, estamos vivendo o aprofundamento da proposta neoliberal, que tem como um de seus principais eixos o desmantelamento das estruturas de governo, com precarização da mão-de-obra, diminuição orçamentária, terceirização e execução de tarefas por organizações sociais.

Isto é evidente na criação do DCA e o resultado foi um Departamento onde no máximo conseguia efetivar alguns convênios com organizações sociais e estados, com a finalidade de repasse de recursos, com muito pouca condição de acompanhamento técnico e coordenação das políticas a serem implementadas.

Abaixo um gráfico[11] representando a série histórica do orçamento, fazendo a relação entre o autorizado e o disponível. Este expediente é comumente utilizado pela administração pública. Como o orçamento é uma lei autorizativa e não obrigatória, durante a sua execução, a disponibilização fica submetida aos objetivos dos executivos, que nem sempre coincidem com o orçamento aprovado.

Neste gráfico, o órgão é a Sub-Secretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SPDCA, sucessora na administração federal do Departamento da Criança e do Adolescente.

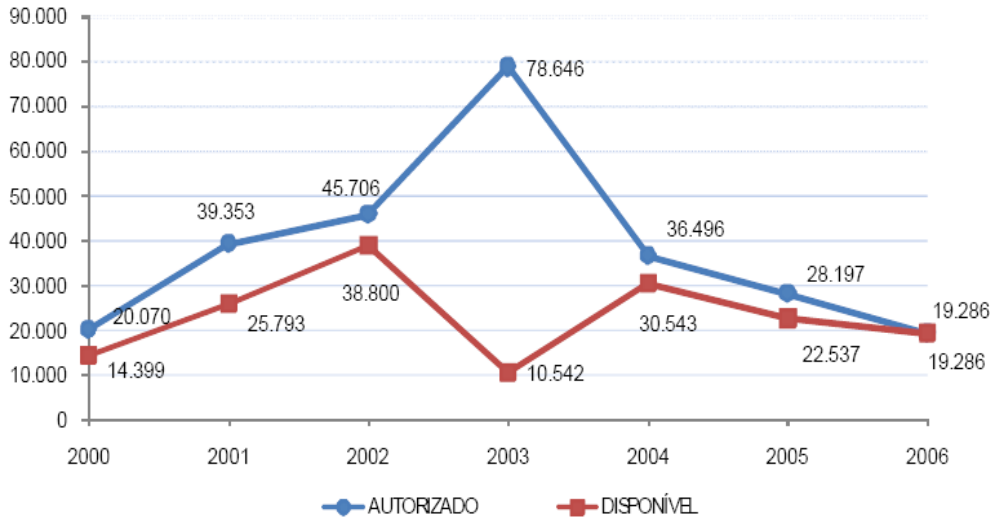

Orçamento dos programas da SPDCA destinados à criança e ao adolescente, excluídos os recursos oriundos de doações ao FNCA, 2000 - 2006

O ente federal de grande executor, no modelo carcerário, passa a mero financiador (com poucos recursos), sem intervir efetivamente na formulação e no reordenamento esperados pós aprovação do Estatuto da Criança e Adolescente.

O esvaziamento do DCA/MJ e também da sua sucessora a SPDCA, atinge o seu ápice quando no ano de 2003 a execução orçamentária com as fontes oriundas do Tesouro, ou seja, dos recursos próprios da União foi zero.

[11] Marques, Paulo. *Implementação de política pública: uma leitura a partir da esfera federal: política de atendimento do adolescente em conflito com a lei no Brasil.* Campinas, SP, 2008. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas.

Todo o esforço governamental era o de cumprir com o pagamento dos serviços da dívida externa. Nesta operação os órgãos com menor poder político são os que mais contribuíram com recursos.

O então Secretário de Direitos Humanos com este problema nas mãos, socorreu-se na empresa pública Petrobras, que fez um aporte ao Fundo Nacional da Criança e Adolescente, através do qual pode financiar os projetos comprometidos por toda a Secretaria.

Como este Fundo é vinculado administrativamente ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, foi feito um acordo que daí em diante todos os recursos da SPDCA seriam utilizados apenas com a discussão e aprovação do Conselho Nacional. Foi uma fórmula política encontrada, com a finalidade de não utilizar do Fundo apenas para cumprir uma necessidade do governo.

Abaixo, gráfico[12] demonstrativo dos recursos orçamentários da SPDCA e do Fundo Nacional, também comparando-se o autorizado e o disponibilizado. Aqui incluem-se os recursos oriundos destas destinações, das quais a que mais se destaca é a da Petrobras. São recursos captados durante o ano fiscal e que pode ser deduzido do imposto de renda a pagar, tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas.

Desta forma, conseguiu-se naquele ano de 2003 sair da execução zero na área de direitos humanos de crianças e adolescentes.

[12] Marques, Paulo. *Implementação de política pública: uma leitura a partir da esfera federal: política de atendimento do adolescente em conflito com a lei no Brasil.* Campinas, SP, 2008. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas

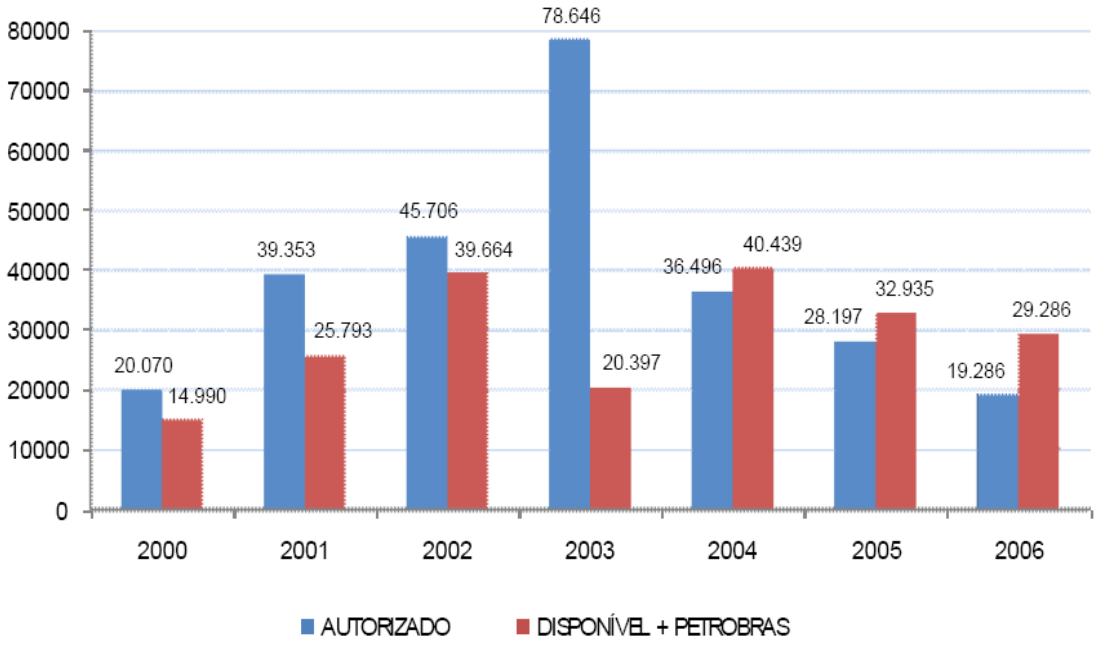

Orçamento dos programas da SPDCA destinados à criança e ao adolescente, incluídos recursos de doação da Petrobras FNCA, 2000 - 2006

Esta ausência política foi preenchida pelos Estados, ainda firmemente fixados pelo sistema prevalente da privação de liberdade. Com o argumento da descentralização político-administrativa. Na realidade deu-se um abandono ao setor da Segurança Pública nas atribuições que envolveram as medidas socioeducativas, aqui substancialmente as privativas de liberdade.

Como a Segurança Pública é de autonomia dos Estados, foi fechada a equação. Governos Federal e Estaduais desmontados mais Governos Estaduais centrados nas Fundações Estaduais (FEBEM's) mais terceirização e precarização de mão-de-obra. O resultado desta soma hipotética foi a admissão frente ao Sistema ONU, quando da entrega do relatório do país ao Comitê dos Direitos da Criança, de que o país não cumpriu os objetivos almejados na era da implantação da Convenção dos Direitos da Criança.

Este processo só poderia resultar no não atendimento aos direitos humanos de crianças e adolescentes. No caso dos adolescentes em medidas socioeducativas nas mais corriqueiras circunstâncias, tais como, escolarização, defesa técnica, ambiente salubre, proposta pedagógica de atendimento, a quase completa ausência de medias socioeducativas em meio aberto, dentre outras.

Abaixo a transcrição das Recomendações do Comitê ao Estado Brasileiro.

CRC/C/15/Add.241

1º de outubro de 2004

Consideração de relatórios submetidos pelos Estados Partes sob o artigo 44 da convenção

Observações finais do Comitê dos Direitos da Criança:

BRASIL

1. O Comitê considerou o relatório inicial do BRASIL (CRC/C/3/Add.65), em suas 973ª e 974ª reuniões(ver CRC/C/SR.73 e CRC/C/SR.74), realizadas em 14 de setembro de 2004 e adotou na 999ª reunião, realizada em 1º de outubro de 2004, as seguintes observações finais.

1. Introdução

2. O Comitê acolhe o relatório inicial submetido pelo Estado-parte, o qual foi preparado de acordo com suas diretrizes. Entretanto, lamenta profundamente que o relatório tenha sido entregue mais de dez anos após a data em que deveria ter sido submetido. O comitê acolhe as respostas, por escrito, à sua lista de questões (CRC/C/Q/BRA/1), que fornece informações atualizadas sobre a situação das crianças no Estado-parte.

3. O Comitê toma nota com apreço da delegação de alto nível enviada pelo Estado-parte e expressa sua satisfação pelo enfoque autocrítico do Estado-parte, ao identificar algumas áreas de preocupação. Toma nota ainda, o diálogo franco e a reação positiva às sugestões e recomendações feitas ao longo do diálogo.

2. Aspectos positivos

4. O Comitê acolhe a adoção da Constituição de 1988, que inclui princípios de direitos humanos e concede prioridade absoluta aos direitos da criança no artigo 227. Essa inclusão representa um avanço significativo no reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos.

5. O Comitê registra a adoção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº. 8.069, de 1990, que inclui os direitos estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Crianças e, portanto, considera o princípio de indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.

6. O Comitê toma nota com satisfação da adoção da Lei nº. 9.299, de agosto de 1996, que transfere, da justiça militar para a justiça civil, a competência para processar casos de homicídio doloso cometidos por membros da polícia militar.

7. O Comitê toma nota da adoção da Lei nº. 9455, de 7 abril de 1997, que define e pune o crime de tortura como crime inafiançável, do qual ao perpetrador não é concedido perdão ou anistia, e cujos mandantes e auxiliares, bem como aqueles que, estando numa posição capaz de prevenir o crime se abstenham de fazê-lo, devem ser considerados como responsáveis de acordo com o artigo 5º, XLIII da Constituição de 1988.

8. O Comitê acolhe o estabelecimento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e de um sistema de Conselhos de Direitos a nível federal, estadual e municipal e de Conselhos Tutelares com o objetivo de promover e proteger os direitos da criança e do adolescente.

9. O Comitê acolhe com apreço a ratificação em 2004 dos dois Protocolos Facultativos à Convenção dos Direitos da Criança, Relativo ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados e Referente à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil.

10. O Comitê acolhe a ratificação da Convenção da Haia nº.33 relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional.

11. O Comitê acolhe a ratificação da Convenção nº. 138 da OIT, sobre a Idade Mínima de Admissão no Emprego, e da Convenção nº. 182 da OIT, sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação.

3. Fatores e dificuldades que impedem a implementação da Convenção

12. O comitê toma nota, com extrema preocupação, das dramáticas desigualdades baseadas em raça, classe social, gênero e localidade geográfica que dificultam significativamente o progresso para a realização plena dos direitos consagrados na Convenção.

4. Principais áreas de preocupação e recomendações

D1. Medidas Gerais de Implementação
(artigos 4, 42 e 44, parágrafo 6 da Convenção)

Legislação

13. O Comitê acolhe as medidas legislativas adotadas pelo Estado-parte com vistas a fortalecer a promoção e proteção dos direitos da criança. O Comitê também toma nota que a aplicação de parte considerável da Convenção recai sob a competência dos estados e municípios, e se preocupa com que isso possa levar, em algumas instâncias, a situações em que os padrões mínimos da Convenção não se aplicam a todas as crianças devido a diferenças legais, financeiras ou de políticas nos níveis estadual e municipal.

14. O comitê recomenda que o Estado-parte assegure a plena implementação da legislação relevante, particularmente o Estatuto da Criança e do Adolescente. O Comitê também pede que o Governo federal assegure que os Estados e Municípios estejam conscientes de suas obrigações soba Convenção e de que os direitos da Convenção têm que ser implementados em todos os Estados e Municípios por meio de legislações e políticas, e demais medidas apropriadas.

Coordenação

15. O Comitê toma nota da multiplicidade de atores envolvidos na implementação da Convenção, mas se preocupa com a falta de coordenação entre eles a nível municipal, estadual e nacional a despeito da existência do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

16. O Comitê recomenda que o Estado-parte desenvolva um sistema adequado de coordenação, em todos os níveis, como forma de assegurar a plena implementação da legislação interna e da Convenção de acordo com as recomendações feitas pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

(E/C.12/1/Add.87, parágrafo 27) e por alguns dos Relatores Especiais da ONU. O Comitê recomenda que o Estado-parte recorra a seu Comentário Geral nº. 5.

Plano de Ação Nacional

17. O Comitê toma nota de que um Plano de Ação Nacional "Presidente Amigo da Criança e do Adolescente" foi preparado para os anos 2004-2007, incorporando os objetivos e metas do documento final intitulado "Um mundo para as Crianças", de acordo com a Sessão Especial sobre Crianças da Assembléia-Geral das Nações Unidas de 2002. Também é encorajado pelo estabelecimento de uma Comissão Interministerial, coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, para a implementação de tal plano.

18. O Comitê encoraja o Estado-parte a assegurar que o novo plano de ação cubra todas as áreas dos direitos da criança e assegurar que recursos humanos e financeiros suficientes sejam providos em tempo hábil para sua implantação eficaz em todos os níveis. O Comitê também recomenda que o Estado-parte assegure ampla participação para a implementação desse plano.

Monitoramento Independente

19. O Comitê demonstra preocupação com a ausência de um mecanismo independente de acordo com os Princípios de Paris com mandato regular para monitorar e avaliar o progresso na implementação da Convenção e autorizado a receber e atuar sobre reclamações individuais, inclusive de crianças.

20. À luz do seu Comentário Geral nº. 2 sobre Instituições Nacionais de Direitos Humanos, o Comitê encoraja o Estado-parte a estabelecer um mecanismo independente e eficaz de acordo com os Princípios de Paris (Resolução 48/134 da Assembleia-Geral). Esta instituição deve ser provida de recursos humanos e financeiros adequados e deve ser de fácil acesso às crianças, lidando com as reclamações das crianças de forma sensível e expedita e fornecendo remédios para violações de seus direitos sob a Convenção. O Comitê recomenda que o Estado-parte procure assessoria técnica do Escritório do Alto-Comissariado dos Direitos Humanos e o UNICEF.

Alocação de Recursos

21. O Comitê, ao acolher o aumento do Gasto Federal Social, durante o período coberto pelo relatório, incluindo a criação de fundos relacionados à criança, permanece preocupado com a falta de informação sobre alocação orçamentária em nível municipal e estadual. Além disso, o Comitê preocupa-se que alocações orçamentárias tenham sido distribuídas sem levar em devida consideração as disparidades regionais e as necessidades dos grupos mais vulneráveis.

22. O Comitê recomenda que o Estado parte dê especial atenção à plena implementação do artigo 4 da Convenção, tendo em consideração os recentes desenvolvimentos econômicos positivos, priorizando e aumentando a alocação orçamentária para assegurar, em todos os níveis, a implementação dos direitos das crianças, particularmente aquelas pertencentes a grupos marginalizados e economicamente em desvantagem, incluindo crianças afro-descendentes e crianças

indígenas, “ao máximo dos recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional”.

Coleta de Dados

23. O Comitê toma nota dos extensos dados estatísticos fornecidos no relatório e nas respostas, escritas à lista de questões. Entretanto, lamenta a falta de levantamento de dados desagregados nacionais, em todas as áreas compreendidas na Convenção, o que limita a capacidade do Estado-parte em adotar políticas e programas adequados, particularmente no que concerne à prevenção e ao combate à violência contra a criança.

24. O Comitê recomenda que o Estado-parte fortaleça e centralize seu mecanismo para integrar e analisar sistematicamente dados desagregados sobre todas as crianças com menos de 18 anos de idade, para todas as áreas cobertas pela Convenção, com ênfase nos grupos mais vulneráveis (crianças indígenas, crianças afro-descendentes, crianças com deficiências, crianças negligenciadas ou abusadas sexualmente, crianças que vivem em pobreza extrema e crianças em conflito com a lei). O Comitê pede que o Estado-parte utilize esses dados e indicadores de forma eficaz na formulação de legislação, políticas e programas para implementação eficiente da Convenção. A esse respeito, o Comitê recomenda que o Estado parte procure assistência técnica, entre outros, do UNICEF, e outros mecanismos regionais adequados, incluindo o “Instituto Interamericano da Criança”.

Treinamento/Difusão da Convenção

25. Ao valorizar o esforço feito pelo Estado-parte para aumentar o conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Comitê é da opinião de que essas medidas precisam ser fortalecidas, especialmente em termos da difusão da Convenção. O Comitê também se preocupa com a falta de um plano sistemático para continuar treinando e conscientizando grupos profissionais que trabalham com e para crianças.

26. À luz do artigo 42 da Convenção, o Comitê encoraja o Estado-parte a:

a) Continuar fortalecendo seu programa para a difusão de informação sobre a Convenção e sua implementação entre crianças e pais, sociedade civil e todos os setores e níveis do governo;

b) Fornecer treinamento sistemático e adequado e/ou sensibilização sobre os direitos da criança para todas as pessoas que trabalham com, ou para crianças, tais como parlamentares, juízes, advogados, pessoal de aplicação da lei e de saúde, professores, administradores de escolas, assistentes sociais, e especialmente as próprias crianças;

c) Implementar as recomendações feitas pelo Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, pelo Relator Especial sobre Tortura, pelo Relator Especial sobre Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil relacionadas a fornecimento de treinamento.

Cooperação com ONGs

27. O comitê toma nota, com satisfação, da cooperação entre o Estado parte e ONGs na implementação de projetos relacionados aos direitos das crianças. Entretanto, o Comitê tem a opinião de que tal cooperação precisa ser mais aperfeiçoada.

28. O Comitê encoraja o Estado parte a fortalecer sua cooperação com ONGs e outros setores da sociedade civil que trabalhem com, ou para crianças, e especialmente que considere envolvê-los mais sistematicamente por todos os estágios de implementação da Convenção.

D2. Princípios Gerais (art. 2,3,6 e 12 da Convenção)

Não-Discriminação

29. O Comitê acolhe que a Constituição de 1988 criminalize atos de racismo, ao não lhes dar o direito de fiança ou prescrição e submetê-los a prisão. O Comitê toma nota das medidas recentes adotadas pelo Governo Federal, incluindo o programa de diversidade cultural, e a Lei nº. 10.406/02, o Código Civil, que regula a cidadania dos indígenas brasileiros, uma vez que abole seu prévio "status" de ser um cidadão relativamente "incapaz". Entretanto, o Comitê está preocupado com que a discriminação ainda está presente contra alguns grupos étnicos tais como os brasileiros afro-descendentes em algumas práticas culturais e sociais, e com o nível persistente de desenvolvimento social desigual nas regiões, especificamente nas regiões Norte e Nordeste, que em muitas instâncias resulta em discriminação.

30. O Comitê insta que o Estado-parte tome medidas adequadas para assegurar a implementação das leis e políticas existentes que garantem o princípio da não-discriminação e a plena aplicação do artigo 2 da Convenção, e que adote uma estratégia abrangente para eliminar a discriminação por qualquer motivo e contra todos os grupos vulneráveis, incluindo todas as medidas especiais necessárias para lidar com as desigualdades um tanto persistentes que existem contra alguns grupos étnicos tais como os brasileiros afro-descendentes no Estado-parte. O Comitê recomenda ainda que o Estado-parte continue a desenvolver campanhas públicas educativas abrangentes e tome todas as medidas pró-ativas necessárias para prevenir e combater atitudes e práticas sociais negativas.

31. O Comitê solicita que seja incluída informação específica, no próximo relatório periódico, sobre as medidas e programas relevantes para a Convenção dos Direitos da Criança adotadas pelo Estado-parte para implementar a Declaração e Programa de Ação adotada na Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata de 2001, levando em consideração o Comentário-Geral nº. 1 sobre o artigo 29(1) da Convenção (Objetivos da Educação).

O interesse maior da criança

32. O Comitê acolhe que o princípio do interesse maior da criança está integrado à Constituição de 1988 e ao Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). No entanto, o Comitê permanece preocupado com que esse princípio ainda não esteja sistematicamente integrado à implementação de políticas e programas que afetam

crianças. Além disso, o Comitê preocupa-se por ser insuficiente a pesquisa e treinamento para profissionais a esse respeito.

33. O Comitê recomenda que o princípio do "interesse maior da criança" estabelecido no artigo 3 da Convenção, esteja devidamente refletido em todo os atos legislativos, políticas e programas bem como nas decisões judiciais e administrativas que afetem crianças. O Comitê também recomenda que o treinamento para profissionais, bem como a conscientização do público em geral sobre a implementação desse princípio, sejam reforçados.

O direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento.

34. Enquanto o Comitê toma nota de que o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento está integrado à legislação interna, permanece extremamente preocupado com o número de crianças assassinadas no Brasil, conforme relatado pela Relatora Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias em seu relatório (2004), declarando que os perpetradores desses crimes são principalmente policiais militares ou ex-policiais (E/CN.4/2004/7/Add.3).

35. O Comitê insta o Estado-parte a considerar matéria de prioridade máxima todas as medidas necessárias para impedir o assassinato de crianças, investigar plenamente cada caso dessas sérias violações dos direitos da criança, trazer os perpetradores para justiça e prover a família das vítimas com apoio e compensação adequados.

Respeito pelas opiniões da criança

36. O Comitê acolhe os esforços feitos pelo Estado Parte para promover o respeito pelas opiniões da criança. No entanto, o Comitê permanece preocupado com que atitudes tradicionais perante as crianças na sociedade limitam o efetivo respeito por suas opiniões, na família, nas escolas, em outras instituições e na sociedade em geral.

37. O Comitê recomenda que o Estado-parte assegure que as opiniões das crianças sejam levadas em devida consideração, de acordo com o artigo 12 da Convenção, em família, nas escolas, nos tribunais, e em todos os processos administrativos e outros informais que lhes digam respeito. Isso deve ser empreendido por meio, entre outros, da adoção de legislação e políticas apropriadas, do treinamento de profissionais, da conscientização do público em geral e do estabelecimento de atividades criativas e informais específicas dentro e fora das escolas. O Comitê recomenda que o Estado-parte procure cooperação técnica do UNICEF.

D3. Direitos Civis e Liberdades (art. 7,8, 13-17, 19 e 37 (a))

Registro de nascimento

38. O Comitê acolhe a informação provida pelo Estado parte, particularmente de que a Constituição Federal assegura a certidão de registro civil de nascimento e o atestado de óbito gratuitos para os pobres. O Comitê também toma nota da lei nº. 9.534, de dezembro de 1997, que determina o registro civil de nascimento gratuito. No entanto, o Comitê está preocupado que, como informado pelo Estado-parte,

embora reconhecido como um direito universal, muitas crianças continuam não-registradas, particularmente na periferia das grandes cidades, nas áreas rurais e remotas e em terras de população indígena, o que impede o pleno exercício de seus direitos.

39. O Comitê recomenda que o Estado-parte melhore seu sistema de registro de nascimento, a fim de abranger todo o território, levando em consideração as disparidades regionais, e adote medidas que facilitem o registro de nascimento, voltadas particularmente para as crianças mais pobres e marginalizadas.

Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

40. O Comitê toma nota de que a Lei de 1997 sobre Tortura e do Código Penal, e de que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) proíbe fortemente tortura e maus-tratos. Não obstante, o Comitê está profundamente preocupado com a brecha existente entre a lei e sua implementação, já que um número significante de casos de tortura, tratamento desumano e degradante tem sido relatado ao longo dos últimos anos, inclusive pelo Relator Especial sobre Tortura.

41. O Comitê insta o Estado parte a implementar sua legislação e levar em consideração as recomendações da Relatora Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias e do Relator Especial sobre Tortura, em particular a respeito das medidas efetivas para combater a impunidade. O Comitê insta o Estado-parte a incluir no próximo relatório periódico informações sobre o número de casos de tortura ou tratamento desumano ou degradante de crianças relatados às autoridades ou agências relevantes, o número de perpetradores de tais atos que foram sentenciados pelos tribunais e a natureza dessas sentenças.

Punição corporal

42. O Comitê expressa sua preocupação com que a punição corporal é largamente praticada no Estado-parte e que nenhuma legislação explícita existe no Estado para proibi-la. Punição corporal é usada como uma medida disciplinar em instituições penais, punição “razoável” é realizada em escolas e “punição moderada” é lícita na família.

43. O Comitê recomenda que o Estado-parte proíba explicitamente a punição corporal na família, na escola e nas instituições penais, e empreenda campanhas educativas para educar os pais sobre alternativas de disciplina.

D4. Ambiente familiar e cuidado alternativo (arts. 5, 18(paras. 1-2), 9-11, 19-21, 25, 27(para.4) e 39)

Crianças privadas de seu ambiente familiar

44. O Comitê está preocupado com o grande número de crianças vivendo em instituições e suas precárias condições de vida. O Comitê também está preocupado com que muito frequentemente os programas de cuidado residencial não são regulados por nenhuma legislação específica, o que pode prejudicar a proteção dos direitos dessas crianças, e não são muito bem monitorados.

45. O Comitê recomenda que o Estado-parte:

a) Empreenda um estudo compreensivo para avaliar a situação das crianças postas em instituições, inclusive suas condições de vida e os serviços prestados;

b) Desenvolva programas e políticas para impedir que crianças sejam colocadas em instituições, entre outros, pelo fornecimento apoio e orientação às famílias mais vulneráveis, levando em consideração os programas sociais existentes, pela realização de campanhas de conscientização, e quando necessário, pelo desenvolvimento de medidas de cuidado alternativo, tal como cuidados substitutos;

c) Continue buscando todas as medidas necessárias para permitir que as crianças postas em instituições retornem a suas famílias sempre que possível, e considere a permanência destas em instituições como uma medida de último recurso;

d) Defina padrões claros para as instituições existentes e assegure a revisão periódica da situação das crianças, à luz do artigo 25 da Convenção.

Adoção

46. O Comitê acolhe a ratificação pelo Estado-parte da Convenção da Haia relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional de 1993. No entanto, lamenta a falta de dados estatísticos sobre adoção doméstica e internacional e se preocupa com que o Estado-parte não fornece salvaguardas suficientes contra o tráfico e venda de crianças para fins, ente outros, de adoção.

47. O Comitê recomenda que o Estado-parte:

a) Fortaleça efetivamente o monitoramento e supervisão do sistema de adoção de crianças, à luz do artigo 21 e de outras cláusulas relevantes da Convenção, e que assegure que a adoção internacional é uma medida de último recurso;

b) Tome medidas necessárias para uma implementação efetiva da Convenção de Haia, inclusive dotar a autoridade central de recursos humanos e financeiros adequados;

c) Colete de uma maneira sistemática e contínua dados estatísticos e informações relevantes sobre adoção doméstica e internacional;

d) Implemente as recomendações do Relator Especial sobre Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil.

Abuso e negligência

48. O Comitê preocupa-se profundamente com o alto número de crianças vítimas de violência, abuso e negligência, inclusive abuso sexual em escolas, instituições, locais públicos e em família.

49. O Comitê recomenda que o Estado-parte:

a) Realize campanhas preventivas de educação pública sobre as consequências negativas de maus-tratos a crianças;

b) Tome as medidas necessárias para prevenir o abuso a crianças e a negligência;

c) Além dos procedimentos existentes, estabeleça mecanismos preventivos efetivos e sensíveis à criança para receber, monitorar e investigar queixas, inclusive por meio da intervenção de autoridades sociais e judiciais quando necessário, e para

encontrar as soluções apropriadas, levando em devida consideração o interesse maior da criança;

d) Dar atenção ao enfrentamento e superação das barreiras sócio-culturais que inibem as vítimas de buscarem assistência;

e) Buscar assistência, entre outros, do UNICEF e da OMS.

D5. Saúde básica e Bem-estar (arts. 6, 18 para. 3, 23, 24,26,27 paras. 1-3)

Crianças com deficiência

50. O Comitê toma nota de que a Constituição Federal de 1988 estabelece proteção aos direitos de pessoas com necessidades especiais, e acolhe o estabelecimento do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e da Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Entretanto, o Comitê permanece preocupado com as condições de vida precárias de crianças com deficiências, sua falta de integração em escolas e na sociedade e com atitudes sociais prevalentemente discriminatórias contra elas.

51. O Comitê recomenda ao Estado-parte que:

a) Estabeleça uma definição apropriada para deficiência, e com base nessa definição faça uma reavaliação do número de pessoas com deficiência, com o objetivo de formular uma política abrangente para as crianças com deficiências;

b) Tome medidas para eliminar barreiras físicas e arquitetônicas para o acesso e uso de pessoas com deficiência a edifícios e transportes públicos, etc.;

c) Tome medidas efetivas para coletar dados estatísticos adequados e desagregados sobre crianças com deficiências e use esses dados para o desenvolvimento de políticas e programas para prevenir deficiências e assistir crianças com deficiências;

d) Reforce seus esforços para desenvolver programas de detecção precoce para prevenir e remediar deficiências;

e) Estabeleça programas de educação especial para crianças deficientes e as inclua no sistema de ensino regular até onde possível;

f) Empreenda campanhas de conscientização para sensibilizar o público, e pais em particular, sobre os direitos e as necessidades especiais das crianças com deficiências, incluindo aquelas com preocupações de saúde mental;

g) Aumente os recursos, financeiros e humanos, para a educação especial, inclusive treinamento vocacional, e para o apoio dado às famílias ou crianças com deficiências;

h) Leve em consideração as Regras-Padrão sobre a Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiência (Resolução 48/96 da Assembléia-Geral) e a recomendação do Comitê adotada em seu dia de discussão geral sobre os direitos das crianças com deficiências (CRC/C/69, paras. 310-330);

i) Busque cooperação técnica para o treinamento de pessoal profissional, incluindo professores, que trabalhe com crianças com deficiência, entre outros, do UNICEF e da OMS.

Saúde e Serviços de Saúde

52. O Comitê acolhe os esforços do Estado-parte para melhorar o nível do estado de saúde, em particular pelo estabelecimento do Piso de Atenção Básica (PAB) em 1988. O Comitê também toma nota da redução da incidência de mortalidade infantil bem como das mudanças positivas observadas no perfil da criança e na incidência de HIV/AIDS. Não obstante está preocupado com o baixo percentual da população que é coberto por pelo menos um plano de saúde e com a desigualdade no acesso aos serviços de saúde. O Comitê também está preocupado com as condições de saúde particularmente das crianças que residem em áreas rurais, resultando em marcadas disparidades na qualidade dos serviços de saúde prestados, e que provêm dos segmentos sócio-econômicos mais baixos da população das regiões Norte e Nordeste.

53. O Comitê insta que o Estado-parte continue a desenvolver o sistema de saúde assegurando a provisão do mais alto padrão de saúde para todas as crianças e conferindo atenção especial a crianças em áreas rurais e áreas geograficamente remotas, bem como àquelas que pertencem a famílias de baixa renda.

Saúde do Adolescente

54. O Comitê toma nota dos esforços do Estado-parte para implementar o direito à saúde dos adolescentes, em particular o Programa de Saúde do Adolescente. Entretanto, está preocupado com as altas taxas de gravidez precoce que afetam principalmente os segmentos socialmente menos privilegiados da sociedade. O Comitê também está preocupado com a ênfase inadequada na atenção à saúde mental.

55. O Comitê recomenda que o Estado-parte aperfeiçoe mais o programa de saúde do adolescente, lidando, especificamente, com temas de saúde reprodutiva, educação sexual e saúde mental. O Comitê também recomenda que o Estado-parte leve em conta o Comentário-Geral nº.4 do Comitê sobre Saúde e Desenvolvimento do Adolescente (CRC/GC/2003/4).

Padrão de Vida

56. Ao tomar nota da alta prioridade dada pelo Estado-parte para implementar políticas e programas com vistas a combater a fome e a pobreza, o Comitê toma nota de que o Brasil é um país com um nível relativamente alto de desenvolvimento, e compartilha as preocupações do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais relativos às desigualdades e desequilíbrios persistentes e extremos na distribuição de riqueza e recursos (E/C.12/1/Add.87, para. 17). O Comitê está preocupado com que as vidas de um grande número de crianças são marcadas por pobreza, difícil acesso a e qualidade deficiente de serviços públicos.

57. O Comitê recomenda altamente que o Estado-parte:

a) Continue e fortaleça suas políticas e programas para combater os fatores responsáveis pelo crescimento do número de crianças que vivem em extrema pobreza;

b) Tome medidas com o objetivo de atingir o segmento mais pobre da população, pela oferta de acesso igual à saúde, educação, moradia e outros serviços sociais;

c) Desenvolva programas e políticas com o objetivo de assegurar que todas as famílias tenham recursos e instalações adequados.

D6. Educação, Lazer e Atividades Culturais.
(arts. 28, 29, 31)
58. O Comitê acolhe os esforços feitos pelo Estado-parte para melhorar a frequência escolar e os resultados positivos considerando o acesso de meninas na escola. O Comitê também toma nota dos passos feitos para incluir assuntos relacionados com o desenvolvimento da personalidade, os direitos humanos e a cidadania no currículo escolar. No entanto, permanece preocupado com as notáveis disparidades de acesso, frequência regular, repetência e permanência de crianças nas escolas pelo país, que afetam particularmente as crianças pobres, as mestiças, as afro-descendentes e as crianças que vivem em áreas remotas. O Comitê está ainda preocupado com a baixa qualidade da educação em várias escolas a ponto de que haja muitas crianças que, depois de vários anos de frequência escolar, não conseguem ler nem escrever ou fazer cálculos básicos.
59. O Comitê recomenda que Estado-parte:
a) Aumente suas despesas em educação e assegure a alocação de orçamento em todos os níveis e, ao formular políticas, leve em consideração o Comentário-Geral nº.1 do Comitê, sobre os objetivos da educação;
b) Fortaleça seus esforços para melhorar a qualidade da educação, entre outros, pela revisão do currículo escolar, introduzindo métodos de ensino e aprendizagem ativos e centrados na criança e integrando a educação de direitos humanos;
c) Aumente a taxa de conclusão da educação primária e garanta que a educação primária seja sempre gratuita;
d) Busque cooperação técnica, entre outros, da UNESCO e do UNICEF.

D7. Medidas Especiais de Proteção
(art. 22, 32-36, 37 b-d, 38, 39,40)
<u>Exploração Econômica</u>
60. O Comitê acolhe o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), contudo está profundamente preocupado com as altas taxas de emprego informal de crianças, em particular no trabalho doméstico.
61. O Comitê recomenda que o Estado-parte:
a) Fortaleça o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil por meio do apoio a iniciativas de geração de renda para as famílias das crianças atendidas pelo programa;
b) Aperfeiçoe o sistema de inspeção do trabalho e em particular os habilite a monitorar e relatar as práticas de trabalho infantil doméstico;
c) Forneça aos antigos trabalhadores infantis recuperação apropriada e oportunidades educacionais.

<u>Exploração Sexual, tráfico.</u>
62. O Comitê acolhe a decisão do Presidente do Estado-parte de fazer da luta contra a exploração sexual infantil uma prioridade de seu governo. No entanto, o Comitê

está profundamente preocupado com a grande ocorrência de exploração sexual e temas correlatos, como também notado no relatório do Relator Especial sobre Venda de Crianças, Prostituição Infantil, e Pornografia Infantil após sua missão ao Brasil em 2003 (E/CN.4/2004/9/Add.2).

63. O Comitê recomenda que o Estado-parte:

a) Encoraje e facilite a notificação de incidência de exploração sexual, investigue, processe e aplique as sanções apropriadas a qualquer perpetrador das violações alegadas;

b) Forneça proteção às vitimas de exploração sexual e tráfico, especialmente prevenção, reintegração social, acesso a atenção de saúde e assistência psicológica de uma maneira coordenada e culturalmente apropriada, incluindo a cooperação com organismos não-governamentais e com países vizinhos; e

c) Implemente a recomendação feita pelo Relator Especial de que sejam estabelecidas varas criminais especializadas para crianças vítimas de crime, bem como promotorias especializadas e delegacias especializadas para a proteção de crianças e adolescentes.

Crianças de rua

64. O Comitê expressa sua grave preocupação com o significativo número de crianças de rua e a vulnerabilidade dessas crianças a assassinatos extrajudiciais, várias formas de violência, incluindo tortura, abuso sexual e exploração, e com a falta de uma estratégia sistemática e abrangente para enfrentar a situação e proteger essas crianças, e com o registro muito fraco de crianças desaparecidas pela polícia.

65. O Comitê recomenda que o Estado-parte:

a) Desenvolva uma estratégia abrangente para enfrentar o alto número de crianças de rua, com o objetivo de redução e prevenção deste fenômeno;

b) Assegure que as crianças de rua serão providas com nutrição e abrigo adequados, bem como atenção à saúde e oportunidades de educação com a finalidade de apoiar seu desenvolvimento integral, e lhes forneça proteção e assistência adequadas.

Abuso de substâncias

66. Ao tomar nota do estabelecimento da Secretaria Nacional Antidrogas e dos estudos realizados pelo Estado-parte, o Comitê está profundamente preocupado com o significativo aumento do uso de drogas psicotrópicas pelos estudantes nas escolas.

67. O Comitê recomenda que o Estado-parte realize um estudo com a finalidade de melhor definir as raízes e a extensão desse fenômeno, para assim tomar medidas eficientes para preveni-lo e combatê-lo.

Justiça Juvenil

68. O Comitê toma nota do estabelecimento de varas juvenis. Entretanto, está preocupado com a falta de garantias claras para um julgamento justo e rápido e de aplicação das regras para detenção antes do julgamento. O Comitê também está

preocupado com que as medidas socioeducativas não são frequentemente aplicadas e por isso, como resultado, um grande número de pessoas menores de dezoito anos estão em internação, e com as condições muito pobres de internação. O Comitê está também preocupado com os numerosos relatos de maus-tratos de jovens internos, e com a possibilidade limitada de reabilitação e reintegração à sociedade dos jovens após os procedimentos judiciais; e com o esporádico treinamento de juízes, promotores e agentes de internação em direitos da criança.

69. O Comitê recomenda ao Estado-parte que continue seus esforços para melhorar o sistema de justiça juvenil em todos os Estados da Federação em linha com a Convenção, em particular os artigos 37, 40 e 39, e outros padrões das Nações Unidas a respeito de justiça juvenil, incluindo as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Pequim), os Princípios Orientadores das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios Orientadores de Riad), as Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de sua Liberdade e as Diretrizes de Viena para Ação sobre Crianças no Sistema de Justiça Criminal.

70. Como parte deste processo, o Comitê recomenda particularmente que o Estado-parte:

a) Implemente plenamente as regras relevantes do Estado relativas à Justiça Juvenil, incluindo as medidas socioeducativas em todo o território do Estado-parte;

b) Forneça os meios e encoraje que as pessoas menores de dezoito anos em conflito com a lei sejam tratadas, tanto quanto possível, sem recorrer para procedimentos judiciais;

c) Considere a privação da liberdade somente como medida de último recurso e pelo mais curto período de tempo possível, limite por lei a duração da detenção antes do julgamento e garanta que a legalidade dessa detenção seja revisada por um juiz sem atraso e regularmente;

d) Forneça às pessoas menores de dezoito anos assistência jurídica ou outra assistência em um estágio antecipado dos procedimentos judiciais;

e) Proteja os direitos das pessoas menores de dezoito anos privadas de sua liberdade e melhore suas condições de detenção e internação, particularmente pelo estabelecimento de instituições especiais para pessoas menores de dezoito anos com condições adequadas à sua idade e necessidades e garantindo a acessibilidade aos serviços sociais em particular atenção à saúde e educação, em todos os centros de detenção do Estado-parte; e, nesse ínterim, pela garantia de separação de adultos em todas as prisões e locais de detenção antes do julgamento em todo o país;

f) Investigue, processe e puna qualquer caso de maus tratos cometidos pelos agentes de aplicação da lei, incluindo guardas de internação, e estabeleça um sistema acessível e sensível à criança para receber e processar reclamações;

g) Garanta que as crianças permaneçam em contato regular com suas famílias enquanto no sistema de justiça juvenil particularmente por meio da informação aos parentes quando a criança estiver detida;

h) Introduza exames médicos regulares para pessoas menores de dezoito anos privadas de sua liberdade por uma equipe médica independente;
i) Introduza programas de treinamento de acordo com os padrões internacionais relevantes de todos os profissionais envolvidos no sistema de justiça juvenil;
j) Faça todo o esforço para estabelecer um programa de recuperação e reabilitação social dos jovens após os procedimentos judiciais;
k) Leve em consideração as recomendações feitas pelo Comitê no Dia de Discussão Geral sobre Justiça Juvenil (CRC/C/46, paras. 203-238);
l) Solicite assistência técnica na área de justiça juvenil e treinamento policial, entre outros, do Escritório do Alto-Comissariado para os Direitos Humanos, do UNICEF e do Instituto Interamericano da Criança.

Crianças pertencentes a uma minoria ou grupos indígenas

71. O Comitê acolhe que a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições das comunidades indígenas sejam reconhecidas pela Constituição de 1988. Entretanto, como notado pelo Estado-parte, o Estatuto do Índio promove uma integração que não está de acordo com o princípio do respeito à diversidade de culturas. O Comitê também acolhe que de acordo com a Lei nº. 10.406/02 as pessoas indígenas não são mais consideradas “cidadãos relativamente incapazes”, bem como os esforços realizados pelo Estado-parte para estimular a educação bilíngue. Entretanto, o Comitê está profundamente preocupado pelo baixo padrão de vida das crianças indígenas, pelas baixas oportunidades educacionais e baixa qualidade dos serviços de saúde, e pela desnutrição.

72. O Comitê insta ao Estado-parte a buscar medidas para lidar efetivamente com a brecha nas oportunidades de vida das crianças indígenas. Atividades de treinamento e conscientização devem ser fornecidas para romper o preconceito social, com vistas a reverter a lógica histórica da colonização, que ameaça qualquer oportunidade de atingir tratamento genuinamente igual.

73. O Comitê também recomenda ao Estado-parte que tome as medidas adequadas com o objetivo de fornecer proteção aos direitos das crianças indígenas, em particular seus direitos a preservar sua identidade cultural e histórica, costumes, tradições e línguas de acordo com a Constituição e levando em consideração as recomendações adotadas pelo Comitê em seu Dia de Discussão Geral sobre os Direitos das Crianças Indígenas em setembro de 2003.

D8. Seguimento e Difusão

Seguimento

74. O Comitê recomenda que o Estado-parte tome todas as medidas apropriadas para assegurar a plena implementação das presentes recomendações, entre outros, pela transmissão de seu conteúdo aos membros do Conselho de Ministros ou ao Gabinete ou a órgão similar, ao Parlamento, e aos Governos e Parlamentos estaduais ou provinciais, quando aplicável, para a consideração apropriada e ação posterior.

> Difusão
> 75. O Comitê recomenda ainda que o relatório inicial e as respostas escritas submetidos pelo Estado-parte e as recomendações relacionadas que adotou (observações finais) sejam largamente disponibilizados, inclusive pela Internet (mas não exclusivamente), para o público em geral, organizações da sociedade civil, grupos de juventude, grupos profissionais, e crianças com vistas a gerar debate e conscientização sobre a Convenção, sua implementação e seu monitoramento.
>
> D9. Próximo relatório
> 76. O Comitê sublinha a importância de uma prática de envio de relatórios que esteja em plena consonância com as disposições do artigo 44 da Convenção. Um aspecto importante das responsabilidades dos Estados para as crianças sob a Convenção inclui assegurar que o Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas tenha oportunidades regulares de examinar o progresso feito na implementação da Convenção. A esse respeito, o envio pontual e regular de relatórios pelos Estados é crucial. Como medida excepcional, com o objetivo de auxiliar o Estado-parte a atualizar suas obrigações de envio de relatórios em plena consonância com a Convenção, o Comitê convida o Estado-parte a submeter seus 2º, 3º e 4º relatórios periódicos até 23 de outubro de 2007, data devida do 4º relatório periódico. O relatório consolidado não deverá exceder 120 páginas (vide CR/C/118). O Comitê espera que a partir de então o Estado-parte envie relatórios a cada cinco anos, como previsto pela Convenção.

Logo na sua introdução, o Comitê lamenta o atraso em mais de dez anos na entrega do relatório que o país tem obrigação, como signatário da Convenção. Não há justificativa.

Nas recomendações 14 e 16, menciona a necessidade de assegurar a plena implementação da legislação em todo o território nacional, assim como, que haja estruturas de coordenação em todos os níveis para que este objetivo seja alcançado. É exatamente isto que está em falta, com o fim da Fundação Centro Brasileira para a Infância e Adolescência. Que órgão coordenará em todo o território nacional a execução desta política pública?

Ao não atingir com os compromissos assumidos perante o Sistema ONU, o país quer se respaldar na tese da descentralização e da co-responsabilização dos Estados e Distrito Federal na execução e nos problemas desta política pública.

Mas, a Convenção é assinada pelo Estado brasileiro, representada pelo Governo Federal e a este cabe a responsabilização diante da comunidade internacional. Desta forma, esta recomendação aponta para a clara ausência de

uma coordenação nacional na implementação da Convenção em todo o território nacional, que somente poderá ser realizada pelo ente federal e não aos Estados e Distrito Federal.

Na Recomendação 22 enfatiza a necessidade de alocação de recursos, para o atendimento aos direitos das crianças e adolescentes, visto que a sua insuficiência torna-os inócuos. O percurso do Departamento da Criança e Adolescente neste quesito é exemplificativo do que significou a insuficiência de recursos neste atendimento.

Na recomendação 24, aponta a necessidade de fortalecimento dos dados, para fins de análise e subsidiar as decisões sobre políticas públicas, em todos os aspectos cobertos pela Convenção. Ainda hoje em 2009 o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, só teve desenvolvido as diversas versões de programas para uso em computadores. A implantação mesmo deste sistema, através dos Conselhos Tutelares, Sistema de Justiça, Sistema Socioeducativo, e outros benefícios não foi completado.

Há uma discordância subliminar do direito ao acesso que poderão ter este ou aquele setor. O objetivo do SIPIA é a construção de um banco de dados constando das demandas e necessidades ao atendimento de crianças e adolescentes, tornando-se uma grande fonte para definição de políticas públicas.

Mas, os dados não são compartilhados, diminuindo assim a possibilidade de se compor um banco de dados com a demanda e o atendimento efetuado, nos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos. Há uma enorme dificuldade neste compartilhamento, pois cada qual entende-se como um fim em si mesmo, dificultando o controle e a proposição de melhores formatos de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes.

Nas recomendações 68, 69 e 70 o Comitê refere-se às necessidades a serem atendidas à justiça e ao atendimento aos adolescentes em medidas privativas de liberdade. Este conjunto refere-se basicamente à defesa técnica, à necessidade de se garantir aos adolescentes condições de defesa, para que não sejam arbitrariamente punidos.

Este foi um dos resultados obtidos com a pouca efetividade do DCA/MJ seja do ponto administrativo, orçamentário e de coordenação da política.

O quanto o país deixou de investir nesta passagem do Sistema FUNABEM/FEBEM's para ações descentralizadas, no enfraquecimento institucional no processo de coordenação político-administrativa? Neste primeiro momento de implementação dos princípios da Convenção e do Estatuto, a opção ou simplesmente a ausência de uma coordenação da política e administrativa prejudicou o início do processo do reordenamento necessário e foi um dos motivos a mais para o insucesso neste período.

O significativo atraso de mais de dez anos na entrega deste relatório, por si é revelador da importância relativa aos princípios assumidos como signatários da Convenção e com o compromisso do mandato constitucional da *'Prioridade Absoluta'.* Desta forma, apesar do país adequar a sua legislação aos compromissos internacionais, as suas estruturas administrativas-orçamentárias não foram adequadamente reordenadas para este fim.

O DCA/MJ neste período foi um órgão fragilizado tecnicamente, com poucos funcionários e grandes tarefas para desenvolver. Importante verificar o relatório do Tribunal de Contas da União, onde consta o *Acórdão nº 302/2004,* com importante conteúdo após um processo avaliativo deste sistema de atendimento (ANEXO A).

O DCA/MJ foi fragilizado também orçamentariamente, conforme visto acima, destaco aqui a *Nota Técnica*[13]da então Diretora do DCA, Denise Paiva, onde apresenta ao Ministro responsável a insuficiência orçamentária, comparando-a com o próprio orçamento do Departamento em períodos anteriores, demonstrando as seguidas perdas com a consequente diminuição da sua possibilidade de ação política.

Como concepção, como lógica ainda prevaleceu neste período a distinção entre menor e criança no âmbito das políticas públicas.

[13] Anexo B

5 SINASE - SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – UMA PROPOSTA DE POLÍTICA PÚBLICA

Dois aspectos foram extremamente negativos para o estabelecimento de novas bases para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

O primeiro diz respeito ao conflito entre as representações sociais em torno do adolescente autor de ato infracional. Menor ou Sujeito de Direitos? Código de Menores ou Estatuto da Criança e do Adolescente?

O segundo refere-se à desorganização político-administrativa, com as agravantes e constantes diminuição de recursos. Destaque-se também a crescente redução nos quadros técnicos e/ou na terceirização de mão-de-obra para cumprir funções de execução e de coordenação desta política, isto no nível federal e estaduais.

A sociedade brasileira em geral e as famílias pobres em particular, têm conduzido a vida social de forma a condenar crianças e adolescentes às condições adversas para o desenvolvimento de sujeitos sociais de fato e de direito. Ao longo dos anos, as políticas voltadas para crianças e adolescentes das classes populares privilegiaram determinadas práticas que reforçavam e confirmavam diferentes concepções de infância e adolescência. Ou seja, uma determinada visão de mundo predominou no entendimento e nas respostas dadas pela sociedade e pelos governos à questão da infância e da adolescência. É importante lembrar também que estamos nos referindo aqui a uma determinada parcela da população infanto – juvenil: aquela que a lei, as políticas e os meios de comunicação, por exemplo, elegeram para ser assistida, disciplinada e controlada.

A história revela as determinações sociais, bem como as estratégias de solução expressas no percurso fragmentado das políticas sociais no Brasil. Ora se privilegia uma prática caritativa, ora filantrópica numa visão higienista e, em outros momentos ainda, um atendimento alternativo frente às práticas implementadas sobretudo, pelo Estado.

Neste viés, o deslocamento da questão sempre se deu desconsiderando a formação desigual da sociedade brasileira, estando os filhos/as dos pobres na condição de abandono e/ou reclusão, visto que à sua família são imputados os desencontros que os colocam na condição de vulnerabilidade pessoal/social.

Com a Lei Federal 8069/90 – O Estatuto da Criança e do Adolescente, uma nova concepção veio à tona: a de CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS. A distinção menor versus criança é superada, pelo menos conceitualmente, garantindo na legislação a produção deste novo conceito.

As categorias infância, adolescência e jovens referem-se a todos/as as pessoas nesta faixa etária da população brasileira. Esta perspectiva passa a orientar a formulação e a proposição das políticas públicas na área da infância e adolescência, com claros enfrentamentos a serem realizados.

Devido ao longo processo de distinção que a população pobre foi desfavoravelmente colocada, centrando na família ou na sua ausência a origem das dificuldades que envolveram o abandono de crianças e adolescentes, serviu para consolidar que estas crianças e adolescentes ou eram passíveis de ações caritativas, ou necessitavam de inserção através do trabalho; por serem potencialmente delinquentes ou, por delinquirem deveriam ser encarcerados.

No regime militar, de 1964 a 1984, a política para a infância e adolescência se pautou na *ideologia da segurança nacional.* A grande questão era a família socialmente 'desajustada' e era ela a responsável que necessitava de ações emergentes. As ações de prevenção eram privilegiadas pela Política de Bem-Estar do Menor. Mas, em um regime militar o autoritarismo e a repressão tornam-se ingredientes constituintes nas ações dirigidas àqueles que eram categorizados "menores", pois estes também ameaçavam a segurança nacional.

Os processos de ressocialização e ajustamento às normas da sociedade específicas para esta parcela da população infanto-juvenil passavam pela apreensão, recepção, triagem, deportação e confinamento.

Como citado acima, a nova Constituição apresenta-se plena de artigos e mecanismos de acesso à cidadania, dentre eles: a universalização das políticas, a descentralização e a participação da sociedade através de suas organizações.

O Estatuto da Criança e do Adolescente consolidou no plano legal algumas mudanças reivindicadas pelo movimento social organizado em torno do processo de redemocratização do país.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo alguns autores, pode ser traduzido como um aparato legal estratégico, que acena "não para uma realidade

consolidada, mas para um processo de criação de condições necessárias para a garantia e respeito dos direitos das crianças e adolescentes" (JUNIOR, 1991).

Aos adolescentes em conflito com a lei não são oferecidos os recursos necessários para que sejam garantidos os seus direitos. Embora componham em sua grande maioria os grupos de adolescentes que são vitimizados pela ausência de políticas públicas, são constantemente associados à elevação dos índices de violência urbana.

Fazem parte de uma porção da população que por ter se envolvido com atos infracionais, devem por este motivo fazer jus a um atendimento que prime pelos aspectos repressivos e/ou coercitivos, sob o controle do mesmo Estado que não garantiu as políticas necessárias ao seu pleno desenvolvimento.

A sociedade constrói com o adolescente autor de ato infracional uma relação de medo ou de punição extrema. Essa identidade de 'delinquente' se materializa nas proposições de rebaixamento da responsabilidade penal no Congresso Nacional, no superdimensionamento que assumem os fatos nas unidades de internação, que retroalimenta uma percepção de que estes adolescentes estão protegidos pela legislação (o ECA). É em meio a esta relação que os adolescentes veem a si mesmos: como 'delinquentes', referindo-se e identificados nas unidades de internação pelos artigos do Código Penal.

Os anos 80 e 90 caracterizam-se por crises sistêmicas, marcadas com grandes e constantes rebeliões, que foram frutos de campanhas constantes nos meios de comunicação de massa, em especial a TV, associando estes acontecimentos a uma lei permissiva, como era caracterizado o Estatuto.

A inversão do discurso influi diretamente no conjunto da sociedade. Não eram os sistemas de justiça e de execução das medidas socioeducativas que estavam em contraposição ao que previa o novo ordenamento legal. Era a lei que permitia que estes adolescentes promovessem estas situações. Anacronicamente, este discurso subsidia as proposições de diminuição da responsabilidade penal e/ou o aumento do tempo de internação, associando o Estatuto à impunidade e ao aumento dos índices de violência urbana.

Neste período, onde associou-se impunidade, violência e o atendimento inadequado ao adolescente autor de ato infracional ao Estatuto da Criança e Adolescente, pode-se destacar algumas consequências, que recolocam e atualizam

os debates havidos durante o processo de aprovação do ECA e as distintas concepções aí envolvidas.

Como visto, também é neste período que a coordenação da implantação desta política sob os novos ditames, Doutrina da Proteção Integral e implementação do Sistema de Garantia de Direitos, fez-se sentir na sua insuficiência proporcionando ainda mais argumentos para os que defendiam já alterações no Estatuto com a finalidade de enrijecer e torná-lo mais rígido aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Podemos destacar três dimensões que elucidam o que se passa neste período:

No Legislativo

O Congresso Nacional centra os seus debates em diversas proposições que tinham dois grandes objetivos: o rebaixamento da responsabilidade penal e o aumento do tempo de internação. A estes dois objetivos outro vez por outra era manifesto, que é a volta ao poder discricionário de cada juiz, prevendo para tal a possibilidade deste através de seu discernimento definir a consciência ou não da criança e/ou adolescente no momento do ato praticado, estando a responsabilidade a ser definida nesta forma.

Diversas outras nuances foram sendo acrescidas nestas proposições legislativas, como por exemplo, a consideração de todos os atos infracionais praticados quando menor de idade (18 anos), se quando adulto praticar algum delito. Desta forma, levar-se-ia em consideração todo o histórico 'delitual' deste adulto, o que na prática é reduzir a idade de responsabilidade penal.

A reação a estas proposições centram-se no argumento de que a idade de responsabilidade penal constitui-se em cláusula pétrea do texto constitucional, quando este trata das garantias individuais. Segundo este posicionamento, somente através de um novo processo constituinte poderia ser modificado. [14]

[14] NETO, Gercino Gerson Gomes. *A Imputabilidade penal como cláusula pétrea.* In: *A RAZÃO da Idade: Mitos e Verdades.* Brasília: MJ/SEDH/DCA, 2001.

Na Administração

Cada Estado desenvolveu o seu sistema socioeducativo tendo como princípio o pacto e a autonomia federativa. Na medida em que esta ação ficou sob a execução da segurança pública, esta é de autonomia de cada Estado. Desta forma, como já foi mencionado, os Estados, apesar de trocarem o nome das unidades, assumindo outras formas jurídico-administrativas, na concepção foram marcadamente continuadores do Sistema FUNABEM/FEBEM's.

Sob o signo deste atendimento a concepção que prevalece historicamente e atualizada é a representação social do ' menor', do adolescente perigoso, da reclusão, do controle.

O número de internações aumentou significativamente. Entre 1996 a 2006, houve um acréscimo de cerca de três vezes e meia no período. Não há mostra significativa de qualquer movimento pela construção de ações que privilegiem as medidas em meio aberto.

Não encontra-se, salvo raríssimas exceções, a implantação das medidas socioeducativas conforme previstas no Estatuto. A descentralização político-administrativa deu-se com a ausência do nível federal.

Ao afastar-se da execução também afastou-se de coordenar, subsidiar e estimular financeiramente o reordenamento do Sistema Socioeducativo. A super-estrutura que havia com FUNABEM ou FCBIA, foi desmontada e no seu lugar o Departamento da Criança e Adolescente, como foi demonstrado, seria o órgão responsável por este novo ordenamento, o que não foi possível devido aos fatos demonstrados.

A perspectiva que não seria de execução, deveria centrar-se no apoio técnico-administrativo-financeiro, para que os Estados pudessem adequar-se à nova realidade a ser implantada, tendo como foco o estabelecimento de ações descentralizadas, sob controle social e priorizando as ações em meio aberto. Isto não foi feito, tendo o DCA assumido um papel de financiador de pequenos projetos para organizações não-governamentais e aos Estados alguns recursos para

reordenar o sistema no que diz respeito a obras para reformas e novas construções prediais. Sem necessariamente estar ligado a um projeto pedagógico de acordo com os princípios gerais adotados na nova legislação.

Neste processo em curso prevalece a concepção de estado mínimo, com a consequente privatização/terceirização no diversos campos da administração pública, nesta área em particular pela precarização das relações de trabalho.

É comum ainda nos dias de hoje, diversas formas de relações trabalhistas para o desempenho da mesma função e numa mesma unidade ou programa de atendimento. Terceirizações, contratos temporários ou através de convênios com organizações não governamentais, são exemplos de descontinuidade e a falta de uma política pública com características específicas, como são as medidas privativas de liberdade.

Por outro lado, a crise estampada nas rebeliões mostra a todos o esgotamento deste sistema, marcado na memória com os fatos decorridos na antiga FEBEM-SP, com mortes contínuas, maus tratos, danos ao próprio patrimônio.

O país é denunciado na Organização dos Estados Americanos, em virtude do desrespeito aos direitos humanos de adolescentes privados de liberdade. Vive-se então a seguinte situação: os Estados têm autonomia em executar, pois trata-se de matéria afeta à segurança pública e, portanto, é uma definição constitucional. Mas, ao mesmo tempo, a responsabilização frente aos organismos de direitos humanos internacionais, dos quais o país participa e tem referendado todos os termos desta matéria, é da instância federal. O Estado Brasileiro (instância federal) é o responsável.

Frente a isto e, pela avaliação negativa das condições em que se encontram as unidades privativas de liberdade no país[15], fica evidente

[15] Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre a SEDH/DCA e o IPEA para o desenvolvimento de estudos sobre a situação socioeconômica de crianças e adolescentes e das políticas públicas voltadas para este segmento em 10/07/02

a necessidade de investir politicamente na concretização deste reordenamento.

No Sistema de Justiça

O sistema de justiça neste período debate-se entre consolidar os avanços da nova legislação e a permanência nos princípios e concepções do Código de Menores, legislação anterior ao Estatuto.

Em primeiro lugar pela própria lógica da aplicação das medidas socioeducativas. Apesar das medidas privativas de liberdade serem previstas para as situações mais graves ou como consequência da ineficácia das precedentes (em meio aberto), são via de regra aplicadas em primeiro lugar. Isto reforça uma concepção contida no Código de Menores e atende ao sistema de segurança no seu objetivo de encarceramento e controle.

Em segundo lugar para a permanência desta tendência da internação como medida prioritária a ser aplicada, é também o fato deste sistema não estar descentralizado e municipalizado, o que torna-se um impeditivo para que outras ações sejam efetivadas em detrimento das privativas de liberdade.

Em terceiro lugar, a própria área da infância e adolescência não ser opção preferencial para muitos dos titulares do sistema de justiça. Juízes/as, promotores/a e defensores/as nem sempre estão adequadamente preparados para o exercício das suas funções, na perspectiva do Sistema de Garantia de Direitos que atribui papel diferenciado a estes, garantidores dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Por não ser área de conhecimento específico e escolhido, há muitos exemplos de atuação onde prevalecem a Doutrina da Situação Irregular do Código de Menores e não a da Proteção Integral. Somado a este aspecto, da escolha, pode-se verificar o número ínfimo de varas especializadas da infância e juventude em todo o Brasil[16].

[16] ABMP. *O Sistema de Justiça da Infância e da Juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Desafios na Especialização para a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.* Brasília, 2008.

> Por não terem varas especializadas suficientes, agregando num mesmo titular diversas varas, o volume de trabalho é enorme, o que tem acarretado uma tendência de significativo aumento na aplicação das medidas privativas de liberdade, num sistema ainda desordenado.
>
> Como esta afeto à segurança pública, o sistema de justiça continua a desempenhar papel central na execução.
>
> Aprofunda-se a Judicialização, o afastamento dos organismos locais e a dependência na chamada capacidade da discricionariedade do titular na vara da infância e juventude.

Nestas três dimensões encontramos importantes obstáculos para o reordenamento do sistema socioeducativo no país, com a consequente permanência do atendimento no formato único da vigilância e punição.

O legislativo ao manifestar-se somente com a tentativa de redução da responsabilidade penal, o judiciário atuando principalmente no prisma da internação, e o executivo na administração da execução das medidas no formato meramente prisional, tornaram-se fatores impeditivos para o reordenamento desta política pública, que na prática não absorve os princípios consignados na legislação.

É a manifestação estatal da concepção do Código de Menores. É a ausência de um propósito político que pudesse readequar diante de todos os compromissos assumidos pela sociedade brasileira, de novas perspectivas trazidas pelos anos de redemocratização da vida brasileira.

No que diz respeito às políticas públicas estamos ainda em pleno estado de exceção, caracterizados pelas elevadas e incontroláveis internações, pela insuficiência de defesa técnica, pela insuficiência de propostas político-pedagógicas e pelas condições sub-humanas em que se encontram boa parcela dos adolescentes privados de liberdade, submetidos não só a mecanismos de controle e vigilância, mas atos de tortura continuados, conforme diversas denúncias realizadas por mães e responsáveis e por associações de mães, como no caso de São Paulo.

Uma Proposta de Política Pública em Pauta

Num ambiente bastante hostil conforme descrito, com pouca efetividade e sem demonstração de capacidade política para alcançar os seus objetivos, colocando em risco todo o conjunto de possibilidades descritos no ECA, começou-se a esboçar uma reação, a partir do próprio Governo Federal.

Diante do risco iminente de se ter importantes retrocessos, a partir das propostas legislativas que na época colocavam-se como fiéis representantes da vontade popular, por iniciativa do então Secretário Nacional de Direitos Humanos Dr. José Gregori, foi instalado um grupo de trabalho em 1997 com a finalidade de avaliar os sistemas socioeducativos e apresentar propostas para a sua melhoria.

Como decorrência deste trabalho, foi solicitado ao Desembargador Fernando do Amaral e Silva, expoente na elaboração, aprovação e implantação do ECA, um anteprojeto de lei de execução das medidas socioeducativas, com a finalidade de superar as práticas administrativas e judiciais ainda persistentes. Este texto ficou conhecido como o 'Texto do Amaral'[17].

Tem início um intenso debate sobre a necessidade ou não da regulamentação das medidas socioeducativas no país. Boa parte da resistência a este texto se dava pela compreensão que o Estatuto não deveria ser mexido, para não colocar em risco os pontos considerados como avanços conquistados. Outro argumento crítico se dá no sentido de considerar este texto como uma forma de introduzir o Direito Penal Juvenil no país, matéria controversa na área.

Num ambiente marcado por seguidas rebeliões, acompanhadas de perto pela grande imprensa diariamente, as propostas de redução da responsabilidade penal tomam força e a apresentação deste texto, também serve para afirmar, pelo então Governo Federal, que havia iniciativa no sentido de buscar-se outra alternativa, que não o rebaixamento da responsabilidade penal.

A própria organização dos Magistrados e Promotores da Infância e Adolescência - ABMP, em seu Congresso Nacional realizado em 2000, define uma nova estratégia. Foi constituída uma Comissão Especial para elaborar um novo texto, que tinha por finalidade o reordenamento da aplicação das medidas

[17] SILVA, Des. Antonio Fernando do Amaral. *Anteprojeto de Lei de Execuções de Medidas Sócio-Educativas.* Brasília, 1999

socioeducativas, considerando a oportunidade, conveniência e conteúdo de uma proposta de lei para execução das medidas socioeducativas.

Esta comissão o elabora e também por definição deste mesmo Congresso Nacional encaminha ao CONANDA, para que este, conforme previsto no Estatuto da Criança e Adolescente, promova o melhor encaminhamento acerca desta temática (ANEXO C).

O novo texto daí surgido, novamente foi alvo de muitas críticas, dentre as quais, podemos destacar a não participação dos outros atores do Sistema de Garantida de Direitos em sua elaboração. A centralização apenas no Sistema de Justiça na execução das medidas socioeducativas, apontando para um papel secundário dos outros atores como os Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e os sistemas estaduais de aplicação das medidas socioeducativas.

5.1 O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente exerce a sua função deliberar a política pública

Em outubro de 2001 o CONANDA promove uma iniciativa de constituir um Grupo de Trabalho com a participação da ABMP (Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e da Juventude), o FONACRIAD (Forum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) e o Departameto da Criança e Adolescente do MJ[18], com a finalidade de iniciar-se um novo processo de discussão e formulação de uma política pública para a aplicação das medidas socioeducativas em todo o território nacional.

Para tal, partiu-se do texto apresentado pelo Congresso Nacional da ABMP e de outro texto produzido pela Conselheira do Conanda Profa. Dra. Maria Stela Graciani (ANEXO D e E), que se referia ao conjunto de gestões necessárias para a aplicação e coordenação do processo de implementação de um sistema socioeducativo diverso do até então existente.

Estes dois textos tornaram-se as referências para o estabelecimento deste processo de discussão nacional, que envolveu encontros em todos os estados, nas cinco macro regiões, duas oficinas nacionais, com a participação de todos os atores

[18] Octogésima quinta assembleia do Conanda, em 3 de outubro de 2001

envolvidos na aplicação das medidas socioeducativas no país. Houve uma ampla participação dos representantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Este processo desenvolveu-se durante quatro anos (2002-2006), sob a coordenação deste grupo criado pelo Conanda, que produziu material a partir do que estava sendo proposto por este sistema. O indicativo era de se caminhar junto ao reordenamento, depois de passado todos estes anos, finalmente levar à socioeducação as conquistas da sociedade brasileira no processo constituinte e do ECA (ANEXOS F e G).

A necessidade de dividir o tema em dois textos distintos deu-se com o decorrer dos trabalhos ao verificar-se a necessidade de separar o que seria necessário para alterações legislativas, que foi encaminhado ao Congresso Nacional como o Projeto de Lei de Execução das Medidas Socioeducativas.

O outro conjunto de propostas que estaria contemplado através de uma deliberação do Conselho Nacional, referindo-se aos instrumentos da gestão dos atendimentos socioeducativos, no que seria necessário para a ordenação e coordenação de uma política pública nacional.

Esta tarefa só poderia ser feita pelo ente com capacidade de deliberação da política pública, que segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente sãos os Conselhos de Direitos.

5.2 O Princípio da Deliberação com Participação

Conforme estabelecido na Constituição Federal e no ECA, em cada unidade da federação e em cada um dos municípios deverão ser constituídos Conselhos de Direitos, com a principal função de controlar, normatizar e definir a política pública para a criança e o adolescente.

Ao chamar a si este empreendimento de construir novos parâmetros para o atendimento socioeducativo nacional, o CONANDA nada mais faz do que exercer a sua principal função, que é deliberar a política pública. A forma como definiu fazê-lo foi convidando outras três organizações (públicas e privadas), para juntas coordenarem este processo em todo o território nacional.

Como já foi visto, não foi assim que se deu desde a primeira versão, conhecida como o ‘Texto do Amaral’ onde o executivo da época solicita uma proposta não ao Sistema de Garantia de Direitos com os seus atores, mas a um

representante do sistema de justiça, que por mais especialista que seja, não é o único que poderá contribuir com uma proposta de política pública.

Não de outra forma, como já vimos foi também escrito o próprio texto do ECA, com ampla participação dos diversos atores envolvidos com a temática, nas suas diversas representações, assim também se deu com a própria Constituição de 1988.

Todo este processo teve a participação de juízes, promotores, diretores de órgãos executores de medidas socioeducativas, segurança pública, equipes técnicas de atendimento, conselhos de direitos, conselhos tutelares, enfim os atores do Sistema de Garantia de Direitos em sua totalidade.

Finalmente, através da Resolução nº 119 de julho de 2006, o CONANDA aprova o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que é entregue em seção pública ao Presidente da República em 9 de agosto de 2006 (ANEXO H).

Nesta oportunidade é criada através do Decreto Presidencial de 13 de julho de 2006, a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo constituída por 12 Ministérios, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente e o Conselho Nacional de Assistência Social.

É interessante registrar, conferir os anexos, o volume de temas que envolveram todas estas discussões e a dificuldade dos representantes do sistema de justiça em aceitar que uma deliberação de um órgão com as características do CONANDA, fosse de caráter obrigatório para que o sistema de justiça seguisse. Alguns representantes do Sistema de Justiça e do Executivo entendem que uma deliberação não tem força vinculativa, ou seja, eles não tem obrigação em aplicá-la. Neste sentido a deliberação fica equiparada a uma consulta feita pelos poderes, que podem observá-la ou não.

A noção de democracia participativa esbarra diretamente na concepção hermética do judiciário da infância e adolescência em especial. A deliberação estando dentro da legalidade é um instrumento de política pública a ser seguido, ou algum ator do Sistema de Garantia de Direitos pode excluir-se de cumpri-la?

Aqui cabe um destaque e associar o mesmo mecanismo a outros temas. Tomemos como exemplo quando a legislação obriga a constituição de Conselhos e/ou Comitês que deliberam sobre temas específicos para os quais foram criados e,

seguem-se estas definições com a força equivalente de lei, como são a natureza das deliberações.

Podemos citar o COPOM (Comitê de Política Monetária), onde são definidos os níveis de remuneração do capital, e não se encontra esta mesma natureza de questionamento. Estando publicada as suas atas, a remuneração do capital se faz daquela forma, conforme definição do Comitê, pois assim é definido na legislação. Ele tem e exerce a sua autoridade para tal.

No que diz respeito aos Conselhos de garantias de direitos humanos, como é o caso dos Conselhos de Direitos, a sua autoridade em definir matéria de sua alçada vez ou outra é questionada. Deverão mesmo as variadas formas de governo seguir estas deliberações? Têm força de lei?

Talvez valha registrar que o debate de fundo aqui seja ainda a antiga, mas muito arraigada figura do Juiz de Menor, que tudo definia. Era o advogado, o que internava e desinternava qualquer criança e adolescente em situação irregular, que tinha a definição apontada em capítulo anterior.

A saída encontrada foi a composição de um grupo de trabalho que pudesse sistematizar e encontrar uma proposição a ser encaminhada ao CONANDA, para que este deliberasse sobre o projeto de lei acerca das alterações legislativas necessárias para as mudanças no sistema socioeducativo.

Este grupo debruçou-se sobre o resultado dos encontros regionais realizados, a partir do texto construído pela ABMP[19] e das posteriores sugestões que foram sendo acrescentadas. No último período o texto foi colocado para consulta pública, onde novamente pode receber novas e antigas contribuições e, finalmente levada para apreciação dos conselheiros/as do CONANDA.

Da mesma forma, o conjunto de contribuições vindas dos encontros regionais foi sistematizado, retornado aos estados via os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e Adolescente para novas contribuições e, finalmente levado para a apreciação do CONANDA.

Este longo processo vence uma das resistências iniciais que se referia à forma pouco participativa dos atores do sistema de garantia de direitos. Por outro

[19] Grupo formado por: Afonso Armando Konzen, Procurador de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul; Alexandre Morais da Rosa, Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude de Joinville (SC); Flávio Américo Frasseto, Defensor Público em São Paulo; Wanderlino Nogueira Neto, Procurador de Justiça do Ministério Público da Bahia (aposentado); Paulo Marques, SPDCA; Edna Gomes, SPDCA; José Fernando, Conanda; Cláudio Augusto, Conanda.

lado, teve que superar as constantes trocas de alguns destes mesmos atores, principalmente no nível estadual, em particular os responsáveis pela execução de medidas socioeducativas. Por tratar-se de cargos de confiança, ficam sujeitos ao jogo político que tem na distribuição de cargos a sua marca.

É comum encontrar-se pessoas que ocupam cargos de gestão da política socioeducativa, sem ter nenhum histórico ou experiência profissional nesta área. Houve momentos que uma das demandas era a necessidade de se reiniciar o processo de discussão das propostas, pois ao se trocar as equipes, a memória também se foi. Evidentemente que isto teve um limite e processo pode chegar ao seu final.

A proposta final do SINASE foi deliberada pelo CONANDA, e entregue ao Presidente da República em ato público, conforme citado. Passa-se então, a partir do ano de 2007 para o processo de sua implementação.

O início de 2007 o CONANDA ao convocar a 7ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente elege como temática três eixos a serem discutidos em todos os atores que compõem o sistema de garantia de direitos, que são: Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, SINASE e Orçamento e Fundos.

Esta iniciativa propiciou a continuidade deste processo de discussão, pois o passo seguinte será a construção dos Planos Estaduais e Municipais do Atendimento Socioeducativo, como mecanismo de concretizar a descentralização, municipalização e priorização das medidas em meio aberto.

Ainda estamos neste processo, da construção dos Planos Estaduais e Municipais. As principais resistências identificadas são a permanência no foco das unidades de internação. Estes órgãos em alguns estados são os primeiros a arguir a necessidade de se cumprir uma deliberação. Uma instituição fechada, de sequestro, no modelo de instituição total deve seguir os referenciais criados por um órgão federal? Os estados têm ou não autonomia na gestão da política socioeducativa?

Outro fator são as ‘exigências’, assim são referidos os princípios contidos no SINASE, para se executar as medidas socioeducativas. Como ao longo destes anos, aliás, como em toda a história do atendimento excludente das crianças e adolescentes pobres, esta perspectiva foi a de ter o seu próprio *‘modus’* de atuação, com o seu conjunto de leis, vigilância e controle próprios.

Mas, como os estados necessitam de recorrer a financiamentos federais, para realizar obras e outras ações, consegue-se firmar com o órgão federal, no caso a SPDCA, que estes financiamentos só poderiam ser feitos se atrelados aos requisitos do SINASE.

Nada mais natural, porém em se tratando de política pública para adolescentes pobres e autores de atos infracionais, nem sempre prevalece o que indica a razoabilidade.

Pelo menos no que diz respeito aos repasses de recursos para os estados, o que preconiza o SINASE tem que ser considerado. Isto pode ser verificado a partir de todos os editais públicos da SPDCA e do Conanda, onde estes critérios e objetivos tem sido condicionantes para fins de financiamento.

Desta forma no momento é como se encontra a implantação desta política pública. O Ministério da Assistência Social também tem descentralizado recursos através dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social com a finalidade de financiar os municípios para a execução das medidas em meio aberto, que devem ser prioritariamente executadas por estes.

O projeto de lei foi encaminhado ao Congresso Nacional e neste percurso tem sofrido muitas alterações. Tendo sido aprovado na Câmara foi enviado ao Senado, onde se encontra neste momento, para ser analisado.

O fato negativo neste percurso foi o Conanda, que atuou como coordenador político aglutinador das diversas tendências e opiniões abster-se de uma atuação mais propositiva junto ao Congresso. Isto tem resultado em propostas de alterações do texto originalmente enviado, que impedem avanços mais significativos na execução das medidas socioeducativas, como por exemplo, a necessidade de se diminuir o poder discricionário do juizado.

O sistema de justiça por outro lado, tem continuamente investido em recuperar o seu modo de governar, como no Código de Menores. Exemplo disso é a Portaria do Presidente do Conselho Nacional de Justiça[20] que institui no seu âmbito o Comitê Gestor do Cadastro Nacional de adolescentes em conflito com a lei.

O Projeto de Lei de Execução das Medidas Socioeducativas faz exatamente esta distinção, entre o juiz e o responsável pela execução, que é o dirigente da unidade, afeto aos ditames também da proposta pedagógica. Ao colocar no âmbito

[20] Portaria nº 477, de 17 de fevereiro de 2009.

de um órgão da administração da justiça como é o CNJ, remete ao controle do judiciário e coloca à sua disposição um imenso cadastro que poderá facilmente tornar-se uma espécie de *'cadastro nacional dos potencialmente perigosos'.* A tese do rebaixamento da responsabilidade penal como cláusula pétrea cai por terra, na medida em que todo o sistema de justiça poderá utilizar este cadastro, como fonte de informação sobre aquela parcela da população que precisa ser controlada.

6 CONCLUSÃO

As representações sociais da criança e do adolescente pobres estão avivadas e atualizadas na sociedade brasileira. Ilegítimos, expostos, carentes, delinquentes, trombadinha, pivete ou menor contrapõe-se ao concebido sob a égide da Doutrina da Proteção Integral, crianças e adolescentes como sujeito de direitos.

Crianças e adolescentes como objetos de proteção social e como objetos de repressão social, estão circunscritas num cenário de intensa vulnerabilização de grande parte da população, onde estes são suas principais vítimas.

A tentativa deste trabalho foi relacionar esta subalternização ao longo da história da representação social brasileira, aliada aos fatores que estabilizaram ou contribuíram para a desestabilização ou precarização das iniciativas destes que ao longo da nossa constituição como sociedade foram estigmatizados como dependentes, incapazes, subalternos.

A presença do Estado se deu na perspectiva da vigilância, para controlar o indivíduo desajustado. Para isso foi construído um imenso aparato, baseado na forma de governar do cárcere. A prisão é o ápice desta concepção. É neste espaço que os indivíduos desajustados, pois foram abandonados e optaram em delinquir, serão controlados nos seus corpos, rotinas e possibilidades subalternizadas de viver.

Estas representações estiveram e estão presentes, nos debates que envolvem a contemporaneidade. É necessário a manutenção de enormes estruturas para controlar os filhos da pobreza? Estes ameaçam a todos, portanto devem ser apartados do convívio social, para fins de ressocialização.

Ao deparar-se com os dados sobre as mortes violentas a adolescentes e jovens (15 a 24 anos), entende-se que estas formas de governo estão talvez mais do que em qualquer época, controlando e escolhendo quem poderá ou não viver.

Aos que escapam desta epidemia do extermínio, ao defrontar-se com a lei torna-se necessário o desenvolvimento de processos que os coloquem em condições pelas quais fica evidenciado que a escolha foi destes indivíduos,

Como numa relação econômica, investiu para obter um lucro o que não foi possível. Se não foi possível obter o seu objetivo na prática delituosa, ele assume este risco, o de ser punido pela lei.

Este princípio da regulação entre o governo e o indivíduo é o que Foucault chamou de *homo oeconomicus,* que é a interface entre o governo e o indivíduo.

> É uma conduta, é uma série de condutas que produzem ações, ações essas cujos atores esperam um lucro, que são afetadas por um risco especial, que não é simplesmente o da perda econômica, mas o risco penal ou ainda o risco da perda econômica que é infligida por um sistema penal (FOUCAULT, 2008, p.346).

A aparente desarticulação nas formas de governar na execução das medidas socioeducativas, na verdade colocam-se como este raciocínio econômico de fatos não necessariamente econômicos.

Um sistema desta natureza deve poder ter seu próprio modo de executar esta pena àqueles que optaram por isto. Ao entrar em conflito com a lei, o indivíduo colocou-se nesta situação de “pagar”, no próprio vocabulário dos adolescentes internos. O esvaziamento orçamentário nada mais é do que a condição que esta relação econômica entre governo e indivíduo deve se dar. As piores condições, na verdade não são as piores condições, são simplesmente as condições que estão previstas nesta relação com o indivíduo que assumiu este risco.

A representação social de um sujeito de direitos, que quer significar uma pessoa como outra qualquer que deve ter as suas necessidades garantidas, dentro de um consenso estabelecido pela própria comunidade internacional é uma ameaça a esta forma de governar.

Muitas situações extremadas estão sendo vividas pela sociedade brasileira, com acentuada precarização do mundo do trabalho, com o aumento significativo do aumento da violência e as consequências para as crianças e adolescentes na forma da repressão e a centralidade dos governos na remuneração do capital de natureza especulativa que dita como serão as relações entre os governos e os seus governados, sempre centrados no indivíduo.

Aos excluídos, ou melhor, aos desnecessários, somente a pena, no que puder ter de pior em tecnologias de controle. Por isso convive-se com muita ‘naturalidade’ com ações de tortura, com faltas constantes de toda sorte de requisitos para que se alcancem alguns dos objetivos que são citados quando da criação destes organismos governamentais ou não.

Quando um órgão de participação de membros ‘de fora’ do aparelho governamental decide elaborar e criar alguns princípios para a execução do que se

convencionou chamar de medidas socioeducativas, entrou num cenário de controle absoluto do sistema micro-jurídico aí existente, com suas regras próprias.

Esta é a raiz da discussão que envolve o cumprimento ou não de uma deliberação que indica as condições com que este modelo prisional deve ser cumprido. Ao se acompanhar os diversos governos que assumem esta tarefa, tem-se a nítida impressão de repetições compulsivas, no sentido do 'estamos providenciando', 'vamos verificar esta notícia de maus tratos', 'estamos prevendo um novo concurso', 'estamos fazendo a nova proposta orçamentária' e, evidentemente, um enorme número de obras de construção civil a tentar convencer que aí esta sendo reordenado o atendimento.

A representação social do sujeito de direitos é invisível neste sistema. O indivíduo está fixado, o seu tempo esta sequestrado. Fixado, com o seu tempo e corpo sequestrado, não há necessidade de agregar a isto proposta ou políticas pedagógicas, que busquem a emancipação. A representação social do 'menor' destina-se a uma instituição desta característica, a do sequestro. Todas as instituições de sequestro têm a finalidade de fixar o indivíduo a um processo produtivo, de normalização destes indivíduos.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente ao não investir devidamente no Projeto de Lei de Execução das Medidas Socioeducativas, abre espaço para que este processo retroceda aos patamares do Código de Menores de 1979, com a volta da centralidade na figura do juiz de menor. É significativo a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, interessar-se por tema que não afeta mais do que dez por cento dos atos ilícitos praticados no país, que são os atos infracionais praticados por adolescentes.

Sem a menor sombra de dúvida estamos passando por um processo de Judicialização das relações sociais, com a clara tendência de recrudescimento penal. Há de se controlar e vigiar ainda mais os que não têm o que herdar de todo este processo de espoliação monetária a que estamos submetidos.

A necessidade de uma estrutura de coordenação nacional executiva, como apontada nas recomendações do Comitê da Criança ao governo brasileiro, não quer significar o retorno de um funcionamento centralizado e com características de execução.

Este conjunto de recomendações aponta para a necessidade de se reordenar um sistema do ponto de vista administrativo e orçamentário, tendo em vista o cumprimento dos acordos realizados pelos direitos de crianças e adolescentes.

O SINASE enquanto proposta político-pedagógica aponta como prioridade o direito destes adolescentes em manter os seus laços afetivos (familiares e comunitários), numa clara intenção de inverter esta lógica da pena privativa de liberdade.

Esta concepção está baseada na compreensão de que crianças e adolescentes como sujeito de direitos são herdeiros de uma enorme dívida cultural, social, política e econômica. E como sobreviventes deste processo histórico, necessitam muito mais do que instituições de controle e vigilância.

REFERÊNCIAS

A RAZÃO E A IDADE: MITOS E VERDADES. Brasília: MJ/SEDH/DCA, 2001.

ANDERSON, Perry. *As origens da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, Ed., 1999.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães ; MOTTA, Maria Eucahres de Senna (Org). *A criança e seus direitos. Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Menores em debate.* Rio de Janeiro:PUC-RJ ; Funabem, 1990.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 1.627, de 2007. *Dispõe sobre os sistemas de atendimento socioeducativo, regulamenta a execução das medidas destinadas ao adolescente, em razão de ato infracional, altera dispositivos da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.* Disponível em: <http://www.camara.gov.br>. Acesso em: 2009.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília: DF, Senado, 2002.

BRASIL. Lei Federal 8069/90, de 13 de julho de 1990, *Estatuto da Criança e do Adolescente.* Brasília: DF, Senado, 2002.

BRASIL. CONANDA. *Ata da Assembleia Ordinária:*Nota Técnica:Situação da proposta do orçamento da criança e do adolescente. Brasília, 2005.

_____. Resolução n. 46, de 29 de outubro de 1996. *Regulamenta a execução da medida sócio-educativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.8069/90.* Disponível em:<http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/.arqcon/.arqcon/46resol.pdf>. Acesso em: 2009.

_____. Resolução n. 119, de 11 de dezembro de 2006. *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.* Disponível em:<http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/.arqcon/.arqcon/119resol.pdf.>. Acesso em: 2009.

BRASIL. CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.* Brasília-DF: CONANDA: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Avaliação do TCU sobre o Programa Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei*. Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, 2004. 24 p.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. *Cadernos PUC/RJ*, Rio de Janeiro, número 16, 1974.

_____.*Vigiar e Punir. nascimento da prisão.* Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1987.

_____. *Nascimento da Biopolítica*. Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel.*Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada.*2 ed. São Paulo: 2006.

INSPEÇÃO nacional às unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei: Relatório.Brasília: Ordem dos Advogados do Brasil : Conselho Federal de Psicologia, 2006.

PINHEIRO, Ângela. *Criança e adolescente no Brasil: porque o abismo entre a lei e a realidade*.Fortaleza: Editora UFC, 2006. 438 p.

PRIORI, Mary Del (Org.). *História das Crianças no Brasil.* 6.ed. São Paulo: Contexto, 2007.

SEMERARO, Giovanni. *Gramsci e a Sociedade Civil: cultura e educação para a democracia.* Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

VOLPI, M.(Org.).*O adolescente e o ato infracional*. São Paulo: Cortez, 1997. 87p.

© Copyright 2004, Tribunal de Contas da União
Impresso no Brasil / Printed in Brazil

www.tcu.gov.br

Para leitura completa do Relatório, do Voto e do Acórdão nº 304/2004-TCU - Plenário, acesse a página do TCU na Internet no seguinte endereço:
www.tcu.gov.br/avaliacaodeprogramasdegoverno

Brasil. Tribunal de Contas da União.
Avaliação do TCU sobre o Programa Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, 2004.
16 p. – (Sumários Executivos / TCU-SEPROG ; 18)

1. Adolescente, inclusão social 2. Programa de governo, avaliação I. Programa Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei (Brasil). II. Título. III. Série.

Catalogação na fonte: Biblioteca Ministro Ruben Rosa

Tribunal de Contas da União

Ministros

Valmir Campelo, Presidente
Adylson Motta, Vice-Presidente
Marcos Vilaça
Humberto Guimarães Souto
Walton Alencar Rodrigues
Guilherme Palmeira
Ubiratan Aguiar
Benjamin Zymler

Auditores

Lincoln Magalhães da Rocha
Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa

Ministério Público

Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral
Jatir Batista da Cunha, Subprocurador-Geral
Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral
Maria Alzira Ferreira, Subprocuradora-Geral
Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador
Cristina Machado da Costa e Silva, Procuradora

RESPONSABILIDADE EDITORIAL
SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Luciano Carlos Batista
Secretária de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo
Selma Maria Hayakawa Cunha Serpa
Diretora da 1ª. Diretoria Técnica da SEPROG
Patrícia Maria Corrêa
Gerente do Projeto de Aperfeiçoamento do Controle Externo com Foco na Redução da Desigualdade Social - CERDS
Glória Maria Merola da Costa Bastos

EQUIPE DE AUDITORIA
Ana Celeste Pereira Ferreira
Ana Cristina Melo de Pontes
Carlos Antonio Soares de Araújo
Klaus Felinto de Oliveira
Maria Lúcia de Oliveira Feliciano de Lima (coordenadora)

COLABORADORES DAS SECEX NOS ESTADOS
Carlos Roberto da Silveira
Gilberto Casagrande Sant´Anna
Israel da Silva Gomes
Maria Dalva Gonçalves Peres
Norma Watanabe

EDITORAÇÃO
Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa - ISC
Paulo Roberto Wiechers Martins
Diretora Técnica do Centro de Documentação
Evelise Quadrado de Moraes
Projeto Gráfico e Editoração Eletrônica
Serviço de Editoração e Publicações - Sedip/ISC
Figura da Capa

ENDEREÇO PARA CONTATO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo – SEPROG
SAFS Quadra 4 Lote 1
Edifício Anexo I, Sala 456
70.042-900 - Brasília-DF
Telefone: (61) 316-7313
seprog@tcu.gov.br

SOLICITAÇÃO DE EXEMPLARES
Instituto Serzedello Corrêa
Centro de Documentação
SAFS Quadra 4 Lote 1
Edifício-Sede, Sala 056
70.042-900 - Brasília-DF
Telefone: (61) 316-7165
biblioteca@tcu.gov.br

Sumário

APRESENTAÇÃO **7**

O Programa Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei **9**

O que foi avaliado pelo TCU 9

Por que foi avaliado 10

Como se desenvolveu o trabalho 10

Recursos federais alocados ao Programa 11

O que o TCU encontrou **12**

Ausência de política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei 12

Deficiências na estrutura física e nas ações de capacitação 12

Perfil dos adolescentes entrevistados 12

Baixa implementação das ações de apoio e acompanhamento de egressos 13

Atuação policial 13

Boas práticas identificadas 14

O que pode ser feito para melhorar o desempenho do Programa **15**

Benefícios da implementação das recomendações do TCU **15**

ACÓRDÃO Nº 304/2004 - TCU - PLENÁRIO **16**

APRESENTAÇÃO

É com muita satisfação que apresento mais uma publicação integrante da série de sumários executivos editados por esta Corte de Contas, os quais versam, de forma resumida, sobre os resultados das auditorias de programas sociais empreendidas por esta Instituição com vistas a avaliar a atuação da administração federal em áreas estratégicas para a sociedade brasileira e contribuir para a melhoria da prestação do serviço público.

A proposta deste trabalho é divulgar as ações do Tribunal de Contas da União, informando órgãos governamentais, parlamentares e público em geral sobre aspectos relevantes do desempenho dos programas auditados e questões relacionadas à redução da pobreza e da desigualdade social.

Este número traz as principais informações sobre a auditoria realizada pelo Tribunal com o objetivo de avaliar o desempenho do Programa Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei, de responsabilidade da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. O respectivo processo (TC 012.274/2003-2) foi apreciado em Sessão do Plenário de 24 de março de 2004, sob a relatoria do Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

Assim, ao abordar as conclusões advindas da tarefa executada por esta Casa no sentido de examinar oportunidades de aperfeiçoamento na operacionalização do referido Programa - principalmente no que tange ao impacto potencial de suas ações na reinserção social do adolescente em conflito com a lei - a presente publicação reveste-se de inegável importância, em face da alta incumbência do TCU de assegurar a boa gestão dos recursos públicos em benefício da população.

Valmir Campelo
Ministro-Presidente

O Programa Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei

O Tribunal de Contas da União realizou, entre agosto e novembro de 2003, auditoria com o intuito de avaliar o desempenho do Programa Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei. O Programa visa articular e estimular os esforços do sistema socioeducativo instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de forma a possibilitar a inclusão do adolescente em conflito com a lei no meio social.

O Programa busca, também, fortalecer os mecanismos de aplicação e execução das medidas socioeducativas, incentivando experiências referenciais em cada unidade da federação. A ação prioritária, no PPA 2000/2003, é a implantação de serviços de atendimento a adolescentes com medidas socioeducativas não privativas de liberdade.

A Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH, responsável pelo Programa, oferece apoio técnico e financeiro aos projetos de parceiros governamentais e não-governamentais, por intermédio, principalmente, por intermédio da celebração de convênios.

O que foi avaliado pelo TCU

A auditoria buscou avaliar o desempenho do Programa, especialmente com relação à execução de medidas não privativas de liberdade e à articulação das políticas públicas direcionadas para o adolescente em conflito com a lei.

Sendo assim, verificou-se em que medida normas, diretrizes e ações governamentais constituem uma política nacional integrada de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Buscou-se verificar se os recursos materiais, orçamentários, financeiros, humanos e de informações da SEDH, dos estados e das entidades de atendimento e a qualidade da formação profissional dos responsáveis pela implementação do Programa são suficientes e compatíveis com os objetivos traçados. Também foi analisado em que medida as ações do Programa são consistentes com o Estatuto da

Criança e do Adolescente, no que se refere à execução das medidas socioeducativas. Por fim, verificou-se o grau de implementação das atividades de apoio e acompanhamento dos egressos.

Por que foi avaliado

A Constituição Federal, em seu artigo 227, atribui prioridade ao segmento infanto-juvenil. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, instituído por meio da Lei n° 8.069/1990, aponta para uma nova forma de gestão pública nas ações de atendimento a crianças e adolescentes. Em razão de propor mudanças significativas nos modelos de atendimento, a implantação das ações preconizadas no Estatuto ainda não foi concluída.

No âmbito mundial, há também mobilização geral no que se refere ao desenvolvimento de princípios que representam um novo modo de encarar a criança e o adolescente e de equacionar respostas adequadas aos problemas existentes na área.

Os benefícios trazidos pela reinserção social do adolescente em conflito com a lei atingem não só os próprios adolescentes como também as suas famílias e, indiretamente, influem de maneira positiva na sociedade em geral, na medida em que o Programa pode contribuir para a diminuição de ocorrência de delitos e, consequentemente, para a melhoria da qualidade de vida da população que convive com o público-alvo do Programa em questão.

Como se desenvolveu o trabalho

Os trabalhos de campo foram realizados em seis estados da federação (Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo), além do Distrito Federal. A escolha dos estados visitados considerou: volume de recursos repassados pelo Governo Federal para a execução de convênios nos estados; quantidade de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; representação de estados pertencentes a todas as regiões brasileiras; relatos de experiências bem-sucedidas no atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas e questionários. Foram entrevistados especialistas, gestores estaduais, juízes, membros do Ministério Público, defensores públicos, diretores de entidades de atendimento, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e egressos. Os questionários foram enviados para conselhos estaduais de saúde e entidades de atendimento. Além disso, houve a realização de grupos focais com técnicos que atuam na execução das medidas socioeducativas.

Recursos federais alocados ao Programa

Os recursos alocados ao Programa são oriundos do Orçamento Geral da União e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, gerido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda. A Tabela 1 apresenta informações orçamentárias e financeiras sobre o Programa referentes aos exercícios de 2000, 2001, 2002 e 2003.

Tabela 1 Execução orçamentária e financeira do Programa, de 2000 a 2003

Ano	Créditos consignados	Execução Orçamentária	Execução Financeira	% de execução orçamentária
2000	13.523.156	6.316.473	6.316.473	46,71
2001	28.175.662	16.507.495	7.167.850	58,59
2002	25.423.532	22.562.832	22.562.832	88,75
2003	43.533.037	356.689	-	0,82
TOTAL	110.655.387	45.743.489	36.047.155	41,34

Fonte: Câmara dos Deputados (Banco do Dados de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Restos a Pagar da União) - data: 25/7/03.

Sumários Executivos - Avaliação do TCU sobre o Programa Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei

O que o TCU encontrou

Ausência de política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei

As normas, diretrizes e ações governamentais existentes na área de atendimento ao adolescente em conflito com a lei não constituem uma política nacional integrada para o setor. Há indefinição das atribuições das instâncias envolvidas no processo e baixo grau de articulação entre as esferas de governo, especialmente com relação à municipalização das ações.

Deficiências na estrutura física e nas ações de capacitação

Constatou-se que há deficiências na estrutura física da maioria das entidades de atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Dos sete estados visitados, cinco têm problemas de superlotação nas unidades de internação.

Os recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, dos estados e das entidades de atendimento são insuficientes para a implementação adequada do Programa.

Percebeu-se a pouca utilização do sistema de informações e a insuficiência de programas de capacitação específicos voltados para os técnicos que atuam na área, o que traz prejuízos para a correta aplicação da política de atendimento preconizada no ECA.

Perfil dos adolescentes entrevistados

Os 341 adolescentes em conflito com a lei entrevistados, provêm, em sua maioria, de famílias carentes e de baixa escolaridade, e estão envolvidos com drogas.

A figura 1 indica o que os adolescentes pretendem fazer após o cumprimento da medida socioeducativa. Como se observa, o trabalho é o item de maior incidência. O estudo, a mudança de vida e a família também são valores considerados importantes pelos entrevistados.

Figura 1 Respostas dos adolescentes entrevistados

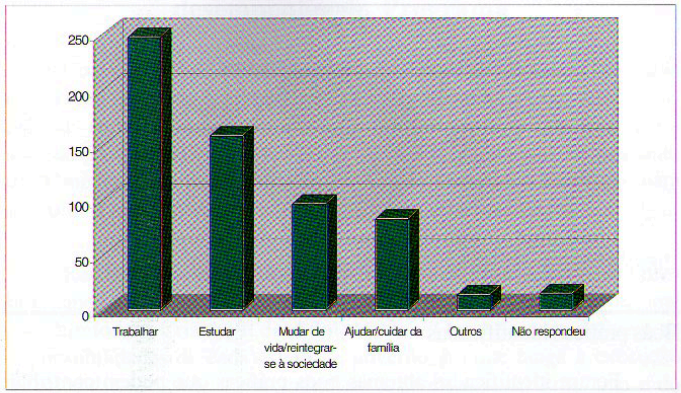

Fonte: Questionários aplicados a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Baixa implementação das ações de apoio e acompanhamento de egressos

As ações de apoio e acompanhamento de egressos estão pouco implementadas e as informações sobre indicadores de reincidência são insuficientes.

Atuação policial

Verificou-se alto índice de desaprovação da atuação policial por parte dos adolescentes entrevistados nos diversos estados selecionados. Nos questionários dos adolescentes, 72% das respostas válidas informam que eles sofreram violência policial em razão do ato infracional cometido. Conforme se observa na figura 2, aproximadamente 74% dos adolescentes classificaram a atuação da polícia como ruim ou péssima.

Sumários Executivos - Avaliação do TCU sobre o Programa Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei

Figura 2 Visão dos adolescentes sobre a atuação policial

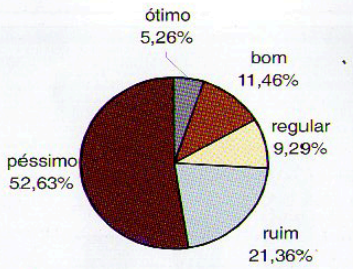

Fonte: Questionários aplicados a adolescentes em conflito com a lei

Boas práticas identificadas

Foram identificadas algumas boas práticas que podem contribuir para o melhor atendimento aos adolescentes em conflito com a lei: adequação das unidades de atendimento de Belo Horizonte/MG às diretrizes do ECA, no que se refere à estrutura física; diagnóstico da situação dos conselhos municipais e tutelares do país, realizado pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/SEDH; levantamento da situação dos conselhos municipais de São Paulo realizado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; publicação de Guia de orientações para conselheiros, gestores e técnicos realizada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público do Pará; ações institucionais de assistência às famílias realizadas pelo Centro de Atenção à Família com Escola da Família, em Belém/PA; modelo de execução de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade de Olinda/PE; atendimento integrado, conforme artigo 88 do ECA, em Recife/PE, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belém/PA, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Curitiba/PR, São Carlos/SP, Londrina/PR e Foz do Iguaçu/PR; utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Sipia em Mato Grosso do Sul.

O que pode ser feito para melhorar o desempenho do Programa

Com o intuito de contribuir para o melhor desempenho do Programa Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei, são formuladas algumas recomendações, entre as quais destacam-se as que propõem à Secretaria Especial dos Direitos Humanos que promova articulações junto aos Ministérios da Saúde, da Educação e do Trabalho e Emprego, para melhorar o atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Recomendou-se também à Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SPDCA/ SEDH e ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda que: definam as responsabilidades de cada esfera de governo, no que tange à execução das medidas socioeducativas; ampliem a divulgação do Programa e do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente; articulem-se com outras áreas governamentais e não-governamentais; aprimorem os canais de comunicação com estados e municípios e com os operadores de direito; promovam o aperfeiçoamento de programas de capacitação; incentivem a utilização do Sistema de Informação Para a Infância e a Adolescência - Sipia; instituam indicadores de desempenho.

Benefícios da implementação das recomendações do TCU

Espera-se que a implementação das medidas propostas contribua para a obtenção de impactos quantitativos e qualitativos, entre os quais se destacam: definição clara das atribuições dos três níveis de governo com relação às atividades de atendimento ao adolescente; maior cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; melhoria da integração entre os executores de medidas socioeducativas e de outras áreas governamentais; disseminação de boas práticas no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas; melhoria dos sistemas de informações; construção e monitoramento de indicadores de desempenho; aperfeiçoamento das ações de apoio e acompanhamento dos egressos.

ACÓRDÃO Nº 304/2004 - TCU - PLENÁRIO

1.Processo: TC-012.274/2003-2 (c/ 01 volume).

2.Grupo - I Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3.Responsáveis: Denise Maria Fonseca Paiva (Diretora, CPF 131.965.616-15) e Paulo Marques (Gerente do Programa, CPF 053.793.318-23).

4.Unidade: Subsecretaria de Promoção dos Diretos da Criança e do Adolescente - SPDCA. Vinculação Ministerial: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Presidência da República.

5.Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

6.Representante do Ministério Público: não atuou.

7.Unidade Técnica: Seprog.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9.Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Auditoria de Natureza Operacional realizada no Programa de Reinserção Social do Menor em Conflito com a Lei, sob a condução da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Presidência da República.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República que:

9.1.2. promova ações, em articulação com o Ministério da Saúde, no sentido de que sejam implementadas ações específicas para o tratamento de dependência química e distúrbios mentais dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

9.1.3. promova ações, em articulação com o Ministério do Trabalho e Emprego, para facilitar o acesso ao emprego dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, a exemplo da inclusão desses adolescentes no Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens;

9.1.4. promova ações, em articulação com o Ministério da Educação, com o Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed e com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, no sentido de melhorar o acesso às escolas e o convívio estudantil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

9.2. recomendar à Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SPDCA e ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda que:

9.2.1. desenvolvam gestões com vistas à regulamentação do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a definir as responsabilidades de cada esfera de governo, no que tange à execução das medidas socioeducativas;

9.2.2. ampliem a divulgação do Programa Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei para representantes da sociedade civil, a exemplo da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais - Abong, para que as organizações não-governamentais desempenhem papel mais ativo na reinserção social do adolescente;

9.2.3. divulguem o Programa, especialmente junto a juízes, promotores e defensores públicos que atuam no atendimento a crianças e adolescentes, nos níveis federal, estadual e municipal;

9.2.4. incentivem a capacitação dos operadores do direito, por meio de convênios ou de execução direta, com a promoção de treinamentos e eventos voltados ao conhecimento do ECA e à conscientização da importância da integração preconizada em seu artigo 88;

9.2.5. incentivem o aprimoramento das entidades de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, por meio da formulação e divulgação de parâmetros de qualidade, bem como da definição do quantitativo de pessoal ideal para o funcionamento dessas entidades;

9.2.6. estabeleçam critérios para repasse dos recursos do Programa para entidades governamentais e não-governamentais nos estados e municípios;

9.2.7. estabeleçam parâmetros mínimos de qualidade para a transferência de recursos federais destinados a construção e adequação de unidades de internação, semiliberdade e liberdade assistida, para que possa ser propiciado o atendimento preconizado nos artigos 118, 119, 120, 121 do ECA;

9.2.8. desenvolvam canais de comunicação regulares com estados e municípios por meio de, por exemplo, fóruns de discussão na Internet e eventos regulares para troca de experiências entre os executores do Programa, incluindo a disseminação de boas práticas;

9.2.9. priorizem a aplicação de recursos em estados e municípios que tenham atendimento a egressos e às famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

9.2.10. realizem estudos para definir o quantitativo de pessoal ideal para o funcionamento das entidades de atendimento (art. 2°, inciso I da Lei n°. 8.242/91);

9.3. recomendar à SPDCA que:

9.3.1. promova a formação de grupos de coordenação com outros programas governamentais, a exemplo do Agente Jovem, do Combate à Violência, ao Abuso e a Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes - Sentinela e dos Centros de Atenção Psicossociais - CAPS;

9.3.2. divulgue, junto às entidades de atendimento, as oportunidades de inclusão do público alvo em programas afins, a exemplo do Programa Agente Jovem, gerenciado pelo Ministério da Assistência Social, e da deliberação do art. 8º, inciso VII, da Resolução n.º 333, de 10 de julho de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, relativa ao público prioritário do Plano Nacional de Qualificação;

9.3.3. estabeleça agenda de discussão com os estados, a fim de incentivá-los a implementar programas de capacitação continuada dos agentes envolvidos com o atendimento do adolescente em conflito com a lei, com o estabelecimento de currículo mínimo (incluindo treinamento sobre drogadição e distúrbios mentais);

9.3.4. promova a elaboração de metodologia de acompanhamento de egressos;

9.3.5. elabore plano de implementação de versões do Sistema de Informação Para a Infância e a Adolescência - Sipia, com cronograma que contemple informações a respeito do custo de execução da medida socioeducativa por adolescente e das atividades de profissionalização, escolarização e lazer desenvolvidas durante o cumprimento de medida;

9.3.6. libere para os estados uma versão do Sistema que permita a realização da consolidação automática de dados estaduais;

9.3.7. possibilite atendimento mais célere às demandas dos estados, no que se refere ao Sipia, inclusive com a realização de reuniões periódicas com os representantes estaduais;

9.3.8. estabeleça prazo para a implantação do Sipia nos estados, a partir do qual a liberação de recursos por meio de convênios ficará condicionada à efetiva utilização do Sistema;

9.3.9. promova a universalização do acesso ao Sipia, para que as promotorias e defensorias estaduais possam utilizar o sistema para consulta;

9.3.10. conclua o diagnóstico realizado em relação aos conselhos municipais e tutelares, para fins do apoio previsto no artigo 2º, inciso III, da Lei n.º 8.242, de 12/10/1991;

9.3.11. institua os seguintes indicadores de desempenho:

9.3.11.1. Custo do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa - Custo mensal do adolescente em internação por entidade de atendimento, Custo mensal do adolescente em semiliberdade por entidade de atendimento, Custo mensal do adolescente em liberdade assistida por entidade de atendimento, Custo mensal do adolescente em prestação de serviços à comunidade por entidade de atendimento.

9.3.11.2. Quantidade de adolescentes atendidos - Número de adolescentes atendidos por tipo de medida socioeducativa.

9.3.11.3. Escolarização dos adolescentes - Número de adolescentes matriculados na rede formal de ensino / número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

9.3.11.4. Profissionalização dos adolescentes - Número de adolescentes matriculados em cursos profissionalizantes / número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

9.3.11.5. Treinamentos realizados para servidores - Quantidade anual de horas de treinamentos realizados para servidores por unidade da federação.

9.3.11.6. Quantidade de egressos - Número de egressos por unidade da federação.

9.3.11.7. Acompanhamento de egressos - Quantidade de egressos acompanhados por unidade da federação.

9.3.11.8. Taxa de reincidência - Número de adolescentes em conflito com a lei reincidentes por número de adolescentes liberados por ordem judicial.

9.4. recomendar ao Conanda que:

9.4.1. agilize o envio, ao Congresso Nacional, do projeto de lei que regulamenta a aplicação das medidas socioeducativas;

9.4.2. amplie a divulgação da existência do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, com possibilidade de doação dedutível no Imposto de Renda (art. 260 do ECA);

9.4.3. avalie a atuação dos conselhos estaduais e municipais da Criança e do Adolescente, nos termos previstos no artigo 2º, inciso IV, da Lei n.º 8.242, de 12/10/1991, para identificar as principais dificuldades enfrentadas no seu mister e propor medidas visando a superação dessas dificuldades;

9.5. determinar à SEDH que:

9.5.1. estabeleça um grupo de contato de auditoria, com a participação de representante da SPDCA, do Conanda e da Secretaria Federal de Controle Interno, para atuar como canal de comunicação com este Tribunal e para acompanhar a implementação das recomendações desta Corte de Contas, a evolução dos indicadores de desempenho e o atingimento das respectivas metas;

9.5.2. remeta ao Tribunal, no prazo de 60 dias, plano de ação contendo o conjunto de metas correspondentes aos indicadores de desempenho recomendados na alínea "9.3.11", contemplando prazo para o atingimento

dessas metas, e o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal, com o nome dos responsáveis pela implementação dessas medidas;

9.6. recomendar à Secretaria-Adjunta de Fiscalização do Tribunal de Contas da União que verifique a conveniência e a oportunidade de realizar auditoria de sistemas no Sistema de Informação Para a Infância e a Adolescência - Sipia;

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto, bem como do Relatório de Auditoria:

9.7.1. ao Secretário Especial dos Direitos Humanos, ao Secretário Federal de Controle Interno, ao Assessor Especial de Controle Interno da Presidência da República e ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda;

9.7.2. à Secretaria de Estado de Cidadania e Assistência Social do Acre; à Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania de Alagoas; à Secretaria de Estado e Assistência Social do Amazonas; à Secretaria da Ação Social do Ceará; à Secretaria de Estado e Ação Social do Distrito Federal; à Secretaria de Cidadania e Trabalho de Goiás; à Secretaria de Justiça e Segurança de Mato Grosso; à Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Mato Grosso do Sul; à Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais; à Secretaria de Assistência Social do Piauí; à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos do Cidadão do Rio de Janeiro; à Secretaria de Trabalho e do Bem Estar de Roraima; à Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Santa Catarina; à Secretaria do Trabalho e Ação Social de Tocantins;

9.7.3. à Fundação da Criança e do Adolescente dos seguintes estados: Amapá, Bahia, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte; à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul; à Fundação de Assistência Social de Rondônia; à Fundação do Bem Estar do Menor de São Paulo; à Fundação Renascer de Sergipe; ao Instituto Espírito Santence

do Bem Estar do Menor do Espírito Santo; ao Instituto de Ação Social do Paraná;

9.7.4. às Varas da Infância e da Juventude e às Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal;

9.7.5. aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

9.7.6. aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, propondo que o Acórdão, Relatório e Voto sejam examinados pelas Comissões de Assuntos Sociais, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Fiscalização e Controle das respectivas Casas, e da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;

9.7.7. à Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB e à Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - Conamp;

9.7.8. aos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, ressaltando os indícios obtidos sobre a atuação policial em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente para a adoção das medidas cabíveis, dentro de suas competências;

9.7.9. aos Tribunais de Contas Estaduais;

9.8. determinar a realização do monitoramento do Acórdão que vier a ser prolatado nestes autos, nos termos do art. 243 do RI/TCU, combinado com o item 9.2 do Acórdão n.º 778/2003 - TCU - Plenário;

9.9. arquivar os presentes autos na 6ª Secex, a qual se vincula a clientela da área auditada.

10. Ata nº 9/2004 - Plenário

11. Data da Sessão: 24/3/2004 - Ordinária

12. Especificação do quórum:

12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).

12.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa

VALMIR CAMPELO

Presidente

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

Ministro-Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral

Sumários Executivos - Avaliação do TCU sobre o Programa Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei

ANEXO B – Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – Nota Técnica

71

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nota Técnica

RESERVADO E CONFIDENCIAL

I – APRESENTAÇÃO

Esta Nota Técnica tem o objetivo de fornecer subsídios para discussão da **Proposta Orçamentária 2004** da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA).

II – O PROBLEMA

Os recursos previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2004 para a SPDCA, cerca de R$ 26 milhões, estão muito aquém de suas necessidades para desenvolver as ações que gerencia, principalmente no que se refere ao atendimento socioeducativo dos adolescentes em conflito com a lei. Este programa implica ações de construção, reformas de unidades de internação e semiliberdade, como também, a implementação de programas de execução das medidas socioeducativas em todo o país, sendo notório à toda a sociedade brasileira a necessidade de reordenação do sistema socioeducativo.

III – BREVE HISTÓRICO

Verifica-se, ao longo da existência da SPDCA, uma constante diminuição da prioridade dessa área no âmbito do Governo Federal, o que pode ser verificado analisando-se sua breve história, revertendo-se apenas nos últimos três anos (2000 e

2002). Essa baixa prioridade pode ser percebida também no contingenciamento dos recursos do ano de 2003 e na proposta orçamentária do ano de 2004.

Em 2002, a SPDCA passou a gerenciar diretamente, além dos programas de Reinserção Social dos Adolescentes em Conflito com a Lei e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Programa Paz nas Escolas, até então sob responsabilidade direta da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDH). Há que se registrar também que o SPDCA é responsável por uma ação do Programa "Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" denominada "rede nacional de informações para prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes". Esse Programa é gerenciado pelo Ministério da Assistência Social (MAS).

Não são necessários grandes esforços para se verificar a importância social desses Programas, tendo em vista que tratam principalmente da violação dos direitos fundamentais e da construção de um processo de inclusão social às crianças e aos adolescentes já marginalizados por todas as outras políticas sociais. A SPDCA é o único Órgão do Governo Federal que tem como foco central as políticas voltadas para a criança e o adolescente vitimizado e em conflito com a lei. O aumento dos índices de vitimização, violência intra e interjovens e adolescente como autor de ato infracional é amplamente conhecido da mídia e constam de estudos conduzidos pela própria Secretaria Especial dos Direitos Humanos, como o Mapa da Violência 3. Pode-se também notar esse aumento pelos dados do Sistema Único de Saúde, sistematizados pelo DATASUS, que demonstram o crescimento da mortalidade dos jovens por causas externas.

Contrariando tal lógica, o orçamento da SPDCA vem sendo reduzido, ano após ano, desde 1995, data de sua criação. Se isso, de um lado, reflete sua baixa capacidade de execução, de outro, demonstra sua baixa prioridade no âmbito do Governo Federal.

Em 1995, a dotação orçamentária foi de R$ 96,541 milhões, sendo que apenas 21,1% foi disponibilizado, ou seja, R$ 20,330 milhões, sendo no todo executado. Em 2001, a dotação orçamentária foi de R$ 40,486 milhões, sendo que apenas 61,7% desse montante foi disponibilizado e executado (vide quadro anexo).

Em 2003, o Orçamento aprovado foi de R$ 85,558 milhões, mas, desse montante, **R$ 78 milhões** foram contingenciados. Foi empenhado, até 05 de setembro de 2003, **R$ 5,5 milhões** e, para que as atividades que a SPDCA se propôs a desenvolver no período sejam levadas a cabo, em especial aquelas relacionadas ao atendimento às ações do

Programa de Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei, é necessário um montante bem superior, vide planilha 2.

Vale registrar, por fim, que, em 1995, estavam sob a responsabilidade da SPDCA apenas dois programas, ou seja, o Programa de Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei e o Programa de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV – A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E A SPDCA

Para o ano de 2004, foi estipulado a SPDCA, na proposta orçamentária enviada ao Congresso Nacional, um limite de R$ 26 milhões, o que demonstra novamente a falta de prioridade do Governo Federal em relação à Política Pública voltada à criança e ao adolescente. Muito embora tenha assinado diversas Convenções Internacionais que tratam da prioridade da criança e do adolescente e assumido o compromisso constitucional (Art. 227) de assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, o direito à vida e a proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, o Governo Federal, na atual proposta orçamentária, parece não estar sendo coerente com o direcionamento apontado por esses compromissos.

Enfim, os recursos previstos na proposta de Lei Orçamentária Anual para 2004, ou seja, R$ 26 milhões, não correspondem minimamente às necessidades da SPDCA. A política de ressocialização do adolescente em conflito com a lei precisa ser colocada num patamar capaz de fazer frente à magnitude do problema. Para isso, é necessária a construção de uma rede de proteção capaz de cumprir com esse propósito. Isso passa, principalmente, pelo fortalecimento da atuação dos governos municipais e das organizações não-governamentais para atendimento por meio do sistema de atendimento não privativo de liberdade.

Por outro lado, o sistema de atendimento em meio fechado precisa ser totalmente reestruturado, tendo em vista a conhecida situação das unidades de internação sob a responsabilidade dos governos estaduais. Isso implica na necessidade de reformas das unidades, bem como de construção de novas unidades, no sentido de atender às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, e às resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

No ano de 2000, o Programa de Reinserção Social dos Adolescentes em Conflito com a Lei teve como orçamento **R$ 13,7 milhões**, foi disponibilizado 9 milhões e foi executado **R$ 6,3 milhões**. No ano de 2001, O Programa teve como orçamento **R$ 28,5 milhões**, foi disponibilizado **R$ 16,9 milhões** e foi executado 16,4 milhões. Em 2002, o Programa teve como orçamento 26,25 milhões, foi disponibilizado 23 milhões e foi executado 22,8 milhões. Como pode-se perceber o orçamento do Programa de Reinserção Social dos Adolescentes em Conflito com a Lei vinha crescendo ano a ano nos últimos anos, bem como a capacidade de execução da Gerência do Programa com a definição de diretrizes e maior articulação com os Governos Estaduais.

A proposta orçamentária de 2004 para a área do adolescente em conflito com a lei representa um retrocesso do Governo Federal na implementação de um sistema de atendimento socioeducativo no país, o que nos deixará numa situação frágil perante a sociedade brasileira enquanto responsáveis pelo cumprimento da indelegável liderança de assegurar as medidas socioeducativas, no âmbito nacional, em conjunto com os Estados e Municípios e organizações não governamentais, conforme previsto no Art. 86 do Estatuto.

V – CONCLUSÃO

Com base nas considerações expostas anteriormente, conclui-se ser necessária a ampliação do limite orçamentário da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente para o próximo ano. Nesse sentido, seria fundamental que, no mínimo, a retomada do limite orçamentário disponibilizado à SPDCA quando da criação do Departamento da Criança e do Adolescente em 1995, ou seja, por volta de 96 milhões de reais e a retomada do limite orçamentário do Programa de Reinserção, no mínimo, equivalente ao ano de 2001, ou seja R$ 28,5 milhões, desconsiderando o orçamento de 2002, tendo em vista a especificidade do orçamento daquele ano.

DENISE PAIVA

Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO C – Anteprojeto de Lei de Execuções de Medidas Sócio-Educativas

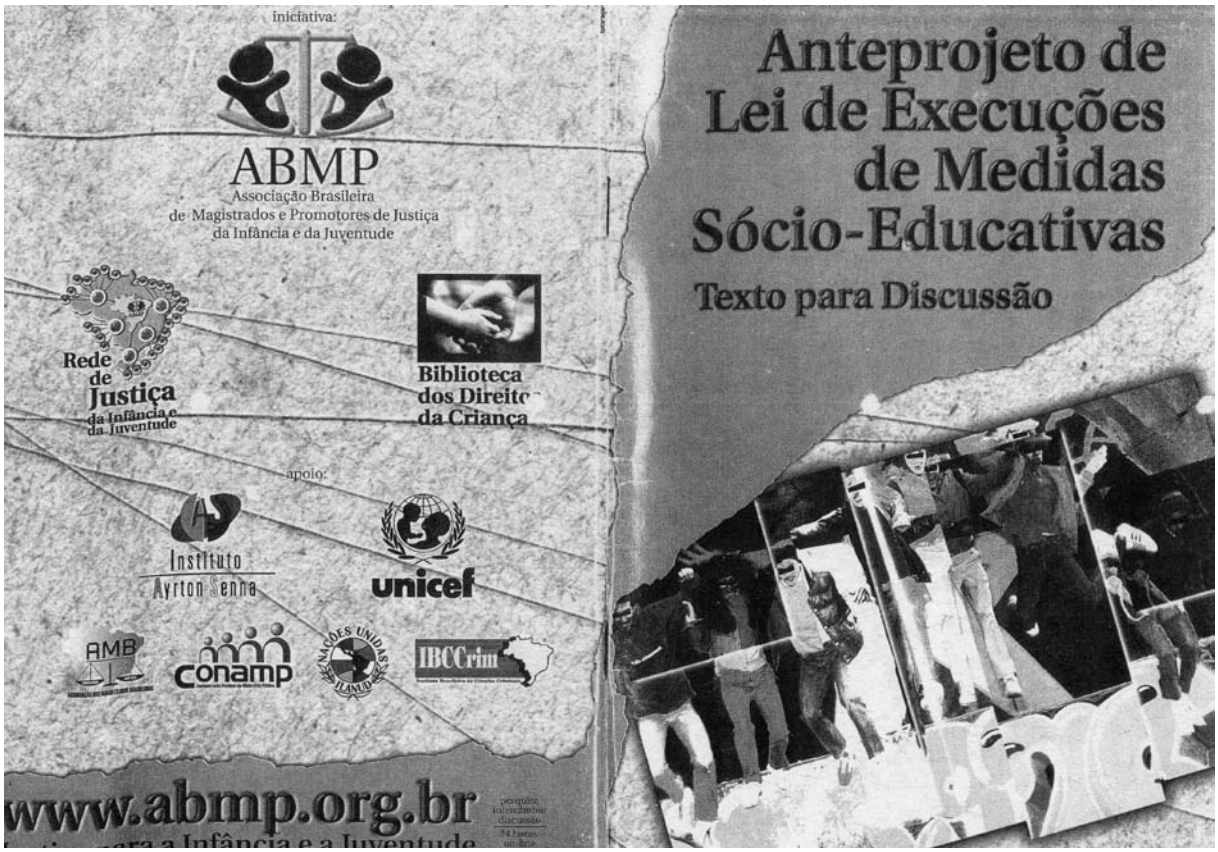

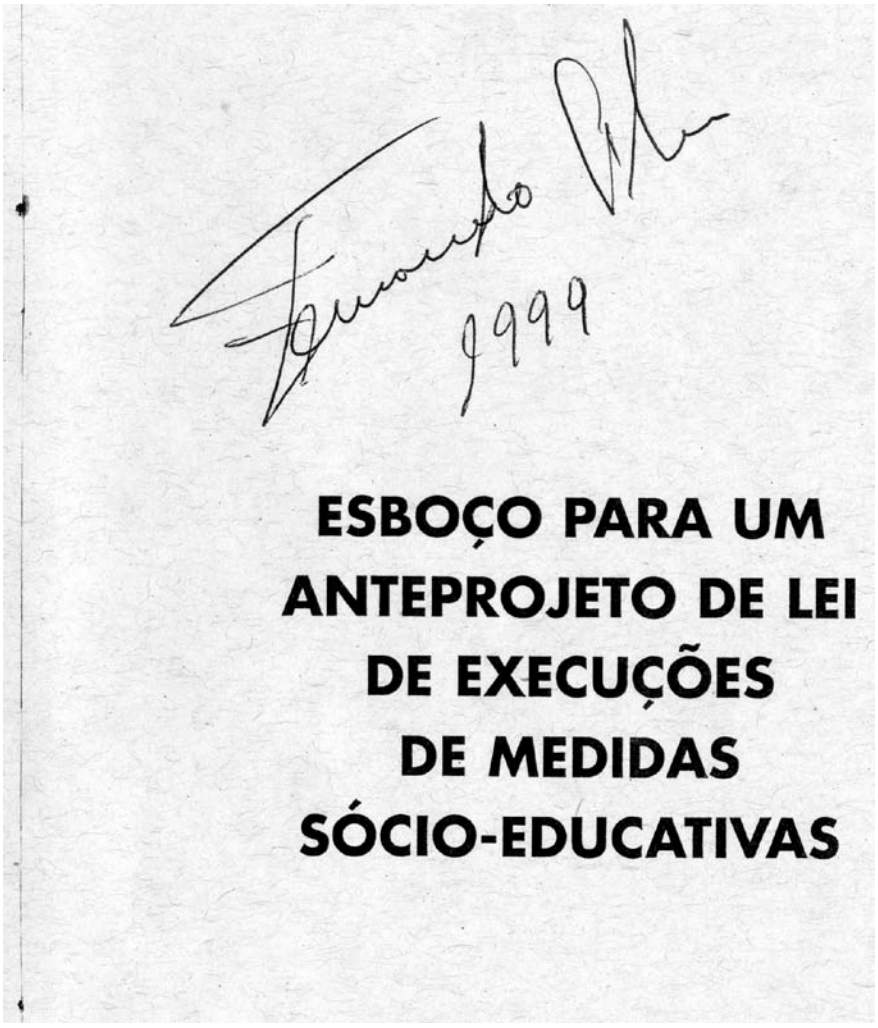

ESBOÇO PARA UM ANTEPROJETO DE LEI DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

APRESENTAÇÃO

ABMP
Associação Brasileira
de Magistrados e Promotores de Justiça
da Infância e da Juventude

A Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude tem a honra de apresentar aos seus associados e parceiros, nesta oportunidade, o esboço do anteprojeto de lei que pretende normatizar a execução das medidas sócio-educativas.

Trata-se de redação levada a efeito pelo Desembargador Antônio Fernando do Amaral e Silva, com o que se pretende, ao longo do corrente exercício, estabelecer um amplo e estratégico debate sobre o tema, especialmente entre os integrantes da ABMP.

Assim, pois, tendo o anteprojeto ora apresentado como texto básico de discussão, espera-se que parte expressiva dos operadores de Direito da Criança e do Adolescente dirima, ao final, a questão sobre a necessidade, ou não, da existência de uma lei de execução das medidas sócio-educativas, com as justificativas necessárias e em termos tais que não impliquem retrocesso aos avanços introduzidos pelo ECA.

Romero de Oliveira Andrade
Presidente da ABMP

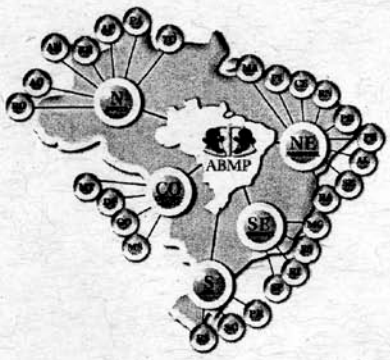

PARTICIPE DO DEBATE EM REDE NACIONAL

SOBRE A PROPOSTA DO DEBATE

Enquanto entidade congregadora de magistrados e promotores de justiça da área da infância e da juventude, ao promover o debate a ABMP não se filia a qualquer posição, seja relativa à conveniência e/ou oportunidade da regulamentação proposta, ou ainda aos conteúdos nela abordados.

A entidade entendeu necessário, entretanto, que o esboço elaborado pelo Des. Antônio Fernando Amaral e Silva seja amplamente divulgado e debatido, para que todos os operadores do Sistema de Justiça e de Atendimento possam posicionar-se definitivamente favoráveis ou contrários a tal regulamentação e, conforme o caso, influir diretamente no conteúdo do Anteprojeto de Lei.

A iniciativa representa, portanto, o compromisso da entidade no sentido de oportunizar a mais ampla participação dos operadores jurídicos e demais profissionais e atores dos Sistemas de Justiça e de Atendimento à Infância e à Juventude na discussão, aperfeiçoamento e sedimentação do instrumento legislativo que eventualmente venha a ser adotado.

OBJETIVOS

Geral

Promover amplo debate nacional, com foco nos Sistemas de Justiça e de Atendimento ao Adolescente Infrator, a respeito da oportunidade e conveniência e conteúdo da proposta de uma Lei de Execuções de Medidas Sócio-Educativas.

Específicos

Organizar grupos de estudos de âmbito estadual envolvendo os principais agentes institucionais e profissionais operadores do sistema de justiça e de atendimento ao infrator.

Manter sistema de discussão aberto, em circuito nacional, quanto à conveniência e oportunidade do anteprojeto e seu conteúdo, recolhendo propostas e opiniões de forma organizada e sistemática (Internet).

Reunir representantes de diferentes estados da federação com vistas à conjugação das conclusões e análises recolhidas em diferentes etapas do processo de discussão.

Subsidiar a elaboração do documento final, se vier a ser encaminhado ao Congresso Nacional, e/ou propor alterações ao longo da sua tramitação.

PÚBLICO-ALVO

Específico

Juízes de Direito da Infância e da Juventude
Promotores de Justiça da Infância e da Juventude
Desembargadores e Procuradores de Justiça com atuação na área da Infância e da Juventude
Defensores Públicos e Advogados
Técnicos Judiciários
Dirigentes e Técnicos dos Programas de Atendimento Sócio-Educativos

Genérico

Operadores jurídicos, juristas, segmentos acadêmicos e políticos relacionados ao Direito Penal, Processual Penal, Criminologia e políticas públicas na área da delinqüência.

Institucional

Tribunais de Justiça e Procuradorias-Gerais de Justiça
Corregedorias-Gerais da Justiça e do Ministério Público
Escolas Superiores da Magistratura e do Ministério Público
Associações de Magistrados e do Ministério Público
Seções e Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil
Faculdades de Direito e Institutos Jurídicos
Conselhos Estaduais de Direito da Criança e do Adolescente
Instituições e Programas de Atendimento a Infratores



COMO PARTICIPAR

GRUPOS INTERDISCIPLINARES DE ESTUDOS E DISCUSSÃO

Procure a Coordenação da ABMP no seu estado para maiores informações sobre os autos de discussão que, atendidas as peculiariedades locais, deverão estar abertos a todos os interessados abrangidos no público-alvo do projeto. Seria desejável também a formação de grupos de estudo e discussão internos às diferentes instituições, recomendando-se sempre a composição interdisciplinar.

SEMINÁRIO PERMANENTE VIA INTERNET

Cadastrando-se no Seminário Permanente sobre a Lei de Execuções de Medidas Sócio-Educativas você terá acesso a todas as atividades em desenvolvimento pela Rede de Justiça via Internet, relativas à discussão deste anteprojeto de Lei. Além de receber cópias das manifestações publicadas na Tribuna Livre, você será mantido atualizado via e-mail de todas as novidades, notícias e informações pertinentes ao tema, seja na Internet ou fora dela.



Pasta do Congressista

Publique no site sua opinião sob a forma de ensaio ou artigo.

Tribuna da Lei sobre as Execuções Sócio-Educativas



Publique neste setor do site suas opiniões ou comentários sobre questões genéricas, ou noticie fatos, idéias ou propostas que mereçam reflexão. A partir desta opção, além de ficar exposta aos visitantes, sua manifestação será automaticamente redistribuída via e-mail para todos os integrantes da Rede de Justiça que hajam solicitado tal remessa.



Comentários à Lei

Aqui você pode publicar seu comentário artigo por artigo, tendo acesso à integra do texto do Anteprojeto de Lei, visualizando o texto da normatização proposta e inserindo a seguir sua opinião.

Debate On Line



Eventualmente você poderá participar de debates on line sobre a proposta da Lei de Execuções Sócio-Educativas, que ocorrerão nas "Salas de Reuniões" do site, mediante prévio agendamento que será comunicado por e-mail aos cadastrados no Seminário Permanente.

Leoberto Narciso Brancher
Coordenador de Projetos da ABMP

DIRETORIA 97/99

Presidente
Romero de Oliveira Andrade – MP/PE
Fone (081) 424.3815
Rua do Sol, 143 – Ed. Ipesp – 6° andar
Santo Antônio – Recife – PE – 50010-470
e-mail: randrade@fisepe.pe.gov.br

1° Vice-Presidente
James Magalhães de Medeiros - PJ/AL
Fone (082) 221.1475
e-mail: jgorgen@uol.com.br

2° Vice-Presidente
Olympio de Sá Sotto Maior Neto - MP/PR
Fones (041) 352.2332/264.7630
e-mail: olympio@tj.pr.gov.br

1° Secretário
Carlos Eduardo Pachi – PJ/SP
Fone (011) 3107.8233

2ª Secretária
Vera Lúcia Deboni – PJ/RS
Fone (055) 222.8888

Tesoureiro
Públio Caio B. Cyrino – MP/AM
Fones (092) 611.4470/236.1681
e-mail: caio@niltonlins.br

Coordenação de Projetos
Leoberto Narciso Brancher PJ/RS
Fone (051) 286.4272
e-mail: brancher@vanet.com.br

Coordenadorias Regionais
Norte
Beatriz Regina de Mello – MP/TO
Fones (063) 215.1108/213.3126
e-mail: beatrizmello@usa.net

Nordeste
Márcio Tadeu Silva Marques – MP/MA
Fone (098) 722.4172
Sul
Afonso Armando Konzen – MP/RS
Fone (051) 342.5143
Sudeste
Fausto Junqueira de Paula – MP/SP
Fone (012) 341.2946
e-mail: fjunqueira@uol.com.br
Centro-Oeste
Selma Leite S. de Souza – MP/DF
Fones (061) 577.1829/347.6944

Conselho Técnico e Científico
Francisco Suenon Bastos Mota – PJ/CE
Fones (085) 243.3787/281.3711/273.1314

Luiz Carlos de Barros Figueiredo – PJ/PE
Fone (081) 431.0622/221.3498

Munir Cury – MP/SP
Fones (011) 233.4552/7960.1607
e-mail: munircury@uol.com.br

Suplentes
Paulo Sérgio Frota e Silva – PJ/PA
Fones (091) 222.9690/222.6122/241.1164

Saulo de Castro Bezerra – MP/GO
Fones (062) 216.2431/225.0068

Conselho Fiscal
Leôncio Teixeira Câmara – PJ/PB
Fones (083) 216.2632/216.1602
e-mail: wanderley@uol.com.br

Maria José Marinho da Fonseca – MP/CE
Fone (085) 281.3390
Sérgio Fernando R. Hartouche – MP/MS
Fones (067) 431.1375/431.5728

Coordenadorias Estaduais

Acre
Kátia Rejane Rodrigues Guimarães
(068) 220.2730
e-mail: skátia@mandic.com.br
Alagoas
Ubirajara Ramos dos Santos
(082) 231.1259
Amapá
Cesar Augusto de Souza Pereira
(096) 223.8129
Amazonas
Públio Caio B. Cyrino
(092) 611.4470
Bahia
Nágila Maria Sales Brito
(071) 237.6204
Brasília
José Valdenor Queiróz Jr.
(061) 349.9496
Ceará
Francisco Hugo de Alencar Furtado
(085) 216.2536
Espírito Santo
Nícia Regina Sampaio
(027) 329.6809/222.4422
e-mail:miciaregina@interlink.com.br
Goiás
Laura Maria Ferreira Bueno
(062) 285.6980/285.2489
e-mail: ibueno@mp.gp.gov.br
Maranhão
Marco Aurélio Batista Barros
(098) 235.4849
Mato Grosso
Paulo Roberto Jorge Prado
(065) 322.0622/981.2402
Mato Grosso do Sul
Ariadne de Fátima Perondi
(067) 382.3113/721.2369
e-mail: alphax@zaz.com.br
Minas Gerais
Ivan Tavares Merhy
(031) 2212.9423/330.8112

Pará
Paulo Sérgio Frota e Silva
(091) 224.4681/241.1164
Paraíba
Valberto Cosme de Lira
(083) 231.5191/246.2854
Paraná
Valéria Teixeira de Meiroz Grillo
(041) 223.4211/223.6266
Pernambuco
Ivan Wilson Porto
(081) 424.3815
e-mail:porto@fisepe.pe. gov.br
Piauí
Leida Maria de Oliveira Diniz
(086) 229.1087/222.5570
e-mail:Hiper@mnnet.com.br
Rio de Janeiro
Guaraci Vianna
(021) 262.8440/240.7480
Rio Grande do Norte
Armeli Marques Brennand
(084) 207.2101/221.3268
Rio Grande do Sul
Simone Mariano da Rocha Claussel
(051) 226.8322/224.1469
Rondônia
Vera Lúcia Pacheco Ferraz de Arruda
(069) 224.1185/224.1135
e-mail:survive@ronet.com.br
Roraima
Wanderley Godoy
(095) 626.5349
Santa Catarina
Ricardo Orofino da Luz Fontes
(048) 228.0048
e-mail:rolf471@sc.gov.br
São Paulo
Jefferson Moreira de Carvalho
(011) 468.1594
Sergipe
Maria Isabel Santana de Abreu
(079) 222.1707
Tocantins
Silvana Maria Parfieniuk
(063) 213.1494

ESBOÇO PARA UM ANTEPROJETO DE LEI DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

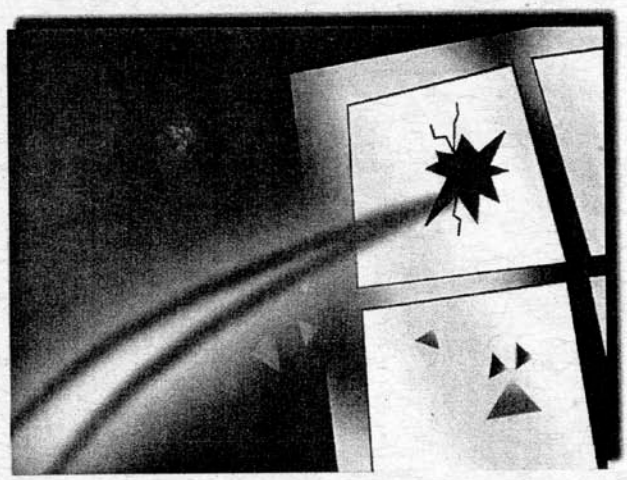

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É cediço, o trânsito em julgado não exaure a atividade jurisdicional.

A crise da execução, motivada pela inexistência de propostas pedagógicas e de regras claras e precisas a respeito da prática das medidas sócio-educativas, exige regulamentação, que só será efetiva e uniforme através de lei.

A regulamentação, abolindo práticas paternalistas e repressivas que tanto contribuem para ineficácia de sentenças e descrédito do sistema, exsurge como indispensável à adequada aplicação das medidas sócio-educativas.

A execução precisa ser dinâmica e humana. Envolver o adolescente, a família e a comunidade.

Há que disciplinar e controlar os atos executórios. Instituir incidentes e recursos capazes de conter o possível arbítrio da administração, intervindo o Juiz para dirimir eventuais conflitos entre os interesses do Estado e os direitos do adolescente.

O caráter impositivo, forçado, da execução, com sérias restrições a direitos fundamentais, notadamente à liberdade de ir e vir, com possibilidade de abusos e desvios, exige controle jurisdicional.

Sendo próprio das medidas sócio-educativas a mudança a qualquer tempo, o fato bastaria para justificar a regulamentação dos respectivos incidentes processuais.

Ao direito público subjetivo de educar coercitivamente (pretensão sócio-educativa) se contrapõe o direito subjetivo à liberdade. É necessário explicitar (princípio da legalidade) as restrições e os direitos do adolescente durante o período em que permanecer submetido ao Estado.

O devido processo garantirá que o adolescente não sofra mais restrições do que as constantes da sentença, e que o aspecto predominantemente pedagógico seja característica primordial da medida. Também que o plano de execução, fiscalizado pelo Ministério Público e pela defesa, com a participação de pais ou responsáveis, seja rigorosamente observado.

No esboço para o anteprojeto da Lei de Execuções que encaminhei ao eminente Dr. José Gregori, Secretário Nacional de Direitos Hu-

manos, a matéria foi dividida em oito títulos, subdivididos em capítulos e seções.

O título I trata do objeto e da aplicação da Lei. O II, dividido em quatro capítulos, referindo-se ao sentenciado e ao internado, regula o plano de execução, a assistência, os deveres, os direitos e a disciplina.

O título III refere-se aos Órgãos da Execução. Possui quatro capítulos.

Explicitando matéria a respeito dos encarregados da execução e suas atribuições, disciplina o juízo da execução, as funções do Ministério Público e dos estabelecimentos sócio-educativos.

O título IV, composto de seis capítulos, regula minudentemente as medidas sócio-educativas e sua aplicação prática.

O título V, em dois capítulos, trata da execução do tratamento dos adolescentes portadores de doença ou deficiência mental.

O VI disciplina os incidentes da execução e, em dois capítulos, dispõe a respeito das conversões, da progressão e regressão de medidas e dos possíveis desvios da execução.

O título VII normatiza os recursos, e o VIII contém disposições finais e transitórias.

As necessidades pedagógicas; o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; a reflexão sobre as circunstâncias e conseqüências do ato infracional; o reforço do sentimento de dignidade e autoestima; a incorporação ativa do adolescente na elaboração e execução do Plano Individual de Execução; os contatos abertos com a família e a comunidade e os esforços com vistas ao desenvolvimento pessoal e social do adolescente são colocados como metas de operadores administrativos e judiciais.

A interpretação é a sociológica.

Despontam os fins "da reintegração social em ambiente de respeito, visando à conscientização de direitos e responsabilidades".

As fontes interpretativas formais são as mesmas do Estatuto: os Documentos Internacionais de Direitos Humanos que consubstanciam a Doutrina da Proteção Integral.

Passa a ser normatizada a obrigação de colaborar dos pais, responsáveis, educadores e de todos que tenham relação com o adolescente. Também o âmbito de aplicação da nova Lei: "Adolescentes que tenham entre doze e dezoito anos incompletos quando do cometimento do

ato infracional e às pessoas entre dezoito e vinte e um anos relativamente aos atos infracionais praticados quando adolescentes".

Facilita-se a atividade dos administradores, possibilitando o remanejamento do adolescente de uma para outra entidade, bem como outras decisões.

Os agentes da execução terão de ser especializados, dando-se preferência a educadores, trabalhadores sociais, psicólogos e advogados.

Possibilita-se que pessoas idôneas, com experiência na área social ou ligadas afetivamente ao adolescente, sejam admitidas como auxiliares da execução.

Exige-se que os encarregados se orientem e harmonizem com as diretrizes dos Conselhos de Direitos.

Um dos grandes males, a falta de proposta pedagógica, é superado. Surge obrigatório o Plano Individual de Execução.

O Plano, espinha dorsal da prática administrativa, a ser elaborado com a participação do adolescente e, sempre que possível, dos pais ou responsável, deverá conter "descrição clara dos passos a seguir e dos objetivos pretendidos com a medida correspondente".

Afastam-se as freqüentes perplexidades, decorrência de incertezas e da falta de perspectiva dos adolescentes quanto ao tempo de sujeição a medidas sócio-educativas, principalmente privativas de liberdade.

Pais ou responsáveis que não colaborarem sujeitar-se-ão à suspensão ou perda do pátrio poder com consectários, inclusive de natureza alimentar.

No tocante à assistência, reforça-se a jurídica, tornando-se obrigatórios nos Centros de Internação, órgãos mantidos pela Defensoria Pública, OAB, Escritórios Modelos de Universidades ou ONGs, inclusive centros independentes de cidadania.

Exige-se orientação e acompanhamento das famílias e dos egressos pelos Conselhos Tutelares, que deverão manter "estreita colaboração com os órgãos da execução".

O trabalho educativo e a prestação de serviços nos locais utilizados pelos adolescentes passam a ter disciplinamento próprio, enfatizados "como dever social e condição de dignidade humana".

As atividades pedagógicas são regulamentadas e passam a depender do Plano Individual de Execução, sendo desenvolvidas, inclusi-

ve, junto ao ensino regular.

Deveres, direitos, disciplina, sanções e recompensas são explicitados. Adota-se, relativamente aos Centros Administrativos e encarregados da execução, o princípio da legalidade.

Contribuindo para fortalecer a consciência da responsabilidade social de adolescentes e operadores administrativos, surgem, preestabelecidas, regras claras e precisas de relacionamento.

A respeito dos órgãos de execução, o esboço trata, minudentemente, dos executores propriamente ditos (estabelecimentos sócio-educativos) e integrantes do Sistema da Execução, sejam normativos (Conselhos), sejam da atividade jurisdicional (promotores, advogados, juízes, peritos), definindo a competência de cada um.

Aos Conselhos de Direitos, observadas as normas gerais do Conselho Nacional, entre outras, atribui-se competência para estabelecer diretrizes da política de prevenção aos atos infracionais; avaliação do sistema sócio-educativo; pesquisa criminológica na área da delinqüência juvenil e programa nacional de aperfeiçoamento de servidores.

A participação dos Conselhos Tutelares passa a ser exigida porque a etiologia da prática infracional decorre de fatores geralmente ligados ao contexto sociofamiliar.

O acompanhamento de egressos passa a ser precedido da preparação da família e da comunidade, tarefa colocada como de responsabilidade dos Conselhos Tutelares.

É consabido que grande parte dos adolescentes institucionalizados provêm de comunidades distantes dos Centros Educacionais, impondo-se trabalho de integração sócio-familiar que só pode ser realizado nos respectivos municípios. Assim, os Conselhos Tutelares passam a atuar coordenadamente com o pessoal encarregado da execução visando promover, dentro do possível, o estabelecimento ou o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como o encaminhamento de pais ou responsáveis a programas oficiais ou comunitários de promoção da família.

A falta de Juízo Especializado de Execução nas comarcas-sedes de estabelecimentos educacionais vem provocando dificuldades pela demora na solução de incidentes, principalmente no que tange à progressão de medidas.

O surgimento da Lei de Execução motivará o legislador estadual

a criar varas especializadas.

Com as novas unidades, os procedimentos serão agilizados, simplificando e uniformizando práticas.

A providência propiciará condições para a tão desejada eficácia da sentença.

O delineamento explicita, ainda, a competência e as atribuições do Juiz, do Ministério Público e dos advogados.

Quanto aos estabelecimentos sócio-educativos, traça diretrizes para a construção de Centros de Internação e Semiliberdade, normatizando aspectos ligados às necessidades pedagógicas, de segurança, de lazer e de reabilitação.

Preocupado com os jovens infratores que já completaram dezoito anos, deixa claro que cumprem sentença em instituição própria, podendo ser encaminhados a estabelecimentos de adultos, observada a completa separação, em dependência especial.

O esboço traça, também, regras detalhadas a respeito das medidas sócio-educativas e do seu cumprimento, o que facilitará a elaboração da proposta pedagógica e do Plano Individual de Execução.

Passa-se a exigir Guia de Execução, cujo conteúdo é regulamentado, visando evitar que adolescentes sejam encaminhados sem os necessários registros e documentos, principalmente aqueles indispensáveis ao plano de execução e à reintegração sócio-familiar.

O bosquejo valoriza o caráter pedagógico e progressivo da execução, exigindo laudos, pareceres e decisões motivadas, o que facilitará o devido processo legal e os recursos a ele inerentes.

A conversão, progressão e regressão de medidas, bem como os incidentes de excesso ou desvio de execução, são pormenorizadamente disciplinados. Legitimam-se, além do Ministério Público, o defensor, a autoridade administrativa, os pais ou responsável. A providência democratizará e agilizará a execução.

Problemas dos mais angustiosos diz respeito aos adolescentes infratores irresponsáveis ou perigosos em virtude de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

Geralmente encaminhados a Centros de Internação, que não dispondo de infra-estrutura adequada, não podem propiciar o necessário tratamento, permanecem adolescentes e demais internos, bem como educadores, em situação de perigo e sem alternativas.

O esboço, procurando solucionar o problema, estabelece, em título próprio, regras para o tratamento, visando maior proteção a tais adolescentes e à sociedade.

Disciplinando o respectivo internamento em instituição adequada, regula a sentença declaratória da irresponsabilidade e as condições para a averiguação da cessação da periculosidade.

Nas disposições finais e transitórias, enfrenta o tormentoso tema da individualização das medidas sócio-educativas, estabelecendo regras objetivas.

Pondo fim a divergências doutrinárias e jurisprudenciais, fixa o prazo de dois anos para a prescrição da ação e da execução das medidas sócio-educativas.

Não tem sentido que jovens adultos entre 18 e 21 anos (imputáveis frente ao Código Penal), pela prática de idêntico fato, se beneficiem com a prescrição, não se sujeitando a nenhuma resposta, enquanto os adolescentes podem ser submetidos a medidas restritivas de direitos ou privativas de liberdade.

Entre muitos exemplos, cabe citar as respostas pelos delitos de trânsito, em que jovens adultos se beneficiam com curta prescrição, dois anos, enquanto adolescentes permanecem sujeitos a prestar serviços à comunidade.

Abandonando paternalismo e repressão, o esboço procura sistematizar e uniformizar os atos executórios, visando tornar efetivo o caráter pedagógico das medidas sócio-educativas valendo-se de respostas justas e adequadas, conforme a moderna criminologia, dentro dos princípios da Doutrina da Proteção Integral.

Não procede o receio de que uma Lei de Execução possa introduzir normas repressivas. Ao contrário, a proposta inclui normas garantistas, limitadoras do possível arbítrio do Estado.

O que se propõe é, apenas, uma lei adjetiva, de forma, que nada altere a substância das medidas sócio-educativas.

Des. Antônio Fernando do Amaral e Silva

TEXTO PARA DISCUSSÃO

TÍTULO I

DO OBJETO E DA APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

Art. 1º - A execução sócio-educativa tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão relativa a atos infracionais e proporcionar condições para a harmônica integração sócio-familiar do sentenciado.

Art. 2º - Esta Lei aplicar-se-á também ao internado provisoriamente, no que for compatível.

Art. 3º - O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução das medidas sócio-educativas.

Art. 4º - Na execução das medidas ter-se-ão em vista as necessidades pedagógicas, enfatizando-se o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, devendo-se, para tanto, ter em conta:

I - a satisfação das necessidades básicas do sentenciado ou internado provisoriamente;

II - a reflexão sobre as circunstâncias e as conseqüências do ato infracional praticado, o reforço do sentimento de dignidade e auto-estima e a incorporação ativa do adolescente na elaboração e execução do Plano Individual;

III - minimizar os possíveis efeitos negativos da execução da medida;

IV- fomentar, sempre que possível e conveniente, os vínculos familiares e sociais, promovendo a participação de familiares e contatos abertos entre o sentenciado e a respectiva comunidade com vistas ao desenvolvimento pessoal e social.

Art. 5º - As medidas de internação e semiliberdade serão executadas por órgãos governamentais da administração direta ou indireta, e as demais, preferencialmente, pelos municípios, possibilitada a delegação a entidades não governamentais.

Art. 6º - Na aplicação desta lei ter-se-á em conta os fins da reintegração social em ambiente de respeito, visando à conscientização dos direitos e responsabilidades da pessoa humana.

§ 1º - A interpretação será sempre a mais favorável ao adolescente, tendo em vista o princípio da progressão de medidas.

§ 2º - Constituem fontes de Interpretação os Documentos de Direitos Humanos das Nações Unidas, especialmente a Convenção dos Direitos da Criança, as Regras de Beijing, as Diretrizes de Riad, as Regras de Tóquio e as Diretrizes para os Jovens Privados de Liberdade.

Art. 7º - Todas as manifestações técnicas do Ministério Público e as decisões judiciais serão fundamentadas.

Art. 8º - Os pais ou responsáveis e os educadores que tenham relação com o adolescente têm o dever de colaborar com os órgãos de execução, facilitando o trabalho de conscientização e reinserção do sentenciado na família, na escola e na comunidade.

Art. 9º - A jurisdição sócio-educativa será exercida de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente no processo de execução na conformidade desta lei, tendo como subsidiários o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal.

Art. 10 - Esta lei é aplicável a todos os adolescentes que tenham entre doze anos completos e dezoito anos incompletos quando do cometimento do ato infracional, aplicando-se também às pessoas entre dezoito e vinte e um anos, relativamente aos atos infracionais praticados quando adolescentes.

Art. 11 - Sempre que possível e desejável, quando não implicarem restrição à liberdade do sentenciado, as decisões sobre medidas próprias da administração e necessárias à execução serão tomadas independentemente de procedimento judicial.

Parágrafo único - A administração poderá remanejar de uma unidade para outra os adolescentes sujeitos a medidas privativas ou restritivas de liberdade, considerando a conveniência do atendimento e comunicando o fato, dentro de 48 horas, ao Juízo competente.

Art. 12 - O pessoal encarregado da execução deve ser especializado, preferindo-se educadores, trabalhadores sociais, psicólogos e advogados.

Parágrafo único - Pessoas idôneas, com experiência na área social ou ligadas por laços de afetividade, relativamente ao sentenciado, podem ser admitidas como auxiliares voluntários e gratuitos.

Art. 13 - As autoridades e encarregados da execução deverão orientar-se e harmonizar-se com as diretrizes da política de garantia de direitos estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

DO SENTENCIADO E DO INTERNADO

CAPÍTULO I - DO PLANO DE EXECUÇÃO

Art. 14 - Os órgãos encarregados deverão elaborar um Plano Individual de execução da medida sócio-educativa, em cada caso, visando ao desenvolvimento pessoal do adolescente, sua reinserção na família e na sociedade, bem como o desenvolvimento das capacidades relativas à responsabilidade e ao respeito pelos direitos e deveres individuais e coletivos.

§ 1º - Tal plano deverá ser discutido com o sentenciado e, sempre que possível, também com seus pais ou responsável.

§ 2º - O plano deve conter uma descrição clara dos passos a seguir e dos objetivos pretendidos com a medida correspondente, de acordo com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei e da Doutrina da Proteção Integral.

§ 3º - O plano deverá estar concluído em quinze dias, quando se tratar de medida de internação ou de semiliberdade, e em sete dias, nos demais casos, contado o prazo a partir do recebimento da respectiva guia.

§ 4º - Tratando-se de internação ou semiliberdade, o plano conterá, no mínimo:

I - a designação do estabelecimento ou seção, onde deve ser cumprida a medida;

II - fixação de critérios para as possíveis saídas do centro;

III - definição das áreas de atividade individual ou em grupo por áreas educativas, terapêuticas, desportivas, ocupacionais, sociais e outras;

IV- as medidas especiais de assistência e tratamento;

V - as normas para a progressão de medidas;

VI - as medidas necessárias ao desligamento.

§ 5º - O conteúdo do plano de execução deverá manter-se atualizado de acordo com o desenvolvimento do sentenciado e os resultados obtidos.

Art. 15 - O plano deverá ser reavaliado, conforme os resultados obtidos, no máximo, a cada três meses, objetivando a progressão ou regressão da medida.

§ 1º - Os encarregados da execução informarão trimestralmente ao Juiz sobre os avanços ou obstáculos para o cumprimento do plano, enfatizando aspectos do ambiente familiar e comunitário, de modo a obter a mais rápida reintegração social, com o estabelecimento ou restabelecimento de vínculos familiares e comunitários.

§ 2º - Sendo necessário, o Juiz, ouvido o Ministério Público, poderá ordenar aos entes públicos que integrem a família em programas de apoio, auxílio e orientação, visando preparar o sentenciado para a progressão da medida ou o desligamento.

§ 3º - É obrigatória a participação dos pais ou responsável, sujeitando-se à suspensão ou à perda do pátrio poder ou da guarda aqueles que dificultarem ou se opuserem às diretrizes do plano de execução.

Art. 16 - O plano de execução será elaborado por equipe interdisciplinar, composta, preferencialmente, por educador, assistente social, psicólogo, advogado e médico.

Art. 17 - A equipe ou encarregado do plano poderá:

I - entrevistar pessoas;

II - requisitar informações a respeito do sentenciado a entidades públicas ou particulares;

III - realizar diligências e exames necessários;

IV- solicitar informações e cópias de peças do processo ao Juízo ou Tribunal competente.

CAPÍTULO II - DA ASSISTÊNCIA

Art. 18 - A assistência ao sentenciado e à respectiva família é dever do Estado, objetivando prevenir atos infracionais e orientar a reintegração sócio-familiar.

Parágrafo único - A assistência estende-se ao egresso do sistema sócio-educativo, devendo ser realizada com a ciência e participação dos Conselhos Tutelares.

Art. 19 - A assistência será:

I - material;
II - à saúde;
III - jurídica;
IV - educacional;
V - profissional;
VI- social;
VII - religiosa.

Art. 20 - A assistência, nas modalidades previstas no artigo anterior, será propiciada de acordo com as respectivas normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 21 - A assistência jurídica é destinada aos sentenciados e internados provisoriamente que não disponham de recursos para constituir advogado.

Parágrafo único - Os Centros de Internação deverão ter serviços locais de assistência judiciária, de preferência mantidos pela Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Organizações não Governamentais ou Escritórios-Modelos de Universidades.

Art. 22 - O ensino profissionalizante ou vocacional será ministrado em nível de iniciação, obedecendo a currículos apropriados, sendo obrigatório nos centros de internamento.

Art. 23 - As atividades pedagógicas serão realizadas de acordo com o plano de execução, preferentemente em entidades de ensino regular.

Art. 24 - As famílias dos sentenciados, sempre que possível, serão acompanhadas e orientadas pelos Conselhos Tutelares dos respectivos Municípios, que manterão estreita colaboração com as equipes ou técnicos da execução.

CAPÍTULO III - DO TRABALHO

Art. 25 - Todo trabalho que o adolescente desenvolver terá caráter educativo.

§ 1º - As tarefas executadas, como prestação de serviços à comunidade, não serão remuneradas.

§ 2º - Em hipótese alguma será admitida a prestação de serviços que possa caracterizar trabalho forçado.

§ 3º - O consentimento do sentenciado é indispensável à realização do trabalho que deve ser enfatizado como dever social e condição de dignidade humana.

§ 4º - Não serão consideradas trabalho forçado as tarefas objetivando a manutenção e limpeza dos lugares ou objetos que os próprios adolescentes utilizarem em suas necessidades diárias ou destinados ao cumprimento dos seus deveres, estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES, DOS DIREITOS E DA DISCIPLINA

SEÇÃO I - DOS DEVERES

Art. 26 - Constituem deveres dos sentenciados e internados proviso-

riamente, além das obrigações legais inerentes ao seu estado:

I - submeter-se às normas de execução da medida sócio-educativa e às sanções disciplinares que lhe forem impostas, mantendo comportamento disciplinado e cumprindo fielmente a decisão ou sentença;

II - ajustar suas condutas às normas da instituição, manter sua higiene pessoal e o asseio dos alojamentos, bem como executando fielmente as tarefas e as ordens recebidas;

III - Tratar com urbanidade e respeito o pessoal da instituição, os demais internos e quaisquer pessoas com quem deva-se relacionar;

IV- zelar pela conservação dos bens das instituições públicas ou privadas em que cumprem a medida, bem como dos objetos de uso pessoal, devendo informar qualquer circunstância que signifique perigo à vida ou grave risco à integridade física própria ou de terceiro;

V - manter conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem e à disciplina;

VI - indenizar a vítima ou seus sucessores, sempre que possível.

Art. 27 - Aos adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa são assegurados todos os direitos não atingidos pela lei e pela sentença.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS

Art. 28 - Impõe-se a todas as autoridades e agentes da autoridade o respeito à integridade física e moral dos sentenciados e internados provisoriamente.

Art. 29 - Para efetivação dos direitos assegurados na Constituição Federal e nas leis, os adolescentes que estiverem cumprindo medida sócio-educativa farão jus, de acordo com a sua condição e as suas possibilidades:

I - à alfabetização;

II- à educação, principalmente a primária, com as facilidades para completá-la nos educandários formais da comunidade;

III - à educação secundária em instituições formais, ou, quando impossível ou inconveniente, à educação secundária na própria instituição;

IV - a atividades ocupacionais no âmbito da comunidade, de acordo com as situações e capacidades pessoais;

V - à recreação e férias das atividades ocupacionais;

VI - ao repouso em condições de respeito à dignidade da pessoa humana e ao caráter de pessoa em desenvolvimento;

VII - às práticas religiosas que não atentem contra a moral e os bons costumes;

VIII - a não ser obrigado a participar de práticas religiosas ou ensino religioso;

IX -a assistência, na forma prevista no Capítulo II do Título II desta Lei;

X - a audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XI - a representação e petição a qualquer autoridade em defesa de direito, assegurado o sigilo do expediente desde sua elaboração até a entrega ao destinatário.

SEÇÃO III - DA DISCIPLINA

Art. 30 - A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades, dos educadores e seus agentes, e no desempenho do estudo e do trabalho.

Parágrafo único - Estão sujeitos à disciplina o sentenciado a medidas sócio-educativas e o internado provisoriamente.

Art. 31 - Não haverá falta, nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar, que deverá prever os casos em que se admitirá a cumulação de sanções.

§ 1º - As sanções respeitarão o adolescente e sua condição de pessoa em desenvolvimento, não podendo expor a perigo sua integridade física e moral.

§ 2º - É vedado o emprego de cela sem iluminação ou ventilação adequadas.

§ 3º - São vedadas as sanções coletivas.

Art. 32 - Os sentenciados e internados provisoriamente, no início da execução, serão cientificados das normas disciplinares.

Art. 33 - O poder disciplinar cabe à autoridade administrativa, respondendo dirigentes, educadores e agentes pelos abusos que cometerem.

SUBSEÇÃO I - DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 34 - As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves.

Parágrafo único - A legislação local ou, na sua falta, os regulamentos das instituições especificarão as faltas leves e médias, bem assim as respectivas sanções.

Art. 35 - Comete falta grave o sentenciado à medida privativa de liberdade que:

I - iniciar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;

II- fugir;

III- possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender integridade física de outrem;

IV - descumprir, no regime aberto, as condições impostas;

V - reincidir no cometimento de três ou mais faltas leves no respectivo mês;

VI - causar dano ou destruir bens da instituição;

VII - ameaçar outros internos, o pessoal da instituição ou visitantes;

VIII - estabelecer relação de exploração física sexual ou de trabalho com outro interno;

IX - ingressar ou permanecer na instituição embriagado, ou tendo feito uso de substâncias estupefacientes, psicotrópicos ou drogas enervantes;

X - realizar crueldade com animais;

XI - resistir ou dificultar inspeções realizadas na instituição.

Art. 36 - Comete falta grave o sentenciado que, injustificadamente, descumprir a restrição estabelecida ou retardar o cumprimento da obrigação imposta na sentença.

Art. 37 - A prática de fato previsto como ato infracional constitui falta grave e sujeita o sentenciado ou internado provisoriamente à sanção disciplinar, sem prejuízo da sanção sócio-educativa.

SUBSEÇÃO II - DAS SANÇÕES E DAS RECOMPENSAS

Art. 38 - Constituem sanções disciplinares:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - suspensão ou restrição de direitos;
IV - isolamento em local adequado.

§ 1º - As sanções elencadas dos incisos I a III serão aplicadas pelo Diretor do Estabelecimento, a do inciso IV, por Conselho Disciplinar, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º - A suspensão ou restrição de direitos podem consistir em proibição temporária de:

I - ver televisão ou ouvir rádio;
II- participar de atividades esportivas ou de lazer;
III- fazer chamadas telefônicas;
IV - receber visitas, exceto de seu advogado ou defensor;
V - saídas externas.

§ 3º - A suspensão de visitas só poderá ser aplicada após comunicação feita ao Juízo da Execução.

Art. 39 - Em nenhuma hipótese será permitido que, sob pretexto de proteção, se submeta a isolamento ou a restrição de direitos a vítima de ameaça ou agressão.

Art. 40 - As sanções disciplinares serão proporcionais às faltas cometidas e, quando consistentes em restrição de direitos, não poderão exceder de dez dias, quando se tratar de faltas leves. Nas faltas graves não poderão exceder de 30 dias.

§ 1º - O isolamento em cela de contenção será sempre comunicado ao Juízo da Execução e só poderá ser aplicado por faltas graves, não podendo exceder de dez dias, exceto em caso de manifesta periculosidade, hipótese em que será indispensável parecer psiquiátrico ou psicológico.

§ 2º- O Diretor do Estabelecimento poderá decretar o isolamento preventivo pelo prazo máximo de cinco dias, no interesse da disciplina e da averiguação do fato, observado sempre o disposto no

parágrafo anterior.

§ 3º - O tempo de isolamento será computado no período de cumprimento da sanção disciplinar.

Art. 41 - As decisões de aplicação de sanções disciplinares, exceto no caso de advertência, serão sempre fundamentadas e consignadas por escrito nos assentamentos do interno.

§ 1º - Admitir-se-á a suspensão das sanções, em período de prova, por prazo nunca superior a 60 dias, mediante compromisso de adequação de conduta e, quando possível, reparação do dano.

§ 2º - É assegurada a defesa, consoante dispuser o regulamento.

§ 3º - Na aplicação das sanções disciplinares e na sua fundamentação levar-se-ão em conta os antecedentes, a natureza e as circunstâncias do fato, bem como as suas conseqüências.

Art. 42 - São recompensas:

I - o elogio;
II - a concessão de regalias.

Parágrafo único - A legislação local e os regulamentos estabelecerão a natureza e a forma da concessão de regalias.

Art. 43 - Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-á em conta os antecedentes, a natureza e as circunstâncias do fato, bem como as suas conseqüências.

§ 1º - Nas faltas graves aplicam-se as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 38 desta Lei.

§ 2º - O isolamento será sempre comunicado ao Juiz da execução.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - São órgãos da Execução sócio-educativa:

I - o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o Juízo de Execução;

V - o Ministério Público;

VI - os Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO II - DOS CONSELHOS

Art. 45 - Ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente em nível federal, compete:

I - estabelecer diretrizes da política de prevenção aos atos infracionais e para execução das medidas sócio-educativas;

II - promover avaliação do sistema sócio-educativo para sua adequação às necessidades do país;

III- estimular e promover a pesquisa criminológica na área da delinqüência juvenil;

IV - elaborar programa nacional de aperfeiçoamento de servidores para execução de medidas sócio-educativas;

V - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos sócio-educativos;

VI - estabelecer critérios para a elaboração da estatística infracional;

VII - inspecionar e fiscalizar Centros Educacionais destinados a adolescentes ou pessoas sentenciadas pela Justiça da Infância e da Juventude;

VIII - representar ao Juiz de execução ou à autoridade competente para a instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso da violação de normas destinadas à execução sócio-educativa;

IX - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento sócio-educativo.

Parágrafo único - Aos Conselhos Estaduais e Municipais, nas respectivas áreas de sua atuação, observadas as diretrizes do Conselho Nacional, compete exercer idênticas atribuições.

Art. 46 - Os Conselhos Tutelares deverão atuar coordenadamente com o pessoal encarregado da execução para promover, dentro do possível, o estabelecimento ou o restabelecimento de vínculos familiares com o adolescente submetido à medida sócio-educativa, devendo, para tanto, encaminhar pais ou responsáveis a programas oficiais ou comunitários de promoção à família ou outro dentre os estabelecidos no artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III - DO JUÍZO DA EXECUÇÃO

Art. 47 - A execução sócio-educativa competirá ao Juiz indicado na lei local de organização judiciária e, na sua ausência, ao da sentença.
Parágrafo único - Os incidentes relacionados com a internação provisória competem ao Juiz do respectivo processo de conhecimento.

Art. 48 - Compete ao Juiz da execução:

I- aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favoreça o sentenciado;

II- declarar extinto pela prescrição o direito do Estado a imposição de medidas sócio-educativas;

III - manter, substituir, modificar ou fazer cessar a medida imposta, bem como formalizando e decidindo queixas ou reclamações;

IV - controlar e decidir a respeito do desenvolvimento do Plano Individual de Execução;

V - visitar os Centros de execução pelo menos uma vez ao mês, registrando em livro próprio, irregularidades ou o bom desempenho observado;

VI - decidir os incidentes da execução, inclusive a extinção do processo pelo cumprimento da medida;

VII - interditar, no todo ou em parte, o estabelecimento que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infração a dispositivo desta Lei.

§ 1º - As decisões judiciais nas revisões previstas no artigo 121, § 2º, do ECA deverão ser proferidas até o último dia do prazo de seis meses, contado a partir do primeiro dia de cumprimento da medida privativa ou restritiva de liberdade, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - No caso de interdição de estabelecimento, o Juiz determinará o local para onde devam ser transferidos os internos ou, não havendo local definido, intimará o Poder Público competente para imediatas providências, que o Juiz especificará, fixando multa diária para o caso de descumprimento.

CAPÍTULO IV – DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 49 - O Ministério Público fiscalizará a execução da medida sócio-educativa, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução, cabendo-lhe, especialmente:

I- fiscalizar a regularidade formal das guias de recolhimento e internamento;

II- requerer:

a) todas as medidas necessárias ao desenvolvimento do processo executivo;

b) a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução;

c) o encaminhamento de adolescentes portadores de doença ou deficiência mental a tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições;

d) conversão, progressão e regressão de medidas sócio-educativas;

e) internação e desinternação ou restabelecimento da situação anterior;

III - interpor recursos das decisões proferidas pela autoridade judiciária, durante a execução.

IV - promover, por seu órgão próprio, as ações judiciais cabíveis para coibir o Poder Público a criar e manter estruturas suficientes para cumprimento das exigências legais relacionadas com a execução das medidas sócio-educativas, bem como para assegurar alternativas em caso de interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único - O Ministério Público visitará mensalmente os estabelecimentos sócio-educativos, registrando sua presença em livro próprio.

CAPÍTULO V - DOS ESTABELECIMENTOS SÓCIO-EDUCATIVOS

Art. 50 - A legislação local poderá criar Departamento Sócio-Educativo ou órgão similar com as atribuições que estabelecer.

Art. 51 - O Departamento Sócio-Educativo, local ou similar, tem por

finalidade supervisionar e coordenar os estabelecimentos de execução da unidade federada a que pertencer.

Art. 52 - Em cada Centro de cumprimento de medida sócio-educativa, que importe em privação ou restrição de liberdade, haverá sempre um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico, com atribuições bem definidas e independência na área das respectivas funções.

Art. 53 - O ocupante do cargo de Diretor de Estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Pedagogia, ou Psicologia ou Serviço Social ou Ciências Sociais;

II - possuir experiência administrativa na área da Infância e da Juventude;

III - ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Parágrafo único - O Diretor deverá residir no município do estabelecimento e dedicará tempo integral à sua função.

Art. 54 - Em cada centro sócio-educativo haverá uma equipe técnica composta, no mínimo, por um educador, um psicólogo e um assistente social.

Parágrafo único - Compete à equipe técnica:

I - elaborar, em conjunto com o adolescente, o plano Individual da Execução;

II- informar ao Juiz da execução a respeito das dificuldades para o cumprimento do plano, especialmente a falta de colaboração ou o descumprimento de deveres, bem assim a falta de cooperação dos encarregados da execução, sejam eles funcionários do centro ou de outras repartições, bem como familiares;

III - velar pelo respeito aos direitos fundamentais dos adolescentes, informando ao Juiz da execução qualquer ameaça ou violação desses direitos;

IV - proceder a diligências diretamente junto à família ou por meio dos Conselhos Tutelares do local de residência dos pais ou responsável, visando ao estabelecimento ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários;

V - no máximo trimestralmente, encaminhar relatório fundamentado do Juiz da execução, propondo progressão ou regressão da medida e explicitando os esforços no sentido da reintegração sócio-familiar.

Art. 55 - O pessoal encarregado da execução deve ser compatível, suficiente e especializado, devendo ter adequada preparação profissional e experiência no trabalho com adolescentes.

§ 1º - O ingresso do pessoal sócio-educativo, bem como a progressão ou ascensão funcional dependerão de cursos específicos de formação, procedendo-se à reciclagem pedagógica e jurídica dos servidores em exercício.

§ 2º - Dentre os educadores, terão preferência os portadores de formação pedagógica.

§ 3º - Nos concursos, será obrigatória a inclusão de questões sobre Direitos Humanos e Pedagogia Especial dirigida a adolescentes infratores, bem como a realização de estágio probatório, de caráter eliminatório, com duração mínima de seis meses.

§ 4º - O Estágio probatório deverá ser remunerado em valor correspondente a, no mínimo, 80 % da remuneração do cargo respectivo.

Art. 56 - Os Centros Sócio-Educativos classificam-se em:

I - Centros de cumprimento de medidas de privação de liberdade;

se em área urbana e caracterizar-se pela ausência de
cos contra a fuga.

Centros de Internação Provisória destinam-se exclusi-
olescentes não sentenciados e devem ser instalados de
s centros urbanos, podendo funcionar junto a centros
to de medidas sócio-educativas, desde que observada a
ração física das unidades e dos internos.

TÍTULO IV

MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

- DA INTERNAÇÃO

início da execução de qualquer medida sócio-educativa
n privação ou restrição de liberdade, ainda que penden-
deva ser recebido sem efeito suspensivo, o Juiz orde-
ão de guia de execução, a ser encaminhada à unidade
o no prazo de cinco dias.

ponsável;

III - o inteiro teor da representação do laudo técnico, da ata da audiência de julgamento, da sentença, e ainda, se houver, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado;

IV- certidão de nascimento;

V - informação sobre antecedentes;

VI - histórico escolar e transferência, se for o caso.

§ 1º - Ao Ministério Público será dada ciência da guia de execução.

§ 2º - A guia de execução será retificada sempre que sobrevier modificação quanto ao início da execução ou ao tempo do internamento.

§ 3º - Nenhum adolescente será encaminhado para internação ou semiliberdade sem a prévia requisição de vaga.

§ 4º - Não sendo utilizada a vaga por prazo igual ou superior a dez dias, será a mesma cancelada, competindo aos Centros de Internação ou de Semiliberdade informar o cancelamento ao requisitante.

Art. 65 - Ninguém será recolhido, para cumprimento de medida privativa de liberdade, sem guia expedida pela autoridade judiciária.

§ 1º - A autoridade administrativa incumbida da execução passará recibo da guia de execução para ser juntado aos autos do processo.

§ 2º - As guias de execução serão registradas em livro especi-

o Juiz, quando a progressão for indicada.

Parágrafo único - A decisão será motivada e precedida de lau-da equipe técnica, ouvido o Ministério Público.

. **67 -** Ingresso no regime de semiliberdade supõe a aceitação do programa e das condições impostas pelo Juiz.

Parágrafo único - O Juiz, ouvida a equipe técnica, o Minis-o Público e o defensor do adolescente, poderá modificar as condi-s, de ofício, a requerimento do interessado, da autoridade admi-rativa ou dos pais ou responsável.

. **68 -** A regressão da medida de semiliberdade para a de internação oderá ocorrer se o adolescente for sentenciado por ato infracional erso, que justifique a medida de internação nos termos do artigo , I e II, do ECA, ou, se comprovado, valendo-se de incidente de ressão, o descumprimento injustificado e reiterado da medida im-ta, na forma do disposto no artigo 122, III, do ECA.

§ 1° - O incidente de regressão poderá ser instaurado de ofício por provocação da autoridade administrativa, dos pais ou responsá- ou do Ministério Público.

§ 2° - O defensor do adolescente poderá contestar, em três dias, idindo o Juiz, em 48 horas, depois de ouvido o Ministério Públi-se este não for o requerente.

. **69 -** No início da execução das medidas sócio-educativas diver-da internação, ou, estando próxima a extinção desta ou a progres- para outra menos grave, o adolescente e seus familiares deverão conscientizados da nova situação, bem como da data de seu desli-ento do Centro.

§ 1° - A preparação e conscientização dos familiares e da co-nidade poderão ser realizadas pelos Conselhos Tutelares das res-tivas localidades.

§ 2° - O sentenciado será cientificado das condições do regime da medida restritiva de direitos, e de que o seu descumprimento injustificado e reiterado poderá implicar a privação da liberdade (Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 122, III).

§ 3° - O sentenciado prestará compromisso de observância dos horários e condições do regime, sempre que possível, em conjunto com pais ou responsável.

Art. 70 - Quando do ingresso e desligamento dos Centros far-se-á verificação sumária sobre o estado físico e de saúde do interno.

Parágrafo único - Não será admitido sentenciado ou internado provisoriamente portador de doença infecto-contagiosa, deficiência ou doença mental, hipótese em que serão encaminhados aos estabelecimentos de saúde pública.

CAPÍTULO II - DA SEMILIBERDADE

Art. 71 - Os Centros de semiliberdade serão localizados de preferência em zonas urbanas.

§ 1° - O cumprimento da medida far-se-á na unidade mais próxima da residência dos pais ou responsável pelo adolescente, cabendo aos centros de atendimento assegurar recursos para o deslocamento do sentenciado nas saídas e atividades externas.

§ 2° - A equipe técnica, o diretor ou o encarregado do estabelecimento deverá encaminhar, ao menos mensalmente, informe a respeito do sentenciado, com os seguintes requisitos mínimos:

I - se está cumprindo os horários de entrada e saída;

II - se está cumprindo as atividades constantes do plano de execução;

III - os obstáculos para o cumprimento das atividades e as formas de superá-los;

IV - os trabalhos e estudos que está desenvolvendo;
V - a disciplina.

CAPÍTULO III - DA LIBERDADE ASSISTIDA

Art. 72 - Recebida a guia de execução, expedida com os requisitos do artigo 66, a entidade, a equipe técnica ou o orientador, se ainda não elaboraram, formularão, com as cautelas do artigo 14, o plano de execução.

§ 1º - O sentenciado será advertido das conseqüências do descumprimento reiterado e injustificável da medida - ECA, artigo 122, III.

§ 2º - O orientador deverá manter contato permanente com o sentenciado e respectiva família.

Art. 73 - O orientador, ao menos trimestralmente, comunicará ao Juiz as providências no sentido do cumprimento do disposto no artigo 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 74 - Caso não tenham sido fixadas na sentença as condições da liberdade assistida, a entidade, o programa, a equipe técnica ou o orientador, quando da elaboração do Plano de execução, estabelecerão condições adequadas à capacidade de cumprimento pelo sentenciado, que poderão abranger as seguintes:

I - não mais se envolver em atos infracionais;
II- não andar em más companhias;
III - recolher-se cedo à habitação ou em horários estabelecidos;
IV - retornar ao estudo, matriculando-se;
V - assumir ocupação lícita;
VI - exercer atividade de caráter ou interesse social;
VII - apresentar, na presença do Juiz, desculpas aos lesados pela sua conduta;
VIII - reparar o dano na medida de suas possibilidades;
IX - apresentar-se regularmente ao orientador ou à instituição ou em Juízo;

X - submeter-se a tratamento médico ou psicológico;

Art. 75 - O agente de prova, no relatório, poderá sugerir a mudança das condições do regime de liberdade assistida, ou sua extinção, uma vez cumprido o prazo mínimo da medida, sempre que lhe pareça necessário, no interesse da integração sócio-familiar.

Art. 76 - O agente de prova, no relatório, poderá sugerir a mudança das condições do regime de liberdade assistida, a progressão ou regressão da medida, sempre que lhe pareça necessário, no interesse da integração sócio-familiar.

Art. 77 - O Juiz, depois de ouvir o Ministério Público e o Defensor, poderá alterar as condições, desligar o adolescente do regime de liberdade assistida, entregá-lo aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade ou instaurar o incidente de regressão, quando for o caso.

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Art. 78 - Caberá ao Juiz da execução designar, de preferência por indicação da entidade ou órgão incumbido da execução:

I - a entidade ou o programa, junto ao qual o sentenciado irá trabalhar gratuitamente, de acordo com as suas aptidões;
II - o tipo de serviço que deve prestar;
III - o orientador da entidade que acompanhará o serviço e o sentenciado.

Art. 79 - Recebida a guia de execução, instruída na forma do artigo 66, a entidade, ou o programa, ou a equipe técnica elaborará na forma do artigo 14 o Plano de Execução.

§ 1º - O serviço deverá estar de acordo com as qualidades e capacidades do sentenciado e visará fortalecer os princípios de convivência social;

§ 2º - O orientador ou a equipe técnica, no mínimo mensalmente, remeterá ao Juiz relatório a respeito do comportamento do sentenciado.

Art. 80 - A entidade, o programa, o orientador ou a equipe técnica comunicará ao Juiz o descumprimento reiterado e injustificado da medida, caso em que se instaurará procedimento para a regressão do regime na forma do artigo 70 e seus parágrafos.

CAPÍTULO V - DA REPARAÇÃO DO DANO

Art. 81 - A reparação do dano consiste na restituição ou ressarcimento do dano causado pelo ato infracional.

§ 1º - A reparação poderá ser feita pela restituição da coisa, mediante termo de entrega.

§ 2º - Não sendo possível a devolução, proceder-se-á de comum acordo entre o sentenciado e a vítima à substituição *por bem de valor equivalente* ou dinheiro, preferentemente de recursos do próprio sentenciado, *ou dos seus pais ou responsável, mediante concordância dos mesmos.*

§ 3º - Homologado o acordo, terá força de título executivo.

§ 4º - Havendo impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra, caso em que o Ministério Público formulará requerimento indicando a medida que entenda adequada. Ouvido o defensor em três dias, o Juiz decidirá em igual prazo.

CAPÍTULO VI - DA ADVERTÊNCIA

Art. 82 - A advertência será aplicada pelo Juiz, no processo de conhecimento, na forma do artigo 115 do Estatuto da Criança e do Adolescente, preferentemente em audiência com a presença dos pais ou responsável.

TÍTULO V

DA EXECUÇÃO DO TRATAMENTO DOS ADOLESCENTES PORTADORES DE DOENÇA OU DEFICIÊNCIA MENTAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 - Transitada em julgado sentença que declarar adolescente infrator irresponsável e perigoso, em virtude de doença mental ou desenvolvimento incompleto ou retardado, por não ter tido condições de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, será ordenada a expedição de guia para execução.

Art. 84 - Ninguém será internado em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico ou submetido a tratamento para medida de segurança sem guia expedida pela autoridade judiciária.

Art. 85 - A guia de internamento, extraída na forma e com os requisitos do artigo 66, conterá ainda a data em que terminará o prazo mínimo de internação ou tratamento ambulatorial e outras peças do processo reputadas indispensáveis ou úteis.

§ 1º - Ao Ministério Público será dada ciência da guia de recolhimento e sujeição de tratamento.

§ 2º - A guia será retificada sempre que sobrevier modificação quanto ao prazo de execução.

CAPÍTULO II - DA CESSAÇÃO DA PERICULOSIDADE

Art. 86 - A cessação da periculosidade será averiguada, no fim do prazo mínimo de duração da medida de segurança, pelo exame das condições pessoais do paciente, observando-se o seguinte:

I - a autoridade administrativa, até um mês antes de expirar o prazo de duração da medida de segurança, remeterá ao Juiz minucioso relatório que o habilite a resolver sobre a revogação ou permanência da medida;

II - o relatório será instruído com laudo psiquiátrico;

III - juntados aos autos o relatório ou realizadas as diligências, serão ouvidos, sucessivamente, o Ministério Público e o defensor, no prazo de três dias para cada um;

IV - ouvidas as partes ou realizadas novas diligências, o Juiz proferirá sua decisão, no prazo de três dias.

Parágrafo único - O exame de cessação da periculosidade pode ser feito a qualquer tempo, a requerimento do interessado, do defensor, dos pais ou responsável, ou do Ministério Público.

Art. 87 - Nas hipóteses de desinternação ou desligamento, o sentenciado prestará compromisso, assumindo as seguintes obrigações:

a) matricular-se em escola, se for o caso;

b)obter ocupação lícita, se necessário, dentro de prazo razoável, se apto para o trabalho;

c) comunicar periodicamente ao Juiz sobre sua situação;

d) comunicar à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção qualquer mudança de residência de escola ou de local de permanência habitual, ou de trabalho.

§ 1° - Os pais ou responsável, sendo possível, assinarão termo de compromisso de observância das condições.

§ 2° - Será incumbido de observação cautelar e de proteção o Conselho Tutelar do respectivo município.

§ 3° - A decisão de desinternação será cumprida imediatamente.

TÍTULO VI

DOS INCIDENTES DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I - DAS CONVERSÕES

Art. 88 - A conversão poderá ser de uma medida sócio-educativa em outra ou em medida de proteção.

§ 1° - Somente na hipótese prevista no artigo 122, III, do ECA se dará a conversão para medida mais grave, caso em que o Juiz fixará prazo, até noventa dias, findo o qual restabelecer-se-á imediatamente e sem mais formalidades a medida anteriormente imposta.

§ 2° - A conversão para medida menos gravosa dependerá de ter o adolescente cumprido, por tempo que a equipe técnica repute suficiente, a medida anteriormente imposta e de parecer dessa equipe reconhecendo ser recomendável a progressão.

§ 3° - O Juiz levará em conta, além do parecer técnico, os elementos, a gravidade da infração, a personalidade do sentenciado, bem como seus antecedentes e o tempo de internação já cumprido.

Art. 89 - Quando, no curso da execução de medida de internação ou de semiliberdade, sobrevier doença mental ou perturbação da saúde mental, o Juiz, de ofício, a requerimento do defensor, dos pais ou do responsável, da autoridade administrativa e do Ministério Público, poderá determinar a substituição da internação por medida de segurança.

CAPÍTULO II - DO EXCESSO OU DESVIO

Art. 90 - Haverá excesso ou desvio da execução sempre que algum

ato for praticado além dos limites fixados na sentença, decisão ou em normas legais ou regulamentares.

Art. 91 - Podem suscitar o incidente de excesso ou desvio de execução:

I - o Ministério Público;
II - o sentenciado;
III - qualquer dos órgãos da execução;
IV - os pais ou responsável.

Art. 92 - O incidente será suscitado por escrito.

Parágrafo único - Notificada a autoridade administrativa para responder em 48 horas, será ouvido o Ministério Público ou o defensor, conforme o caso. Não havendo necessidade de produção de prova, o Juiz decidirá em 48 horas.

Art. 93 - Concedida a anistia, graça ou indulto, o Juiz, de ofício, a requerimento do interessado ou do Ministério Público, por proposta da autoridade administrativa, ou do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará extinta a medida.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 94 - Das decisões proferidas pelo Juiz caberá recurso de agravo, cujo processamento se fará da forma prevista no Código de Processo Civil.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95 - O § 1º do artigo 112 da Lei 8069 de 13 de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "O Juiz, atendendo à responsabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do ato infracional, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para a reintegração sócio-familiar do adolescente, a reprovação e prevenção do ato infracional, a medida aplicável dentre as cominadas."

Art. 96 - Ao artigo 112 da lei 8069 de 13 de julho de 1990, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

"§ 4º - Em hipótese alguma poderá o Juiz impor a internação e semiliberdade, se a infração cominada na Legislação Penal dos adultos, em iguais circunstâncias, corresponder à multa, pena restritiva de direitos ou suspensão condicional da pena.

§ 5º - A individualização da medida sócio-educativa será sempre fundamentada e levará em conta a idade, a capacidade de cumprimento da medida e a gravidade do ato infracional.

§ 6º - É isento de medida sócio-educativa o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o

caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 7º - As medidas de segurança são:

I - internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, ou, à falta, em outro estabelecimento adequado, quando ocorrentes as hipóteses dos incisos I e II do artigo 122 do ECA;

II - sujeição a tratamento ambulatorial, nos demais casos.

§ 8º - A internação ou tratamento ambulatorial será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada a cessação da periculosidade.

§ 9º - O exame para verificação de cessação de periculosidade será feito pelo menos anualmente, podendo ser realizado a qualquer tempo se assim o determinar o Juízo da Execução, de ofício ou a requerimento do adolescente, por intermédio de seu advogado ou defensor, de seus pais ou responsável ou de qualquer dos demais órgãos da execução."

Art. 97 - Só se poderá usar coerção física uma vez fracassados todos os esforços e demais meios de controle.

§ 1º - Fica vedado o uso de armas no interior dos educandários pelos educadores, monitores e demais agentes, pena de responsabilidade.

§ 2º - Em casos excepcionais, para garantir a integridade física, o patrimônio, a segurança de adolescentes e terceiros, poderão ingressar armados no interior dos centros agentes de autoridades policiais, desde que autorizados legalmente ou pela respectiva direção.

§ 3º - Só em casos excepcionais se algemará adolescentes, quando estritamente necessário à segurança do próprio adolescente ou de terceiros.

Art. 100 - A prescrição da ação de pretensão sócio-educativa e a prescrição das respectivas medidas ocorrerá em dois anos.

Parágrafo único - Interrompem a prescrição:

I - o recebimento de representação;

II - a sentença de imposição de medida sócio-educativa recorrível;

III - o início ou continuação do cumprimento da medida.

Art. 101 - Esta Lei entra em vigor noventa dias depois de publicada.

Art. 102 - Revogam-se as disposições em contrário.

PARCEIROS NA PROMOÇÃO DO DEBATE

IAS – Instituto Ayrton Senna

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros

CONAMP – Confederação Nacional do Ministério Público

ILANUD – Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção da Delinqüência e Tratamento do Delinqüente

IBCCrim – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

SÓCIO-EDUCATIVA OU SOCIOEDUCATIVA ?

Ambas as grafias são aceitas, embora a tendência atual seja eliminar o hífen, sempre que não implicar prejuízo a compreensão e/ou sonoridade dos vocábulos. Caso seja feita a junção, o acento deverá ser suprimido, uma vez que a palavra é paroxítona. Como ainda não há nenhuma orientação oficial a respeito da obrigatoriedade da nova grafia, optamos por usar hífen e acento, para manter unidade com a forma empregada no texto legal do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ANEXO D – ABMP – Proposta de Lei de Diretrizes Sócio-Educativas

JUSTIÇA PARA A JUVENTUDE

Desde 1998 a ABMP vem sinalizando a importância de propor-se a discussão do sistema de execução de medidas sócio-educativas como alternativa prática e propositiva aos movimentos em favor da redução da menoridade penal.

Esse o sentido com que a Associação abraçou proposta semelhante da lavra do eminente Des. Amaral e Silva, publicada em 1999, cuja essência, como opção política e estratégica, continua atual.

Feridos os debates sobre aquela proposta inicial, formulou-se com brilhantismo um novo texto, que temos agora a honra de publicar cumprindo com mais um compromisso de gestão.

Como atividade estatal coercitiva, muitas vezes mais rigorosa, e no mais das vezes mais arbitrária com adolescentes do que com adultos, é inadmissível que, ao contrário do que já ocorre desde a Lei 8.069/90 com o processo de conhecimento, a execução sócio-educativa se proceda sem as garantias da legalidade expressas pela norma prévia, escrita, estrita e certa.

É momento de fazer convergir inteligências e vontades em favor do sucesso das medidas sócio-educativas. É momento para que sejam preenchidos inúmeros vazios. Entre eles, talvez o principal, o vazio normativo descrito por detrás de cada linha das Diretrizes Sócio-Educativas ora novamente trazidas à discussão.

Que a Justiça, e somente Justiça nos ilumine em todos os debates.

Leoberto Brancher,
Juiz de Direito,
Presidente da ABMP.

APRESENTAÇÃO

A presente proposta de LEI DE DIRETRIZES SÓCIO-EDUCATIVAS surgiu como conseqüência dos debates realizados durante o 18.º Congresso da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, ocorrido em Gramado (RS), no período de 14 a 17 de novembro de 1999. Ainda que naquela ocasião os associados, reunidos em sessão plenária, discutissem a oportunidade e o conteúdo do trabalho denominado ANTEPROJETO DE LEI DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS, a conclusão foi unânime quanto à necessidade da constituição de um grupo formado por Juízes e Promotores de Justiça, ao qual poderiam se agregar outros associados, e que teria como incumbência apresentar proposta alternativa que viesse a explicitar processual e procedimentalmente a efetivação das medidas sócio-educativas e demais garantias estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desejamos consignar o nosso reconhecimento pela dedicação e espírito público do insigne Desembargador ANTONIO FERNANDO DO AMARAL E SILVA, nunca suficientemente homenageado pelo seu empenho e zelo à causa da criança e do adolescente, e a quem muito deve a Justiça e a sociedade brasileiras.

Eis, portanto, o resultado de meses de estudos, pesquisas e discussões dos integrantes do grupo ao final identificado, os quais buscaram apoiar o seu pensamento na doutrina e na jurisprudência dos nossos tribunais, além da legislação alienígena que pudesse nos socorrer, e que submetem à apreciação de todos quantos acreditam que as medidas sócio-educativas constituem um valioso instrumento para a formação dos adolescentes que tenham cometido atos infracionais.

Esta proposta objetiva ser um norte para uma possível futura lei, ensejando a todos que se engajem no mesmo propósito, enriquecendo-a através de sugestões e participação em um amplo debate, a fim de aperfeiçoá-la e, à final, concretizá-la.

A sugestão do trabalho de LEI DE DIRETRIZES SÓCIO-EDUCATIVAS é constituída por 8 (oito) Títulos, desmembrados em Capítulos, cabendo, nesta oportunidade, uma brevíssima passagem por

cada um deles, à semelhança de um mosaico que será efetivamente composto após a contribuição de todos os interessados.

O Título I (DISPOSIÇÕES GERAIS) estabelece alguns pressupostos que até então preocupavam a comunidade jurídica e administrativa, entre os quais os critérios de municipalização das medidas sócio-educativas, a sua prescritibilidade, além da exigência e conceito da proposta pedagógica, e a sua prevalência sobre o caráter sancionatório.

Já o Título II (DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO) prevê, entre outras tantas garantias, a forma do início da execução, seja através de ofício da autoridade judiciária para a autoridade administrativa, nas hipóteses de internação decretada antes da sentença (Estatuto, artigo 108), ou guia de execução quando da aplicação das demais medidas sócio-educativas decorrentes de sentença, e finalmente, disciplina as exigências para a execução da denominada internação-sanção (Estatuto, artigo 122, III), estabelecendo rigorosamente os documentos que devem acompanhar a peça de encaminhamento, visando assegurar a boa aplicação da medida pelos técnicos e a equipe administrativa.

O Título III (DAS ATRIBUIÇÕES DOS OPERADORES DO SISTEMA) desdobra-se em 5 (cinco) Capítulos, os quais disciplinam os órgãos de execução das medidas sócio-educativas, a saber: O JUÍZO DA EXECUÇÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO, A DEFENSORIA PÚBLICA, AS ENTIDADES DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS EM MEIO ABERTO e, por fim, AS ENTIDADES DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE.

Em seguida, vem o Título IV (DO PROCESSO DE EXECUÇAO) que, ao se desmembrar em 2 (dois) Capítulos (DA COMPETÊNCIA e DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO), apresenta a novidade de um plano individual para a execução da medida sócio-educativa, com características personalíssimas para o seu adequado cumprimento.

O Título V (DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS) enfrenta e disciplina cada uma delas em seus 6 (seis) Capítulos.

Pela ordem, o Título VI estabelece as regras referentes aos INCIDENTES DA EXECUÇÃO, enquanto o Título VII fixa o recurso cabível

às decisões proferidas pelo Juiz da execução, e, finalmente, as DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, constantes do Título VIII, concluem as regras básicas que a comissão entendeu necessárias para o êxito das medidas sócio-educativas aplicadas aos adolescentes infratores.

O esforço e a dedicação que resultaram no presente trabalho são oferecidos a todos os adolescentes que não têm oportunidade de vida digna em nosso país, com o firme compromisso de lutarmos pelos seus direitos.

Em junho de 2001,

Eleonora Machado Poglia. Promotora de Justiça/RS

João Batista Saraiva. Juiz de Direito/RS

José Luís Alicke. Procurador de Justiça/SP

Luciana Bergamo Tchorbadjian. Promotora de Justiça/SP

Munir Cury. Procurador de Justiça aposentado/SP

Murilo José Digiácomo. Promotor de Justiça/PR

Wilson Donizeti Liberati. Promotor de Justiça aposentado/RO

LEI DE DIRETRIZES SÓCIO-EDUCATIVAS

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - A presente Lei destina-se a regular a aplicação das medidas sócio-educativas previstas no art.112, da Lei 8.069190, bem como disciplinar sua execução, estabelecendo suas diretrizes.

Art.2º - A medida sócio-educativa tem natureza sancionatória e conteúdo prevalentemente pedagógico.

Art.3º - O procedimento sócio-educativo, em observância ao princípio constitucional da prioridade absoluta, insculpido no art.227, caput, da Constituição Federal, deverá tramitar de forma célere e, juntamente com todos os demais feitos relativos à área da infância e juventude, terá preferência de instrução e julgamento sobre todos os demais processos em tramitação no mesmo Juizo ou Tribunal.

Art.4º - Aos municípios cabe, preferencialmente, a criação e manutenção de programas sócio-educativos em meio aberto, ficando os Estados e o Distrito Federal incumbidos da criação e manutenção de programas de semiliberdade e internação, inclusive provisória, sendo em qualquer caso facultada a parceria com órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

Art.5º - A medida sócio-educativa não comporta prescrição. § 10 - Em razão do decurso do tempo entre a conduta infracional e o momento do início ou reinício do cumprimento da medida sócio-educativa, poderá o juiz da execução, ouvido o Defensor e o Ministério Público, mediante decisão fundamentada declarar sua extinção em razão da perda do objeto sócio-educativo. § 20 - O disposto no parágrafo anterior também se aplica a procedimentos ainda em curso, que em tal caso serão declarados extintos sem a análise de seu mérito.

Art.6º - Os órgãos e entidades encarregadas da execução das medidas sócio-educativas deverão especificar, em seus programas de atendi-

mento, as respectivas propostas pedagógicas, em que conste, dentre outros, os princípios de conduta e ações destinadas a proporcionar, junto ao adolescente e sua família, a superação de conflitos pessoais e sociais baseados em valores humanos e promoção da cidadania.

Art.7º - Comprovadas autoria e materialidade da infração, a aplicação da medida sócio-educativa mais adequada pressupõe, além do contido no art.1 12, § 1.0 da Lei nº 8.069190, a análise minuciosa das condições pessoais, familiares e sociais do adolescente, na busca de suas reais necessidades pedagógicas.
§ 1 - Quando entender cabível a aplicação de medidas sócio-educativas privativas de liberdade, deverá a autoridade judiciária demonstrar, além da adequação do fato às hipóteses do art.122 da Lei n.º 8.069190, as razões que o levaram a concluir pela inadequação das medidas sócio-educativas em meio aberto. § 21 - A gravidade do ato infracional praticado não é motivo que, por si só, justifique a aplicação de medida sócio-educativa privativa de liberdade.

Art.8º - A falta de programas de proteção elou sócio-educativos em meio aberto não pode ser invocada como motivo ensejador da aplicação de medida socioeducativa privativa de liberdade;
Parágrafo único - Em sendo constatada a falta de programas de proteção e/ou sócio-educativos em meio aberto no município, a autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes, fará comunicação formal da deficiência estrutural verificada ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente local, que deverá deliberar pela implantação de uma política sócio-educativa própria.

Art. 9º - Cumpridos integralmente os 3 meses de privação de liberdade na forma do disposto no art.122, 10, da Lei n.º 8.069190, será decretada a extinção da medida sócio-educativa originalmente aplicada, sem embargo da aplicação das medidas de proteção que se fizerem necessárias.

Art.10 - Em sendo verificado, a qualquer momento do procedimento sócio-educativo, que o adolescente se encontra em situação de risco na forma do disposto no art.98 da Lei n.l 8.069190, a autoridade judiciária competente, de ofício ou a requerimento das partes, promoverá a imediata aplicação das medidas previstas nos arts.101 e 129, do mesmo Diploma Legal citado que se fizerem necessárias, podendo para tanto acionar o Conselho Tutelar do local do domicílio dos pais ou responsável daquele.

Art.11 - O adolescente portador de deficiência ou perturbação da saúde mental, inclusive quando resultante de dependência química, terá direito a tratamento especializado a ser prestado em entidade própria ou em ala separada de entidade que execute programa sócio-educativo, sendo em qualquer caso garantido o atendimento por profissionais da área médica, em regime ambulatorial ou hospitalar. Parágrafo único - A ocorrência da situação a que se refere o caput do presente artigo não impede, necessariamente, a aplicação da medida sócio-educativa, cuja execução, conforme o caso, poderá ser suspensa enquanto durar o tratamento especializado de que o adolescente necessite.

TITULO II - DA FORMAÇAO DO TITULO EXECUTIVO

Art.12 - A aplicação de medida sócio-educativa não privativa de liberdade em sede de remissão pressupõe a concordância expressa do adolescente, na presença de defensor nomeado ou constituído, devendo no termo respectivo constar a advertência de que o não cumprimento da medida ajustada poderá importar em sua regressão, na forma do disposto no art.122, inciso 111 e § 10, da Lei n.º. 8.069190; § 11 - O adolescente será devidamente representado ou assistido por seus pais, responsável ou curador especialmente nomeado para o ato;

Art.13 - A autoridade judiciária não poderá alterar, de ofício, as medidas ajustadas com o Ministério Público quando da concessão de remissão como forma de exclusão do processo, devendo proceder na forma do disposto no art.181, § 2.º, da Lei n.º 8.069/90.

Art.14 - Homologada a remissão cumulada com medida sócio-educativa na forma do disposto no art.181, § 1.1 da Lei n. 8.069/90, a autoridade judiciária designará audiência admonitória, que deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, onde será o adolescente formalmente advertido e cientificado das condições da medida aplicada e conseqüências de seu descumprimento.
Parágrafo único - Para o ato serão pessoalmente intimados o adolescente e, sempre que possível, seus pais ou responsável, devendo ser

designada data para o início do cumprimento da medida por parte do primeiro.

Art.15 - O início da execução da medida sócio-educativa de internação decretada antes da sentença, prevista pelo art. 108, da Lei ri.' 8.069190, dar-se-á após a formalização do respectivo processo, devendo a autoridade judicial expedir ofício à autoridade administrativa competente, no qual conterá obrigatoriamente : a) o nome, a qualificação e filiação do sócio-educando, juntando o respectivo documento de identidade, inclusive título de eleitor, se houver;
b) a data do início do cumprimento da medida;
c) a natureza do ato infracional praticado e da medida em execução;
d) cópia das principais peças do processo, entre as quais o boletim de ocorrência
circunstanciado ou auto de apreensão, representação, laudos técnicos, assim como a respectiva decisão proferida na forma do art. 108, parágrafo único, da Lei n.º 8.069190-,
e) informações sobre os antecedentes;
f) histórico escolar, se houver.

Art. 16 - O início da execução das medidas sócio-educativas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, previstas, respectivamente, nos arts. 117, 118 e 119, 120 e 122, incisos 1 e Ii, da Lei nº 8.069190, dar-se-á com a expedição de guia de execução pela autoridade judiciária à autoridade administrativa competente, na qual conterá obrigatoriamente os requisitos exigidos no artigo anterior, além de cópia da respectiva sentença.

Art. 17 - O início da execução da medida de internação, prevista no art. 122, inciso 111, da Lei n.I 8.069190, dar-se-á com a expedição de guia de execução pela autoridade judiciária à autoridade administrativa competente, na qual conterá os seguintes requisitos:
a) cópia da sentença que aplicou a medida descumprida;
b) cópia da representação oferecida diante do descumprimento da medida;
c) cópia da manifestação da Defesa;
d) cópia da decisão que aplica a medida de internação em razão do reiterado e injustificável descumprimento da medida anteriormente imposta.

TITULO III - DAS ATRIBUIÇOES DOS OPERADORES DO SISTEMA

Art.18 - São órgãos da execução das medidas sócio-educativas:
1. O Juizo da Execução
Ii. O Ministério Público
111. A Defensoria Pública
IV. As Entidades de Execução de Medidas em Meio Aberto
V. As Entidades de Execução de Medidas Privativas de Liberdade

CAPÍTULO 1 - Do Juizo da Execução

Art. 19 - A execução das medidas sócio-educativas competirá ao Juiz indicado na Lei de Organização Judiciária local.

Art.20 - Compete ao Juiz da execução:
a) manter, substituir, progredir, regredir, restabelecer e extinguir a medida aplicada, assim como decidir todos os incidentes que ocorram durante a execução; b) aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer forma favoreça o adolescente;
c) instaurar, através de portaria, procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento;
d) processar e julgar ações de apuração de irregularidade em entidade de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
e) e) comparecer mensalmente aos estabelecimentos destinados ao cumprimento de medidas sócio-educativas privativas ou restritivas de liberdade, ouvindo pessoal, individual e reservadamente os socioeducandos que assim o desejarem;
f) responder a petições encaminhadas pelos socioeducandos;
g) determinar, de ofício ou a requerimento do interessado, o encaminhamento de socioeducando portador de doença ou deficiência mental, inclusive quando resultante de dependência química, a tratamento individual e especializado, em local adequado às sua condições;
h) ouvir familiares e responsáveis dos socioeducandos.

CAPÍTULO II - Do Ministério Público

Art.21 - O Ministério Público oficiará em todos os processos e respectivos incidentes de execução de medida sócio-educativa.

Art.22 - São atribuições do Ministério Público:

a) requerer todas as medidas necessárias à formação e ao desenvolvimento do processo sócio-educativo;
b) requerer a manutenção, substituição, progressão, regressão, restabelecimento e extinção das medidas sócio-educativas;
c) requerer o encaminhamento de socieducandos portadores de doença ou deficiência mental, inclusive quando resultante de dependência química, a tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições;
d) interpor recursos das decisões proferidas pela autoridade judiciária nos processos de execução;
e) promover as ações judiciais cabíveis para obrigar o Poder Público a criar e manter
estruturas suficientes para cumprimento das exigências legais relacionadas com a execução de todas as medidas sócio-educativas, bem como assegurar alternativas em caso de interdição de estabelecimento;
f) comparecer mensalmente aos estabelecimentos destinados ao cumprimento de medidas sócio-educativas privativas ou restritivas de liberdade, ouvindo pessoal, individual e reservadamente os sócio-educandos que assim o desejarem;
g) responder a petições encaminhadas por socioeducandos;
h) velar para que sejam respeitados os direitos e a segurança dos socioeducandos;
i) ajuizar procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento
de medida sócio-educativa;
j) ouvir familiares e responsáveis dos socioeducandos,

CAPÍTULO III - Da Defensoria Pública

Art.23 - A Defensoria Pública exercerá a defesa dos socioeducandos que dela necessitem, atuando em todo o processo de execução da medida sócio-educativa.

Art.24 - São atribuições da Defensoria Pública:
a) prestar assistência integral a todos os socieducandos que dela necessitem;
b) adotar as providências necessárias para o pleno e satisfatório cumprimento das medidas sócio-educativas;

c) manifestar-se sobre a manutenção, progressão, regressão, substituição e extinção da medida sócio-educativa;
d) interpor recursos das sentenças e decisões judiciais quando cabíveis ou quando houver manifestação do interessado
e) impetrar habeas corpus em favor do socioeducando, quando cabível;
f) ouvir pessoal e individualmente o socioeducando, bem como seus familiares e responsáveis;
g) comparecer mensalmente às entidades destinadas à execução de medidas sócio-educativas privativas ou restritivas de liberdade, representando ao Ministério Público acerca das irregularidades verificadas.

CAPÍTULO IV - Das Entidades de Execução das Medidas em Meio Aberto

Art.25 - Os municípios deverão implantar e manter programas de atendimento destinados ao cumprimento de medidas sócio-educativas em regime de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, facultada a parceria com órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

Art.26 - As entidades destinadas ao cumprimento de medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade deverão proceder a inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo constar Proposta Pedagógica detalhada, assim como estabelecer regras para o atendimento individualizado ao socioeducando.

Art.27 - A execução das medidas será acompanhada por equipe interdisciplinar habilitada.

Art.28 - Incumbe ao programa de atendimento: I. Participar, por representante previamente credenciado, das audiências admonitórias de início de medida;
Ii. Indicar o orientador ou entidade adequados ao perfil do socioeducando;
Iii. Propor ao Juizo da Execução a substituição de orientador ou entidade, quando necessário;
IV. Em avaliação periódica, propor ao Juizo da Execução, fundamentadamente, a manutenção, progressão, regressão ou extin-

ção da medida;
V. Selecionar, preparar, credenciar, acompanhar e avaliar cada orientador no exercício de suas funções;
Vi. Efetuar entrevistas com o socioeducando e seus pais ou responsável, informando-lhes sobre as condições de execução da medida;
Vil. Realizar entrevista de encerramento da medida com o socioeducando, seus pais ou responsável.

CAPÍTULO V - Das Entidades de Execução de Medidas Privativas de Liberdade

Art.29 - As entidades destinadas ao cumprimento de medidas de internação e semiliberdade deverão proceder a inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo constar o regime de atendimento e Proposta Pedagógica detalhada, assim como estabelecer regras para o atendimento individualizado ao socioeducando.
Parágrafo único - Deverá constar obrigatoriamente do programa:
I - Critérios objetivos de merecimento para análise de progressão de medida;
II - Definição da natureza e gravidade das faltas disciplinares, relacionando as sanções correspondentes;
III - Critérios objetivos que autorizem o afastamento do socioeducando do grupo elou a suspensão ou restrição das atividades coletivas, assegurando-se-lhe, em qualquer caso, atendimento técnico individual;
IV - Existência de uma Comissão Interna de Disciplina, formada, no mínimo, por três pessoas, que deliberará motivadamente pela aplicação de sanções disciplinares previstas no Programa, assegurando-se ao socioeducando o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de pedido de revisão ao Juízo da Execução, observando-se o seguinte:
a) As decisões da Comissão Interna de Disciplina poderão ser revistas pelo Juizo da Execução, a pedido de quem tenha legítimo interesse; b) Das decisões da Comissão Disciplinar serão notificados pessoalmente o socioeducando e seus pais ou responsável, que poderão formular pedido revisional em 48 horas.
c) Havendo pedido de revisão, serão os autos do procedimento disciplinar remetidos ao Juízo da Execução em 24 horas, que ouvirá o Ministério Público e decidirá em 24 horas.

d) As decisões que impuserem sanções disciplinares em razão da prática de falta grave, como tal definida no programa de atendimento, deverão ser comunicadas ao Juizo da Execução.
V - Acompanhamento e assistência ao egresso, independentemente de sua inserção em medidas sócio-educativas em meio aberto ou de proteção, que deverá incluir, obrigatoriamente:
a) Orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade, à família, à comunidade, à escola, a cursos profissionalizantes, ao trabalho e ao atendimento profissional que necessite, de acordo com o plano de desligamento; b) Prover, quando necessário, condições de habitação e alimentação pelo prazo de seis meses, prorrogável a critério da coordenação do programa.

Art.30 - A capacidade e arquitetura das unidades deverão atender às finalidades sócio-educativas, principalmente pedagógica e de segurança, e às necessidades de lazer e reabilitação do socioeducando, respeitando o direito à intimidade, aos estímulos sensoriais e à participação em atividades esportivas e culturais.
Parágrafo único - Compete do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição da capacidade e concepção arquitetônica de cada unidade destinada à execução de medidas privativas de liberdade.

Art.31 - Os jovens entre dezoito e vinte um anos em cumprimento de medidas sócio-educativas privativas de liberdade deverão ser encaminhados para unidades próprias, distintas daquelas destinadas a adolescentes, com observância do disposto nos arts.123 e 124, da Lei n.l 8.069190.

Art.32 - A internação provisória a que se refere o art.108 da Lei n.l 8.069/90, assim como a Internação-sanção prevista no art.122, inciso 111, do mesmo Diploma Legal, devertio ser cumpridas em entidades próprias, preferencialmente localizadas em centros urbanos, podendo funcionar junto a unidades de internação sócio-educativa, desde que observada a completa separação física das unidades e dos internos, com propostas pedagógicas também diferenciadas.

Art.33 - As Unidades destinadas ao cumprimento da medida de inser-

ção em regime de semiliberdade devem situar-se preferencialmente em área urbana e caracterizar-se pela ausência de obstáculos físicos contra a fuga.

Art.34 - Deverá haver unidade ou ala de unidade, destinada a dar tratamento individual e especializado a socioeducandos submetidos a medidas privativas ou restritivas de liberdade portadores de doença ou deficiência mental, que não possam, temporária ou permanentemente, conviver com os demais.

Art.35 - A direção das unidades de internação e semiliberdade deverá ser exercida por pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:
a) possuir diploma de nível superior;
b) possuir experiência administrativa na área da Infância e Juventude;
c) ter reconhecida idoneidade moral e aptidão para o desempenho da função.

Art.36 - Em cada unidade deverá haver uma equipe técnica habilitada.
Parágrafo único - Compete à equipe técnica:
a) recepcionar o socioeducando, juntamente com a direção, quando de seu ingresso na unidade;
b) elaborar, em conjunto com o socioeducando, familiares ou responsável, o Plano Individual de Atendimento;
c) revisar mensalmente o Plano Individual de Atendimento;
d) informar o Juízo da execução sobre as dificuldades para o cumprimento do plano, especialmente a falta de colaboração ou o descumprimento de deveres por parte do sócioeducando, assim como a falta de cooperação dos encarregados da execução, sejam eles funcionários da unidade ou de outras repartições, familiares ou responsável;
e) prestar atendimento individual ao socioeducando, com ele mantendo contato pessoal de forma frequente e sistemática, de acordo com suas necessidades pedagógicas;
f) prestar atendimento aos familiares ou responsável pelo socioeducando de forma freqüente e sistemática;
g) trabalhar no sentido do restabelecimento, fortalecimento e preservação dos vínculos familiares;
h) velar pelo respeito aos direitos do socioeducando, comunicando ao

Juizo da execução qualquer ameaça ou violação;
i) encaminhar ao Juizo da Execução relatório avaliativo fundamentado, no máximo a cada cinco meses, ao Juizo da execução, propondo a manutenção, progressão, regressão ou restabelecimento da medida, do qual deverá constar plano de atendimento da próxima etapa do processo socioeducativo;
j) proceder a estudo psicossocial de cada caso;
1) informar o socioeducando e seus familiares ou responsável, sobre a situação processual;
m) acompanhar o egresso, promovendo sua reinserção social e familiar, independentemente de haver recebido medidas sócio-educativas em meio aberto ou medidas de proteção, apresentando relatório ao Juizo da execução em 60 dias;
n) participar das audiências de reavaliação das medidas sócio-educativas;
o) acompanhar o aproveitamento escolar e formação profissional do socioeducando;
p) responder pela permanente qualificação e especialização do programa;
q) acompanhar e oferecer subsídios técnicos à atividade dos monitores e educadores;
r) participar da permanente avaliação dos resultados do programa, com a proposição de alternativas para a superação das dificuldades;
s) atestar as situações em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares, propondo alternativas.

TITULO IV -DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Art.37 - A execução sócio-educativa competirá ao Juiz indicado na respectiva Lei de Organização Judiciária ou, na omissão desta, ao Juizo do local onde deva ser cumprida a sentença.
§ 111 - Proferida a Sentença no processo de conhecimento, forma-se o processo de execução em autos próprios;
§ 21 - Será formado um único processo de execução para cada espécie de medida; § 30 - Devendo a medida sócio-educativa ser cumprida em

comarca diversa, o Juiz da sentença remeterá os autos da execução ao Juizo competente; § 41 - Os incidentes processuais relacionados com a internação provisória competem ao Juiz do respectivo processo de conhecimento, ficando os demais a cargo do Juiz da execução.

CAPÍTULO II - DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

Art.38 - A individualização da execução sócio-educativa dependerá de um plano individual para o cumprimento da respectiva medida, devendo os programas sócio-educativos conter, fundamentalmente, a proposta pedagógica que os oriente.

§ 1º - O plano individual de atendimento deverá ser discutido com o socioeducando e, sempre que possível, na presença dos pais ou responsável;

§ 2º - O plano conterá descrição da proposta pedagógica, dos passos a seguir e dos objetivos pretendidos com a medida correspondente, de acordo com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei e da Doutrina da Proteção Integral;

§ 3º - O plano, em se tratando de medida a ser cumprida em meio aberto, deve estar concluído em sete dias e, em quinze dias, quando se tratar de medida privativa de liberdade;

§ 4º - Concluída a elaboração do plano, este será encaminhado ao Juizo da Execução, que abrirá vista às partes para manifestação em cinco dias, decidindo em igual prazo.

§ 5º - Tratando-se de internação ou semiliberdade o plano conterá, no mínimo: 1 - a designação do estabelecimento ou seção onde deva ser cumprida a medida; 11 - a fixação de critérios para as possíveis saídas da unidade; 111 - a definição das atividades educativas, terapêuticas, desportivas, ocupacionais, sociais, culturais e outras, individuais ou em grupo;

IV - as medidas especiais de assistência e tratamento, sempre que necessário;

V - as propostas de integração da família ou dos referenciais parentais do socioeducando no acompanhamento da medida.

§ 6º - O conteúdo do plano individual de atendimento deverá manter-se atualizado de acordo com o desenvolvimento do socioeducando e os resultados obtidos.

Art.39 - O plano deve ser reavaliado, conforme os resultados obtidos, no máximo, a cada três meses.

§ 1º - Por ocasião da reavaliação, os encarregados da execução informarão trimestralmente ao Juiz da Execução sobre os avanços ou obstáculos para o cumprimento do plano, enfatizando aspectos do ambiente familiar e comunitário, de modo a obter a mais rápida reintegração social, com o estabelecimento ou restabelecimento de vínculos familiares e comunitários.

§ 2º - Sendo necessário, o Juiz da Execução, ouvido o Ministério Público e o Defensor, poderá ordenar aos órgãos públicos que incluam a família do socioeducando em programas de apoio, auxílio e orientação;

§ 3º - É obrigatória a participação dos pais ou responsável, sujeitando-se aqueles que dificultarem ou se opuserem às diretrizes do plano individual de atendimento às sanções do art.129, incisos Vil a X da Lei n. 8.069190.

Art.40 - O plano individual de atendimento será elaborado por equipe interdisciplinar habilitada.

Art.41 - A equipe ou o encarregado da execução do plano poderá: 1 - entrevistar pessoas;

11 - requerer informações a respeito do socioeducando a entidades públicas e particulares;

111 - realizar diligências;

IV - acionar o Conselho Tutelar para fins de aplicação de medidas específicas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, na forma dos arts.101 e 129, da Lei nº 8.069190.

TÍTULO V - DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art.42 - O Processo de Execução de todas as espécies de medidas sócio-educativas terá início em audiência admonitória, na qual será dada ciência ao socioeducando do conte,ido da medida ou medidas a serem cumpridas.

§ 1º - a esta audiência serão intimados, além do socioeducando e seus pais ou responsável, o Defensor, o Ministério Público e o representante da entidade encarregada da execução da medida;

§ 2º - na audiência admonitória de início de medida sócio-educativa, o socioeducando será informado dos critérios de avaliação a serem utilizados, bem como advertido das implicações do descumprimento injustificado da medida.

Art.43 - A Execução das medidas sócio-educativas rege-se pelo princípio da progressividade, visando a garantir ao socioeducando, na medida de seus méritos, a evolução de uma medida sócio-educativa mais gravosa para outra mais branda.

§ 1º - Admite-se o restabelecimento da medida sócio-educativa privativa de liberdade quando a medida que a substitui se mostre insuficiente para os fins socioeducativos almejados;

§ 2º - As medidas sócio-educativas em meio aberto podem ser substituídas umas pelas outras a qualquer tempo, na forma do disposto nos arts.99 e 113, da Lei n. 8.069190;

§ 3º - A regressão de medida para semiliberdade ou internação deverá observar o disposto no art.122, inciso III e § 1º, da Lei n.º 8.069190, ressalvado o disposto no §1.º deste artigo e observada a regra contida no art.9º desta Lei. § 41 - Para fins do disposto nos parágrafos anteriores, o Juiz da Execução deverá obrigatoriamente realizar audiência para oportunizar ao socioeducando a sua justificação, produzindo a prova que for requerida, para ao final decidir, ouvido o Ministério Público e o defensor.

CAPITULO I - DA ADVERTÊNCIA

Art.44 - A advertência será aplicada pelo Juiz no processo de conhecimento, na forma do art.115, da Lei n. 8.069/90, observado o disposto no art.37, § 3º, desta Lei. Parágrafo único - Quando da homologação de remissão ajustada pelo Ministério Público que inclua a medida sócio-educativa de advertência, o Juiz competente designará audiência admonitória ao socioeducando.

CAPÍTULO II - DA REPARAÇÃO DO DANO

Art.45 - A reparação do dano consiste na restituição da coisa ou ressarcimento do prejuízo causado pelo ato infracional.

§ 1º - A restituição da coisa será efetuada mediante termo de entrega;

§ 2º - Não sendo possível a devolução, proceder-se-á, de comum acordo entre o socioeducando e a vítima, a substituição por soma em dinheiro, utilizando recursos do próprio adolescente:

§ 3º - Havendo impossibilidade, a medida poderá ser substituída por

outra, caso em que o Ministério Público ou a Defesa formulará requerimento indicando a medida que entenda adequada.

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Art.46 - O socioeducando, em audiência admonitória, será informado das condições de cumprimento da medida sócio-educativa, apresentado ao responsável pela entidade onde doravante deverá exercer suas atividades em cumprimento da medida e advertido das conseqüências de seu descumprimento.

Art.47 - Caberá à equipe técnica informar ao Juiz da execuçao:

I - A entidade ou o programa, junto ao qual o socioeducando irá desenvolver atividades gratuitamente, de acordo com as suas aptidões;

II - O tipo de serviço que deve prestar;

III - O orientador da entidade que acompanhará o serviço e o socioeducando.

Art.48 - O Juizo da execução deverá credenciar uma ou mais entidades governamentais elou não-governamentais, que ficarão encarregadas do encaminhamento do socioeducando aos órgãos e entidades onde irá prestar o serviço comunitário, bem como assistir-lhe no decurso da execução da medida, fornecendo relatórios mensais ou sempre que solicitado.

Art.49 - Recebida a guia de execução, instruída na forma do artigo 16, a entidade ou a equipe técnica elaborará, na forma do art.38 desta Lei, o plano individual de atendimento.

§ 1º - O serviço deverá estar de acordo com as qualidades e capacidades do socioeducando e visará a fortalecer os princípios de convivência social, observada a ênfase educacional.

§ 2º - O encarregado da execução remeterá, mensalmente, ao Juizo da execuçao relatório a respeito da evolução da medida.

Art.50 - O encarregado da execução informará ao Juizo da execuçao sempre que houver o descumprimento injustificado da medida.

CAPÍTULO IV - DA LIBERDADE ASSISTIDA

Art.51 - Recebida a guia de execução, expedida com os requisitos do art.16 desta Lei, a entidade, a equipe técnica ou o orientador, se ainda

não elaboraram, formularão o plano individual de atendimento, na forma do art.38 desta Lei.

Art.52 - O socioeducando, em audiência admonitória, será apresentado a seu orientador, informado das condições de cumprimento da medida sócio-educativa e advertido das conseqüências de seu descumprimento.

Art.53 - O orientador, ao menos trimestralmente, comunicará ao Juizo da execução as providências no sentido do cumprimento do disposto no art. 119, da Lei 8.069190, observado o art.38 desta Lei.

Art.54 - As condições para cumprimento da medida sócio-educativa de liberdade assistida serão estabelecidas por ocasião da sentença, da elaboração do plano individual ou no curso de sua execução, podendo incluir, dentre outras: 1 - não mais se envolver em atos infracionais; 11 - não andar em companhia de determinadas pessoas; 111 - não frequentar determinados locais;
IV - recolher-se à habitação em horários estabelecidos;
V - matrícula e frequência à escola;
VI - assumir ocupação lícita; . ,
VII - apresentar, na presença do Juiz, desculpas aos lesados pela sua conduta;
VIII - apresentar-se regularmente ao orientador, à instituição ou em Juízo;
IX - submeter-se a tratamento médico, psicológico ou outro especializado, inclusive em razão de dependência química.

Art.55 - O Juizo da execução deverá credenciar uma ou mais entidades governamentais elou não-governamentais que ficarão encarregadas da execução da medida sócio-educativa de liberdade assistida, fornecendo relatórios mensais ou sempre que solicitado.

Parágrafo único - A medida deverá ser executada o mais próximo possível da comunidade de origem do socioeducando, com o apoio familiar disponível, enfatizando a inserção ou reinserção no processo escolar, e a inclusão em atividade profissionalizante, de acordo com suas condições pessoais.

Art.56 - O encarregado da execução da medida, no relatório, poderá

sugerir a mudança das condições da liberdade assistida, a progressão ou regressão da medida, sempre que lhe pareça necessário.

CAPÍTULO V - DA SEMILIBERDADE

Art.57 - O cumprimento da medida far-se-á preferencialmente na comarca de residência do socioeducando ou naquela situada na mesma região metropolitana, observado o disposto no art.33 desta Lei.

Art.58 - A direção da unidade deverá encaminhar ao Juizo da execução, ao menos mensalmente, informe a respeito do socioeducando, com os seguintes requisitos mínimos:
I - se está cumprindo os horários de entrada e saída;
II - se está cumprindo as atividades constantes do plano individual de atendimento;
III - os obstáculos para o cumprimento das atividades e as formas de superá-los:
IV - os trabalhos e estudos que está desenvolvendo;
V - a disciplina.

Art.59 - O socioeducando será advertido, em audiência admonitória, das condições do regime de semiliberdade e de que seu descumprimento reiterado e injustificado poderá implicar em regressão, nos termos do art.122, inciso Iii, da Lei n.I 8.069/90 ou no restabelecimento da internação, na forma do art.43, § 11, desta Lei.
Parágrafo único - O socioeducando prestará compromisso de observância dos horários e condições da medida sócio-educativa, sempre que possível na presença dos pais ou responsável.

Art.60 - A medida sócio-educativa de semiliberdade pressupõe a imposição de limitações de horários ao socioeducando, especialmente no período noturno, bem como restrição de finais de semana e feriados, com recolhimento à unidade.
Parágrafo único - Poderão ser aplicadas ao socioeducando as mesmas condições estabelecidas no art.52 desta Lei.

Art.61 - As atividades externas desenvolvidas pelo socioeducando serão realizadas sem monitoramento ou vigilância, porém sujeitas a um programa previamente estabelecido, onde serão fixados horários e metas a serem alcançadas.

Art.62 - O ingresso no regime de semiliberdade por progressão ou regressão de medida pressupõe a aceitação, pelo socioeducando, do seu programa e das condições impostas pelo Juiz da Execução.
Parágrafo único - O Juiz da Execução, ouvida a equipe técnica, o Ministério Público e o Defensor, poderá modificar suas condições, de ofício, a requerimento do interessado, da autoridade administrativa ou dos pais ou responsável.

CAPÍTULO VI - DA INTERNAÇÃO

Art.63 - A medida sócio-educativa de internação somente será cumprida sem direito a atividades externas quando assim houver se pronunciado o Juiz da sentença.
§ 1º - Ainda quando vedadas na sentença, dado ao princípio da progressividade, as atividades externas poderão vir a ser autorizadas pelo Juiz da Execução no curso desta;
§ 2º - Em não havendo vedação expressa na sentença, a direção da unidade está autorizada a imediatamente incluir o socioeducando em atividades externas,

Art.64 - Consideram-se atividades externas todas as ações fora dos limites da unidade que vierem a ser desenvolvidas pelo soioeducando, sob vigilância de monitores, educadores ou pessoas designadas para a função.
Parágrafo único - A direção da unidade, com parecer favorável da equipe técnica, dadas as condições pessoais do socioeducando poderá, para fins de visitas a familiares, frequência escolar, trabalho ou a cursos profissionalizantes, dispensar a vigilância do socioeducando, devendo comunicar essa deliberação ao Juizo da execução.

Art.65 - A medida sócio-educativa de internação será executada em forma progressiva para medida menos gravosa dentre qualquer uma daquelas relacionadas no art.112, da Lei n. 8.069190, sem prejuízo de vir a ser declarada sua extinção.
Parágrafo único - A decisão será motivada e precedida de laudo da equipe técnica, ouvidos a Defesa e o Ministério Público, observado o disposto no art.63, caput, desta Lei.

Art.66 - A periodicidade da reavaliação da medida privativa de liberdade fica a cargo da equipe técnica da unidade, respeitados os prazos

máximos previstos pelos arts.121, § 2. e 122, § I., ambos da Lei n. 8.069190;
Parágrafo único - O Juiz da execução, de ofício ou a requerimento da parte, poderá a qualquer momento determinar a realização da reavaliação de que trata o caput do presente artigo, cujo relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art.67 - Recebido o relatório de que trata o artigo anterior, o Juiz da execução dele abrirá vista ao Ministério Público e ao Defensor, sucessivamente pelo prazo de cinco dias, decidindo a seguir em igual prazo.
Parágrafo único - A gravidade do ato infracional praticado e o tempo de duração da medida não são fatores que, por si só, justificam a manutenção da medida privativa de liberdade.

Art.68 - Com a proposta de extinção ou progressão da medida, deverá a equipe interprofissional encarregada do acompanhamento de sua execução indicar, se for o caso, quais as medidas sócio-educativas elou protetivas que ainda se fizerem necessárias ao socioeducando.
Parágrafo único - A preparação e conscientização dos familiares e da comunidade, bem como a execução das medidas de proteção referidas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas com o apoio dos Conselhos Tutelares das respectivas localidades.

Art.69 - Quando do ingresso e desligamento das unidades far-se-á verificação sumária sobre o estado físico e de saúde do socioeducando.

TÍTULO VI - DOS INCIDENTES DA EXECUÇÃO

Art.70 - Quando sobrevier aplicação de nova medida sócio-educativa privativa de liberdade pela prática de ato infracional anterior ao início de cumprimento da medida sócio-educativa de internação em execução, o Juiz da execução procederá sua subsunção àquela.
Parágrafo único - A providência de que trata o caput deste artigo não implica no agravamento do prazo máximo de privação de liberdade estabelecido no art.121, §30, da Lei n.O 8.069190, assim como não se aplica à hipótese do art.122, inciso 111 do mesmo Diploma Legal.

Art.71 - Se durante a execução da medida sócio-educativa privativa de liberdade sobrevier sentença aplicando medida da mesma natureza por fato praticado após o inicio do cumprimento daquela, o limite temporal a

que alude o art.121, § 3º, da Lei n.º 8.069190, passará a fluir da data do início de cumprimento dessa nova medida.

Art.72 - Para execução das medidas sócio-educativas em meio aberto aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos anteriores.

Art.73 - Quando, no curso da execução da medida privativa de liberdade, sobrevier doença mental ou perturbação, da saúde mental, inclusive se resultante de dependência química, o Juiz da execução, de ofício, a requerimento do defensor, dos pais ou responsável, do encarregado da execução e do Ministério Público, poderá determinar a internação do socioeducando, em entidade de saúde pública que possua condições adequadas de segurança, suspendendo a medida sócio-educativa em execução.
Parágrafo único - A providência a que se refere o caput deste artigo não isenta o encarregado pela execução das obrigações estabelecidas nesta Lei.

TÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art.74 - O sistema recursal adotado por esta Lei é aquele preconizado pelo art.198, da Lei n. 8.069190.

Art.75 - Das decisões proferidas pelo Juiz da execução caberá recurso de agravo, sem efeito suspensivo.
Parágrafo único: Interposto o recurso de agravo no Juizo recorrido, no mesmo instante em que for determinada a formação do instrumento, poderá o Juiz da execução, de ofício ou a requerimento do recorrente, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que verifique a existência de circunstância que justifique esta providência.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.76 - Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente a nível Federal, estadual e municipal, em conjunto com os respectivos ministérios e secretarias de educação, deverão elaborar, no prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação desta Lei, políticas próprias voltadas à inserção ou reinserção de adolescentes autores de atos infracionais no sistema educacional, em qualquer fase do período letivo.

Art.77 - No prazo de 06 (seis) meses contados da publicação desta Lei, as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, em conjunto com os Conselhos de Educação e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dos respectivos níveis, deverão elaborar e implementar políticas e programas destinados ao atendimento educacional especializado de adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas privativas de liberdade, contemplando proposta educacional adequada a atender as diversas faixas etárias e níveis de instrução que os mesmos apresentem.
Parágrafo único - As políticas e programas referidos neste artigo deverão contemplar a integração dos egressos ao sistema de ensino regular.

Art.78 - O mandado de busca e apreensão expedido em desfavor do adolescente, salvo se decorrente de sentença que aplica a medida sócio-educativa de internaçao nas hipóteses do art.122, incisos 1 e 11 da Lei n. 8.069190, terá vigência máxima de 02 (dois) anos, contados da data de sua decretação, devendo se necessário ser renovado após este prazo.

Art.79 - A manutenção dos programas sócio-educativos atualmente sob a responsabilidade do Poder Judiciário, será progressivamente transferida ao Poder Executivo, na forma do disposto no artigo 40 desta Lei.

ANEXO E – Texto Base - Medidas Socioeducativas, alternativa para inclusão do adolescente no meio social, familiar e comunitário

---

> "A existência, porque humana, não pode ser muda, silenciosa, nem tampouco pode nutrir-se de falsas ideias mas de palavras, mas de palavras, mas de palavras verdadeiras com que os homens transformam o mundo. Existir humanamente é pronunciar o mundo, é modificá-lo".
>
> Paulo Freire.

O presente texto pretende possibilitar a discussão sobre as medidas sócio-educativas, baseadas nos princípios preconizados pelo Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8069/90. A discussão será pautada no título III (da prática do ato infracional), capítulo II (dos direitos individuais) e capitulo III (das garantias processuais) além de nos artigos referentes à internação.

O recorte de análise se faz necessário para discussão, porém a totalidade permeia toda a reflexão sobre as medidas socioeducativas devido a sua ligação com os princípios que embasam o Estatuto da Criança e do Adolescente.

INDICE

I - Apresentação..... 3
II - Justificativas..... 5
III- Objetivos..... 7
IV – Das gestões
1) Gestão Institucional..... 8
2) Gestão Arquitetônica..... 9
3) Gestão Administrativa/ Financeira..... 13
4) Gestão da Segurança..... 15
5) Gestão Pedagógica..... 16
6) Gestão da Rotina..... 17
7) Gestão Técnica..... 18
8) Gestão da família..... 19
9) Gestão Comunitária e Parcerias..... 20
10) Gestão do Protagonismo Juvenil..... 21
11) Gestão do Sistema de Justiça..... 21
12) Gestão das Visitas intimas..... 22
13) Gestão com os egressos..... 23
14) Gestão da espiritualidade..... 23
15) Gestão Integrada em Rede Nacional..... 24
16) Gestão de Formação Continuada..... 24
17) Gestão de Pesquisa..... 25

V - Bibliografia..... 27

I – Apresentação

> “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e será punido na forma da lei qualquer atentado, por parte ou omissão, aos direitos fundamentais”.

Estatuto da Criança e adolescente.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, apresenta texto base com objetivo não de esgotar mas de desencadear discussões, reflexões e pesquisas a nível nacional com os agentes executores das Medidas Sócio-Educativas, como uma das contribuições para definição dos “Parâmetros sobre Medidas Sócio Educativas”

Na elaboração deste texto, foram levados em consideração a Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei nº 8069/90; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96; Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência (para o período de 2001-2003 – CONANDA); Consolidação das Leis do Trabalho – capítulo IV da proteção do trabalho do menor; Lei Orgânica da Assistência Social- Lei nº 8.742/93; Lei Orgânica da Saúde- Lei n.º 8142/90, Convenção Internacional dos Direitos da Criança e Adolescente – (ONU 1989), Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Declaração dos Direitos da Criança (1959) e Subsídios da IV Conferência nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (2001), a resolução 46, que prevê 40 adolescentes em cada Unidade sócio educativa; “A razão da idade: mitos e verdades”, - DCA-MJ IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente-2001 pacto pela Infância e Adolescência com 10 compromissos para 2002/03, constituem documentos legais e de intenções imprescindíveis para nutrir os executores das medidas sócio educativas de informações e formações relevantes para pensar uma política capaz de transformar a realidade vigente.

A necessidade de um trabalho com qualidade pressupõe que o adolescente autor de ato infracional tenha a possibilidade de cumprir a medida socioeducativa, sendo reconhecido como sujeito da ação pedagógica, com base nos princípios da dignidade, do respeito e da liberdade.

Para alcançar a efetividade desse trabalho são necessárias profundas modificações, tanto a nível institucional (gestão política, administrativa arquitetônica e financeira), quanto a nível institucional pedagógico (planejamento pedagógico que inclua: relação educador/ educando, relação com a família e comunidade, relação com os recursos da comunidade e relação com o sistema de justiça).

II – Justificativa

Após quatorze anos da promulgação da Carta Magna e doze anos do Estatuto da Criança e Adolescente onde foram previstos os direitos individuais, as garantias processuais e a internação digna para o adolescente autor de ato infracional, ficou consagrada a mudança de paradigma na proteção, acolhimento e atendimento dispensado aos adolescentes autores de atos infracionais.

No panorama brasileiro não mudou a prática institucional, pois na ação continua o binômio contenção/repressão, descaracterizando completamente o princípio da medida sócio educativa. Tal medida é aplicada a fim de que o adolescente repense o ato infracional, e replaneje sua vida em conjunto com a família e a comunidade, construindo novos horizontes para o exercício da cidadania.

Os executores da medida sócio- educativa, bem como parte da sociedade, não perceberam, que o período da adolescência traz muita energia, inquietude e criatividade, inserindo-se no binômio educação/proteção.

O realinhamento filosófico/educacional deve partir de uma metodologia cujo enfoque é trabalhar com adolescente e não para o adolescente.

Observamos, ao nível de Brasil, a grande dificuldade em garantir aos adolescentes privados de liberdade seus direitos, exceto o de ir e vir.

O repensar da prática urge não em progressão aritmética, mas em progressão geométrica colocando o adolescente como ator de sua própria realidade para modificá-la.

Hoje precisamos deixar o imobilismo, conservadorismo e acompanhar os adolescentes nesta grande odisseia da vida, despertando nos mesmos o sentido e o significado do exercício da cidadania.

III - Objetivos

Fundamentado nos pilares da educação construída por Jacques Delors[21], o trabalho com o adolescente deve pressupor:

A ação protagônica que é geradora de autonomia e responsabilidade, desenvolvendo auto- estima e auto- conceito e levando o adolescente a pensar um projeto de vida para si;

Conviver com a diversidade, valorizar as diferenças, administrar os conflitos e ser mantenedor da paz ;

Aplicar conhecimentos adquiridos e habilitar-se para o mercado de trabalho, sendo despertado para o trabalho em equipe e a capacidade de tomar iniciativa;

Se capaz de dominar a leitura, a escrita, a expressão oral e o pensamento lógico com base para vida sustentável durante sua existência.

Em relação à equipe de trabalho deve ser considerado:

a) Revisão e transformação da prática educacional/institucional;
b) Olhar o adolescente como sujeito de sua própria história;
c) Buscar modos operantes e alternativos significativos da prática institucional emancipatória;
d) Perceber-se e perceber o outro dentro das diferenças sociais, étnicas, culturais, religiosas e econômicas, em sua prática educativa.

[21] DELORS, Jacques. Objetivos baseados no texto “Educação um tesouro a descobrir” - Relatório da Unesco

IV das Gestões

1. Gestão Institucional

Situação Atual: de acordo com o art. 121 da Lei 8069/90, os(as) adolescentes, a critério da equipe técnica, têm o direito a participar de atividades externas com os cuidados do Art. 125 do ECA.

Atividades externas são: escolarização, profissionalização, trabalho, saúde, lazer, esporte e cultura e confissão de fé. É sabido que o ato de adolescer implica em sonho, esperança, rebeldia, contestação, sociabilidade etc e é preciso que haja condições favoráveis para o desenvolvimento pessoal e social do adolescente.

Integrar o trabalho da instituição com os demais espaços comunitários possibilita ao (à) adolescente, projetar sua vida num universo mais amplo, pois o período da institucionalização é cerceador da criatividade e da autonomia, principalmente quando todas as ações em prol do (a) adolescente ocorrem intramuros.

Ao adolescente deve ser assegurado o direito de poder reconstruir o seu projeto de Vida, trabalhando os motivos do confinamento que limita seu ir e vir. A presença corajosa do educador comprometido deve estar no cotidiano da medida socioeducativa que, em conjunto com o adolescente e gradativamente, construirá caminhos para a vida social, familiar e comunitária.

A tarefa desafiadora de desencadear debates, seminários e encontros, tem ocupado a centralidade nas prioridades do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, o qual tem promovido, com o Sistema de Justiça e entidades executoras, amplos debates envolvendo juristas, psicólogos, psiquiatras, famílias e serviço social, para o grande desafio da medida sócio-educativa: a eficácia em sua execução.

Apesar dos investimentos, tem havido muita resistência à mudança em diferentes Estados brasileiros. A gestão institucional central ainda não concebeu o princípio da descentralização político-administrativa e pedagógica. Desta forma, esses Estados têm atuado de forma controladora, centralizadora e verticalizada,

sem possibilitar autonomia efetiva às unidades que são construídas em seus diferentes territórios.

2. Gestão Arquitetônica

Situação Atual: Os prédios, edifícios e equipamentos construídos no Brasil para a execução das Medidas Socioeducativas, especialmente de internação, conforme prescrito nos Art. 121 e 122 da Lei 8069/90, não foram concebidos a partir da doutrina de Proteção Integral e nem tampouco respeitando a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento entre 12 e 18 anos de idade. Parte dos Estados têm construções com estruturas e modelos de prisões, não favorecendo um acolhimento digno ao (a) adolescente.

Foram projetos arquitetônicos construídos nos tempos de ditadura, sem a participação de técnicos, educadores, adolescentes e seus familiares, como preconizam hoje arquitetos como Oscar Niemeyer.

Foram construções idealizadas a partir de pranchetas e recentemente no computador, onde a equipe de governo responsável pelo estabelecimento da política de execução ouviu simplesmente os arquitetos e engenheiros, que trataram de entregar a encomenda feita a partir do binômio contenção x repressão.

Os equipamentos não têm identidade que caracterizam sua finalidade de promover no seu interior e exterior a medida socioeducativa, onde o adolescente possa ser inserido na família e comunidade com respeito e dignidade.

Desta forma como exigir aos adolescentes que cometem atos infracionais, que não infracionem mais, se o tratamento oferecido é desrespeitoso e pouco comprometido, nos espaços onde se execute a medida de privação de liberdade?

As salas, dormitórios, refeitórios, áreas de lazer, área externa, formam um conjunto de massa, ferro, paredes, muros, cobertura, que pouco favorece a criatividade, a sociabilidade e a educação libertadora.

O processo licitário ou carta convite ou outro mecanismo da administração pública para compra de tintas leva em consideração o menor preço e qualidade. Geralmente, quem toma as decisões é a área administrativa, sem o conhecimento da área técnica ou das pessoas que vão habitar o edifício, sobretudo os

adolescentes que passarão vinte e quatro horas, contaminados por cores frias e depressivas, durante meses ou anos. A cor predileta do sistema é cinza ou preto.

Um dos maiores problemas da internação de adolescentes é o tempo de permanência, numa faixa etária em que eles estão movidos por sonhos e realizações. Como o fator tempo da juventude é diferente daquele do adulto, a medida socioeducativa em regime fechado vai comprometer a psique e o sistema nervoso. Para agravar, a luz e a cor são escolhidas justamente para deixá-lo sem nenhuma mobilidade que o faça enxergar além do horizonte e ter perspectiva concreta de vida. Os meninos e meninas são assassinados nas suas emoções e sentimentos por um processo perverso e desarmônico no ambiente em que permanecem durante o cumprimento da medida de internação.

A cor e a luz alteram o canal de comunicação, atitudes e aparências das pessoas presentes, como pode acalmar e reduzir stress e a violência, ou aumentar a vitalidade e a energia.

Quais caminhos poderiam ser trilhados?

A mudança no Projeto Arquitetônico para apenas 40 jovens é o que define o CONANDA- O adolescente é uma pessoa que, circunstancialmente, cometeu um ato infracional gerado pelas condições afetivas, sociais e econômicas, todos nós sabemos

Para conceber o ideário humanista dentro do projeto arquitetônico, o pensamento desenvolvido pelo arquiteto Oscar Niemeyer, de que todos os segmentos que utilizarão o espaço físico direta ou indiretamente têm que ser consultados é ponto de partida.

O exemplo mais recente é o da Faculdade de Direito de São Bernardo dos Campos na região metropolitana de São Paulo, onde todos os setores tiveram o direito de opinar na definição de sua missão enquanto instituição social e educacional.

No entanto, nossa época cujas maiores conquistas arquitetônicas surgiram sob a orientação da ciência e da técnica, valoriza, a ideia de que os espaços têm que favorecer possibilidades de manifestações pessoais e liberação de emoções, preservando a subjetividade do adolescente.

Os edifícios, com seus elementos espaciais, têm que ser capazes de dar a possibilidade de integração entre o corpo e as emoções de forma humana, prazerosa e libertadora.

Jung nos descreve sua casa: “A ampla torre, com sua lareira representava o material; a Segunda torre, onde ninguém entrava sem permissão, lugar de retiro e meditação, representava o espiritual. O pátio era a abertura para a natureza e, finalmente, o andar levantado por último sobre a parte central representava algo, significando a extensão da consciência atingida na velhice. Assim, a casa em pedra era a representação dos meus mais íntimos pensamentos e do conhecimento que eu tinha adquirido”.

O projeto arquitetônico tem que ser envolvido numa proposta de linguagem capaz de transmitir mensagens. São as chamadas linguagens não verbais no terreno específico da arquitetura. Isto nos remete à Semiótica, que é a ciência que estuda as linguagens não verbais. Consequentemente um projeto socioeducativo consequente que leva em consideração a semiologia em toda sua extensão (projeto arquitetônico e relações humanas).

Vitrúvio em “Os dez livros de arquitetura” escreve “em arquitetura devem ser considerados dois pontos: aquilo que é significado e aquilo que significa” O Sistema arquitetônico tem de considerar a solidez, a utilidade e a beleza.

Cada região deve conceber o seu projeto pautado nos princípios do ECA, e a concepção arquitetônica deverá ter contemplado um projeto pedagógico significante.

Em primeiro lugar, é preciso estudar qual a influência que a luz, a cor e a ventilação exercem no ambiente, na pessoa e na comunidade.

Deve-se levar em consideração os diversos espaços (diurnos e noturnos) e qual a cor e luz apropriadas para aquele espaço.

É necessário discutir com os habitantes do espaço quais as opções mais vantajosas que venham a contribuir para o bem estar de todos. A privação da liberdade não significa a privação da convivência comunitária, educacional, saúde, qualificação profissional, convivência familiar, etc.

3. Gestão Administrativa / Financeira

Situação atual: a equipe administrativa / financeira não tem conhecimento preciso do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que dificulta um trabalho consistente e coerente com os princípios da doutrina da proteção integral.

Em decorrência dessa situação, não existe qualquer relação entre o trabalho administrativo e financeiro devido à centralização de ambos em um único órgão.

- Os vários departamentos e setores, na maioria das Instituições, não são informatizados por falta de investimentos no setor.
- A equipe também não participa de formação continuada na área, tendo práticas obsoletas em sua maioria. Registra-se hoje defasagem entre o que é administração pública e a prática administrativo/financeira no interior das unidades.
- Partindo do princípio de Paulo Freire, todos são educadores *"Ninguém educa ninguém, Ninguém se educa sozinho, Os Homens e mulheres se educam em comunhão".* Assim, sistematizar o projeto integrado entre a área administrativo/financeiro e as demais áreas que desenvolvem o trabalho com as medidas sócio- educativas e descentralizar as ações administrativo/financeiras para as unidades educacionais, dando condições para que todos os envolvidos na prática educativa participem do processo decisório, inclusive os adolescentes e seus familiares.

O que fazer?

Promover formação para a equipe administrativo/financeira nas seguintes áreas: 1) Econômica 2) Administrativa 3) Financeira 4) Sócio- Educativa 5) Educativa 6) De relações humanas.

Participar do orçamento anual dos executores das Medidas Sócio- Educativas e acompanhar junto à Assembleia Legislativa ou Câmara dos Vereadores os trabalhos e votação dos mesmos, defendendo os interesses dos adolescentes, se possível acompanhados por eles e seus familiares.

Interpretar as ações técnico- administrativ0- financeiras com todos os envolvidos no projeto educacional, a fim de que todos se apropriem das atividades vivenciadas pelos (as) adolescentes.

4. Gestão da Segurança.

Situação Atual: em decorrência da ausência do projeto pedagógico, os adolescentes ora praticam a passividade, ora a rebelião.

No entanto, quando sentem qual é o objetivo da medida sócio- educativa, têm outro tipo de resposta.

A segurança faz parte do universo da medida socioeducativa, porém não pode assumir a cena principal, deve ser considerada parte integrante do processo e não definidora da prática educativa, o que temos hoje, em parte dos Estados, é uma segurança que só se preocupa com instrumento do poder, em proibições desnecessárias de comportamentos próprios da adolescência como: por exemplo, uso de boné, correntinhas, tênis, uso de uniforme ou comer de garfo e faca que, via de regra, não a comprometem e não aumentam ou diminuem a autoridade pedagógica.

O que fazer ?

O Art. 125 do Estatuto da criança e do Adolescente é claro em chamar a atenção para a segurança cidadã e não à repressora.

O que é segurança cidadã? É quando no interior da unidade educacional todo momento passa a ser pedagógico de forma prazerosa, e quando é discutido com toda a comunidade e cada um sabe da importância do seu papel dentro do processo pedagógico.

Então onde aparece a segurança? Extra muro e intramuro quando houver algum conflito e o educador, na sua relação com os (as) adolescentes, não conseguir contornar a situação. Porém, a segurança, atuará neste momento assegurando o convívio entre todos da unidade. Aqui é importante demarcar os papéis diferenciados do educador e do agente de segurança, pois se o educador for a mesma pessoa da contenção, a relação pedagógica com o (a) adolescente ficará prejudicada.

5. Gestão Pedagógica

Situação Atual: O novo trazido pela doutrina da proteção integral é a garantia aos adolescentes de terem assegurados os seus direitos.

Desta forma, a escola, o curso profissionalizante, os programas voltados para o esporte e cultura entre outros devem trabalhar em sintonia com vistas a assegurar a inclusão e permanência do jovem em seus espaços com sucesso.

O que fazer ?

Adotar a pedagogia de Paulo Freire onde o conhecimento é construído em comunhão.

Formação contínua para os professores e educadores, pautada na pedagogia dos direitos.

Buscar, nas formas de intervenção, adequação às reais necessidades dos educandos (dimensão afetiva, cognitiva e emocional).

Desencadear ações de pesquisa no sentido de ampliar os horizontes pedagógicos.

Neste projeto pedagógico o essencial se materializa no protagonismo juvenil, onde o jovem participa e é sujeito da construção de seu novo projeto de vida. Logicamente que esta perspectiva é apoiada pela responsabilidade dos órgãos públicos que tratam das políticas públicas especificas a exemplo da educação e saúde.

6 . Gestão da Rotina

Situação atual: A rotina é organizada de acordo com os interesses da equipe de trabalho, do momento e da conjuntura político-partidária, ora constituindo um ritual prisional hermético e fechado, ora um caos total, sem limites, normas etc. que poderiam orientar, nortear e ajudar o adolescente a centrar-se na definição de sua identidade, caráter e personalidade.

O que fazer?

Discutir com os adolescentes as rotinas a partir do Projeto Pedagógico que já foi anteriormente refletido, para delinear seu novo projeto de vida.

A rotina, para o adolescente, além de contemplar responsabilidades tem de dar prazer e alegria.

Rotina inclui levantar, dormir, refeições, atividades técnico-pedagógicas que são atividades do cotidiano dentro de nossa civilização ocidental. A intervenção do cotidiano necessita de criatividade, crítica e participação efetiva, levando-se em consideração os reais interesses dos adolescentes.

7. Gestão Técnica

Situação atual: Os técnicos em sua maioria (com formação universitária ou não), em início de carreira, não recebem formação específica para atuar com as medidas sócio- educativas.

Os diversos segmentos técnicos estão perdidos em suas identidades profissionais frente aos desafios pedagógicos que são apresentados pelos adolescentes.

> Devido ao não reordenamento institucional nos diferentes órgãos, os técnicos ocupam grande parte do tempo com demandas do Sistema de Justiça, e por isso não se envolvem na construção de um projeto técnico pedagógico, inclusive, por serem boicotados ou por falta de compromisso.

Atuam sem interface com o macro institucional, isolando-se e sendo isolados.

Ficam fora do processo científico e de suas inovações, porque não são incentivados à formação continuada. Não têm, em sua maioria, formação para intervenção em grupos de adolescentes, famílias e comunidades.

Estes apontamentos são para o conjunto de trabalhadores da instituição, principalmente para as instâncias responsáveis pela direção, tanto em nível macro, micro.

8. Gestão da Família

Situação atual: Praticamente inexiste trabalho sistemático com famílias, apesar de hoje termos produções intelectuais na Universidade mas que não chegam até as Unidades Educacionais. Os técnicos necessitam de formação especifica para trabalharem com famílias e grupos de famílias. O processo não pode ser

dicotomizado em prejuízo da integração e do reatamento de vínculo entre o adolescente e sua família. Ela é parte interessada no processo, mas fica fora do mesmo, restrita a visitas semanais.

Qualquer projeto de vida discutido com o adolescente tem que envolver a família porque é para lá que o mesmo vai voltar.

Com a família é preciso abordar as transformações da adolescência, desenvolvimento emocional e cognitivo, transtornos afetivos, dependência de drogas e transtornos comportamentais. As famílias têm que ser capazes de saber ouvir, interpretar e até mesmo intervir em certo grau, junto a seus filhos.

A família e o adolescente serão capazes de transformar sua realidade familiar, social e econômica enquanto a Unidade Educacional aproveita a oportunidade da intervenção para dar um salto de qualidade com o adolescente.

Os aspectos da transformação psico-emocional têm que fazer parte do roteiro de abordagem para haver diálogo de ambas as partes. É preciso abordar características como: contestações dos padrões adultos, tendência grupal, evolução da sexualidade, atitudes de humor, e ideias de indestrutibilidade. A família é parte importante do processo de desenvolvimento, devendo-se investir na formação e trabalho com a mesma.

9. Da gestão Comunitária e Parceria

Situação atual: A maior parte dos executores não tem o habito pedagógico de articular-se e interagir sistematicamente com outros órgãos governamentais e não governamentais a não ser pontualmente. A trajetória da democracia participativa é muito recente em nosso país, e exige mudança de paradigma para avançar.

O trabalho em rede, na localização geográfica em que a unidade educacional está instalada é fator decisivo no Projeto Pedagógico e o Art. 4. do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, no seu enunciado a participação familiar e comunitária no processo, além de ações conjuntas através de interação e apoio de outras instituições.

A rede tem função relevante para as unidades educacionais, mas é necessário mapear quem são os parceiros que se dispõem a trabalhar em conjunto

e perceber a importância do trabalho do outro para complementar seu próprio trabalho. Esta é a clareza da incompletude institucional.

Essa aproximação e vínculo com a comunidade possibilitarão ao adolescente sentir-se parte da sociedade que um dia os rejeitou, negando-lhes o direito à escola, ao trabalho, ao lazer e tantos outros direitos.

10. Gestão do Protagonismo Juvenil

Situação atual: Os adolescentes, em virtude da política de repressão e cerceamento do pensamento, acabam tendo atitude de passividade ou rebelião frente à vida, sem parâmetros norteadores de sua transformação pessoal e social. A repressão física e psicológica tem distanciado os adolescentes da ação protagônica. As decisões são tomadas pela elite do poder institucional desprovida de qualquer pensamento educativo.

Finalmente, os adolescentes são aprisionados em seu próprio corpo e alma, perdendo o que o ato de adolescer tem de mais significativo, que é o sonho e a esperança, produzindo-se assim, personalidades embrutecidas, depressivas e violentas.

A ação protagônica tem como objetivo tirar o adolescente da dimensão passiva e torná-lo sujeito ativo e autônomo.

11. Gestão do Sistema de Justiça

Situação Atual: O Sistema de Justiça envolve o: Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradoria do Estado, Advogados e Equipe Técnica do Fórum. Deve estar integrado com a Unidade Educacional, conhecendo o Projeto Pedagógico da mesma e entendendo o que o legislador quis dizer com a LEI 8069/90.

A dicotomia entre a realidade institucional e o Sistema de Justiça é grande nos dias de hoje, salvo raras exceções.

O Estado, como órgão executor da medida socioeducativa, não cumpre a parte legal da lei, acarretando prejuízos para o adolescente.

Por outro lado, os profissionais do Sistema de Justiça são formados a partir da teoria retribucionista (castigo e pena) e não a partir da medida socioeducativa. Em decorrência da própria formação acadêmica tomam posições de restrições, como a de internar sem explorar e cobrar outras medidas mais eficazes, como liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

Para melhor visualizar a realidade do adolescente autor de ato infracional, o SIPIA - Sistema de Informações para Infância e Adolescência - através do Módulo II, desvelará todas informações contidas no processo de aplicação das medidas sócio educativas, como mais um instrumento sistematizador da situação em sua totalidade.

12. Gestão das Visitas intimas

Situação Atual: sabemos que grande parte dos adolescentes privados de liberdade, encontram-se em situação conjugal sistemática inclusive com um ou mais filhos.

Estamos propondo uma reflexão profunda sobre esta realidade no sentido que os mesmos possam obter o direito de continuar vivendo esta situação a partir de critérios previamente definidos no processo pedagógico da Unidade Educacional, em seu período de internação. Por exemplo: definição da idade, tempo de permanência da medida de internação, periodicidade de permanência conjugal anterior a medida, dentre outros.

13. Gestão com os egressos

Situação Atual: a maioria dos que dos que cumpriram a medida de internação não tem um acompanhamento sistemático rigoroso e competente após cumpri-la. Seja por falta de formação técnica adequada para faze-la, seja por falta de funcionários nas executoras, ou outro motivo qualquer que impeça esta atividade ocorrer.

Cremos ser de fundamental importância, acompanhar os egressos uma vez que após a internação é difícil para eles se desvincularem da instituição, seja pelo momento de ruptura ou medo e insegurança de enfrentar os desafios, do estigma,

da discriminação ou mesmo cobrança por parte dos antigos parceiros da realidade que os levou a cometer um delito. Muito importante se faz conseguir a reintegração social na família, na escola, no trabalho, enfim na sociedade.

Somente uma ação educativa emancipatória conseguiria resgatar a auto estima, auto confiança e auto valorização a fim de que todos estes aspectos fossem resgatados para não ocorrer reincidência.

14. Gestão da espiritualidade

Situação Atual: Muito cuidado em relação a este aspecto necessita ser tomado pelos gestores das Unidades Educacionais de internação uma vez que fatores alienantes tem sido prática frequente no seu cotidiano.

Com uma visão ecumênica, os jovens poderiam identificar o papel reservado na vida para a espiritualidade, refletindo sobre o elenco das suas ansiedades e sonhos, tomando decisões coerente no drama humano e histórico de cada um. A espiritualidade pertence à vida em sua integralidade como elemento sacralizador e unificador. Seria mais um incentivo para que cada um trace seu caminho em direção à própria interioridade e a descoberta do avesso de todas as coisas. Daí poderia nascer uma dinâmica de resistência e a permanente vontade de libertação, no seu mais profundo sentido e significado.

15. Gestão Integrada em Rede Nacional

Situação Atual: Os Conselhos dos Direitos (Nacional, Estadual e Municipal) além dos Conselhos Tutelares, Conselhos de Educação, Conselhos de Saúde, Conselhos de Assistência e Conseg são instâncias significativas em que a Unidade de internação tem de tomar parte para entender os diversos movimentos que são feitos pela sociedade organizada, bem como pelos Centros de Defesa.

16. Gestão de Formação Continuada

Situação Atual: Todos os educadores devem passar por uma formação: tomando por base o processo ocorrido na Colômbia e na Itália, agregando conhecimentos e discutindo sua prática educativa.

A excelência no trabalho acontece quando os educadores estão preparados para o dia-a-dia. O que ocorre hoje, infelizmente, é uma cultura que remonta ao antigo SAM - Serviço de Amparo ao Menor - com graus de sistematização.

A grande virada passa pela formação continuada, onde o educador vai descobrir o seu papel dentro do processo.

17. Gestão da Pesquisa

Situação Atual: O trabalho desenvolvido pela Universidade Luiz Amigó, na Colômbia, tem conseguido junto às unidades de cinco províncias colombianas, talvez a mais espetacular medida socioeducativa do mundo. Maria Cecília de Lauze Minayo, em seu livro Pesquisa Social, mostra que “nada pode ser intelectualmente um problema, se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática”.

A palavra teoria tem origem no verbo grego theorein, cujo significado é ver e saber.

Quando se discutem hoje as crises, institucionais familiares, religiosas, políticas e econômicas, observa-se que elas vão atingir nossos adolescentes em plena efervescência, levando os educadores a uma profunda reflexão sobre sua prática pedagógica.

A presença da Universidade no interior da Unidade Educacional vai dar condições à mesma de discutir a ação/reflexão e ação. Áreas como a da psicologia, psiquiatria, educação, direito, serviço social e outros afins, contribuem muito para a formulação de Projetos Pedagógicos.

Também é importante a participação de estagiários, principalmente aqueles que vão enveredar pela vida institucional ligada ao adolescente e que poderão vir a ser profissionais comprometidos com esta causa.

O isolamento do saber sistematizado é fator decisivo para o momento delicado pelo qual passam as medidas sócio - educativas ao nível de Brasil. Desta forma, é importante discutir profundamente o papel social da Universidade.

V. Bibliografia

- ALVES, Hilda - *"Formação de Professores Pensar e Fazer"* - ed. Cortez: São Paulo, SP. 2001.
- ARIÉS, Philippe - *"História Social da Criança e da Família"* - LTC – (complementar)
- BALESTRERI, Ricardo Brizolla. - *"Direitos Humanos: Coisa de Policia"*, mimeo, 1997.
- BOAL, Augusto - *"O arco Íris do Desejo"*, Civilização Brasileira: São Paulo, SP. 1991.

  _____ - *" Jogos para atores e Não – atores"* ,Civilização Brasileira: São Paulo, SP. 1998.

  _____- *"– 200 exercícios e jogos",* ed. Civilização Brasileira : São Paulo, SP.1992.
- Brasil, Lei Federal Estatuto da Criança e do Adolescente, nº8069/90.
- CARVALHO, Rosane de Souza. *"Transgressão Autorizada".* Salesiana: São Paulo, SP. 2002.
- CERTEU, Michel – *"A invenção do Cotidiano",* Ed. Vozes: Petrópolis, RJ, 1991.
- CHAUI, M. - *"Cultural e democracia"* , Cortez: São Paulo, SP.1989.
- _____. - *"Senso Comum e transparência"* – In O Preconceito, SMSP, SP. 1996.
- _____. - *"Ética e Violência"* –, SP. 1998 - palestra (mimeo)
- COLERMAN, Daniel;– *"Trabalhando com a inteligência Emocional",* Ed. Objetiva Ltda: Rio de Janeiro, RJ. 2000.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes, - *"Educação e Vida",* Ed. Modus Faciendi, 1992.
- DEMO, Pedro - *"Desafios Modernos da Educação"* Ed. Vozes: Petrópolis, RJ, 1993.
- DONZELOT, T. - *"A política das famílias"* -Grad., Rio de Janeiro - RJ. 1986
- FAZENDA. Ivani C. A.- *"Integração e interdisciplinaridade no Ensino Brasileiro: efetividade ou Ideologia"*, Cortez: São Paulo, SP. 2001.

- FERNANDES, V. - *"O adolescente infrator e a liberdade assistida"* CBCISS, Rio de Janeiro - RJ. 1998
- FLEURI, Reinaldo Martins - *"Educar para Que? - Contra o autoritarismo da" relação pedagógica na Escola"* - Ed. Cortez : São Paulo, SP. 2001.
- FOUCAULT, Michel – *"Microfisica do Poder".* Geral: Rio de Janeiro, RJ. 1996.
- _____- *"Vigiar e Punir",* Ed. Vozes, Petrópoles, RJ. 1987.
- FRENET, Celestin – *"Para uma escola do Povo",* Ed. Martin Fontes, 1988.
- FREIRE, Paulo – *"Educação e Mudança",* 5ª edição, Ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, SP. 1992.
- _____ - *"Educação – O Sonho Possível",* 1980.
- _____ - *"Extensão e Comunicação",* Ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, RJ. 1977.
- _____ - *"Pedagogia do Oprimido",* 4ª Edição, Ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, RJ. 1997.
- _____ - *"Pedagogia da Presença",* Ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, RJ.1992.
- _____ - *"Pedagogia da Autonomia*", Ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, RJ. 1997.
- _____ - *"Pedagogia da Esperança",* Ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, RJ. 1992.
- GADOTTI, Moacir - *"Concepção dialética da Educação",* Cortez: São Paulo, RJ. 2000.
- GALLATIN, J. - *"Adolescência e individualidade"*, Harbra, São Paulo, SP. 1978
- GRACIANI, Maria S.S. – *"Pedagogia Social de Rua: análise e sistematização de uma experiência vivida"*, Cortez, São Paulo, SP. 2ª edição, 1996.
- LIPMAN,Matthev – *"O Pensar na Educação",* Ed. Vozes: Petrópolis, RJ. 1998.
- MADEIRA, F. (org.) *"Quem mandou nascer mulher"* - Rosa dos Tempos, Rio de Janeiro - RJ. 1996

- MAKARENKO, Anton S. - *"Poema Pedagógico"*, Volumes I, II e III, Ed. Brasiliense: São Paulo, SP. 1975.
- MENDES, E.G. - *"Adolescentes Y Responsabilidade" - AD-HOC - 2001*
- MORENO, J.L Introdução ao pensamento de.- *"Lições de Psicodrama"* Agora: São Paulo, SP. 1988.
- MYLES, Munroe – *"Em Busca da Liberdade"*, Ed. AlosLtda, BH-MG, 2002
- MORIN, Edgar – *"Os Setes Saberes Necessários ' a educação do futuro",* Ed. Cortez :São Paulo, SP. 2000.
- NÓVOA, Antonio. *"Profissão Professor"*, Porto: Portugal, 1995.
- PASSETTI, E. *"Violentados: Crianças, adolescentes e Justiça*, Imaginário, São Paulo - SP. 1995
- PESSINATTI, Nivaldo Luiz - *"A Escola do Novo Milênio"*, Unisol, Salesianos: São Paulo, SP. 1999.
- PIAGET, J – *"Para onde vai a Educação"*, José Olympio: RJ, 1973.
- POWELL, Jonh - *"Porque tenho medo de lhe dizer quem sou?"* ed. Crescer: B.H. 2000.
- Instituto para o Desenvolvimento Integral da Criança e Adolescente. Resistência como crescer superando os percalços, São Paulo, 1999.
- RIVIÈRE, Enrique Pichon – "O processo Grupal", Ed. Martins Fontes: São Paulo, 1987.
- VIGOSTSKI, "Teoria e Método em Psicologia", Ed. Martins Fontes: São Paulo, 1985.

ANEXO F – Relatório de Sistematização dos Encontros Regionais

Apresentação

Uma das responsabilidades do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – concernente à sua competência de coordenar a política de atenção à infância e juventude- é a orientação normativa direcionada aos conselhos estaduais e municipais.

Instalado sob o princípio da democracia participativa, o CONANDA tem buscado manter coerência com esta premissa e cumprir o seu papel normatizador e articulador, ampliando os debates de sua agenda com os demais atores que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos.

A iniciativa de pautar a discussão com os estados sobre a operacionalização da política de atendimento ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional ancora-se neste princípio.

Durante o ano de 2002, foram realizados cinco encontros regionais, congregando juízes, promotores de justiça, conselheiros, gestores de unidades de atendimento para discutir os princípios, crenças, valores, pressupostos teóricos e técnicos, potencialidades e limites de uma política de atendimento consonante com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A síntese das conclusões desses debates é o objeto do presente relatório, organizado com a finalidade de subsidiar as próximas etapas do processo desencadeado pelo CONANDA de apresentar parâmetros e diretrizes para que estados e municípios organizem de forma mais congruente com os princípios éticos explicitados legalmente, suas políticas de atenção ao adolescente em conflito com a lei, especialmente aquele em cumprimento da medida de privação de liberdade.

Na primeira parte deste documento, o leitor encontrará uma breve referência aos cinco encontros realizados. Em seguida, foi esboçado um quadro sintético com um extrato do documento que orientou a discussão dos grupos e poderá visualizar a essência das conclusões de cada encontro regional. No bloco seguinte, consta um elenco de conclusões e recomendações consensuais entre os grupos. A parte final do relatório de sistematização traz algumas ênfases e

sugestões da sistematizadora, a título de contribuição para novas etapas deste importante trabalho.

Introdução

Este relatório de sistematização busca expressar as ênfases, apontamentos críticos, limites e potencialidades explicitados pelos participantes de cinco encontros regionais realizados no ano de 2002 e relatados com objetividade e clareza didática por Eliana Cristina R. Taveira Crisóstomo.

Os encontros foram realizados abrangendo as cinco regiões brasileiras e tiveram como objetivos debater, refletir e avaliar com os operadores do Sistema de Garantia de Direitos sua prática e perspectivas, visando subsidiar o CONANDA na elaboração de parâmetros e diretrizes para a execução de medidas socioeducativas.

O processamento dos encontros ocorreu da seguinte forma:

Região	Local de Realização	Período	Participantes	Promotores
Centro Oeste	Goiânia - GO	27 a 29 de maio de 2002	Representantes do Conanda, ABMP, FONACRIAD, Conselhos Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente Vara da Infância e Adolescência, Ministério Público e órgãos executores das Medidas Socioeducativas dos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Distrito Federal.	CONANDA/ ABMP/ CCCEDCA-GO/ FONACRIAD/ DCA-SEDH-MJ
Nordeste	João Pessoa - PB	27a 29 de agosto de 2002	Representantes do CONANDA, FONACRIAD, Conselhos Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente, Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e órgãos executores das Medidas socioeducativas de Pernambuco, Maranhão, Rio Grande do Norte, Bahia, Sergipe, Alagoas e Paraíba	CONANDA/ ABMP/ CEDCA-PB/ FONACRIAD/ DCA-SEDH-MJ
Norte	Belém - PA	3 a 5 de setembro 2002	Representantes do Conanda, ABMP, FONACRIAD, Conselhos Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente, Vara da Infância e Adolescência,	CONANDA/ ABMP/ CEDCA-PA/ FONACRIAD/ DCA-SEDH-MJ

			Ministério Público e órgãos executores das Medidas Socioeducativas dos Estados de Pará, Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima, Tocantins e Amapá.	
Sudeste	Belo Horizonte - MG	3 a 5 de setembro de 2002	Representantes do Conanda, ABMP, FONACRIAD, Conselhos Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente, Vara da Infância e Adolescência, Ministério Público e órgãos executores das Medidas Socioeducativas dos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo.	CONANDA/ ABMP/ CEDCA-MG/ FONACRIAD/ DCA-SEDH-MJ
Sul	Porto Alegre - RS	9 a 11 de outubro de 2002.	Representantes do Conanda, FONACRIAD, Conselhos Estaduais de Direitos da Crian Adolescente Vara da Infância e Adolescência, M Público e Órgãos Executores das Medidas Socioeducativas de Santa Catarina, Paraná e RGS.	CONANDA/ ABMP/ CEDCA-RS/ FONACRIAD/ DCA-SEDH-MJ

A ênfase metodológica dos encontros foi a discussão de dois documentos: “Projeto de Lei sobre as Diretrizes Socioeducativas”, cuja sistematização ocorreu de uma outra forma e por isso não será tratado no presente relatório; e “Medidas Socioeducativas, Alternativas para Inclusão do Adolescente no Meio Social, Familiar e Comunitário”, objeto deste trabalho de sistematização.

Na avaliação geral dos participantes, os encontros mereceram aprovação nos itens de organização, metodologia, conteúdo, infra-estrutura e resultados, com um registro especial para a iniciativa do CONANDA de democratizar o debate em torno da construção de diretrizes para o funcionamento do sistema socioeducativo.

Síntese das Conclusões e Recomendações Gerais dos Encontros

Extraiu-se dos debates subsidiados pelo texto do CONANDA que os **princípios** que devem fundamentar as diretrizes a serem estabelecidas para a implementação da política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, em especial aquele em cumprimento de medida de privação de liberdade, são os seguintes:

- Protagonismo juvenil, onde o jovem participa e é sujeito da construção de seu novo projeto de vida.

- A consideração da família como ator no processo socioeducativo dos adolescentes.
- Descentralização político-administrativa e pedagógica**.**
- Intersetorialidade das políticas e Interdisciplinaridade na operação das equipes.
- Incompletude Institucional, que deve promover a integração do trabalho da instituição de internação com os demais espaços comunitários.
- Autonomia pedagógica e financeira das equipes gestoras do atendimento.
- O atendimento às medidas sócio-educativas como dever do Estado.
- O projeto político-pedagógico deve ordenar toda a gestão do atendimento.
- Participação de todos os atores envolvidos no sistema de atendimento a medidas sócio-educativas na formulação do projeto político-pedagógico.
- Respeito à subjetividade e privacidade do adolescente.
- Reconhecimento do Conselho de Direitos – em todos os níveis – como responsável pela formulação, controle e avaliação da política, inclusive para a inscrição de programas em regime de internação, no âmbito do município.

O conteúdo dos textos[22] que poderia ser aproveitado na formulação de **diretrizes** é o seguinte:

[22] Os textos mencionados aqui são o do Conanda intitulado “Medidas Sócio- Educativas, alternativa para inclusão do adolescente no meio social, familiar e comunitário” e os relatórios dos encontros regionais organizados por Eliana Cristina R. Taveira Crisóstomo.

18) Participação do adolescente e de seus responsáveis nos processos de planejamento e avaliação do cumprimento da medida, através da construção, junto com os profissionais, do Plano de Atendimento Individual.

19) Regionalização do atendimento à medida de privação de liberdade[23] e municipalização da execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

20) Articulação permanente em rede dos operadores do sistema de execução de medidas socioeducativas e destes com os operadores do sistema de garantias (juízes, promotores, conselhos, fóruns). Esta articulação deve ser coordenada pelos conselhos de direitos.

21) Delimitação de, no máximo, 40 adolescentes por unidade de privação de liberdade[24].

22) O funcionamento das unidades de execução da medida de privação de liberdade e de internação provisória deve acontecer em espaços físicos distintos, considerando-se as especificidades pedagógicas de cada modalidade de atendimento[25].

23) O projeto arquitetônico deve ser antecedido e orientado pelo projeto pedagógico.

24) A segurança externa deve ser garantida pela polícia e a interna pela comunidade educativa[26].

25) O atendimento deve integrar ações das políticas setoriais da Educação (escolarização dos adolescentes e formação dos educadores), Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte.

---

[23] Apenas em um encontro regional (Nordeste), a conclusão foi pela municipalização também da execução da medida de internação.

[24] No Encontro Regional Nordeste, foi sugerido o limite de 60 adolescentes para unidades destinadas ao sexo masculino e 30 para aquelas destinadas ao sexo feminino

[25] Esta diretriz contrasta com a referência do texto do Conanda.

[26] Apesar de ser um consenso esta divisão de responsabilidades, os relatórios informam sobre uma necessidade dos participantes de aprofundar melhor a discussão sobre segurança e a interação entre os atores citados.

26) Garantia de um programa sistemático de formação continuada e em serviço para todos os profissionais que atuam na execução das medidas socioeducativas. A característica pedagógica principal deste programa é a formação integral humanista, articulando também aspectos jurídicos, administrativos e políticos.

27) Valorização do profissional que atua na execução das medidas socioeducativas, no que diz respeito às condições de trabalho, plano de carreira, remuneração, formação e seu envolvimento no planejamento e avaliação das ações.

28) O regimento interno das unidades de privação de liberdade deve guardar coerência com o projeto pedagógico e ser subsidiado pela discussão de todos os integrantes da comunidade educativa, incluindo os educandos. Nele, serão estabelecidas as rotinas e normas da convivência dentro da unidade.

29) Integração conceitual e operacional entre as equipes administrativa e pedagógica e destas com a direção.

30) Alinhamento conceitual de magistrados e promotores com o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como aproximação destes com o cotidiano da execução.

31) Implementação de programas de acompanhamento de egressos através da integração com a rede de serviços do município voltada para a proteção de crianças e adolescentes. É recomendável que a operacionalização do programa não fique a cargo da equipe da unidade de internação, visando evitar-se discriminações sociais para o adolescente.

32) Consolidação de parcerias com universidades e institutos de pesquisa para a produção de conhecimentos a partir do cotidiano dos programas de atendimento aos adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional.

A título de **recomendações,** observou-se que é necessário...

- Que o Conanda seja mais objetivo na formulação das diretrizes, de forma a orientar os conselhos de direitos - aos níveis estadual e municipal – na formulação da política de atenção aos direitos do adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

- Alterar o formato do documento, integrando-se algumas gestões, como por exemplo, as gestões técnica, de rotina, protagonismo juvenil, visita íntima, egressos, espiritualidade, formação continuada, pesquisa e orientação antitabagismo, em torno da “Gestão Pedagógica”.

- Aprofundar o debate em torno da responsabilidade operacional pelo atendimento em regime de privação de liberdade. Não há consenso sobre o princípio da Cogestão entre Estado e Sociedade Civil. Nesta mesma linha, deve-se discutir mais sobre o vínculo empregatício dos profissionais que atuam no sistema de execução das medidas socioeducativas. Há polêmicas e dissensos em relação ao fato de estes serem funcionários públicos concursados ou terceirizados.

- A oferta de mais referências conceituais e metodológicas para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei.

- Aprofundar o debate sobre a organização de unidades de atendimento a adolescentes de ambos os sexos.

- Articular o debate sobre o atendimento de adolescentes portadores de doença mental com especialistas da área de Saúde.

- Aprofundar o conceito de família e de trabalho com a família.

Ênfases e Sugestões da Sistematizadora

Em que pese a consistência teórico-conceitual do documento elaborado pelo CONANDA para provocar os debates regionais, percebeu-se que a maioria das críticas e recomendações feitas pelos participantes dos encontros referia-se a uma indefinição quanto à sua finalidade. Parte do seu conteúdo sugere **diretrizes**[27]para a implementação da política de atenção ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional. Outra parte parece indicar **parâmetros**[28]para a construção de proposta pedagógica para os programas de execução de medidas socioeducativas.

Os dois pontos são extremamente relevantes e oportunos, mas sugere-se que sejam apresentados em documentos formatados distintamente.

As orientações para os conselhos, atinentes à implementação da política, poderiam ser organizadas numa Resolução[29], contendo os princípios, as diretrizes, as ações, objetivos e indicadores de avaliação dos programas e serviços destinados à execução das medidas socioeducativas.

Já os parâmetros seriam melhor apresentados na forma de texto, com explicitação de concepções - como a de adolescente, família, processo educativo (diferenciada da concepção de reeducação ou recuperação), segurança; de metodologia e de gestão, com a finalidade de orientar especificamente as unidades de atendimento em regime de privação de liberdade na construção de seu projeto político-pedagógico.

Uma ênfase especial merece ser dada à recomendação dos participantes dos encontros sobre uma nova edição do capítulo do texto que trata da "gestão de famílias". Alguns grupos mencionaram a fragilidade do conceito ali abordado e esta parece ter influenciado todo o enfoque acerca da relação com o grupo familiar dos adolescentes. Recomenda-se uma alteração no sentido de explicitar o princípio da complementaridade para o atendimento educativo, que deve

---

[27] Segundo o Dicionário Aurélio, a palavra diretriz quer dizer "conjunto de instruções ou indicações para se tratar e levar a termo um plano, uma ação, etc.. Norma de procedimento..."

[28] No mesmo dicionário, a palavra parâmetro refere-se a "variável ou constante à qual, numa determinada relação ou numa questão específica, se atribui um papel particular e distinto do das outras variáveis ou constantes".

[29] A título de contribuição, anexamos a este relatório a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte que dispõe sobre o atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

acontecer entre a família e os profissionais, ressaltando-se o respeito aos valores, crenças e potencialidades do grupo familiar. Neste sentido, seria coerente alterar inclusive o título. Ao invés de “gestão de famílias”, chamá-lo de “gestão do trabalho com as famílias”.

O papel do Conselho Tutelar na fiscalização das unidades de atendimento foi outro aspecto insuficientemente apresentado pelo texto.

Um apontamento feito exclusivamente no encontro da Região Sudeste merece também destaque, a título de sugestão de sua incorporação ao documento que será sistematizado a partir deste. Trata-se da valorização da comunicação social como estratégia de trabalho educativo com o adolescente. “Investir no sentido de diminuir a pressão dos meios de comunicação sobre a formação de opinião e de valores negativos que tenham impacto no desenvolvimento do adolescente, em desfavor do protagonismo juvenil” parece uma diretriz importante a ser sugerida aos conselhos.

Em linhas gerais, são estas as contribuições da sistematizadora, que, agradecida pela oportunidade, registra aqui seu especial interesse em continuar acompanhando as discussões em torno desta importante normatização pretendida pelo CONANDA.

Belo Horizonte, 03 de Abril de 2004.

ANEXO G – Quadro Comparativo das Propostas para a Gestão Pedagógica e do PL

Gestão Institucional

Princípios, Valores, Pressupostos Teóricos e Técnicos Contidos no Texto do Conanda:

- Reconhecimento do direito dos (as) adolescentes de participar de atividades externas com os cuidados do Art. 125 do ECA, a critério da equipe técnica. Atividades externas são: escolarização, profissionalização, trabalho, saúde, lazer, esporte e cultura e confissão de fé.
- Integração do trabalho da instituição com os demais espaços comunitários.
- Reconhecimento de que ao adolescente deve ser assegurado o direito de poder reconstruir o seu projeto de vida, trabalhando os motivos do confinamento que limita seu ir e vir. A presença corajosa do educador comprometido deve estar no cotidiano da medida socioeducativa que, em conjunto com o adolescente e gradativamente, construirá caminhos para a vida social, familiar e comunitária.
- Intersetorialidade e Interdisciplinaridade na execução da medida de internação.
- Princípio da descentralização político-administrativa e pedagógica.

Principais Contribuições Extraídas dos Encontros

Região Centro Oeste	Região Norte	Região Sudeste
- Importância de que todos os agentes sejam parte integrante do processo reeducativo e tenham um papel de destaque na proposta pedagógica. - Entendimento de que a colocação de grades internas representa deficiência pedagógica. - O quantitativo de 40 adolescentes por Unidade, definido pelo Conanda em Resolução Normativa, foi considerado, a princípio, adequado, mas deve ser discutido. Propõem-se os seguintes critérios para reavaliação desse número: a) considerar a população na faixa etária de 12 a 18 anos; b) considerar a média histórica do atendimento de internação; e c) considerar as outras medidas socioeducativas já implantadas e qual a necessidade por região. - A municipalização da execução das medidas em meio aberto é referendada por todos. -A regionalização da execução da medida de internação é apresentada como o melhor encaminhamento. - *Autonomia financeira para as unidades de Internação.*	- Necessidade de explicitar e destacar no texto o princípio da incompletude institucional. -Inclusão da convivência comunitária nas atividades externas. Regionalização da internação e semiliberdade	-A gestão institucional das unidades deve estar ligada à gestão Pedagógica, tendo como meta a descentralização e regionalização do atendimento e a autonomia das Unidades, a partir do Projeto Político Pedagógico.

Região Nordeste	Região Sul
- A gestão institucional deve ser concebida como um somatório de parcerias e responsabilidades de atividades específicas, das áreas de educação, saúde, assistência social, segurança e outras. - Autonomia financeira para as Unidades e mecanismos de incentivos funcionais aos técnicos do quadro para que estes assumam cargos gerenciais. - Deve-se evitar a ingerência político partidária na indicação para cargos de gerência. O assunto deve merecer mais atenção do Ministério Público, por meio da fiscalização. -Municipalização da execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação. - Destacar o papel articulador dos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos atores sociais corresponsáveis pela operacionalização das medidas socioeducativas.	-O texto precisa ser mais específico, trazendo a definição sobre gestão institucional. Essa gestão deve ser vinculada ao projeto pedagógico, sua filosofia, postura e atitudes. -A gestão deve ser pensada internamente (gestão democrática) e externamente vis-à-vis a rede social, com relações mais abertas com as instâncias da justiça e dos Conselhos -Sugere-se a inscrição do Programa de Atendimento, tal como prevista no ECA. O CONANDA deverá conceituar precisamente o que é um programa de atendimento. - O documento deve trazer indicadores de eficácia, baseados nos debates com os envolvidos; situação dos egressos; ingresso no atendimento aberto e fechado;

Gestão Arquitetônica

Princípios, Valores, Pressupostos Teóricos e Técnicos Contidos no Texto do Conanda:

- Projeto Arquitetônico para apenas 40 jovens
- Integração do trabalho da instituição com os demais espaços comunitários.
- Ideário humanista dentro do projeto arquitetônico, a partir da consulta a todos os segmentos que utilizarão o espaço físico direta ou indiretamente.
- Imprescindibilidade de que os espaços favoreçam possibilidades de manifestações pessoais e liberação de emoções, preservando a subjetividade do adolescente.
- Compatibilização entre solidez, utilidade e beleza pelo sistema arquitetônico.
- A concepção arquitetônica deverá expressar o projeto pedagógico.
- Necessidade de estudos técnicos que comprovem a adequação da luminosidade, cor e ventilação nos espaços institucionais.
- A privação da liberdade não significa a privação da convivência comunitária, educacional, saúde, qualificação profissional, convivência familiar, etc.

Principais Contribuições Extraídas dos Encontros

Região Centro Oeste	Região Norte	Região Sudeste
-A internação provisória e a internação devem funcionar em unidades separadas e com características diferenciadas. - Internamente, a construção deve refletir uma mini-comunidade, assegurando espaços ecumênicos, praça, dormitórios e o convívio íntimo, sem a utilização de grades e alas ou quartos de isolamento. O enfoque	-O projeto arquitetônico deve assegurar que a unidade de internação respeite as necessidades básicas do desenvolvimento integral das pessoas: individualidade, privacidade, criatividade, convivência comunitária etc. -A medida de internação provisória deverá	-A concepção da Unidade destinada ao cumprimento da medida de internação é prerrogativa de cada região, que deverá conceber o projeto pedagógico/arquitetônico pautado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e, em especial, no art. 123 e nas Resoluções do Conanda. - O projeto pedagógico deve estar conciliado e antece-

central é o educativo. - Há necessidade de muros como limites da Unidade. Externamente a segurança é de competência da Segurança Público. A discussão sobre guarita deve ser feita por especialistas em segurança. -Em hipótese alguma deve-se construir alas ou quartos de isolamento, de reflexão ou qualquer outra denominação. - Sugere-se, como alternativa pedagógica, pequenas casas com grupos de nove a dez adolescentes em substituição às alas. Esse projeto deve prever a construção de várias casas com características diferentes, como ocorre na sociedade, buscando distensionar o ambiente e resgatando referências culturais. -Os banheiros devem ter portas e os adolescentes trabalhados para entender a função da porta.	funcionar em unidade separada. - Assegurar o limite máximo de 40 adolescentes em cada unidade de internação, observando a proporção de no máximo cinco adolescentes por educador, e o quantitativo de técnicos por unidade, levando-se em conta a realidade local, não podendo, todavia, prescindir dos seguintes profissionais: assistente social, pedagogo e psicólogo. -Cada alojamento da internação deverá ter no máximo quatro adolescentes, respeitando os padrões técnicos da construção civil.	der ao projeto arquitetônico. -Indicação para participação do Judiciário e do Ministério Público na concepção e execução do projeto arquitetônico. -O número máximo de internos por Unidade não deve ultrapassar a 40 adolescentes, podendo se construir até duas Unidades no mesmo espaço físico, com vida independente e direção comum. -Na definição da capacidade física instalada em cada projeto arquitetônico deve-se ter como base os critérios pedagógicos e técnicos de construção e, a relação recursos humanos / número de adolescentes, levando-se em conta também os critérios técnicos dos conselhos profissionais, OMS e ANVISA na metragem por adolescente por alojamento, bem como área construída e área livre.
Região Nordeste		**Região Sul**
-Substituição de “Gestão arquitetônica” por “Gestão Ambiência Humanizada”. -A capacidade física por unidade estabelecida em até sessenta adolescentes do sexo masculino e até trinta do sexo feminino na modalidade de complexo (internação provisória, internação e semiliberdade) em razão da pequena demanda, devendo atentar-se para o estabelecido no art. 123 do ECA. -Em ambas situações a ocupação de cada quarto/dormitório deverá ser de até três adolescentes. Há que se prever nestes locais espaços para guarda de objetos pessoais e autonomia para o comando das descargas sanitárias pelos próprios ocupantes.		- Distribuição nos quartos de acordo com a evolução do adolescente. A contenção precisa ser adequada ao processo de convívio do adolescente com os demais adolescentes e com os momentos em que a grade é necessária (necessidade de o adolescente ser recolhido). -A arquitetura tem que se vincular ao projeto pedagógico. Em geral, o projeto arquitetônico está vinculado à contenção e repressão. Deve-se pensar em novas formas

-Considera-se inapropriada a construção de alas para portadores de necessidades especiais por entender que a estes não devem ser imputadas medidas socioeducativas, apenas medidas protetivas. -Na perspectiva da contenção e da segurança a instalação de grades poderá ser utilizada para segurança externa e minimamente na parte interna, salvaguardando o art. 125 do ECA, bem como a instalação do circuito interno de TV apenas nas áreas de circulação comum. - Prever um local próprio para as visitas íntimas. - Com relação às unidades mistas a proposta é de desenvolver e avaliar uma experiência piloto.	de grades e banheiros individuais.

Gestão Administrativa / Financeira

Princípios, Valores, Pressupostos Teóricos e Técnicos Contidos no Texto do Conanda:

- Formação em serviço e continuada para a equipe administrativo/financeira nas áreas: econômica, administrativa, financeira, socioeducativa, educativa, de relações humanas.
- Integração conceitual, operacional e de gestão dos profissionais da área meio (administrativo-financeira) com a área fim (atendimento).
- Participação dos executores das Medidas Sócio-Educativas dos processos de planejamento, votação e monitoramento do Orçamento Público, junto ao Poder Legislativo, defendendo os interesses dos adolescentes e envolvendo-os, bem como a seus familiares, nesses processos.

Principais Contribuições Extraídas dos Encontros

Região Centro Oeste	Região Norte	Região Sudeste
- Orientação de que o trabalho da equipe administrativa deixe de se orientar por modelos de organização patrimonialista, com característica de gerenciamento autoritário, voltado para a praticidade, economicidade e controle, para pautar-se prioritariamente em princípios pedagógicos. - A gestão de pessoal precisa ser aprofundada. A existência de mão-de-obra terceirizada e de servidores de carreira no	-Autonomia financeira para as unidades executoras de medidas socioeducativas -Parceria reconhecida como interessante, desde que o financiamento e a gestão continuem sendo de responsabilidade do Estado. - Intercâmbio sistemático entre os diversos operadores das medidas socioeducativas.	Que as unidades possam dispor de autonomia financeira, da mesma forma como o MEC trabalha com as escolas. O desempenho adequado de uma Unidade tem a ver com a composi-ção de sua equipe.

Estado envolve aspectos positivos e negativos: a) em caso de inadequação ao trabalho, há maior agilidade para demitir o empregado terceirizado; b) possibilidade do uso político na indicação dos profissionais terceirizados; c) possibilidade de formação profissional continuada dos servidores de Carreira de Estado; e d) dificuldades de se demitir funcionário de Carreira de Estado, devido à lentidão do respectivo processo.	- Política salarial diferenciada para os servidores dessa área, com maior investimento na capacitação continuada dos servidores. - ingresso no quadro funcional de novos servidores mediante concurso público, com exigência de escolaridade mínima de 2º grau e que o processo seletivo ocorra em etapas com caráter eliminatório.	Sugere-se que a equipe básica seja composta de Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo. Necessidade de conceituar e explicitar papéis do Monitor, Educador, Agente de Proteção, Agente de Segurança, etc.

Região Nordeste	**Região Sul**
-Sem prescindir da qualificação profissional mais ampla, recomenda-se assegurar mecanismos de formação e capacitação técnico- financeira para a equipe técnica das unidades, que oriente a compreensão integral sobre o uso e aplicação dos recursos públicos.	-O texto é pouco claro e insuficiente para que os Conselhos possam estabelecer critérios para registro de programas nessa área. Como se fiscaliza um programa de atendimento se não existem padrões minimamente definidos para tal? Alguma referência é necessária. Há falta de clareza conceitual. Um documento do Conanda deve ter essa clareza. -A parte administrativa deve incluir o econômico e o financeiro. É necessária a formação permanente sobre administração econômica e financeira.

Gestão da Segurança

Princípios, Valores, Pressupostos Teóricos e Técnicos Contidos no Texto do Conanda:

- Segurança como parte integrante do processo e não definidora da prática educativa.
- Segurança cidadã, ancorada no processo pedagógico permanente dentro da unidade educacional .

- Necessidade de demarcação de papéis diferenciados entre educador e agente de segurança, baseada na hipótese de que se o educador for a mesma pessoa da contenção, a relação pedagógica com o (a) adolescente ficará prejudicada.

Principais Contribuições Extraídas dos Encontros

Região Centro Oeste	Região Norte	Região Sudeste
- Os programas socioeducativos de privação de liberdade deverão prever os aspectos de segurança na perspectiva de proteção à vida dos adolescentes e trabalhadores, atentando-se para os aspectos arquitetônicos das instalações e formas não violentas de contenção. - A segurança externa precisa ser pensada e garantida no âmbito de uma política pública responsável. - Especialistas devem ser chamados a contribuir para a definição de quantidade de guaritas, materiais e recursos possíveis para impedir a invasão externa da Unidade, principalmente nos grandes centros. - o detector de metais é menos ostensivo que a revista e pode resolver o problema da segurança, mas não o da droga. Entretanto, o assunto necessita ser analisado com mais acuidade. - Críticas ao texto, que diferencia educador de agente de segurança.	- Estabelecer um Plano de Segurança, onde se explicite que qualquer iniciativa de intervenção policial dentro da unidade só poderá ocorrer mediante solicitação do diretor da mesma. -Definir no regulamento interno da unidade os papéis da segurança e do educador. -Assegurar policiamento externo para as unidades de semiliberdade.	-Na operacionalização da medida socioeducativa de internação, a ênfase tem que ser dada ao projeto pedagógico, devendo a segurança, por conseguinte, estar integrada a este projeto como coadjuvante. -A utilização de recursos de segurança, tais como câmeras e circuito interno de TV, deve restringir-se às áreas de circulação coletiva. -Onde haja necessidade de grades, deve-se trabalhar com formatos geométricos e decorativos. -Merece reflexão e estudo a adoção de mecanismos de proteção do adolescente contra seus próprios companheiros, notadamente no que se refere às gangues e execuções.

Região Nordeste	Região Sul
-O espaço intra-institucional deve ser organizado com a participação de todas as pessoas da comunidade educacional – servidores, adolescentes, pais ou responsáveis – ensejando o exercício da responsabilidade e da liberdade,	-Há dúvida quanto à possibilidade da gestão a ser executada por ONG, quando se trata de internação e semiliberdade (discutem-se questões inerentes à constitucionalidade). -As normas de segurança e contenção deverão ser aplicadas em caso de necessidade e de acordo com a compleição e lesividade da infração.

consubstanciando na forma do regulamento interno da unidade. -Ressaltar a responsabilidade da segurança pública em relação à proteção da sociedade, vinculando à Polícia Militar a segurança externa da unidade.	- A segurança tem que contribuir para a realização da atividade fim. É uma atividade eminentemente pedagógica em benefício do adolescente. -O texto é contraditório, ao separar o educador do segurança. -Há necessidade do envolvimento de todos na elaboração do Plano de Atendimento Individual. -Grades, guaritas, detectores de metais e outros mecanismos de segurança externa devem ser financiados? É preciso discutir essas questões presentes nas Unidades e que precisam ser pautadas por definição.

Gestão Pedagógica

Princípios, Valores, Pressupostos Teóricos e Técnicos Contidos no Texto do Conanda:

- Pedagogia de Paulo Freire, em que o conhecimento é construído em comunhão.

10. Formação contínua para todos os profissionais, pautada na pedagogia dos direitos e na educação humana integral (articulando as dimensões cognitiva, física, emocional, cultural, espiritual).
11. Desencadeamento de pesquisas para ampliação dos horizontes pedagógicos.
12. Protagonismo juvenil, onde o jovem participa e é sujeito da construção de seu novo projeto de vida.

Principais Contribuições Extraídas dos Encontros

Região Centro Oeste	Região Norte	Região Sudeste
-Ainda que o texto focalize a Gestão Pedagógica nas atividades de profissionalização, trabalho e educação, o entendimento é de que tudo o que ocorre na Unidade tem a ver com a gestão pedagógica. - Educação escolar é de responsabilidade da política de educação, cabendo àquela setorial a definição das possibilidades internas e externas de inserção do adolescente no sistema oficial de ensino. - Incluir outros referenciais teórico-metodológicos além de Paulo Freire	- O referencial metodológico não deve pautar-se em um determinado autor, mas numa pedagogia libertadora, cabendo à entidade a liberdade de	-Substituir a citação nominal de Paulo Freire pela fundamentação de uma proposta dialógica, participativa e libertadora -Incorporar à Gestão Pedagógica as seguintes gestões: Institucional, Técnica, Formação Continuada, Protagonismo Juvenil, Pesquisa, Família e Rotina.

	escolha.	

Região Nordeste	Região Sul
-A pedagogia deve se basear nos princípios sócio- interacionista, no que diz respeito à ética, a diferença, pluralidade e a autonomia, mediante os quais o jovem é artífice na construção do seu processo pedagógico, além do corpo técnico, enquanto comunidade educativa. -A escolarização na rede formal de ensino, preferencialmente fora da unidade. -A proposta pedagógica deve contemplar o planejamento de ações referentes à questão do uso de drogas. -Considerar afinidade com a escola de tempo integral, abrangendo o ensino formal, o lúdico, o lazer e a profissionalização e -Agrupar as gestões técnica, rotina, Protagonismo Juvenil, Visita Íntima, Egressos, Espiritualidade, Formação Continuada, Pesquisa e Orientação antitabagismo em “Gestão Pedagógica”.	-O Plano de Atendimento Individual, com normatização específica, é a materialização do projeto socioeducativo. - É preciso que as Unidades tenham um projeto pedagógico formalizado, sobre o qual se pautará o PIA.

Gestão da Rotina

Princípios, Valores, Pressupostos Teóricos e Técnicos Contidos no Texto do Conanda:

- Discussão coletiva das rotinas (incluindo os adolescentes), a partir do Projeto Pedagógico
- A rotina, para o adolescente, além de contemplar responsabilidades, tem de dar prazer e alegria.
- Rotina inclui levantar, dormir, refeições, atividades técnico-pedagógicas que são atividades do cotidiano dentro de nossa civilização ocidental. A intervenção do cotidiano necessita de criatividade, crítica e participação efetiva, levando-se em consideração os reais interesses dos adolescentes.

Principais Contribuições Extraídas dos Encontros

Região Centro Oeste	Região Norte	Região Sudeste
-Deve-se estabelecer limites legais na definição das regras, ficando claro que alguns aspectos são inegociáveis e, por consequência, não serão submetidos à decisão do grupo. Nesse conjunto de	-No regimento interno da unidade devem constar, de forma explícita, as regras e sanções adotadas.	-O espaço intra-institucional deve ser organizado com a participação de todos os elementos da Unidade ensejando o exercício da responsabilidade e da liberdade.

aspectos inegociáveis, estão, por exemplo, o cuidado com a saúde, higiene e a escolarização.		

Região Nordeste	Região Sul
- Proceder à sistematização das normas e rotinas de funcionamento das unidades de atendimento existentes, considerando as diversidades sócio-econômicas e culturais locais, apontando para a forma como os conflitos entre orientador e adolescente é trabalhada e como as regras e limites são pactuados por ambos.	-As regras e normas da Unidade devem ser elaboradas em conjunto com os adolescentes, à semelhança do processo constituinte desenvolvido nas escolas de Belo Horizonte. -A própria razão de ser das rotinas precisa ser discutida. Há pontos inegociáveis inerentes às próprias medidas que devem ser rigorosamente observados.

Gestão Técnica

Princípios, Valores, Pressupostos Teóricos e Técnicos Contidos no Texto do Conanda:

- Integração dos técnicos ao quadro profissional mais amplo (administrativo-financeiro, educadores, segurança, etc).
- Formação continuada e em serviço permanentemente oferecida ao corpo técnico (especificidades identificadas: trabalho com adolescentes, famílias e comunidade).

Principais Contribuições Extraídas dos Encontros

Região Centro Oeste	Região Norte	Região Sudeste
-Equipes devem ser compostas de assistente social, pedagogo, psicólogo, técnico em educação física, fonoaudiólogo, arte-terapeuta (musicoterapeuta), advogado, terapeuta ocupacional, enfermeiro,	- Os recursos humanos postos a serviço das unidades de internação e semiliberdade devem fazer parte do quadro próprio do órgão executor das medidas socioeducativas, resguardando sempre a proporcionalidade entre o número	-As atitudes pedagógicas devem pre-sidir as relações entre todos, independentemente da função que e sendo que o caminho

nutricionista, odontólogo e médico clínico. É consenso que os quatro primeiros devam atuar permanentemente na Unidade. -Explicitar a concepção de incompletude institucional e relação interdisciplinar.	de adolescentes e de profissionais. -Diagnosticar a necessidade de número suficiente de técnicos em relação ao número de sócio-educandos, garantindo a participação ativa na construção e execução do projeto político pedagógico. - Respeitar a competência específica de cada técnico, lembrando que a sua subordinação à instituição é administrativa, assegurando a livre manifestação técnica, conforme art. 151 do ECA.	para este fim é a formação continuada com trabalho multidisciplinar. -As contratações e/ou concursos públicos para o quadro de profissio-nais que atuará na Unidade precisam derivar de parâmetros mínimos, estabelecidos a partir de um projeto político pedagógico.

Região Nordeste	**Região Sul**
-Incluir requisitos específicos nos concursos públicos para técnicos e educadores sociais, dev processo seletivo ocorrer por meio de entrevistas, treinamento eliminatório e estágio probatório. -Criar a carreira profissional de servidores para atuarem em unidades socioeducativas, de forma a tornar proibitiva a migração de concursados para cargos de outras carreiras. -Estabelecer parâmetros de salário e do número mínimo de profissionais por equipe para atuar em unidade socioeducativa. - Assegurar, especialmente à equipe técnica, formação continuada.	-Há referências negativas aos técnicos e operadores de medidas. -É preciso reescrever o texto de forma positiva, estabelecendo o perfil das causas da criminalidade, para que se possa estabelecer uma política de prevenção.

Gestão da Família

Princípios, Valores, Pressupostos Teóricos e Técnicos Contidos no Texto do Conanda:

- A família e o adolescente serão capazes de transformar sua realidade familiar, social e econômica.
- Abordagem da família pela equipe da Unidade de Atendimento com a intencionalidade de explicar as transformações da adolescência, desenvolvimento emocional e cognitivo (contestações dos padrões adultos, tendência grupal, evolução da sexualidade, atitudes de humor, e ideias de indestrutibilidade), transtornos afetivos, dependência de drogas e transtornos comportamentais. Como resultado, espera-se que as famílias sejam capazes de saber ouvir, interpretar e até mesmo intervir em certo grau, junto a seus filhos.

Principais Contribuições Extraídas dos Encontros

Região Centro Oeste	Região Norte	Região Sudeste
- Leitura da família que está sendo atendida identificando as bases de apoio que esta dispõe para se amparar e quais são as dinâmicas expulsivas e agregadoras que a envolve, devendo ser chamadas sempre a participar da vida social da Unidade.	- Preparação dos profissionais para atuarem junto às famílias. - Sugestão de inclusão das famílias dos adolescentes em programas comunitários complementares de apoio e orientação, que devem ser mobilizados para viabilizar a integração do adolescente e família na sociedade.	-A Unidade deve prever em sua proposta pedagógica uma programação específica de atendimento à família, com reuniões periódicas para trabalhar todas as questões que envolvem a dinâmica familiar da qual o adolescente é parte integrante. -A atuação junto ao grupo familiar objetiva trabalhar o fortalecimento dos vínculos afetivos na estrutura da família, buscando compreender, na realidade atual, que família é esta na qual o adolescente está inserido. -As Unidades executoras devem provocar os Conselhos e outras instituições para fomentar e implementar políticas e programas direcionados às famílias e aos egressos.

Região Nordeste	Região Sul
-Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente devem atentar para a necessidade de programas específicos de apoio e orientação sócio-familiar, igualmente com a articulação de programas específicos já existentes voltados à promoção da família. - Trabalhar melhor o conceito de família tomando-se por base os novos modelos existentes.	- O Plano Individual de Atendimento – PIA deve contemplar a família. -É preciso rever o conceito de família visando sua reelaboração.

Gestão Comunitária e Parceria

Princípios, Valores, Pressupostos Teóricos e Técnicos Contidos no Texto do Conanda:

- Princípio da Incompletude Institucional
- Necessidade de mapear quem são os parceiros que se dispõem a trabalhar em conjunto.
- Aproximação e vínculo com a comunidade possibilitarão ao adolescente sentir-se parte da sociedade

Principais Contribuições Extraídas dos Encontros

Região Centro Oeste	Região Norte	Região Sudeste
Não foram apresentadas sugestões	Não foram apresentadas sugestões	-Capacitação e conscientização dos Conselhos sobre o seu real papel no envolvimento das comunidades. -Deve-se incluir na Gestão Comunitária e Parceria a família e o egresso, de maneira que possibilite a participação desses atores na preparação da saída do adolescente da Unidade pelo Conselho Gestor, a exemplo da experiênc de São Paulo. - Juntar Gestão da Família com Gestão Comunitária.

Região Nordeste	Região Sul
- Oferecer capacitação na temática adolescente em conflito com a lei aos parceiros envolvidos, diretos ou indiretamente, na execução das medidas socioeducativas. - Por ocasião da celebração de convênios com vistas a assegurar a execução das medidas é fundamental que seja definido claramente os papéis das instituições envolvidas. -Alterar a denominação do título para “Gestão em Rede”, incluindo o conteúdo a Gestão Integrada em Rede Nacional, a Gestão Família, e a Gestão Comunitária e Parceria. -Transformar a Gestão Comunitária e Parceria em “Gestão de Comunicação para Mobilização Social”, absorvendo a Gestão Integrada em Rede Nacional, Gestão Pesquisa e por último Gestão Comunitária.	-O trabalho de fortalecimento das redes de apoio deve ser articulado pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Gestão do Protagonismo Juvenil

Princípios, Valores, Pressupostos Teóricos e Técnicos Contidos no Texto do Conanda:

- A ação protagônica como possibilidade de produção do sujeito adolescente ativo e autônomo.

Principais Contribuições Extraídas dos Encontros

Região Centro Oeste	Região Norte	Região Sudeste
- O adolescente deve ser estimulado a participar politicamente, ou seja, ter um mecanismo de mudança do seu caminho, canalizando a rebeldia para movimentos de contestação e não de delinquência. - Oportunizar a atuação do interno nos espaços de organização e mobilização da sociedade, como as frentes, fóruns e conselhos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	-Promover uma ambiência reeducativa abrangente que possibilite ao sócio-educando seu envolvimento pessoal e social.	-Discutir o Projeto Pedagógico com os adolescentes enfatizando as normas disciplinares. A rotina deve assumir uma dimensão pedagógica, implicando numa cogestão da atividade por parte dos educadores e educandos. - A elaboração do Plano Individual de Atendimento pressupõe a participação efetiva do adolescente, criando nele a necessidade e o compromisso quanto ao seu cumprimento. -Investir no sentido de diminuir a pressão dos meios de comunicação sobre a formação de opinião e de valores negativos que tenham impacto no desenvolvimento do adolescente, em desfavor do protagonismo juvenil.

Região Nordeste	Região Sul
A defesa – no texto – da participação do adolescente na gestão do atendimento deve enfatizar o valor disso para o seu desenvolvimento pessoal e social e não sua “transformação”.	Não apresentou contribuições neste ponto.

Gestão do Sistema de Justiça

Princípios, Valores, Pressupostos Teóricos e Técnicos Contidos no Texto do Conanda:

- Definição de Sistema de Justiça como aquele que envolve o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Procuradoria do Estado, os advogados e a equipe técnica do Fórum.
- Necessidade de superação da dicotomia entre a realidade institucional e o Sistema de Justiça
- Necessidade de um instrumento sistematizador da aplicação das medidas socioeducativas, com a definição de um segundo módulo para o SIPIA - Sistema de Informações para Infância e Adolescência.

Principais Contribuições Extraídas dos Encontros

Região Centro Oeste	Região Norte	Região Sudeste
- Este item – no documento - focalizou apenas a situação atual, carecendo, no entanto, de diretrizes indicadoras do objetivo a alcançar.	- Substituir no 1º parágrafo "procuradoria pública" por "defensoria pública". - Alterar o início do 4º parágrafo para "Apesar de novas doutrinas penalistas como a do direito penal mínimo, alguns profissionais do sistema de justiça, ainda tem formação, a partir da teoria...". A partir de: "Em decorrência da própria formação..." as colocações devem ser embasadas com dados, caso contrário devem ser retiradas do texto.	Se os Magistrados e Promotores não se empenharem, mediante a participação em cursos de aperfeiçoamento, para entender com profundidade as questões que envolvem juridicamente a adolescência, dificilmente exercerão a contento o papel de defensores da lei e de cobrança do Poder Executivo de mudanças nas estruturas que envolvem o atendimento ao adolescente autor de ato infracional. Recomenda-se a oportunização de visitas periódicas da Magistratura e do Ministério Público à Unidade de internação para que melhor compreendam o sistema pedagógico da aplicação da medida. Construir uma nova concepção de que o atendimento ao adolescente infrator passa pela inclusão do estudo do ECA como disciplina obrigatória na área social, jurídica e atendimentos afins. -A operacionalização do ECA tem criado a necessidade de identificar e sistematizar informações atualizadas do sistema, por intermédio do SIPIA.

Região Nordeste	Região Sul
Operacionalizar o Sistema de Justiça nos moldes erigidos no ECA, enfatizando-se a prioridade absoluta, inclusive no que concerne a demanda local. -Há que se preocupar em garantir a criação e manutenção dos centros de atendimento integrado, conforme expresso nas diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, como parte integrante do contexto de atendimento ao adolescente envolvido com a lei. -O fortalecimento da prática dos operadores do sistema de justiça da infância e adolescência para atuarem na intervenção individual e coletiva, nos espaços institucionais do sistema e na mobilização da sociedade, passa pela formação jurídica específica alcançada por meio da atualização, especialização e aperfeiçoamento. Por outro lado, torna-se imprescindível a mobilização da magistratura e do ministério público para melhor atuação na área infanto-juvenil. -Garantir a implantação do SIPIA nos estados, articulados com os municípios, da mesma forma assegurar que a Defensoria Pública tenha exte sua atuação na área da criança e do adolescente.	-Necessidade de formação dos operadores de Justiça da Infância e da Juventude. -A palavra chave é a integração dos diversos atores envolvidos no atendimento. -Faltam informações sobre o projeto do SIPIA, que não deslancha como sistema de informação. É preciso rever as causas do problema. -No penúltimo parágrafo do documento do Conanda, alterar a partir de medida socioeducativa para “a partir da doutrina da proteção integral”. -Nova redação para o último parágrafo: “O Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência – SIPIA permitirá o desvelamento das informações contidas no processo de aplicação das medidas socioeducativas, servindo como mais um instrumento sistematizador da situação em todo o território nacional”.

Gestão das Visitas Íntimas

Princípios, Valores, Pressupostos Teóricos e Técnicos Contidos no Texto do Conanda:

- Grande parte dos adolescentes privados de liberdade encontram-se em situação conjugal sistemática inclusive com um ou mais filhos.
- Necessidade de definição de critérios para a concessão de visitas íntimas. Foram citados os seguintes: idade, tempo de permanência da medida de internação, periodicidade de permanência conjugal anterior à medida, dentre outros.

Principais Contribuições Extraídas dos Encontros

Região Centro Oeste	Região Norte	Região Sudeste
-O tema passa pelo direito à educação sexual -A discussão quanto à visita íntima deve ir além da dicotomia do deve ou não acontecer. -O assunto deve constar obrigatoriamente da proposta pedagógica e sua abordagem deve contemplar a prevenção (DST/AIDS, gravidez precoce, etc.) e a conscientização no sentido de se buscar envolvimento sexual responsável. -A preservação da intimidade do adolescente vai mais além da existência de um espaço específico para os encontros íntimos sexuais. Há necessidade do interno dispor de espaço que preserve a sua intimidade e lhe permita expressar, sem constrangimentos, a sua afetividade, quer com a família (por meio do abraço, do beijo, do afago) quer com a (o) companheira (o) nos relacionamentos sexuais íntimos.	-É necessária autorização da família e jurídico-social para a visita íntima no caso de parceiro adolescente. -As visitas íntimas devem ser precedidas de parecer técnico, orientação sexual priorizando planejamento familiar, gravidez precoce, DST/AIDS, etc., assim como a garantia do espaço físico apropriado. -Em relação ao texto do Conanda substituir situação conjugal por relação afetiva.	-Supressão da Gestão Visita Íntima, visto que esta integra a Gestão Pedagógica e Arquitetô-nica, expressa na forma de Educação Sexual com rebatimento no Plano Individual de Atendimento do Adolescente. -Estabelecer os critérios para disciplinar a visita íntima nas Unidades socioeducativas de internação, tomando-se por base a avaliação das experiências em curso no país e o aprofundamento da reflexão sobre a questão da Educação Sexual.

Região Nordeste	Região Sul
-O tema não poderá ser tratado isoladamente. Deve constar da proposta pedagógica e estar inserido no programa de educação sexual nas unidades de atendimento as medidas socioeducativas. -A realidade em que se configura o cenário das unidades socioeducativas aponta para a exigência do aprofundamento na discussão e entendimento sobre as visitas íntimas homossexuais. -Assegurar espaços específicos para encontros afetivos/familiares, onde o adolescente possa mani-	-Considerou-se prematuro fazer essa discussão. Há discordância quanto à situação conjugal sistemática. Parece não ser prudente a tentativa de estabelecer uma normativa ou institucionalização para os adolescentes. -Esta gestão envolve um dos maiores desafios para o

festar-se sem constrangimentos. - Na concepção da visita íntima deve-se considerar os critérios de instituições pioneiras como as do Ceará e Paraíba, tais como: . Faixa etária envolvida acima de 14 anos; . Autorização dos pais; . Educação sexual ser trabalhada na unidade; . Aprofundamento do tema sexualidade; . Local separado – espaço físico; . Encaminhamento dos adolescentes aos órgãos que executam programas especializados sobre sexualidade e DST/AIDS; . Encaminhamento para exames de saúde; . Incidência de visitas em média de 15 em 15 dias, com permanência de 2h; .A Equipe Interprofissional (Assistentes Social, Psicólogos e Médicos) da Unidade, de forma criteriosa, individualmente cada pedido de encontro, levando-se em consideração as seguintes intervenções: Assistente Social procura o grupo familiar do reivindicante e da reivindicada, enfatizando os aspectos do encontro íntimo, requisitando autorizações para que os mesmos possam manter relações sexuais. O Psicólogo, trabalha a capacidade do casal de estabelecer vínculos afetivos duradouros. O Médico observa se o adolescente faz parte de “grupo de risco”, inclusive alcoolismo e outras drogadições. São realizados exames complementares com o objetivo de detectar e combater as DST/AIDS. Os adolescentes são obrigados a participar de palestras e seminários que abordem a questão da sexualidade, como também orientados a utilizarem preservativos e fazerem uso de métodos anticonceptivos. A Equipe emite um parecer e nomeia as consequências práticas da concessão ou não a visita íntima. O CEA (Centro da Paraíba, onde existe a experiência) dis uma suíte para encontros, composta de cama, ar condicionado e banheiro. Ao adolescente sem condi-ções, a Unidade oferece a roupa de cama, toalha e produtos de higiene.	adolescente: a sua afirmação sexual. Não se pode ter uma regra geral. Trata-se de um problema de cunho individual. Uma diretriz geral é improcedente. -Pelo Código Penal não há proibição do sexo. Este é considerado um fator de geração de conflitos, além dos mencionados. Pela visão do direito, a sexualidade é um direito do adolescente que pode exercê-lo. É o direito à intimidade a partir dos 14 anos. -A visita íntima é uma referência do sistema penitenciário. Nossa referência é outra: o ECA. Eles, os adolescentes, devem ter um espaço de intimidade com a família para que possa haver troca de afagos com a mãe, pai, irmãos, etc.

Gestão com os egressos

Princípios, Valores, Pressupostos Teóricos e Técnicos Contidos no Texto do Conanda:

- Reconhecimento de que a reintegração social na família, na escola, no trabalho, requer um acompanhamento dos profissionais da unidade educacional.
- A ação educativa emancipatória consegue resgatar a autoestima, a auto -confiança e a auto- valorização, o que pode impedir a reincidência.

Principais Contribuições Extraídas dos Encontros

Região Centro Oeste	Região Norte	Região Sudeste
- O atendimento ao adolescente infrator não se esgota no regime de internação. Deve-se buscar integração entre o atendimento em Unidade privativa de liberdade e os programas na comunidade. Para isso, deve haver uma equipe de apoio. - As equipes da internação e a dos programas comunitários precisam estar em total sintonia, integrando-se suas ações e respeitando-se a fase de transição, durante a qual o vínculo do adolescente com a equipe da internação está muito forte e deve ser preservado.	-O trabalho com egressos exige um programa específico com equipe técnica própria. -Quanto ao documento do Conanda sugere-se: a) Incluir ao 2º parágrafo: “cremos ser de fundamental importância, continuar o acompanhamento aos egressos”. “Não há necessidade de encaminhamento para o programa de acompanhamento de egressos nos casos em que há progressão para medida em meio aberto”. b) Excluir: primeiro parágrafo, primeira linha... acompanhamento sistemático rigoroso... e competente. c) Substituir: Segundo parágrafo, sexta linha – cometer um delito por cometer um ato infracional.	-O atendimento ao egresso tem que ser pensado como um programa a ser executado em parceria com organizações governamentais e não governamentais, a exemplo do programa Agente Jovem, devendo contemplar o pós-cumprimento da medida, ou seja, a inserção comunitária do adolescente, cuja liberação da Unidade deve, preferencialmente, estar vinculada à inclusão desse no trabalho. -Ao término do cumprimento da medida de internação, deve ser disponibilizado ao adolescente o programa de egressos, cabendo ao mesmo o direito de decidir pela sua participação ou não, no mencionado programa. -Há que se assegurar, que seja regionalizado o atendimento oferecido pelo Programa de Egressos. Sugere-se alterar a denominação “Egressos” para “adolescente pós-cumprimento de medida de internação”.

Região Nordeste	Região Sul
-O atendimento ao adolescente egresso de unidade executora de medidas socioeducativas se inspira na adoção de uma política específica, de concepção descentralizadora e que se processe de maneira articulada com as diversas secretarias de governo. -Que os programas que compõem s política de atendimento ao egresso tenham escopo de atuação em parceria, e não devem estar vinculados às unidades executoras de medidas socioeducativas. - A proposta pedagógica das unidades de internação deve explicitar a metodologia do processo de preparação do adolescente para o desligamento.	-Os egressos devem ser acompanhados, mas não pela Unidade de internação, para evitar a institucionalização do adolescente. Devem ser acompanhados por instituições de cunho municipal, por exemplo. A instituição não executa o programa de egressos, mas apoia, acompanha e verifica se a rede está atuando no sentido de evitar a reincidência. -É obrigação do Estado manter o programa de egresso, apoiar e acompanhar. -Há que se considerar o meio aberto também como progressão. O problema é fazer essa transferência sem uma abrupta quebra de vínculos, garantindo-se uma transição mais tranquila. -Com referência ao documento do Conanda, no penúltimo parágrafo convém substituir “um delito” por “um ato infracional” e acrescentar ao final “mediante políticas públicas municipalizadas”. -Substituir no último parágrafo a palavra “reincidência” por “repetição de atos infracionais”.

Gestão da Espiritualidade

Princípios, Valores, Pressupostos Teóricos e Técnicos Contidos no Texto do Conanda:

e) Com uma visão ecumênica, os jovens poderiam identificar o papel reservado na vida para a espiritualidade, refletindo sobre o elenco das suas ansiedades e sonhos.

f) A espiritualidade pertence à vida em sua integralidade como elemento sacralizador e unificador. Constitui-se de mais um incentivo para que cada um trace seu caminho em direção à própria interioridade e a descoberta do avesso de todas as coisas. Daí poderia nascer uma dinâmica de resistência e a permanente vontade de libertação, no seu mais profundo sentido e significado

Principais Contribuições Extraídas dos Encontros

Região Centro Oeste	Região Norte	Região Sudeste
-É importante se trabalhar a dimensão religiosa, que é, antes de tudo, uma dimensão do humano. Esse trabalho deve ocorrer de forma ecumênica, sem privilegiar uma religião em detrimento de outra. A busca é da fé, de Deus, do autoconhecimento. - Esse enfoque deve ser incluído no projeto educativo da Unidade, com ênfase na inclusão e defesa de direitos, tomando como base experiências em curso.	-O tema da religiosidade deverá ser trabalhado de modo transversal e deve constar da proposta pedagógica da unidade.	-Adotar uma visão inter-religiosa que não se restrinja a Cristo e que se estenda a toda a equipe, enfatizando o respeito à pluralidade religiosa e a formação de valores morais e éticos, pautados na solidariedade, fraternidade e justiça. -Construção de uma proposta de espiritualiza-ção, que contemple, inclusive, o monitoramento das ações do líder espiritual credenciado pela instituição religiosa. -Como sugestão de aprimoramento ao texto do Conanda, propõe-se a retirada do primeiro parágrafo.

Região Nordeste	Região Sul
-A dimensão transcendental do homem precisa ser enfocada e trabalhada com os adolescentes, tomando-se por base critérios que assegurem a pluralidade das discussões e a implementação da	O texto é vago no seu final, perdendo a essência do que seja espiritualidade. Esta tem um poder transformador, na medida em que permite a pessoa que foi privada de afeto, recebê-lo da comunidade. Ela permite a troca e a transformação de valores quanto ao sentido da vida, contribuindo para a sua transformação e resgate, fazendo com que valha a pena viver.

espiritualidade. - Atinente ao documento referência do Conanda, sugere-se que a gestão da espiritualidade faça parte da proposta pedagógica e da rotina, de forma ecumênica	Está presente a ideia de libertação revolucionária. A revolução que o adolescente precisa fazer é a de valores. Criação da dimensão libertadora da espiritualidade como resistência. Há discordância de princípios. Essa espiritualidade não pode limitar-se à experiência de uma religião. Ela deve contribuir prioritariamente na formação de valores éticos e morais, respeitando-se a formação religiosa. Deve-se garantir a liberdade e o acesso à mesma.

Gestão Integrada em Rede Nacional

Princípios, Valores, Pressupostos Teóricos e Técnicos Contidos no Texto do Conanda:

- Os Conselhos dos Direitos (Nacional, Estadual e Municipal) além dos Conselhos Tutelares, Conselhos de Educação, Conselhos de Saúde, Conselhos de Assistência e Conseg são instâncias significativas em que a Unidade de internação tem de tomar parte para entender os diversos movimentos que são feitos pela sociedade organizada, bem como pelos Centros de Defesa.

Principais Contribuições Extraídas dos Encontros

Região Centro Oeste	Região Norte	Região Sudeste
Entende-se que a discussão sobre a gestão integrada em rede nacional deve ser ampliada para todos os operadores do Sistema de Garantia de Direitos, e não somente restrita aos Conselhos de Direitos, Setoriais e Tutelares, como o texto coloca, com vistas à potencialização das ações, buscando mecanismos que coíbam a violação dos direitos de crianças e adolescentes e interferindo positivamente na elaboração e gestão de políticas públicas.	Acrescentar ao texto do Conanda: “Há necessidade de uma maior eficiência na atuação dos conselhos	Carece de maior destaque a importância da articulação entre os Conselhos Setoriais dos diversos níveis e as Políticas Públicas. Acrescentar no 1º parágrafo do documento Conanda que: “não trabalham visando à interação dos Conselhos”. Propõe-se a inclusão do item “O que fazer?” com a seguinte redação: Unidade de internação deve trabalhar de forma sistêmica a questão da intersetorialidade”.

Região Nordeste	Região Sul
Melhorar a redação aliando a política de atendimento as medidas socioeducativas, com todo o sistema de garantia e de substituir a denominação desta gestão para "Gestão de Comunicação para Mobilização Social", englobando a mencionada gestão, a de Pesquisa, Comunitária e Parceria.	-O sistema socioeducativo é um sistema de justiça. Os programas de atendimento integram esse sistema e não se deve confundir(inclusive o Conselho Tutelar – CT).O CT faz parte do sistema de proteção. A medida de proteção do egresso deve ser tomada pelo sistema de justiça, em especial, pelo Juízo da Execução. O CT e a rede de proteção não possuem estrutura para tanto. O egresso está afeto ao sistema de justiça. -A concepção ampla da rede inclui os órgãos de segurança, o sistema judiciário, abrigos, ONG´s, etc., porque se trabalha com diversos aspectos da vida social. -É papel do Conanda apoiar e fortalecer os Conselhos de Direitos para que estabeleçam e formulem as políticas públicas da sua responsabilidade. É necessário estabelecer uma padronização de conceitos como rede, órgão gestor, articulação, formulação de política, execução de política, Assistência Social.

Gestão de Formação Continuada

Princípios, Valores, Pressupostos Teóricos e Técnicos Contidos no Texto do Conanda:

- Todos os educadores devem passar por uma formação: tomando por base o processo ocorrido na Colômbia e na Itália, agregando conhecimentos e discutindo sua prática educativa os diversos movimentos que são feitos pela sociedade organizada, bem como pelos Centros de Defesa

Principais Contribuições Extraídas dos Encontros

Região Centro Oeste	Região Norte	Região Sudeste
-Capacitação contínua, numa visão processual, para os profissionais de todos os níveis, técnicos ou não, com vistas a assegurar uma intervenção qualificada de todos os executores da medida. -O profissional dessa área deve integrar conhecimentos de disciplinas afins, deve ter, enfim, uma visão interdisciplinar de seu trabalho, cujo sujeito, ponto de partida e de chegada, é outro ser humano em processo de desenvolvimento. -O profissional que orienta e participa do processo educacional do adolescente	Sugere-se que a mesma seja incluída na Gestão Pedagógica.	A formação de recursos humanos nas unidades de internação é um processo de educação permanente, que consiste em preparar continuamente as pessoas para o desempenho de tarefas simples ou para emprego das mais especializadas técnicas de intervenção educativa.

infrator deve estar apto a compreender e acatar o que outras áreas de conhecimento possam oferecer e manter-se aberto ao diálogo com técnicos e "monitores". Referente ao texto, que inicia abordando a experiência da Colômbia e Itália, este enfoque carece ser mais bem explicitado. Sugere-se que seja disponibilizada a referência bibliográfica sobre o assunto.		

Região Nordeste	**Região Sul**
Destaca-se a necessidade de estudo e articulação no sentido de assegurar a regulamentação da profissão de educador social.	No tocante ao documento do Conanda, sugere-se a alteração da redação do parágrafo primeiro, na forma seguinte: "Todo educador deve passar por uma formação e capacitação contínua visando descobrir o seu papel dentro do processo, segundo a doutrina da proteção integral".

Gestão da Pesquisa

Princípios, Valores, Pressupostos Teóricos e Técnicos Contidos no Texto do Conanda:

- A presença da Universidade no interior da Unidade Educacional vai dar condições à mesma de discutir a ação/reflexão e ação.
- Áreas como a da psicologia, psiquiatria, educação, direito, serviço social e outros afins, contribuem muito para a formulação de Projetos Pedagógicos.
- É importante a participação de estagiários, principalmente aqueles que vão enveredar pela vida institucional ligada ao adolescente e que poderão vir a ser profissionais comprometidos com esta causa.

Principais Contribuições Extraídas dos Encontros

Região Centro Oeste	Região Norte	Região Sudeste
-A eficácia do atendimento necessita da adoção de procedimentos pautados pela reflexão científica. Cabe aos órgãos que compõem o sistema de atendimento o levantamento de dados que possam subsidiar a implementação do projeto pedagógico. -Não deve ser papel da equipe técnica da Unidade fazer pesquisa, mas esta deve ter possibilidade de ter dados sistematizados, como, por exemplo, o perfil social das famílias atendidas, o quantitativo de reincidências, etc.	Não foram apresentadas contribuições neste item.	Do texto, eliminar o primeiro e o terceiro parágrafos. Alterar o texto, substituindo Universidade por Unidade, e incluindo: "A própria Unidade e os próprios técnicos e outras entidades podem realizar as pesquisas". - Que o último parágrafo seja transposto para "O que fazer?", somando-se a ele o 2º parágrafo.

Região Nordeste	Região Sul
Estimular a parceria com as instituições (universidades) que atuam na área de pesquisa e estatísticas contribuindo para a efetivação de políticas públicas. - Que os estagiários sejam admitidos de forma sistêmica, com elaboração do Plano de Estágio, controle e avaliação de atividade. - Acrescentar ao documento do Conanda "estimular o estágio curricular remunerado com pré-requisitos elaborados pela equipe técnica.	No documento do Conanda sugere-se a supressão total dos dois primeiros parágrafos.

Quadro Comparativo das Propostas para o PL de Medidas Socioeducativas

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS				
ARTIGO 1º - A presente Lei destina-se a regular a aplicação das medidas socioeducativas previstas no art.112, da Lei 8.069/90, bem como disciplinar sua execução, estabelecendo diretrizes.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	Manutenção	Suprimir " estabelecendo diretrizes"	**RS-** manutenção **PR**- manutenção

ARTIGO 2º - A medida socioeducativa tem natureza sancionatória e conteúdo prevalentemente pedagógico.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	-Acréscimo da palavra "sócio" após prevalentemente.	Manutenção	Substituir prevalentemente por necessariamente e acrescentar ao final: " garantindo o desenvolvimento e integração bio-psico-social."	**RS-** manutenção **PR**- manutenção .

ARTIGO 3º O procedimento socioeducativo, em observância ao princípio constitucional da prioridade absoluta, insculpido no art.227, caput, da Constituição Federal, deverá tramitar de forma célere e, juntamente com todos os demais feitos relativos à área da infância e juventude, terá preferência de instrução e julgamento sobre todos os demais processos em tramitação no mesmo Juízo ou Tribunal.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Acréscimo após célere "... devendo ser sentenciado no prazo máximo de 90 dias"	Acrescentar – Parágrafo único –O descumprimento importará em responsabilidade funcional, sem prejuízo das sanções administrativa, penal e civil.	Manutenção	**RS-** manutenção **PR**- manutenção .

ARTIGO 4º Aos municípios cabe, preferencialmente, a criação e manutenção de programas socioeducativos em meio aberto, ficando os Estados e o Distrito Federal incumbidos da criação e manutenção de programas de semiliberdade e internação, inclusive provisória, sendo em qualquer caso facultada com órgãos e entidades governamentais e não governamentais.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Supressão do termo preferencialmente.	-Supressão da palavra preferencialmente e inclusão de parágrafo único: Parágrafo único – A atribuição do município na execução da MSE em meio aberto não afastará a ação suplementar do Estado.	- Acrescentar – Parágrafo único – O descumprimento importará em responsabilidade funcional, sem prejuízo das sanções administrativa, penal e civil.	Suprimir preferencialmente Inserir parágrafo único: "Os programas deverão observar os parâmetros aprovados em resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e dos Adolescentes e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente."	**RS**- substituir "cabe preferencialmente" por " compete". **PR** – suprimir a palavra "preferencialmente"

ARTIGO 5º -A medida socioeducativa não comporta prescrição10 – Em razão do decurso do tempo entre a conduta infracional e o momento do início ou reinício do cumprimento da medida socioeducativa, poderá o juiz da execução, ouvido o Defensor e o Ministério Público, mediante decisão fundamentada declarar sua extinção em razão da perda do objeto socioeducativo. 20 – O disposto no parágrafo anterior também se aplica a procedimentos ainda em curso, que em tal caso serão declarados extintos sem análise de seu mérito.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	-Incluir ao final do 2º parágrafo "desde que o adolescente não tenha contribuído para esse fato e observando-se, principalmente, a condição pessoal do mesmo.	Manutenção	Supressão no caput: " A medida socioeducativa não comporta prescrição" - Parágrafo 1º passa ser texto do caput e o parágrafo 2º passa a ser o parágrafo único.	**RS –** nova redação ao artigo e inclusão de mais 3 artigos.
				Art. 7º - A prescrição, antes da sentença judicial que aplicar a medida socioeducativa, ocorrerá sempre que decorrer lapso temporal previsto no artigo 5º, contado da data que é recebida a representação e a data da decisão judicial recorrível que a aplica à medida sócio educativa.
				Art. 8º - A prescrição executória da medida socioeducativa ocorrerá sempre que decorrer o lapso temporal previsto no artigo 5º, contado da data da decisão

				que aplicou a medida socioeducativa e o início do seu cumprimento pelo sócio-educando. § 1º - No caso de evasão, fuga ou qualquer outras formas de descumprimento da medida socioeducativa, o prazo prescricional, no seu todo, começará a fluir da data da certificação do descumprimento. § 2º - A retomada pelo sócio - educando do cumprimento da medida socioeducativa interrompe o curso da prescrição. PR – manutenção.

ARTIGO 6º- Os órgãos e entidades encarregadas da execução das medidas socioeducativas deverão especificar, em seus programas de atendimento, as respectivas propostas pedagógicas, em que conste, dentre outros, os princípios de conduta e ações destinadas a proporcionar, junto ao adolescente e sua família, a superação de conflitos pessoais e sociais baseados em valores humanos e promoção da cidadania.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Supressão	Manutenção	Supressão parcial: “ ... em que conste ... e sociais”	Supressão	**RS**Art 9 – manutenção **PR** - acrescentar ao final do artigo: “A proposta sócio-pedagógica deve ser apresentada ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Ministério Público para seu efetivo cumprimento”.

ARTIGO 7º Comprovadas autoria e materialidade da infração, a aplicação da medida socioeducativa mais adequada pressupõe, além do contido no art. 112, § 1º da Lei nº 8.069/90, a análise minuciosa das condições pessoais, familiares e sociais do adolescente, na busca de suas reais necessidades pedagógicas.

§ 1º - Quando entender cabível a aplicação de medidas socioeducativas privativas de liberdade deverá a autoridade judiciária demonstrar, além da adequação do fato às hipóteses do art. 122 da Lei nº 8.069/90, as razões que levaram a concluir pela inadequação das medidas socioeducativas em meio aberto.

§ 2º - A gravidade do ato infracional praticado não é motivo que, por si só, justifique a aplicação de medida socioeducativa privativa de liberdade.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Supressão	Incluir ao final do caput, após a palavra pedagógicas "... através do estudo psicossocial elaborado pela equipe técnica do Juizado da Infância e da Juventude".	- Acrescentar ao final do caput "inclusive através de estudos psicossocial".	Manutenção	**RS –Art. 10-** Acrescentar, no caput, após a palavra infração "mediante devido processo legal". Acrescentar ao final do § 1º "apontando nos autos fato ou prova que fundamente sua decisão. **PR** – supressão.

ARTIGO 8º - A falta de programas de proteção e/ou socioeducativos em meio aberto não pode ser invocada como motivo ensejador da aplicação de medida socioeducativa privativa de liberdade.

Parágrafo único – Em sendo constatada a falta de programas de proteção e/ou socioeducativos em meio aberto no Município, a autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes, fará comunicação formal da deficiência estrutural verificada ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente local, que deverá deliberar pela implantação de uma política socioeducativa própria

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Sugestão de inclusão no parágrafo único: colocar posteriormente mecanismo de responsabilização dos atores.	Acrescentar após a palavra verificada a frase "...Ministério Público e ao".	- Supressão do parágrafo único.	Supressão no caput: " A medida socioeducativa não comporta prescrição" - Parágrafo 1º passa ser texto do caput e o parágrafo 2º passa a ser o parágrafo único.	**RS - Art. 11** – suprimir a palavra "Defesa" **PR** – manutenção.

ARTIGO 9º - Cumpridos integralmente os 3 meses de privação de liberdade na forma do disposto no art. 122, 10, da Lei nº 8.069/90, será decretada a extinção da medida socioeducativa originalmente aplicada, sem embargo da aplicação das medidas de proteção que se fizerem necessárias.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	- Acréscimo ao final do caput "... desde que o estudo social dos técnicos da unidade não aponte a necessidade da continuidade da medida anteriormente aplicada".	- Supressão do parágrafo único.	Supressão	**RS - Art. 12** – nova redação do artigo e cria parágrafo único: " Cumprida a medida de internação decretada a título de regressão em períodos cuja soma não ultrapasse os 3 meses, na forma do disposto no Art. 122, 1º, da Lei n.º 8069/90, será decretada a extinção da medida socioeducativa originalmente aplicada, sem embargo da aplicação das medidas de proteção que se fizerem necessárias. Parágrafo único - A extinção da medida originalmente aplicada por período inferior ao limite máximo de 3 meses, será decretada quando o cumprimento da regressão atingir seu objetivo, com real

				aproveitamento do sócio-educando” **PR –** supressão da palavra “integralmente”. Substituição de “será decretada” por “poderá ser decretada”.

ARTIGO 10º- Em sendo verificado, a qualquer momento do procedimento socioeducativo, que o adolescente se encontra em situação de risco na forma do disposto no art. 98 da Lei nº 8.069/90, a autoridade judiciária competente, de ofício ou a requerimento das partes, promoverá a imediata aplicação das medidas previstas nos arts. 101 e 129, do mesmo Diploma Legal citado que se fizerem necessárias, podendo para tanto acionar o Conselho Tutelar do local do domicílio dos pais ou responsável daquele.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Supressão do termo “em situação de risco”.	- Complementar após art. 101 “Incisos I a IV”.	Supressão	Supressão no caput: “ A medida socioeducativa não comporta prescrição” - Parágrafo 1º passa ser texto do caput e o parágrafo 2º passa a ser o parágrafo único.	**RS – Art. 13** – alteração do artigo dando nova redação “ Durante o procedimento socioeducativo, verificando-se que o adolescente se encontra em situação prevista no art. 98, a autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes, promoverá a imediata aplicação das medidas que se fizerem necessárias, previstas nos artigos 101, incisos I a VII, e 129, incisos I a VII, da Lei n. 8.069/90, podendo para tanto acionar o Conselho Tutelar do local do domicílio dos pais ou responsável.” **PR** – manutenção.

ARTIGO 11º adolescente portador de deficiência ou perturbação da saúde mental, inclusive quando resultante de dependência química, terá direito a tratamento especializado a ser prestado em entidade própria ou em ala separada de entidade que execute programa socioeducativo, sendo em qualquer caso garantido o atendimento por profissionais da área médica, em regime ambulatorial ou hospitalar. **Parágrafo único** – A ocorrência da situação a que se refere o caput do presente artigo não impede, necessariamente, a aplicação da medida socioeducativa, cuja execução, conforme o caso, poderá ser suspensa enquanto durar o tratamento especializado de que o adolescente necessite.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Necessita melhor reflexão, com profissionais da área de saúde. Idem art. 34.	- Suprimir a partir de “a ser prestado...” até “qualquer caso”.	- Substituir a palavra médica por “de saúde”.	Supressão no caput: “ A medida socioeducativa não comporta prescrição” - Parágrafo 1º passa ser texto do caput e o parágrafo 2º passa a ser o parágrafo único.	**RS -Art. 14 –** alteração do artigo dando nova redação “ O adolescente portador de sofrimento psíquico grave ou portador de deficiência mental terá direito a tratamento especializado a ser prestado pela rede de saúde, com responsabilidade conjunta entre o órgão de execução da medida socioeducativa e o órgão de saúde. Parágrafo único: A medida socioeducativa poderá ser suspensa enquanto durar o tratamento especializado.” **PR** – supressão do artigo.

TITULO II - DA FORMAÇAO DO TITULO EXECUTIVO

ARTIGO 12º - A aplicação de medida socioeducativa não privativa de liberdade em sede de remissão pressupõe a concordância expressa do adolescente, na presença de defensor nomeado ou constituído, devendo no termo respectivo constar à advertência de que o não cumprimento da medida ajustada poderá importar em sua regressão, na forma do disposto no art. 122, inciso III e § 10º, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º - O adolescente será devidamente representado ou assistido por seus pais, responsável ou curador especialmente nomeado para o ato.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Supressão -	Manutenção	- Substituir a palavra médica por “de saúde”.	Supressão	**RS -Art. 15-** supressão no caput do artigo, a partir de “nomeado”; nova redação para o parágrafo 1º e inclusão do parágrafo 2º - “ A aplicação de medida socioeducativa não privativa de liberdade em sede de remissão pressupõe a concordância expressa do adolescente, na presença de defensor. Parágrafo 1º - O adolescente será devidamente representado ou assistido por seus pais, responsável ou curador e sempre deverá estar acompanhado de seu defensor; Parágrafo 2º- Em caso de descumprimento da medida ajustada, deverão o adolescente e seu defensor ser pessoalmente intimados a comparecer em juízo para justificar o descumprimento. Em sendo comprovada a reiteração e injustificação, deverá o juiz receber a representação ou dar prosseguimento ao processo, instruindo o feito.” **PR –** supressão de “na presença de defensor nomeado ou constituído”.

ARTIGO 13º - A autoridade judiciária não poderá alterar, de ofício, as medidas ajustadas com o Ministério Público quando da concessão de remissão como forma de exclusão do processo, devendo proceder na forma do disposto no art. 181, § 2º, da Lei nº 8.069/90.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	Manutenção	Manutenção	**RS Art 16** – manutenção. **PR** – manutenção.

ARTIGO 14º -Homologada a remissão cumulada com medida socioeducativa na forma do disposto no art. 181, § 11º da Lei nº 8.069/90, a autoridade judiciária designará audiência admonitória, que deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, onde será o adolescente formalmente advertido e cientificado das condições da medida aplicada e consequências de seu descumprimento. **Parágrafo único** – Para o ato será pessoalmente intimados o adolescente e, sempre que possível, seus pais ou responsável, devendo ser designada data para o início do cumprimento da medida por parte do primeiro.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Supressão da expressão “sempre que possível” e acréscimo dos parágrafos: §1º - Para o ato serão pessoalmente intimados o adolescente e seus pais ou responsável, devendo ser designada data para o início do cumprimento da medida por parte do primeiro. §2º - Na impossibilidade de participação dos pais ou responsável do adolescente, a autoridade judiciária nomeará curador para o ato.	Prejudicado por ter sido suprimido o artigo 42.	Supressão	**RS Art 17** – supressão no final do parágrafo único de “por parte do primeiro”. **PR** – manutenção.

ARTIGO 15º - O início da execução da medida socioeducativa de internação decretada antes da sentença, prevista pelo art. 108, da Lei nº 8.069/90, dar-se-á após a formalização do respectivo processo, devendo a autoridade judicial expedir ofício à autoridade administrativa competente, no qual conterá obrigatoriamente:

a) o nome, a qualificação e filiação do sócio-educando, juntando o respectivo documento de identidade, inclusive título de eleitor, se houver; **b)** a data do início do cumprimento da medida; **c)** a natureza do ato infracional praticado e da medida em execução; **d)** cópia das principais peças do processo, entre as quais o boletim de ocorrência circunstanciado ou auto de apreensão, representação, laudos técnicos, assim como a respectiva decisão proferida na forma do art. 108, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90; **e)** informações sobre os antecedentes; **f)** histórico escolar, se houver.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
- Estender estas formalizações a todas as medidas, não só a informação. - Necessita dar ênfase ao inciso 5º do art. 88 do ECA	- Juntar os artigos 15, 16e17 e dar outra redação: "15 – O início da execução da medida socioeducativa, ainda que a prevista no art. 108 da Lei 8069/90, dar-se-á com a expedição de guia de execução pela autoridade judiciária à autoridade administrativa competente, na qual conterá obrigatoriamente a) o nome, a qualificação e filiação do sócio-educando, juntando o respectivo documento de identidade, inclusive título de eleitor, se houver. b) a data do início do cumprimento da medida; c) cópia da sentença que aplicou a medida, ou das principais peças do processo, entre as quais o boletim de ocorrência ou cópia do auto de apreensão em flagrante, no caso de internação provisória: d) cópia da representação do MP; f) histórico escolar, se houver; g) cópia do estudo psicossocial realizado pela equipe interprofissional do JIJ e h) outros documentos que julgar útil e necessário à execução da medida socioeducativa. §1º - Quando da progressão, regressão ou modificação das medidas socioeducativas, a autoridade judiciária remeterá cópia à autoridade administrativa competente, para integrar a guia de execução:	Suprimir a palavra socioeducativa.	Manutenção	**RS -Art. 18** – substituição de indicativo de letra por algarismo romano. **PR** – alterar redação no início do artigo para : "Para o início da execução da medida socioeducativa de internação decretada antes da sentença, prevista pelo art. 108, da Lei nº 8.069/90, deverá a autoridade judicial expedir ofício à autoridade administrativa competente, no qual conterá obrigatoriamente:"

	a) cópia da decisão que decidiu pela progressão, regressão ou modificação da medida socioeducativa. b) cópia da representação oferecida diante do descumprimento da medida. §2º - Se a progressão, regressão ou modificação da medida socioeducativa acarretar na mudança do órgão executor, a guia de execução será encaminhada a este juntamente com o adolescente.			

ARTIGO 16º - O início da execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, previstas, respectivamente, nos art. 117, 118 e 119, 120 e 122, incisos I e II, da Lei nº 8.069/90, dar-se-á com a expedição de guia de execução pela autoridade judiciária à autoridade administrativa competente, na qual conterá obrigatoriamente os requisitos exigidos no artigo anterior, além de cópia da respectiva sentença.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
No que couber o art. 15	Supressão	Inserir: "... além de cópia da respectiva sentença, com efetiva apresentação do adolescente". Inclusão do parágrafo único - Em caso de busca e apreensão o início da execução dar-se-á na data de apreensão do adolescente.	Acréscimo ao final do art. de " e intimação da mesma." Acrescer ao art. o conteúdo das letras de A a F do art. 15 que foram suprimidas. Na letra "d" substituir laudo por relatório	**RS Art 19** – manutenção. **PR** – manutenção.

ARTIGO 17º- O início da execução da medida de internação, previsto no art. 122, inciso III, da Lei nº 8.069/90, dar-se-á com a expedição de guia de execução pela autoridade judiciária à autoridade administrativa competente, na qual conterá os seguintes requisitos:

a) cópia da sentença que aplicou a medida descumprida; **b)** cópia da representação oferecida diante do descumprimento da medida; **c)** cópia da manifestação da Defesa; **d)** cópia da decisão que aplica a medida de internação em razão do reiterado e injustificável descumprimento da medida anteriormente imposta.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Acrescentar § único: Em caso de regressão observar-se-á o § 4º do art. 43 da presente Lei	- Excluir.	Suprimir diante do descumprimento da medida.	- Linha b) Alterar representação por manifestação do Ministério Público. Acrescentar parágrafo único: “ A internação a que a que se refere o “caput” do art. deverá ser decretada em audiência de justificação”	**RS -Art. 20** -manutenção **PR** – manutenção.

TITULO III - DAS ATRIBUIÇOES DOS OPERADORES DO SISTEMA

ARTIGO 18º - São órgãos da execução das medidas socioeducativas:

I – O Juízo da Execução

II - O Ministério Público

III – A Defensoria Pública

IV – As Entidades de Execução das Medidas em Meio Aberto

V – As Entidades de Execução de Medidas Privativa de Liberdade

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Alterar “da execução” para “operadores”	- Incluir no caput “são órgãos operadores do sistema”	- Substituir “da execução”” por “ operadores”	Substituir da execução por “operadores”	**RS -Art. 21** - alteração de redação para “São operadores do sistema de execução das medidas socioeducativas: I. Juízo da Execução; II. Ministério Público; III. Defesa; IV. Entidades de Execução de Medidas em Meio Aberto; V. Entidades de Execução de Medidas Privativas **ou** restritivas de Liberdade.” **PR** – manutenção.

CAPÍTULO 1 - Do Juízo da Execução				
ARTIGO 19º- A execução das medidas socioeducativas competirá ao Juiz indicado na Lei de Organização Judiciária local.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Adequá-lo em função da alteração do art. 18	Manutenção	- Incluir – "O processo de execução..."	Manutenção	**RS Art 22** – manutenção. **PR** – manutenção.

ARTIGO 20º - Compete ao Juiz da Execução:

a) manter, substituir, progredir, regredir, restabelecer e extinguir a medida aplicada, assim como decidir todos os incidentes que ocorram durante a execução**; b)** aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer forma favoreça o adolescente; **c)** instaurar, através de portaria, procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento, aplicando as medidas cabíveis**; d)** processar e julgar ações de apuração de irregularidade em entidade de atendimento, aplicando as medidas cabíveis; **e)**comparecer mensalmente aos estabelecimentos destinados ao cumprimento de medidas socioeducativas privativas ou restritivas de liberdade, ouvindo pessoal, individual e reservadamente os sócio-educandos que assim o desejarem; **f)** responder a petições encaminhadas pelos sócio-educando portador de doença ou deficiência mental, inclusive quando resultante de dependência química, a tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições; **g)** determinar, de ofício ou a requerimento do interessado, o encaminhamento de sócio-educando portador de doença ou deficiência mental, inclusive quando resultante de dependência química, a tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições; **h)** ouvir familiares e responsáveis dos sócio-educandos.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Adequá-lo em função da alteração do art. 18	Supressão das letras c e d. Acrescentar letras: i) “realizar audiência de esclarecimento de que trata o art. 12 caput. J) realizar audiência de encerramento da medida com o sócio-educando, seus pais ou responsável e representante do programa de execução. -	Junção da F + H: analisar e decidir sobre as reclamações escritas ou verbais que lhes forem enviadas pelos sócio-educandos e/ou seus familiares ou responsáveis. Supressão letra B. Inclusão na letra C - ...de execução de medida socioeducativa. Letra C e D – a redação deve ser a mesma do MP, conforme art. 22, letra i.. -	- Letra d) acrescentar ao final “desde que não tenha instaurados o respectivo procedimento” Letra e) substituir “mensalmente” por “trimestralmente” Letra f) Supressão Letra g) alteração: Determinar, de ofício ou a requerimento das partes/ interessadas, conforme relatório da equipe técnica da unidade, o encaminhamento do adolescente, nas condições	**RS -Art. 23** - alteração dando nova redação ao artigo “Compete ao Juiz da execução: I. manter, substituir, progredir, regredir, restabelecer e extinguir a medida aplicada, assim como decidir todos os incidentes que ocorram durante a execução; II. substituir a medida de meio aberto por outra de meio aberto em razão do caráter benéfico da mesma

			previstas no art. 11.	em relação ao sócio-educando. III. processar e julgar ações de apuração de irregularidade em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis; IV. comparecer mensalmente aos estabelecimentos destinados ao cumprimento de medidas socioeducativas privativas ou restritivas de liberdade, ouvindo pessoal, individual e reservadamente os sócio-educandos que assim o desejarem; V. determinar, de ofício ou a requerimento do interessado, o encaminhamento de sócio-educando portador de sofrimento psíquico grave ou portador de deficiência mental, a tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições; VI. Ouvir familiares e

				responsáveis do sócio-educando.” **PR** – supressão das letras “e”, “f” e “g”.

CAPÍTULO II - Do Ministério Público **ARTIGO 21º-** O Ministério Público oficiará em todos os processos e respectivos incidentes de execução de medida socioeducativa.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Acrescentar ao final do artigo:”... , dispondo para tanto de equipe técnica interdisciplinar”	Juntar G e F conforme artigo anterior – “Responder a petições verbais ou escritas encaminhadas por sócio-educandos, bem como ouvir os seus familiares ou responsáveis”..	Manutenção	**RS Art 24** – manutenção **PR** – manutenção.

ARTIGO 22º- São atribuições do Ministério Público: **a)** requerer todas as medidas necessárias à formação e ao desenvolvimento do processo socioeducativo: **b)** requerer a manutenção, substituição, progressão, regressão, restabelecimento e extinção das medidas socioeducativas; **c)** requerer o encaminhamento de sócio-educandos portadores de doença ou deficiência mental, inclusive quando resultante de dependência química, a tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições**; d)** interpor recursos das decisões proferidas pela autoridade judiciária nos processos de execução**; e)** promover as ações judiciais cabíveis para obrigar o Poder Público a criar e manter estruturas suficientes para cumprimento das exigências legais com a execução de todas as medidas socioeducativas, bem como assegurar alternativas em caso de interdição de estabelecimento; **f)** comparecer mensalmente aos estabelecimentos destinados ao cumprimento de medidas socioeducativas privativas ou restritivas de liberdade, ouvindo pessoal, individual e reservadamente. os sócio-educando que assim o desejarem; **g)** responder a petições encaminhadas por sócio-educandos; **h)** velar para que sejam respeitadas os direitos e a segurança dos sócio-educandos; i) ajuizar procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento de medida socioeducativa; **j)** ouvir familiares e responsáveis dos sócio-educando

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Acréscimo após a palavra química da frase “, comprovada através de laudo técnico,...”. Suprimir final da letra e “... bem como assegurar alternativas em caso de interdição de estabelecimento”	Substituir assistência integral por assistência jurídica (letra a). Supressão letra b. Letra d – supressão de “quando cabíveis ou quando houver manifestação do interessado”. Letra e – acrescentar após “... corpus, mandato de segurança ou outros provimentos judiciais cabíveis”.	Letra c) Substituir portadores por sofrimento Suprimir: “a tratamento individual e especializado... às suas condições” Acrescentar após química “ de acordo com o art. 11 desta lei.”	**RS -Art. 25** – substituir letras indicativas por algarismos romanos e altera redação da letra “c”: “requerer o encaminhamento de sócio-educando portador de sofrimento psíquico grave ou portador de deficiência mental a tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições;” **PR** – manutenção.

CAPÍTULO III - Da Defensoria Pública

ARTIGO 23º - A Defensoria Pública exercerá a defesa dos sócio-educandos que dela necessitem, atuando em todo o processo de execução da medida socioeducativa.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	Manutenção	Manutenção	**RS** – **Art 26** - substituição "que dela necessitem" por "que necessite". **PR** – manutenção.

ARTIGO 24º - São atribuições da Defensoria Pública:

a) prestar assistência integral a todos os sócio educandos que dela necessitem; **b)** adotar as providências necessárias para o pleno e satisfatório cumprimento das medidas socioeducativas; **c)** manifestar-se sobre a manutenção, progressão, regressão, substituição e extinção da medida socioeducativa**; d)** interpor recursos das sentenças e decisões judiciais quando cabíveis ou quando houver manifestação do interessado; **e)** impetrar habeas corpus em favor do sócio-educando, quando cabível; **f)** ouvir pessoal e individualmente o sócio-educando, bem como seus familiares e responsáveis; **g)** comparecer mensalmente às entidades destinadas à execução de medidas socioeducativas privativas ou restritivas de liberdade, representando ao Ministério Público acerca das irregularidades verificadas.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Propõe reflexão sobre a letra "g – exigibilidade de prazos"	- Acrescentar "jurídica" após assistência. - Acrescentar letra "!h" – participar em todas as audiências do Juizado da Infância e Juventude.	Substituir assistência integral por assistência jurídica (letra a). Supressão letra b. Letra d – supressão de "quando cabíveis ou quando	b) trocar o verbo adotar por requerer e) acrescentar " em todos os incidentes de execução" substituindo "a manutenção, progressão".	**RS -Art. 27** – substitui letras indicativas por algarismos romanos; alteração das letras "c" "requerer a manutenção, substituição, progressão,

		houver manifestação do interessado". Letra e – acrescentar após "... corpus, mandato de segurança ou outros provimentos judiciais cabíveis".	d) supressão e) supressão -Rediscutir no texto geral as referências à Defensoria Pública, mais ampla	regressão, restabelecimento e extinção da medida socioeducativa;" "f" acrescentar após individualmente "reservadamente" **PR** – manutenção.

CAPÍTULO IV - Das Entidades de Execução das Medidas em Meio Aberto				
ARTIGO 25º - Os municípios deverão implantar e manter programas de atendimento destinados ao cumprimento de medidas socioeducativas em regime de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, facultada a parceria com órgãos e entidades governamentais e não governamentais.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	Manutenção	Supressão	**RS Art 28–** substituir "Os municípios deverão " por "Compete aos municípios **PR –** manutenção**.**

ARTIGO 26º - As entidades destinadas ao cumprimento de medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade deverão proceder à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo constar Proposta Pedagógica detalhada, assim como estabelecer regras para o atendimento individualizado ao sócio-educando.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Supressão do final do parágrafo a partir de detalhada.	Votação empatada.	Supressão	**RS Art 29** - manutenção. **PR** – supressão da palavra “medida”.

ARTIGO 27º - A execução das medidas será acompanhada por equipe interdisciplinar habilitada.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Nova redação e aperfeiçoamento do texto	Substituir “acompanhada” por “supervisionada”.	Substituir interdisciplinar por interprofissional.	Supressão	**RS Art 30 –** suprimir a palavra habilitada**.** **PR –** acrescentar ao final do artigo “que compreenderá no mínimo, Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo**.**

ARTIGO 28º - Incumbe ao programa de atendimento:

I – Participar, por representante previamente credenciado, das audiências admonitórias de início de medida;

II – Indicar o orientador ou entidade adequada ao perfil do sócio-educando;

III – Propor ao Juízo da Execução a substituição de orientador ou entidade, quando necessário;

IV – Em avaliação periódica, propor ao Juízo da Execução, fundamentalmente, a manutenção, progressão, regressão ou extinção da medida;

V – Selecionar, preparar, credenciar, acompanhar e avaliar cada orientador no exercício de suas funções;

VI – Efetuar entrevistas com o sócio-educando e seus pais ou responsável, informando-lhes sobre as condições de execução da medida;

VII – Realizar entrevistas de encerramento da medida com sócio-educando, seus pais ou responsável.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
O artigo necessita ser reescrito, atentando para o que é competência da entidade de atendimento e o que é competência do programa	Suprimir o item VII.	Substituir programa de atendimento por “entidade de execução”.	Supressão	**RS -Art. 31** –dá nova redação ao artigo “ Incumbe a entidade de atendimento: I. selecionar, preparar, credenciar, acompanhar e avaliar cada orientador no exercício de suas funções; II. indicar o orientador adequado ao perfil do sócio-educando, substituindo-o quando necessário; III. propor ao Juízo da Execução, fundamentando-se em avaliação periódica, a manutenção, substituição, progressão, restabelecimento, regressão ou extinção da medida; IV. efetuar entrevistas com o sócio-educando e seus pais ou responsável, informando-lhe**s** sobre as condições de execução da medida e quando do

				encerramento; V. integrar-se ao Programa de acompanhamento de egressos dos órgãos de execução das medidas de privação de liberdade.” **PR** – manutenção.

CAPÍTULO V - Das Entidades de Execução de Medidas Privativas de Liberdade

ARTIGO 29º– As entidades destinadas ao cumprimento de medidas de internação e semiliberdade deverão proceder à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo contar o regime de atendimento e Proposta Pedagógica detalhada, assim como estabelecer regras para o atendimento individualizado ao sócio-educando.

Parágrafo único – Deverá contar obrigatoriamente do programa:

I – Critérios objetivos de merecimento para análise de progressão de medida;

II – Definição da natureza e gravidade das faltas disciplinares, relacionadas às sanções correspondentes;

III – Critérios objetivos que autorizem o afastamento do sócio-educando do grupo e/ou a suspensão ou restrição das atividades coletivas, assegurando-se-lhe, em qualquer caso, atendimento técnico individual;

IV – Existência de uma Comissão Interna de Disciplina, formada, no mínimo, por três pessoas, que deliberará motivadamente pela aplicação das sanções disciplinares previstas no programa, assegurando-se ao sócio-educando o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de pedido de revisão ao Juízo da Execução, observando-se o seguinte: a) as decisões da Comissão Interna de Disciplina poderão ser revistas pelo Juízo da Execução, a pedido de quem tenha legítimo interesse; b) Das decisões da Comissão Disciplinar serão notificados pessoalmente o sócio-educando e seus pais ou responsável, que poderão formular pedido revisional em 48 horas; c) Havendo pedido de revisão, serão os autos do procedimento disciplinar remetidos ao Juízo da Execução em 24 horas, que ouvirá o Ministério Publico e decidirá em 24 horas; d) As decisões que impuserem sanções disciplinares em razão da prática de falta grave, como tal definida no programa de atendimento, deverão ser comunicadas ao Juízo da Execução;

V – Acompanhamento e assistência ao egresso, independente de sua inserção em medidas socioeducativas em meio aberto ou de proteção, que deverá incluir obrigatoriamente: a) Orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade, à família, à comunidade, à escola, a cursos profissionalizantes, ao trabalho e ao atendimento profissional que necessite, de acordo com o plano de desligamento; b) Prover, quando necessário, condições de habitação e alimentação pelo prazo de seis meses, prorrogável a critério da coordenação do programa.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Supressão no caput do artigo a partir de: "devendo constar o regime".....	- Supressão final do caput "...assim como estabelecer regras..." - Parágrafo único - Incisos: I – alteração – "critérios objetivos para análise de progressão da medida que considere o desenvolvimento do adolescente com base no Plano de Atendimento Individual. III – após coletivas, "exceto as de escolarização". IV – acrescentar a letra "e" – A comissão interna disciplinar será formada no mínimo por três integrantes da equipe da unidade executora, sem caráter permanente. V – Supressão de "independente ate proteção". a) substituir reintegrá-la por incluí-la. Incluir outros incisos: VI – O envolvimento de adolescente em todo o processo de discussão de normas e regras da entidade. VII – Garantia do princípio da incompletude institucional.	- Inclusão no final do caput "observando ademais o disposto no art. 125 da Lei 8069/90". - Supressão parágrafo único e incisos.	Supressão	**RS -Art. 32** – alteração da redação do item III para " Critérios objetivos que autorizem o afastamento do sócio-educando do grupo e/ou a suspensão ou restrição das atividades coletivas, em condições de dignidade e compatíveis com a proposta de atendimento da Unidade, assegurando-lhe em qualquer caso, atendimento técnico individual"; do item IV letra "b" para "o sócio-educando e seus pais ou responsável serão pessoalmente notificados das decisões da Comissão Disciplinar, e poderão formular pedido revisional em 48 horas": letra "d" para "as decisões que impuserem sanções disciplinares em razão da prática de falta grave, deverão ser comunicadas ao Juízo da Execução" e do item V para "O acompanhamento e assistência ao egresso serão regidos pelo programa de atendimento ao egresso das entidades de execução de medidas privativas de liberdade". **PR** – item IV – substituir "por três pessoas" por "de três membros entre eles técnicos e educadores" - Acrescentar no inciso do item V – "Existência de uma Comissão interinstitucional formada por no mínimo 03 (três) técnicos, que promoverá o". Acrescentar após egresso: "60 (sessenta) dias antes do desligamento". Após proteção, alterar para "junto ao município de domicílio do adolescente, junto ao órgão gestor."

ARTIGO 30º - A capacidade e arquitetura das unidades deverão atender às finalidades socioeducativas, principalmente pedagógica e de segurança, e às necessidades de lazer e reabilitação do sócio-educando, respeitando o direito à intimidade, aos estímulos sensoriais e à participação em atividades esportivas e culturais.

Parágrafo único – compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição da capacidade e concepção arquitetônica de cada unidade destinada à execução de medidas privativas de liberdade.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Alterar a redação do parágrafo único	Substituição de reabilitação por inclusão. Incluir parágrafo – transformar o parágrafo único em 1º e acrescentar após Adolescente "e a equipe técnica da entidade executora" e ao final do parágrafo "..., observadas as diretrizes do Conanda, assessorado por profissionais da área de arquitetura e engenharia. §2º - É vedada a construção de unidades de atendimento contíguas ou anexas a estabelecimentos prisionais. -	Acrescentar ao final do parágrafo, respeitados os parâmetros deliberados pelo Conanda.	Supressão	**RS Art 33**– manutenção. **PR** – substituir no caput "intimidade" por "privacidade" e no parágrafo único acrescentar após Adolescente "e ao órgão executor".

ARTIGO 31º - Os jovens entre dezoito e vinte e um anos em cumprimento de medidas sócio educativas privativas de liberdade deverão ser encaminhados para unidades próprias, distintas daquelas destinadas a adolescentes, com observância do disposto nos arts. 123 e 124, da Lei nº 8.069/90.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Acrescentar após unidades “alas ou ambientes”. Após adolescentes: “precedida da avaliação da equipe profissional”	Supressão	- Excluir “daquelas destinadas adolescentes com”. Acrescentar ao final do artigo “levando-se em consideração aspectos de forma etária como sendo 12 a 15 anos incompletos, 15 a 17 anos incompletos e 18 a 21 anos incompletos” Incluir parágrafo único – Deverá ser respeitados o desenvolvimento social do educando, independente da faixa etária.	Supressão	**RS - Art. 34** – alteração da redação do artigo para “ O sócio-educando entre dezoito e vinte um anos em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade, com perfil incompatível para convivência com adolescentes, deverá ser encaminhado para unidade ou ala própria ,com programa de atendimento distinto, com observância do disposto nos arts. 123 e 124, da Lei n.º 8069/90, as quais não podem ser anexadas aos estabelecimentos destinados à privação de liberdade de adultos”. **PR** – manutenção.

ARTIGO 32º - A internação provisória a que se refere o art. 108 da Lei nº 8.069/90, assim como a internação-sanção prevista no art. 122, inciso III, do mesmo Diploma Legal, deverão ser cumpridas em entidades próprias, preferencialmente localizadas em centros urbanos, podendo funcionar junto a unidades de internação socioeducativa, desde que observada a completa separação física das unidades e dos internos, com propostas pedagógicas também diferenciadas.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Alteração do parágrafo, com nova redação: "A internação provisória a que se refere o artigo 108 da Lei 8.069/90, deve ser cumprida em entidades próprias localizadas em centros urbanos, podendo funcionar junto a unidades de internação socioeducativa, desde que observada a completa separação física das unidades e dos internos, com proposta pedagógica também diferentes".	Manutenção	Supressão	**RS - Art. 35 –** caput – após a palavra cumprida alterar o texto para**: "** A internação provisória a que se refere o art. 108 da Lei nº 8.069/90, assim como **a** internação-sanção prevista no art. 122, inciso III, do mesmo **d**iploma **l**egal, deverão ser cumpridas em unidades próprias, preferencialmente localizadas em centros urbanos, podendo funcionar junto a unidades de internação socioeducativa, em espaços distintos, com propostas pedagógicas diferenciadas. Parágrafo único: Em se tratando de regressão, a equipe técnica da entidade privativa de liberdade e a equipe responsável pelo acompanhamento das medidas em meio aberto, formularão um plano de atendimento para a próxima etapa do processo socioeducativo." **PR** – manutenção.

ARTIGO 33º - As unidades destinadas ao cumprimento da medida de inserção em regime de semiliberdade devem situar-se preferencialmente em área urbana e caracterizar-se pela ausência de obstáculos físicos contra a fuga.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Supressão da palavra "preferencialmente". Substituir "caracterizar-se ...contra a fuga"! por "mantendo aspectos de estabelecimento educacional.	Substituir o final do artigo "...sem prejuízo para os aspectos de segurança do sócio-educando e do caráter de contenção da medida".	Supressão	**RSArt 36**– manutenção. **PR** – acrescentar após situar-se "preferencialmente".

ARTIGO 34º - Deverá haver unidade ou ala de unidade, destinada a dar tratamento individual e especializado a sócio-educandos submetidos a medidas privativas ou restritivas de liberdade portadores de doença ou deficiência mental, que não possam, temporária ou permanentemente, conviver com os demais.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Supressão	Manutenção	Supressão	**RS Art 37** – Supressão. **PR** – Supressão.

ARTIGO 35º - A direção das unidades de internação e semiliberdade deverão ser exercidas por pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos**: a)** possuir diploma de nível superior**; b)** possuir experiência administrativa na área da infância e juventude; **c)** ter reconhecido idoneidade moral e aptidão para o desempenho da função				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	Acrescentar após a palavra requisitos a palavra “cumulativamente”. Suprimir a palavra “administrativa”.	Supressão	**RS -Art. 38** – alteração do parágrafo com nova redação “ A escolha para o exercício da direção das unidades de internação e semiliberdade deverá ser regulada por estatuto das entidades de atendimento, observando os seguintes requisitos mínimos: I. possuir diploma de nível superior; II. possuir experiência na área da infância e juventude; III. ter reconhecida idoneidade moral e aptidão para o desempenho da função.” **PR** – acrescentar ao final da letra “a” – “na área de formação humana”.

ARTIGO 36º- Em cada unidade deverá haver uma equipe técnica habilitada.

Parágrafo único – Compete à equipe técnica: a) recepcionar o sócio-educando, juntamente com a direção, quando de seu ingresso na unidade; b) elaborar, em conjunto como o sócio-educando, familiares ou responsável, o Plano Individual de Atendimento; c) Revisar mensalmente o Plano Individual de Atendimento; d) Informar ao Juízo da Execução sobre as dificuldades para o cumprimento do plano, especialmente a falta de colaboração ou o descumprimento de deveres por parte do sócio-educando, assim como a falta de cooperação dos encarregados da execução, sejam eles funcionários da unidade ou de outras repartições, familiares ou responsáveis; e) prestar atendimento individual ao sócio-educando, com ele mantendo contato pessoal de forma frequente e sistemática, de acordo com suas necessidades pedagógicas; f) prestar atendimento aos familiares ou responsável pelo sócio-educando de forma frequente e sistemática; g) trabalhar no sentido do restabelecimento, fortalecimento e preservação dos vínculos. familiares; h) velar pelo respeito aos direitos do sócio-educando, comunicando ao Juízo da Execução qualquer ameaça ou violação; i) encaminhar ao Juízo da Execução relatório avaliativo fundamentado, no máximo a cada cinco meses, ao Juízo da Execução, propondo a manutenção, progressão, regressão ou restabelecimento da medida, do qual deverá constar plano de atendimento da próxima etapa do processo socioeducativo; j) proceder a estudo psicossocial de cada caso; l) informar o sócio-educando e seus familiares ou responsável, sobre a situação processual; m) acompanhar o egresso, promovendo sua reinserção social e familiar, independentemente de haver recebido medidas socioeducativas em meio aberto ou medidas de proteção, apresentando relatório ao Juízo da Execução em 60 dias; n) participar das audiências de reavaliação das medidas socioeducativas; o) acompanhar o aproveitamento escolar e formação profissional do sócio-educando; p) responder pela permanente qualificação e especialização do programa; q) acompanhar e oferecer subsídios técnicos à atividade dos monitores e educadores; r) participar da permanente avaliação dos resultados do programa, com a proposição de alternativas para a superação das dificuldades; s) atestar as situações em que mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares, propondo alternativas.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Supressão	-Complementar o caput: “composta no mínimo por psicólogo, assistente social e pedagogo. Supressão alínea “m” Supressão alínea “n” -	Acrescentar no caput do artigo, após técnica “interprofissional”. Acrescentar ao final do parágrafo “observados os parâmetros deliberados pelo Conanda. Parágrafo único:	Supressão	**RS -Art. 39**– No caput substituir “ técnica habilitada” por “técnica interdisciplinar”. Substituir letras indicativas por algarismos romanos. Parágrafo único – letra “c” – substituir por: “proceder o estudo bio- psico-social de

		Grupo II – supressão total do parágrafo. Grupo IV – letra c – substituir mensalmente por “sempre que necessário”: letra i – substituir 5 meses por 6 meses; letra j – incluir após psicossocial “e pedagógico”; supressão das letras m, n e p.		cada caso imediatamente após o ingresso do adolescente na unidade, mantendo-o atualizado. letra “d” – supressão; letra “i” - nova redação do item “elaborar relatório avaliativo fundamentado, no prazo máximo de cinco meses, para ser encaminhado ao Juízo da Execução” letra “p” nova redação do item “promover permanente qualificação e especialização do programa” letra “s” – supressão. **PR** – acrescentar ao final do caput “composta no mínimo, de assistente social, psicólogo, pedagogo em número suficiente para permitir o atendimento individualizado do adolescente. - Parágrafo único – letra “b” – acrescentar após responsável: “apresentando”

TITULO IV -DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 37º - A execução socioeducativa competirá ao Juiz indicado na respectiva Lei de Organização Judiciária ou, na omissão desta, ao Juízo do local onde deva ser cumprida a sentença:

§1º - Proferida a Sentença no processo de conhecimento, forma-se o processo de execução em autos próprios;

§ 2º - Será formado um único processo de execução para cada espécie de medida;

§3º - Devendo a medida socioeducativa ser cumprida em comarca diversa, o Juiz da sentença remeterá os autos da execução ao Juízo competente;

§4º - Os incidentes processuais relacionados com a internação provisória competem ao Juiz do respectivo processo de conhecimento, ficando os demais a cargo do Juiz da execução.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Parágrafo 2º - Substituir “para cada espécie de medida” por “para cada sócio-educando”	§2º - Será formado um processo de execução para cada medida socioeducativa aplicada, apensando-os, devendo o Juiz, depois de ouvido o Ministério Público e a defesa, proceder a unificação na maior gravidade. §3º - Sendo o adolescente residente em Comarca diversa, serão formada carta precatória de execução instruída com a história do adolescente.	- Substituição no §2º “cada espécie de medida” por “para todas as medidas aplicadas de mesma natureza e espécie”	**RS** –**Art.40** - acrescentar no caput após execução: “da medida” e após sentença “acórdão”. - Parágrafo 2º - substituir “cada espécie de medida” por “adolescente’. **PR** – manutenção.

CAPÍTULO II - DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

ARTIGO 38º- A individualização da execução socioeducativa dependerá de um plano individual para o cumprimento da respectiva medida, devendo os programas socioeducativos conter, fundamentalmente, a proposta pedagógica que os oriente.

§ 1º - O plano individual de atendimento deverá ser discutido como o sócio-educando e, sempre que possível, na presença dos pais ou responsável;

§ 2º - O plano conterá descrição da proposta pedagógica, dos passos a seguir e dos objetivos pretendidos com a medida correspondente, de acordo com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei e da Doutrina da Proteção Integral;

§ 3º - O plano, em se tratando de medida a ser cumprida em meio aberto, deve estar concluído em sete dias e, em quinze dias, quando se tratar de medida privativa de liberdade;

§ 4º - Concluída a elaboração do plano, este será encaminhado ao Juízo da Execução, que abrirá vista às partes para manifestação em cinco dias, decidindo em igual prazo;

§ 5º - Tratando-se de internação ou semiliberdade o plano conterá, no mínimo:

I – a designação do estabelecimento ou seção onde deva ser cumprida a medida;

II – a fixação de critérios para as possíveis saídas da unidade;

III – a definição das atividades educativas, terapêuticas, desportivas, ocupacionais, sociais, culturais e outras, individuais ou em grupo;

IV – as medidas especiais de assistência e tratamento, sempre que necessário;

V – as propostas de integração da família ou dos referenciais parentais do sócio-educando no acompanhamento da medida.

§ 6º - O conteúdo do plano individual de atendimento deverá manter-se atualizado de acordo com o desenvolvimento do sócio-educando e os resultados obtidos.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Suprimir: " a da Doutrina da Proteção Integral" Reformular suprimindo " em se tratando de medida a ser cumprida em meio aberto". Alterar o restante: "deve ser concluído	§1º - retirar sempre que possível.	Incluir no caput, após individual "que será elaborado por equipe interprofissional habilitada. §3º - duas alterações: Proposta de alterar o prazo para 15 dias e outra para 10 dias e, em 20	§ 3º alteração da redação: "O plano em se tratando de medida a ser cumprida em meio aberto ou privativo de liberdade,	**RS –Art.41-** acrescentar ao final do caput – "plano terapêutico quando assim se fizer necessário" Parágrafo 2º - suprimir "Estatuto da Criança e do Adolescente"; Parágrafo 3º - alteração da redação para "O

em no máximo quinze dias"...		dias. §3º - incluir "individual de atendimento" após "O plano..." e suprimir "em se tratando de", e em quinze dias quando se tratar de medida privativa de liberdade.	deve ser concluída em até 30 dias." - § 4º Supressão	plano, em se tratando de medida a ser cumprida em meio aberto, deve estar concluído em até 30 dias. Em se tratando de medida privativa de liberdade, deve estar concluído em até 10 dias" Parágrafo 5º - substituir "do estabelecimento" por "da unidade ou ala" Acrescentar o parágrafo 7º - "Tratando-se de medida em meio aberto, o plano conterá, no mínimo: I – objetivos sócio-pedagógicos a serem atingidos durante o cumprimento; II – diagnóstico de demandas de atendimento; III – proposta de inserção comunitária. **PR** – Parágrafo 2º - acrescentar após plano "de atendimento" e após proposta "sócio" - Parágrafos 3º e 4º - supressão.

ARTIGO 39º - O plano deve ser reavaliado, conforme os resultados obtidos, no máximo, a cada três meses.

§ 1º - Por ocasião da reavaliação, os encarregados da execução informarão ao Juiz da Execução sobre os avanços ou obstáculos para o cumprimento do plano, enfatizando aspectos do ambiente familiar e comunitário, de modo a obter a mais rápida reintegração social, com o estabelecimento ou restabelecimento de vínculos familiares e comunitários.

§ 2º - Sendo necessário, o Juiz da Execução, ouvido o Ministério Público e o Defensor, poderá ordenar aos órgãos públicos que incluam a família do sócio educando em programas de apoio, auxílio e orientação.

§ 3º - É obrigatória a participação dos pais ou responsável, sujeitando-se aqueles que dificultarem ou se opuserem às diretrizes do plano individual de atendimento às sanções do art. 129, incisos VII a X da Lei nº 8.069/90.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	Supressão dos parágrafos.	Manutenção	**RS** –**Art 42**- Parágrafo 1º - substituir “de modo” por “de forma”. Parágrafo 2º - substituir “o Defensor” por “a Defesa” e “ordenar” por “requisitar”; Parágrafo 3º - alteração da redação para “Devendo a medida socioeducativa ser cumprida em comarca diversa, o Juiz da sentença remeterá os autos da execução ao Juízo competente”. **PR** – alteração do artigo com nova redação: “Sendo necessário, o Juiz da Execução, ouvido Ministério Público e o Defensor, poderá ordenar aos órgãos públicos que incluam a família do sócio-educando em programas de apoio, auxílio e orientação. Parágrafo único – É obrigatória a participação dos pais ou responsável, sujeitando-se aqueles que dificultarem ou se opuserem às diretrizes do plano individual de atendimento as sanções do art. 129, inciso VII e X da Lei n} 8.069/90.

ARTIGO 40º - O plano individual de atendimento será elaborado por equipe interdisciplinar habilitada.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Acrescentar ao final: composta pelos educadores envolvidos no processo.	Manutenção	A maioria propõe supressão total.	Manutenção	**RS-Art -43 –** suprimir “habilitada”. **PR –** manutenção.

ARTIGO 41º - A equipe ou o encarregado da execução do plano poderá:

I – entrevistar pessoas;

II – requerer informações a respeito do sócio-educando a entidades públicas e particulares;

III – realizar diligências;

IV – acionar o Conselho Tutelar para fins de aplicação de medidas específicas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, na forma dos arts. 101 e 129, da Lei nº 8.069/90.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	Manutenção	Manutenção	**RS – Art 44–** acrescentar após equipe "interdisciplinar" e substituir poderá por "é competente para" inciso IV – alteração do item com nova redação: "encaminhar ao Conselho Tutelar a fim de que delibere, segundo o art. 98 da Lei nº 8.069/90, sobre aplicação de medidas de proteção destinadas aos adolescentes, pais ou responsável, conforme artigos 101, incisos I a VI e 129, incisos de I a VII, do mesmo Diploma Legal**."** **PR** – manutenção.

TÍTULO V - DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

ARTIGO 42º- O Processo de Execução de todas as espécies de medidas socioeducativas terá início em audiência admonitória, na qual será dada ciência ao sócio-educando do conteúdo da medida ou medidas a serem cumpridas.

§ 1º - A esta audiência serão intimados, além do sócio-educando e seus pais ou responsável, o Defensor, o Ministério Público e o representante da entidade encarregada da execução da medida;

§ 2º - na audiência admonitória de início de medida socioeducativa, o sócio-educando será informado dos critérios de avaliação a serem utilizados, bem como advertido das implicações do descumprimento injustificado da medida.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Incluir no § 1º a equipe técnica Incluir os pais ou responsáveis como sujeitos da advertência. (o parágrafo ficou de ser rescrito pelo grupo, mas isso não aconteceu)	- Supressão no caput do artigo do trecho "... na medida de seus méritos..."	Supressão.	Manutenção	**RS-Art 45** – substituir no parágrafo 1º o Defensor por "a Defesa" e suprimir a partir de Defesa. **PR** – manutenção.

ARTIGO 43º - A execução das medidas socioeducativas rege-se pelo princípio da progressividade, visando a garantir ao sócio-educando, na medida de seus méritos, a evolução de uma medida socioeducativa mais gravosa para outra mais branda.

§ 1º - Admite-se o restabelecimento da medida socioeducativa privativa de liberdade quando a medida que a substitui se mostre insuficiente para os fins socioeducativos almejados;

§ 2º - As medidas socioeducativas em meio aberto podem ser substituídas umas pelas outras a qualquer tempo, na forma do disposto nos arts. 99 e 113, da Lei nº 8.069/90;

§ 3º - A regressão de medida para semiliberdade ou internação deverá observar o disposto no art. 122, inciso III e 1º da Lei nº 8.069/90, ressalvado o disposto no 1º deste artigo e observada a regra contida no art. 9º desta Lei § 41 – Para fins do disposto nos parágrafos anteriores, o Juiz da Execução deverá obrigatoriamente realizar audiência para oportunizar ao sócio-educando a sua justificação, produzindo a prova que for requerida, para ao final decidir, ouvido o Ministério Público e o Defensor.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	- Supressão no caput do artigo do trecho "... na medida de seus méritos..."	- Suprimir : o caput, §1º e §2º. – Alteração §3º passará a ser o caput com a seguinte alteração A regressão de medida para semiliberdade ou internação acarretará ao sócio-educando a sua inserção nas condições e obrigações destas, com reavaliações semestrais para exame de nova progressão. - Criar parágrafo único – O Juiz da Execução deverá obrigatoriamente realizar	Caput – substituir "evolução" por "progressão".	**RS Art 46–** Parágrafo 1º - acrescentar ao final do parágrafo "obedecendo o período máximo de privação de liberdade, previsto no art. 121, §3º, da Lei 8.069/90". - Parágrafo 4º - substituir "o Defensor" por "a Defesa**".** **PR** – manutenção. .

		audiência para oportunizar ao sócio-educando a sua justificação, produzindo a prova que for requerida, para ao final decidir, ouvido o Ministério Público e o Defensor.		

CAPITULO I - DA ADVERTÊNCIA

ARTIGO 44º - A advertência será aplicada pelo Juiz no processo de conhecimento, na forma do art. 115, da Lei nº 8.069/90, observado o disposto no art. 37, 3º, desta Lei.

Parágrafo único – Quando da homologação de remissão ajustada pelo Ministério Público que inclua a medida socioeducativa de advertência, o Juiz competente designará audiência admonitória ao sócio-educando.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Substituir a palavra "ajustada" por "proposta"	Manutenção	- Suprimir : o caput, §1º e §2º. – Alteração §3º passará a ser o caput com a seguinte alteração A regressão de medida para semiliberdade ou internação acarretará ao sócio-educando a sua inserção nas condições e obrigações destas, com reavaliações semestrais para exame de nova progressão. - Criar parágrafo único – O Juiz da Execução deverá obrigatoriamente realizar audiência para oportunizar ao sócio-educando a sua justificação, produzindo a prova que for requerida, para ao final decidir, ouvido o Ministério Público e o Defensor.	Manutenção	**RS Art 47**– manutenção. **PR** – manutenção.

CAPÍTULO II - DA REPARAÇÃO DO DANO

ARTIGO 45º - A reparação do dano consiste na restituição da coisa ou ressarcimento do prejuízo causado pelo ato infracional.

§ 1º - A restituição da coisa será efetuada mediante termo de entrega;

§ 2º - Não sendo possível a devolução, proceder-se-á, de comum acordo entre o sócio-educando e a vítima, a substituição por soma em dinheiro, utilizando recursos do próprio adolescente;

§ 3º - Havendo impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra, caso em que o Ministério Público ou a Defesa formulará requerimento indicando a medida que entenda adequada.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Supressão total do parágrafo 2º	- Supressão no caput do artigo do trecho "... na medida de seus méritos..."	- Supressão do parágrafo 2º.	Manutenção	**RS Art 48–** acrescentar após vítima "compensação do prejuízo conforme o art. 115 da Lei 8.069/90 e suprimir o texto do parágrafo 2º após a palavra vítima. **PR –** manutenção.

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

ARTIGO 46º- O sócio-educando, em audiência admonitória, será informado das condições de cumprimento da medida sócio-educativa, apresentando ao responsável pela entidade onde doravante deverá exercer suas atividades em cumprimento da medida e advertido das consequências de seu descumprimento

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	Supressão	Manutenção	**RS Art 49** – após educativa alterar para "e será encaminhado à entidade onde deverá exercer suas atividades em cumprimento da medida e advertido das consequências de seu cumprimento." **PR** – substituir "apresentado" por "encaminhado pela equipe técnica".

ARTIGO 47º - Caberá à equipe técnica informar ao Juiz da Execução:

I – A entidade ou o programa, junto ao qual o sócio-educando irá desenvolver atividades gratuitamente, de acordo com as suas aptidões;

II – O tipo de serviço que deve prestar;

III – O orientador da entidade que acompanhará o serviço e o sócio-educando

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**

ARTIGO 48º - O Juiz da Execução deverá credenciar uma ou mais entidades governamentais e/ou não governamentais, que ficarão encarregadas do encaminhamento do socioeducando aos órgãos e entidades onde irá prestar o serviço comunitário, bem como assistir-lhe no decurso da execução da medida, fornecendo relatórios mensais ou sempre que solicitado.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Mudar "credenciar para ' indicar"	- Nova redação ao artigo: "O órgão executor municipal ficará encarregado de credenciar e coordenar uma ou mais entidades governamentais e não governamentais que receberão o sócio-educando para prestação de serviços à comunidade, devendo assisti-lo no caso da execução da medida, fornecendo relatórios mensais ou sempre que solicitado".	Supressão	Supressão	**RS – Art. 51 -**alteração da redação para: " A medida deverá ser executada o mais próximo possível da comunidade de origem do sócio-educando, com o apoio familiar disponível, enfatizando a inserção ou reinserção no processo escolar e a inclusão em atividade profissionalizante, de acordo com suas condições pessoais." **PR** – supressão.

ARTIGO 49º - Recebida à guia de execução, instruída na forma do artigo 16, a entidade ou a equipe técnica elaborará, na forma do art. 38 desta Lei, o plano individual de atendimento.

§ 1º - O serviço deverá estar de acordo com as qualidades e capacidades do sócio-educando e visará a fortalecer os princípios de convivência social, observada a ênfase educacional.

§ 2º - O encarregado da execução remeterá, mensalmente, ao Juiz da Execução relatório a respeito da evolução da medida.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	Manutenção	§2º - Substituir "o encarregado" por "o responsável pela execução do programa remeterá..."	**RS -Art. 52**– alteração da redação para: " Recebida a guia de execução, instruída na forma do artigo 20, a entidade definirá a unidade de cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade, levando em conta o perfil do adolescente**.** § 1º - O serviço deverá estar de acordo com as habilidades e capacidades do sócio-educando e visará fortalecer os princípios de convivência social, observada a ênfase educacional. § 2º - O encarregado da execução remeterá ao Juízo da execução relatório a respeito da evolução da medida: I. quando solicitado pelo Juízo da execução; II. quando houver intercorrência; III. ao final da medida socioeducativa." **PR** – manutenção.

ARTIGO 50º - O encarregado da execução informará ao Juiz da Execução sempre que houver o descumprimento injustificado da medida.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	Manutenção	§2º - Substituir "o encarregado" por "o responsável pela execução do programa remeterá..."	**RS Art 53-** manutenção. **PR** – manutenção.

CAPÍTULO IV - DA LIBERDADE ASSISTIDA				
ARTIGO 51º- Recebida à guia de execução, expedida com os requisitos do art. 16 desta Lei, a entidade, a equipe técnica ou o orientador, se ainda não elaboraram, formularão o plano individual de atendimento, na forma do art. 38 desta Lei.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Substituir o termo "se ainda não elaboraram" por "formulará".	Manutenção	§2º - Substituir "o encarregado" por "o responsável pela execução do programa remeterá..."	**RS Art 53-** manutenção. **PR** – manutenção.

ARTIGO 52º - O sócio-educando, em audiência admonitória, será apresentado a seu orientador, informado das condições de cumprimento da medida socioeducativa e advertido das consequências de seu descumprimento.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	- Supressão	Supressão	**RS Art 55–** suprimir "apresentado a seu orientador" **PR –** substituir "apresentado" por "encaminhado".

ARTIGO 53º - O orientador, ao menos trimestralmente, comunicará ao Juiz da Execução as providências no sentido do cumprimento do disposto no art. 119, da Lei nº 8.069/90, observado o art. 38 desta Lei.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	Substituir "ao menos" por "no mínimo".	Supressão	**RS Art 56**– manutenção. **PR** – manutenção.

ARTIGO 54º - As condições para cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida serão estabelecidas por ocasião da sentença, da elaboração do plano individual ou no curso de sua execução, podendo incluir, dentre outras:

I - não mais se envolver em atos infracionais;

II - não andar em companhia de determinadas pessoas;

III - não frequentar determinados locais;

IV - recolher-se à habitação em horários estabelecidos;

V - matrícula e frequência à escola;

VI - assumir ocupação lícita; . ,

VII - apresentar, na presença do Juiz, desculpas aos lesados pela sua conduta;

VIII - apresentar-se regularmente ao orientador, à instituição ou em Juízo;

IX - submeter-se a tratamento médico, psicológico ou outro especializado, inclusive em razão de dependência química.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Supressão dos itens II e VII Acréscimo no item IX “preferencialmente em unidades de Saúde Pública”	Caput – supressão da palavra “sentença”. Alterar o inciso II para “não andar em companhia de pessoas que o coloque em situação de risco pessoal e ou social, definido no Plano Individual. Supressão do inciso VII.	Consenso quanto a supressão dos incisos II, VI e VII. Um grupo sugeriu a supressão do inciso I. Supressão do inciso IX.	Suprimir todos os incisos e encerra em execução.	**RS Art 57–** alteração de redação dos incisos para: “ I - matrícula e frequência à escola; II - ocupação lícita; III – apresentação regular ao orientador, à instituição ou em Juízo; IV – tratamento médico, psicológico ou outro especializado, inclusive em razão de dependência química.” **PR** – suprimir no caput “podendo incluir, dentre outras” e suprimir os incisos.

ARTIGO 55º - O Juiz da Execução deverá credenciar uma ou mais entidades governamentais e/ou não governamentais que ficarão encarregadas da execução da medida socioeducativa de liberdade assistida, fornecendo relatórios mensais ou sempre que solicitado.

Parágrafo único – A medida deverá ser executada o mais próximo possível da comunidade de origem do sócio-educando, com o apoio familiar disponível, enfatizando a inserção ou reinserção no processo escolar, e a inclusão em atividade profissionalizante, de acordo com suas condições pessoais.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Substituir “credenciar” por “indicar”	Substituir “Juiz da Execução” por “órgão da execução”..	- Alterar para: O Juiz da Execução encaminhará o sócio-educando a entidade executora do programa de medida socioeducativa de liberdade assistida, fornecendo relatórios mensais ou sempre que solicitado.	Supressão	**RS Art 58**– alteração da redação para “A medida deverá ser executada o mais próximo possível da comunidade de origem do sócio-educando, com o apoio familiar disponível, enfatizando a inserção ou reinserção no processo escolar, e a inclusão em atividade profissionalizante, de acordo com suas condições pessoais. **PR** – alteração da redação do caput para “O Juízo da Execução deverá encaminhar o adolescente a uma entidade governamental credenciada no órgão responsável, que ficará encarregada da execução da medida socioeducativa de liberdade assistida, fornecendo relatórios mensais ou sempre que solicitado.

ARTIGO 56º - O encarregado da execução da medida, no relatório, poderá sugerir a mudança das condições da liberdade assistida, a progressão ou regressão da medida, sempre que lhe pareça necessário.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	Manutenção	Suprimir todos os incisos e encerra em execução.	**RS Art 59–** substituir "O encarregado da execução da medida" por "O orientador da medida" e substituir "a progressão ou regressão da medida, sempre que lhe pareça necessário" por "manutenção, substituição, progressão, regressão, restabelecimento e extinção da medida, sempre que necessário." **PR –** manutenção.

CAPÍTULO V - DA SEMILIBERDADE

ARTIGO 57º - O cumprimento da medida far-se-á preferencialmente na comarca de residência do sócio-educando ou naquela situada na mesma região metropolitana, observado o disposto no art. 33 desta Lei.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	Manutenção	Suprimir todos os incisos e encerra em execução.	**RS Art 60** – manutenção. **PR** – manutenção.

ARTIGO 58º - A direção da unidade deverá encaminhar ao Juiz da Execução, ao menos mensalmente, informe a respeito do sócio-educando, com os seguintes requisitos mínimos:

I – se está cumprindo os horários de entrada e saída;

II – se está cumprindo as atividades constantes do plano individual de atendimento;
III – os obstáculos para o cumprimento das atividades e as formas de superá-los;
IV – os trabalhos e estudos que está desenvolvendo:
V – a disciplina.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Acrescentar: da unidade, "ouvida a equipe técnica, deverá... Substituir "mensalmente" por 'trimestralmente"	Manutenção	Substituir "ao menos mensalmente" por "trimestralmente".	Suprimir todos os incisos e encerra em execução.	**RS Art 61** alteração da redação dos incisos para: "I – cumprimento dos horários de entrada e saída; II – cumprimento das atividades constantes do plano individual de atendimento; III - obstáculos para o cumprimento das atividades e as formas de superá-los; IV - trabalhos e estudos que está desenvolvendo; V- disciplina." **PR** – manutenção.

ARTIGO 59º – O sócio-educando será advertido, em audiência admonitória, das condições do regime de semiliberdade e de que seu descumprimento reiterado e injustificado poderá implicar em regressão, nos termos do art. 122, inciso III, da Lei nº 8.069/90 ou no restabelecimento da internação, na forma do art. 43, § 11, desta Lei.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Alterar o parágrafo único " O sócio-educando bem como os pais ou responsáveis"....	Manutenção	Supressão.	Manutenção	**RS Art 62-** manutenção. **PR** – manutenção.

ARTIGO 60º - A medida socioeducativa de semiliberdade pressupõe a imposição de limitações de horários ao sócio-educando, especialmente no período noturno, bem como restrição de finais de semana e feriados, com recolhimento à unidade.

Parágrafo único – Poderão ser aplicadas ao sócio-educando as mesmas condições estabelecidas no art. 52 desta Lei.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Acrescentar após bem como "excepcionalmente" a critério da equipe técnica' com restrições....	- Incluir após a palavra noturno o trecho "podendo ocorrer restrições de finais de semana e feriado, com recolhimento à unidade, somente em caso de procedimento disciplinar.	Supressão do Parágrafo único.	Suprimir todos os incisos e encerra em execução.	**RS Art 63 –**manutenção **PR –** supressão do parágrafo único.

ARTIGO 61º - As atividades externas desenvolvidas pelo sócio-educando serão realizadas sem monitoramento ou vigilância, porém sujeitas a um programa previamente estabelecido, onde serão fixados horários e metas a serem alcançadas.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Exclusão “monitoramento ou”	Manutenção	Alterar serão por poderão.	**RS – Art 64** – manutenção**.** **PR** – suprimir “serão realizadas sem monitoramento ou vigilância, porém” e acrescentar após educandos “estão**”.**

ARTIGO 62º - O ingresso no regime de semiliberdade por progressão ou regressão de medida pressupõe a aceitação, pelo sócio-educando, do seu programa e das condições impostas pelo Juiz da Execução.

Parágrafo único – O Juiz da Execução, ouvida a equipe técnica, o Ministério Público e o Defensor poderão modificar suas condições, de ofício, a requerimento do interessado, da autoridade administrativa ou dos pais ou responsável.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Excluir o caput substituindo pelo parágrafo único ate defensor. Complementar com: deliberará sobre o ingresso no regime de semiliberdade por progressão ou regressão de medida, porém poderá modificar.....	Supressão	Suprimir o caput. O Parágrafo único passa a ser o caput.	Alterar serão por poderão.	**RS**- **Art 65**– substituir no regime por “na medida” e Defensor por “Defesa” **PR** – substituir “a aceitação” por “o conhecimento”.

CAPÍTULO VI - DA INTERNAÇÃO

ARTIGO 63º - A medida socioeducativa de internação somente será cumprida sem direito a atividades externas quando assim houver se pronunciado o Juiz da sentença.

§ 1º - Ainda quando vedadas na sentença, dado ao princípio da progressividade, as atividades externas poderão vir a ser autorizadas pelo Juiz da Execução no curso desta;

§ 2º - Em não havendo vedação expressa na sentença, a direção da unidade está autorizada a imediatamente incluir o sócio-educando em atividades externas.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Acrescentar ao final do § 2º "ouvida a equipe técnica"	- Incluir no final do §2º - "com parecer favorável da equipe técnica"	Manutenção	Acrescentar ao §2º após autorizada "com parecer da equipe técnica".	**RS – Art. 66–** alteração da redação para "A medida socioeducativa de internação compreende a realização de atividades externas, ressalvada a hipótese de expressa vedação judicial. Parágrafo Único: As atividades externas só poderão ser vedadas ou autorizadas, no curso da execução da medida, pelo Juiz, em decisão fundamentada, ouvidos o Ministério Público e a Defesa, com prévio parecer da equipe técnica da entidade." **PR** – supressão.

ARTIGO 64º - Consideram-se atividades externas todas as ações fora dos limites da unidade que vierem a ser desenvolvida pelo sócio-educando, sob vigilância de monitores, educadores ou pessoas designadas para a função.

Parágrafo único – A direção da unidade, com parecer favorável da equipe técnica, dadas as condições pessoais do sócio-educando poderá, para fins de visitas a familiares, frequência escolar, trabalho ou a cursos profissionalizantes, dispensar a vigilância do sócio-educando devendo comunicar essa liberação ao Juiz da Execução.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Registro da necessidade de reflexão sobre	- § único – supressão de "poder" até... profissionalizantes" e acrescentar ao final do parágrafo "quando se tratar de atividades	Supressão da palavra monitores do caput. Acrescentar antes da palavra	Suprimir "sob vigilância " por "acompanhados".	**RS Art 67–** suprimir: "para fins de visitas e familiares, frequência escolar, trabalho ou a cursos

vigilância ou não	externas".	dispensar "sempre".		profissionalizantes, do sócio-educando, devendo comunicar essa deliberação ao Juízo da Execução" **PR –** acrescentar no início do artigo "Para os fins do artigo 121 do ECA".

ARTIGO 65 - A medida socioeducativa de internação será executada em forma progressiva para medida menos gravosa dentre qualquer uma daquelas relacionadas no art. 112, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de vir a ser declarada sua extinção.

Parágrafo único – A decisão será motivada e precedida de laudo da equipe técnica, ouvidos a Defesa e o Ministério Público, observado o disposto no art. 63, caput, desta Lei.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Substituir "sem prejuízo de" por podendo.	Manutenção	- Substituir laudo por relatório.	**RS Art 68** substituir "declarada" por "decretada" e "laudo" por "parecer". **PR –** suprimir no final do parágrafo único "observado o disposto no art. 63, caput, desta Lei."

ARTIGO 66- A periodicidade da reavaliação da medida privativa de liberdade fica a cargo da equipe técnica da unidade, respeitados os prazos máximos previstos pelos arts. 121, § 2º e 122, § 1º, ambos da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único – O Juiz da Execução, de ofício ou a requerimento da parte, poderá a qualquer momento determinar a realização de reavaliação de que trata o caput do presente artigo, cujo relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	Manutenção	Manutenção	**RS – Art. 69 -**alteração da redação do caput para**:"** A qualquer momento, a entidade de atendimento poderá propor a reavaliação da medida privativa de liberdade, com base no parecer da equipe técnica, respeitados os prazos máximos previstos pelos arts. 121, § 2º e 122, § lº, ambos da Lei n. 8069/90" e substituir no parágrafo único "determinar" por "proceder" e "cujo relatório conclusivo deverá ser apresentado" por "determinando que o relatório técnico seja apresentado". **PR** – manutenção.

ARTIGO 67º - Recebido o relatório de trata o artigo anterior, o Juiz da Execução dele abrirá vista ao Ministério Público e ao Defensor, sucessivamente pelo prazo de cinco dias, decidindo a seguir em igual prazo.

Parágrafo único – A gravidade do ato infracional praticado e o tempo de duração da medida não são fatores que, por si só, justificam a manutenção da medida privativa de liberdade.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	Manutenção	Manutenção	**RS Art 70- –** substituir “ao Defensor” por “a Defesa” e suprimir “a seguir” e “privativa”. **PR –** supressão do parágrafo único.

ARTIGO 68º - Com a proposta de extinção ou progressão da medida, deverá a equipe interprofissional encarregada do acompanhamento de sua execução indicar, se for o caso, quais as medidas socioeducativas e/ou protetivas que ainda se fizerem necessárias ao sócio-educando.

Parágrafo único – A preparação e conscientização dos familiares e da comunidade, bem como a execução das medidas de proteção referidas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas como o apoio dos Conselhos Tutelares das respectivas localidades.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**

ARTIGO 69º - Quando do ingresso e desligamento das unidades far-se-á verificação sumária sobre o estado físico e de saúde do socioeducando.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	- Alteração: far-se-á "anamnésia e diagnostico por profissional de saúde." - Outra proposição é para supressão.	Manutenção	**RS Art 72** – acrescentar após unidades "de internação ou semiliberdade". **PR** – suprimir "sumária".

TÍTULO VI - DOS INCIDENTES DA EXECUÇÃO

ARTIGO 70º - Quando sobrevier aplicação de nova medida socioeducativa privativa de liberdade pela prática de ato infracional anterior ao início de cumprimento da medida socioeducativa de internação em execução, o Juiz da Execução procederá sua subsunção àquela.

Parágrafo único – A providência de que trata o caput deste artigo não implica no agravamento do prazo máximo de privação de liberdade estabelecido no art. 121, § 30, da Lei nº 8.069/90, assim como não se aplica à hipótese do art. 122, inciso III do mesmo Diploma Legal.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Substituir poderão por deverão. Após Conselhos Tutelares acrescentar "e órgãos de assistência social"	Manutenção	Manutenção	**RS –Art 73** substituir "A providência" por "A absorção**".** **PR –** O parágrafo único passa a ser o parágrafo 1º e acrescenta o parágrafo 2º: "Nos casos de sentença de nova medida de internação, onde os atos infracionais tenham sido ocorridos anteriormente à tomada da medida de internação e após cumprida esta, o adolescente será submetido a nova avaliação para subsidiar a sentença definitiva."

ARTIGO 71º - Se durante a execução da medida socioeducativa privativa de liberdade sobrevier sentença aplicando medida da mesma natureza por fato praticado após o início do cumprimento daquela, o limite temporal a que alude o art. 121, § 3º, da Lei nº 8.069/90, passará a fluir da data do início de cumprimento dessa nova medida.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	Manutenção	Suprimir " estabelecendo diretrizes	**RS- Art 74** – manutenção. **PR** – manutenção.

ARTIGO 72º -Para execução das medidas socioeducativas em meio aberto aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos anteriores.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	Manutenção	Substituir prevalentemente por necessariamente e acrescentar ao final: " garantindo o desenvolvimento e integração bio-psico-social."	**RS - Art. 75**- alteração do artigo com nova redação " A medida socioeducativa será extinta quando o sócio-educando, no curso da execução: I. vier a ser condenado, em sentença transitada em julgado, à pena privativa de liberdade; II. receber pena da mesma espécie ou gravidade da medida socioeducativa em execução; III. vier a ser condenado, em sentença transitada em julgado, à pena de maior gravidade do que a medida socioeducativa em execução. § 1º – O disposto no inciso I do "caput" também se aplica a processos de apuração de ato infracional em curso, que serão extintos sem julgamento do mérito. § 2º - Serão também extintos, sem julgamento do mérito, os processos de apuração de ato infracional em curso, quando as medidas possíveis de serem aplicadas são de igual ou menor gravidade do que as penas recebidas." **PR** – manutenção.

ARTIGO 73º - Quando, no curso da execução da medida privativa de liberdade, sobrevier doença mental ou perturbação, da saúde mental, inclusive se resultante de dependência química, o Juiz da Execução, de ofício, a requerimento do Defensor, dos pais ou responsável, do encarregado da execução e do Ministério Público, poderá determinar a internação do sócio-educando, em entidade de saúde pública que possua condições adequadas de segurança, suspendendo a medida socioeducativa em execução.

Parágrafo único – A providência a que se refere o caput deste artigo não isenta o encarregado pela execução das obrigações estabelecidas nesta Lei.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Remeter este assunto para análise de profissionais da área de saúde	Suprimir o parágrafo único e substituir por dois parágrafos com a seguinte redação: §1º - A providência a que se refere o caput deste artigo, isenta o responsável pela execução das obrigações estabelecidas nesta lei, passando as atribuições às entidades de saúde pública que abrigam o adolescente, sendo mantida a articulação técnica entre as instituições. §2º - O laudo necessário será requisitado pelo Juiz da Infância e da Juventude ao centro de perícia forense e, na ausência deste e /a impossibilidade por qualquer profissional habilitado no município.	Acrescentar após a palavra liberdade “conforme preconiza o art. 11”. Supressão do Parágrafo único.	Supressão do parágrafo único.	**RS-Art 76** – substituir “doença mental” por “sofrimento psíquico grave” e “perturbação da saúde mental, inclusive se resultante de dependência química” por “deficiência mental” e “defensor” por “defesa”. **PR** – manutenção.

TÍTULO VII - DOS RECURSOS				
ARTIGO 74º - O sistema recursal adotado por esta Lei é aquele preconizado pelo art. 198, da Lei nº 8.069/90.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	Manutenção	Manutenção	**RS Art 77 –** manutenção. **PR –** manutenção.

ARTIGO 75º - Das decisões proferidas pelo Juiz da Execução caberá recurso de agravo, sem efeito suspensivo. **Parágrafo único** – Interposto o recurso de agravo no Juízo recorrido, no mesmo instante em que for determinada a formação do instrumento, poderá o Juiz da Execução, de ofício ou a requerimento do recorrente, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que verifique a existência de circunstância que justifique esta providência.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	Um grupo propõe a supressão.	Manutenção	**RSArt 78-** manutenção. **PR** – manutenção.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 76º - Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente a nível Federal, Estadual e Municipal, em conjunto com os respectivos ministérios e secretarias de educação, deverão elaborar, no prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação desta Lei, políticas próprias voltadas à inserção ou reinserção de adolescentes autores de atos infracionais no sistema educacional, em qualquer fase do período letivo.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	Incluir : Conselhos de Saúde.	- Acrescentar após a palavra letivo “com observância dos seguintes requisitos: I – Capacitação permanente do corpo docente e integrantes dos conselhos escolares; II – implantação de equipe interprofissional junto às secretarias de educação para acompanhamento permanente dos adolescentes; III – observância, nos projetos pedagógicos, das particularidades culturais, regionais, etárias e de escolaridades; IV – utilização dos instrumentos especiais de ensino previstos na legislação de educação.	**RS Art 79 –** acrescentar após estadual “distrital”; substituir “adolescentes autores de atos infracionais” por sócio-educando”; acrescentar ao final do artigo: “contemplando proposta educacional adequada a atender as diversas faixas etárias e níveis de instrução” e acrescentar o parágrafo único:” As políticas e programas referidos neste artigo deverão prever a integração dos egressos ao sistema de ensino regular.” **PR** – manutenção.

ARTIGO 77 - No prazo de 06(seis) meses contados da publicação desta Lei, as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, em conjunto com os Conselhos de Educação e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dos respectivos níveis, deverão elaborar e implementar políticas e programas destinados ao atendimento educacional especializado de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade, contemplando proposta educacional adequada a atender as diversas faixas etárias e níveis de instrução que os mesmos apresentem.

Parágrafo único – As políticas e programas referidos neste artigo deverão contemplar a integração dos egressos ao sistema de ensino regular.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	Incluir conselho de saúde	Acrescentar ao final do parágrafo único: "observados os requisitos do art. 76". Caput – acrescentar após a palavra liberdade "e após o cumprimento".	**RS Art 80** – supressão. **PR** – manutenção.

ARTIGO 78º - O mandado de busca e apreensão expedido em desfavor do adolescente, salvo se decorrente de sentença que aplica a medida socioeducativa de internação nas hipóteses do art. 122, incisos I e II da Lei nº 8.069/90, terá vigência máxima de 02 (dois) anos, contados da data de sua decretação, devendo se necessário ser renovado após este prazo.

REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Substituir 2 anos por 6 meses	Manutenção	Manutenção	Manutenção	**RS Art 81**– substituir "2 anos" por "1 ano". suprimir "após este prazo". **PR –** substituir "2 anos" por "seis meses".

ARTIGO 79º - A manutenção dos programas socioeducativos atualmente sob a responsabilidade do Poder Judiciário, será progressivamente transferida ao Poder Executivo, de forma do disposto no artigo 40 desta Lei.				
REGIÃO				
CENTRO-OESTE	**NORTE**	**NORDESTE**	**SUDESTE**	**SUL**
Manutenção	Manutenção	Manutenção	Acrescentar ao final do artigo "no prazo de seis meses"	**RS Art 82** – suprimir "A manutenção dos", "meio aberto" e a substituição de "será" por "serão". **PR** – manutenção.
				PR Art 83 – proposta de inclusão do artigo: Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a gestão junto ao executivo municipal, a implementação de programas pró-egresso para adolescente da internação e semiliberdade.

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES SOCIOEDUCATIVAS

Região Nordeste

a)Conclui-se pela necessidade e oportunidade da Lei de Diretrizes Socioeducativas.

b)A regulamentação proposta deverá ser por Lei Ordinária.

c)Substituir em todo o texto do Projeto de Lei a palavra interdisciplinar por interprofissional.

d)O registro dos artigos 24, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 38, 39, 40, 46, 48, 54, 55, 64, 69 - refletem a posição dos representantes dos grupos I, II e IV, que estiveram na reunião agendada para o período vespertino, conforme acordado na plenária.

Região Sudeste

a) Substituir em todo o texto "sócio-educando" por "adolescente" e "monitor" por "educador".
b) Unificar a denominação do profissional que atende diretamente o adolescente, exemplo monitor.
c) Suprimir Conselho de "Defesa".
d) Onde aparece "equipe técnica" complementar para "equipe técnica interdisciplinar".
e) Rediscutir no texto as referências à Defensoria Pública.
f) O conteúdo dos artigos 25 a 36 são de responsabilidade do Conanda. As observações sobre estes artigos devem ser registradas e oportunamente absorvidas quando da elaboração de resolução sobre a matéria.
g) Há necessidade de normatização e de definir o que será regulamentado por lei ou por resolução, devendo a discussão sobre o assunto ser tema da 5ª. Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Região Norte

a) Substituir no texto "juiz" por "juízo ou autoridade judiciária".

Região Centro Oeste

a) Necessidade de revisão geral ortográfica, de conteúdo e forma (ajustes nas citações).
b) O projeto de lei deve tratar apenas de procedimentos jurídicos processuais. Os procedimentos administrativos serão objetos de normatização dos Conselhos de Direitos.
c) No texto do projeto atentar para as referências penitenciárias versus referências pedagógicas. Ex.: progressão e regressão de medidas, alas etc.
d) Separar procedimentos jurídicos dos procedimentos pedagógicos. Entende-se que a dimensão pedagógica não deve ser matéria de lei.

Região Sul

a) Os estados do Paraná e Santa Catarina entendem que não há necessidade de uma nova lei uma vez que o Estatuto responde a todas necessidades.

ANEXO H – Decreto de criação da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE

Presidência da República
Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2006.

Cria, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de acompanhar o processo de implementação do Sistema, articular políticas governamentais e elaborar estratégias conjuntas para o desenvolvimento de ações relativas à execução de medidas socioeducativas dirigidas à criança e ao adolescente, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º A Comissão Intersetorial será constituída por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que a coordenará;

II - Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

IV - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

V - Ministério da Cultura;

VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VII - Ministério da Educação;

VIII - Ministério do Esporte;

IX - Ministério da Justiça;

X - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XI - Ministério da Saúde;

XII - Ministério do Trabalho e Emprego;

XIII - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; e

XIV - Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Intersetorial serão designados pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos, mediante indicação dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades nele representados.

Art. 3º A Comissão Intersetorial poderá:

I - constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos; e

II - convidar profissionais de notório saber na matéria ou especialistas de outros órgãos ou entidades e da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades.

Art. 4º Caberá à Secretaria Especial dos Direitos Humanos prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial.

Art. 5º A participação na Comissão Intersetorial, considerada prestação de serviço público relevante, não será remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.7.2006